



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 23

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	14
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde	31
Ministério das Cidades.....	48
Ministério das Comunicações.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Esporte.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério dos Transportes	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Ministério Público da União	69
Tribunal de Contas da União	70
Poder Judiciário.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as áreas de terra e benfeitorias que menciona, localizadas nos Municípios de Limoeiro do Norte e Quixeré, Estado do Ceará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "e", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 59400.007080/2010-44,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, áreas de terra e benfeitorias a seguir descritas, tituladas a diversos particulares, com aproximadamente três mil, trezentos e noventa hectares, localizadas nos Municípios de Limoeiro do Norte e Quixeré, Estado do Ceará, necessárias à continuação da implementação e unificação do Projeto Jaguaribe-Apodi:

I - área A - inicia-se o perímetro no ponto M-895, de coordenadas UTM X = 616.539,8435 e Y = 9.434.489,1477; deste, com azimute de 205°48'54", com uma distância de 150,82m, chega-se ao ponto M-894; deste, com azimute de 129°46'40", com uma distância de 53,74m, chega-se ao ponto M-893; deste, com azimute de 202°09'31", com uma distância de 186,96m, chega-se ao ponto M-892; deste, com azimute de 126°39'43", com uma distância de 239,76m, chega-se ao ponto M-891; deste, com azimute de 32°26'55", com uma distância de 177,91m, chega-se ao ponto P.01; deste, com azimute de 156°43'19", com uma distância de 270,00m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 129°43'19", com uma distância de 105,00m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 189°43'19", com uma distância de 106,00m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 276°43'19", com uma distância de 60,00m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 179°43'19", com uma distância de 75,00m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 193°43'19", com uma distância de 180,00m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 131°43'19", com uma distância de 102,58m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 134°05'56", com uma distância de 209,08m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 30°41'53", com uma distância de 354,97m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 165°11'51", com uma distância de 377,43m, chega-se ao ponto P.11; deste, com azimute de 154°13'39", com uma distância de 57,60m, chega-se ao ponto P.12; deste, com azimute de 111°16'46", com uma distância de 90,00m, chega-se ao ponto P.13; deste, com azimute de 40°23'29", com uma distância de 405,54m, chega-se ao ponto P.14; deste, com azimute de 336°08'00", com uma distância de 589,88m, chega-se ao ponto M.899; deste, com azimute de 237°10'48", com uma distância de 100,94m, chega-se ao ponto M.898; deste, com azimute de 312°28'50", com uma distância de 339,81m, chega-se ao ponto M.897; deste, com azimute de 302°35'57", com uma distância de 358,72m, chega-se ao ponto M.896; deste, com azimute de 298°20'28", com uma distância de 295,71m, chega-se ao ponto M.895;

II - área B - inicia-se o perímetro no ponto M-874, de coordenadas UTM X= 613.704,5293 e Y= 9.435.606,3375; deste, com azimute de 214°53'42", com uma distância de 133,00m, chega-se ao ponto M-873; deste, com azimute de 173°19'16", com uma distância de 195,76m, chega-se ao ponto M-872; deste, com azimute de 196°21'37", com uma distância de 37,63m, chega-se ao ponto M-871; deste, com azimute de 224°30'37", com uma distância de 222,10m, chega-se ao ponto M-870; deste, com azimute de 131°23'3", com uma distância de 756,77m, chega-se ao ponto P.01; deste, com azimute de 43°41'18", com uma distância de 204,59m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 101°18'17", com uma distância de 45,20m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 152°7'4", com uma distância de 31,99m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 144°6'53", com uma distância de 201,16m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 154°54'5", com uma distância de 95,87m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 175°10'50", com uma distância de 213,94m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 148°20'39", com uma distância de 202,04 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 139°36'19", com uma distância de 323,80 m,

chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 139°36'19", com uma distância de 466,49 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 139°36'19", com uma distância de 52,71m, chega-se ao ponto P.11; deste, com azimute de 225°28'54", com uma distância de 220,40 m, chega-se ao ponto P.12; deste, com azimute de 150°37'23", com uma distância de 194,83 m, ponto P.13; deste, com azimute de 146°36'42", com uma distância de 188,64 m, chega-se ao ponto P.14; deste, com azimute de 144°34'1", com uma distância 135,89 m, chega-se ao ponto P.15; deste, com azimute de 212°11'48", com uma distância de 62,16 m, chega-se ao ponto P.16; deste, com azimute de 219°58'17", com uma distância de 79,54 m, chega-se ao ponto P.17; deste, azimute de 229°35'47", com uma distância de 54,00 m, chega-se ao ponto P.18; deste, azimute de 226°52'13", com uma distância de 59,80 m, chega-se ao ponto P.19; deste, com azimute de 115°59'39", com uma distância de 94,44 m, chega-se ao ponto P.20; deste, com azimute de 113°19'40", com uma distância de 75,10 m, chega-se ao ponto P.21; deste, azimute de 183°34'9", com uma distância de 20,21 m, chega-se ao ponto P.22; deste, com azimute de 90°40'22", com uma distância de 16,20 m, chega-se ao ponto P.23; deste, com azimute de 113°11'54", com uma distância de 11,23 m, chega-se ao ponto P.24; deste, com azimute de 149°2'10", com uma distância de 8,60 m, chega-se ao ponto P.25; deste, com azimute de 184°15'59", com uma distância de 26,18, chega-se ao ponto P.26; deste, com azimute de 60°42'7", com uma distância de 51,90 m, chega-se ao ponto P.27; deste, com azimute de 114°10'43", com uma distância de 15,48 m, chega-se ao ponto P.28; deste, com azimute de 149°14'0", com uma distância de 36,42 m, chega-se ao ponto P.29; deste, com azimute de 54°41'36", com uma distância de 14,57 m, chega-se ao ponto P.30; deste, com azimute de 38°35'44", com uma distância de 139,34, chega-se ao ponto P.31; deste, com azimute de 135°14'16", com uma distância de 173,62, chega-se ao ponto P.32; deste, com azimute de 120°39'58", com uma distância de 126,19 m, chega-se ao ponto P.33; deste, com azimute de 221°9'42", com uma distância de 114,82 m, chega-se ao ponto P.34; deste, com azimute de 127°13'26" com uma distância de 55,58 m, chega-se ao ponto P.35; deste, com azimute de 208°36'4", com uma distância de 11,82 m, chega-se ao ponto P.36; deste, com azimute de 119°26'35", com uma distância de 90,44 m, chega-se ao ponto P.37; deste, com azimute de 220°13'5", com uma distância de 48,10 m, chega-se ao ponto P.38; deste, com azimute de 147°10'29", com uma distância de 441,44 m, chega-se ao ponto P.39; deste, com azimute de 149°0'21", com uma distância de 84,08 m, chega-se ao ponto P.40; deste, com azimute de 150°4'51", com uma distância de 329,70 m, chega-se ao ponto P.41; deste, com azimute de 150°48'12", com uma distância de 424,69 m, chega-se ao ponto P.43; deste, com azimute de 47°13'29", com uma distância de 257,89 m, chega-se ao ponto P.44; deste, com azimute de 129°36'42", com uma distância de 213,60 m, chega-se ao ponto P.45; deste, com azimute de 111°45'50", com uma distância de 28,43 m, chega-se ao ponto P.46; deste, com azimute de 127°15'30", com uma distância de 47,77 m, chega-se ao ponto P.47; deste, com azimute de 226°9'1", com uma distância de 59,88 m, chega-se ao ponto P.48; deste, com azimute de 147°41'17", com uma distância de 131,22 m, chega-se ao ponto P.49; deste, com azimute de 143°14'52", com uma distância de 145,90 m, chega-se ao ponto P.50; deste, com azimute de 132°39'29", com uma distância de 146,39 m, chega-se ao ponto P.51; deste, com azimute de 137°3'13", com uma distância de 738,91 m, chega-se ao ponto P.52; deste, com azimute de 29°35'37", com uma distância de 588,81 m, chega-se ao ponto P.53; deste, com azimute de 326°30'20", com uma distância de 155,70 m, chega-se ao ponto P.54; deste, com azimute de 327°19'14", com uma distância de 698,86 m, chega-se ao ponto P.55; deste, com azimute de 337°15'30", com uma distância de 262,45 m, chega-se ao ponto P.56; deste, com azimute de 343°0'52", com uma distância de 104,19 m, chega-se ao ponto P.57; deste, com azimute de 333°38'4", com uma distância de 230,71 m, chega-se ao ponto P.58;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

deste, com azimute 332°26'19", com uma distância de 404,89 m, chega-se ao ponto P.59; deste, com azimute de 317°28'15", com uma distância de 109,89 m, chega-se ao ponto P.60; deste, com azimute de 59°30'5", com uma distância de 63,37 m, chega-se ao ponto P.61; deste, com azimute de 79°6'38", com uma distância de 201,47 m, chega-se ao ponto P.62; deste, com azimute de 48°45'30", com uma distância de 54,37 m, chega-se ao ponto P.63; deste, com azimute de 63°21'21", com uma distância de 103,96 m, chega-se ao ponto P.64; deste, com azimute de 79°44'59", com uma distância de 31,81 m, chega-se ao ponto P.65; deste, com azimute de 98°33'35", com uma distância de 87,88 m, chega-se ao ponto P.66; deste, com azimute de 78°44'38", com uma distância de 33,40 m, chega-se ao ponto P.67; deste, com azimute de 61°2'18", com uma distância de 34,65 m, chega-se ao ponto P.68; deste, com azimute de 280°59'39", com uma distância de 78,67 m, chega-se ao ponto P.69; deste, com azimute de 258°56'58", com uma distância de 55,73 m, chega-se ao ponto P.70; deste, com azimute de 315°52'16", com uma distância de 25,14 m, chega-se ao ponto P.71; deste, com azimute de 240°57'54", com uma distância de 121,57 m, chega-se ao ponto P.72; deste, com azimute de 250°55'32", com uma distância de 200,68 m, chega-se ao ponto P.73; deste, com azimute de 253°9'36", com uma distância de 69,52 m, chega-se ao ponto P.74; deste, com azimute de 250°6'50", com uma distância de 76,67 m, chega-se ao ponto P.75; deste, com azimute de 249°57'49", com uma distância de 119,73 m, chega-se ao ponto P.76; deste, com azimute de 270°32'16", com uma distância de 142,97 m, chega-se ao ponto P.77; deste, com azimute de 272°0'6", com uma distância de 137,34 m, chega-se ao ponto P.78; deste, com azimute de 359°45'7", com uma distância de 32,38 m, chega-se ao ponto P.79; deste, com azimute de 34°49'46", com uma distância de 173,79 m, chega-se ao ponto P.80; deste, com azimute de 300°8'5", com uma distância de 77,45 m, chega-se ao ponto P.81; deste, com azimute de 209°9'6", com uma distância de 101,86 m, chega-se ao ponto P.82; deste, com azimute de 251°18'22", com uma distância de 320,68 m, chega-se ao ponto P.83; deste, com azimute de 258°51'16", com uma distância de 22,08 m, chega-se ao ponto P.84; deste, com azimute de 339°27'31", com uma distância de 384,00 m, chega-se ao ponto P.85; deste, com azimute de 53°45'11", com uma distância de 18,40 m, chega-se ao ponto P.86; deste, com azimute de 342°11'15", com uma distância de 118,50 m, chega-se ao ponto P.87; deste, com azimute de 337°39'48", com uma distância de 54,53 m, chega-se ao ponto P.88; deste, com azimute de 346°39'17", com uma distância de 149,86 m, chega-se ao ponto P.89; deste, com azimute de 341°32'42", com uma distância de 46,32 m, chega-se ao ponto P.90; deste, com azimute de 324°47'51", com uma distância de 90,88 m, chega-se ao ponto P.91; deste, com azimute de 0° 0'0", com uma distância de 31,28 m, chega-se ao ponto P.92; deste, com azimute de 345°8'22", com uma distância de 18,64 m, chega-se ao ponto P.93; deste, com azimute de 326°41'43", com uma distância de 40,80 m, chega-se ao ponto P.94; deste, com azimute de 320°3'30", com uma distância de 195,95 m,

chega-se ao ponto P.95; deste, com azimute de 318°22'47", com uma distância de 163,67 m, chega-se ao ponto M-878; deste, com azimute de 321°31'54", com uma distância de 134,35 m, chega-se ao ponto M-877; deste, com azimute de 320°45'5", com uma distância de 92,00 m, chega-se ao ponto P.96; deste, com azimute de 321°5'35", com uma distância de 249,53 m, chega-se ao ponto M-876; deste, com azimute de 324°2'26", com uma distância de 36,62 m, chega-se ao ponto P.97; deste, com azimute de 326°46'27", com uma distância de 137,37 m, chega-se ao ponto P.98; deste, com azimute de 326°43'47", com uma distância de 140,30 m, chega-se ao ponto P.99; deste, com azimute de 326°59'0", com uma distância de 164,39 m, chega-se ao ponto P.100; deste, com azimute de 326°50'19", com uma distância de 69,88 m, chega-se ao ponto P.101; deste, com azimute de 326°44'12", com uma distância de 193,54 m, chega-se ao ponto P.102; deste, com azimute de 326°51'35", com uma distância de 207,97 m, chega-se ao ponto P.103; deste, com azimute de 325°49'27", com uma distância de 42,16 m, chega-se ao ponto M-875; deste, com azimute de 318°5'11", com uma distância de 41,20 m, chega-se ao ponto P.104; deste, com azimute de 312°5'42", com uma distância de 120,38 m, chega-se ao ponto P.105; deste, com azimute de 311°58'3", com uma distância de 445,83 m, chega-se ao ponto P.106; deste, com azimute de 311°58'3", com uma distância de 608,91 m, chega-se ao ponto P.107; deste, com azimute de 311°58'3", com uma distância de 189,18 m, chega-se ao ponto M-874;

III - área C - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X=615.311,7549 e Y=9.431.586,4289; deste, com azimute de 219°4'14", com uma distância de 438,71 m, chega-se ao ponto P.02; desde com azimute de 231°49'17", com uma distância de 35,62 m, chega-se ao ponto P.03; desde com azimute de 151°58'50", com uma distância de 258,41 m, chega-se ao ponto P.04; desde com azimute de 132°37'27", com uma distância de 605,43 m, chega-se ao ponto P.05; desde com azimute de 221°54'1", com uma distância de 230,70 m, chega-se ao ponto P.06; desde com azimute de 228°39'8", com uma distância de 391,61 m, chega-se ao ponto P.07; desde com azimute de 139°10'21", com uma distância de 179,54 m, chega-se ao ponto P.08; desde com azimute de 127°20'24", com uma distância de 322,98 m, chega-se ao ponto P.09; desde com azimute de 137°8'45", com uma distância de 1.730,03 m, chega-se ao ponto P.10; desde com azimute de 209°47'30", com uma distância de 335,54 m, chega-se ao ponto P.11; desde com azimute de 313°58'46", com uma distância de 1.488,52 m, chega-se ao ponto P.12; desde com azimute de 312°47'9", com uma distância de 254,88 m, chega-se ao ponto P.13; desde com azimute de 303°25'5", com uma distância de 320,42 m, chega-se ao ponto P.14; desde com azimute de 264°42'54", com uma distância de 130,37 m, chega-se ao ponto P.15; desde com azimute de 268°9'56", com uma distância de 115,85 m, chega-se ao ponto P.16; desde com azimute de 200°10'52", com uma distância de 39,16 m, chega-se ao ponto P.17; desde com azimute de 208°23'12", com uma distância de 53,23 m, chega-se ao ponto P.18; desde com azimute de 218°55'56", com uma distância de 26,03 m, chega-se ao ponto P.19; desde com azimute de 224°10'48", com uma distância de 53,02 m, chega-se ao ponto P.20; desde com azimute de 232°55'10", com uma distância de 26,32 m, chega-se ao ponto P.21; desde com azimute de 236°21'53", com uma distância de 129,85 m, chega-se ao ponto P.22; desde com azimute de 220°41'42", com uma distância de 258,00 m, chega-se ao ponto P.23; desde com azimute de 220°29'32", com uma distância de 355,57 m, chega-se ao ponto P.24; desde com azimute de 123°57'56", com uma distância de 209,65 m, chega-se ao ponto P.25; desde com azimute de 123°57'57", com uma distância de 1025,02 m, chega-se ao ponto P.26; desde com azimute de 140°33'8", com uma distância de 607,37 m, chega-se ao ponto P.27; desde com azimute de 129°9'27", com uma distância de 241,37 m, chega-se ao ponto P.28; desde com azimute de 174°53'42", com uma distância de 39,26 m, chega-se ao ponto P.29; desde com azimute de 209°51'25", com uma distância de 38,33 m, chega-se ao ponto P.30; desde com azimute de 136°45'52", com uma distância de 199,05 m, chega-se ao ponto P.31; desde com azimute de 136°49'18", com uma distância de 532°91 m, chega-se ao ponto P.32; desde com azimute de 116°0'40", com uma distância de 352,46 m, chega-se ao ponto P.33; desde com azimute de 127°47'6", com uma distância de 442,22 m, chega-se ao ponto P.34; desde com azimute de 112°38'53", com uma distância de 309,31 m, chega-se ao ponto P.35; desde com azimute de 122°38'47", com uma distância de 494,35 metro, chega-se ao ponto P.36; desde com azimute de 121°13'6", com uma distância de 153,38 m, chega-se ao ponto P.37; desde com azimute de 106°30'18", com uma distância de 305,79 m, chega-se ao ponto P.38; desde com azimute de 106°30'18", com uma distância de 61,85 m, chega-se ao ponto P.39; desde com azimute de 125°34'15", com uma distância de 42,74 m, chega-se ao ponto P.40; desde com azimute de 132°31'32", com uma distância de 296,43 m, chega-se ao ponto P.41; desde com azimute de 134°17'9", com uma distância de 213,08 m, chega-se ao ponto P.42; deste, com azimute de 121°53'21", com uma distância de 212,74 m, chega-se ao ponto P.43; deste, com azimute de 123°30'12", com uma distância de 76,00 m, chega-se ao ponto P.44; deste, com azimute de 120°27'8", com uma distância de 65,59 m, chega-se ao ponto P.45; deste, com azimute de 134°46'54", com uma distância de 25,72 m, chega-se ao ponto P.46; deste, com azimute de 159°55'16", com uma distância de 78,75 m, chega-se ao ponto P.47; deste, com azimute de 174°6'28", com uma distância de 116,24 m, chega-se ao ponto M-966; deste, com azimute de 135°30'1", com uma distância de 85,68 m, chega-se ao ponto M-965; deste, com azimute de 114°31'22", com uma distância de 492,01 m, chega-se ao ponto M-964; desde com azimute de 128°7'27", com uma distância de 110,39 m, chega-se ao ponto M-963; desde com azimute de 81°53'1", com uma distância de 68,86 m, chega-se ao ponto M-962; desde com azimute de 110°23'39", com uma distância de 353,62 m, chega-se ao ponto M-961; desde com azimute de 122°20'52", com uma distância de 205,72 m, chega-se ao ponto M-960; desde com azimute de 133°9'2", com uma distância de 142,84 m, chega-se ao ponto M-959; desde com azimute de 109°36'27", com

uma distância de 361,84 m, chega-se ao ponto M-958; desde com azimute de 113°57'15", com uma distância de 113,18 m, chega-se ao ponto M-957; desde com azimute de 126°0'57", com uma distância de 226,16 m, chega-se ao ponto M-956; deste, com azimute de 33°31'46", com uma distância de 407,80 m, chega-se ao ponto M-955; deste, com azimute de 304°8'17", com uma distância de 932,96 m, chega-se ao ponto P.48; deste, com azimute de 299°1'21", com uma distância de 1762,17 m, chega-se ao ponto P.49; deste, com azimute de 301°27'35", com uma distância de 1219,88 m, chega-se ao ponto P.50; deste, com azimute de 322°12'6", com uma distância de 826,45 m, chega-se ao ponto P.51; deste, com azimute de 60°32'16", com uma distância de 747,48 m, chega-se ao ponto P.52; deste, com azimute de 150°20'48", com uma distância de 397,83 m, chega-se ao ponto P.53; deste, com azimute de 133°27'6", com uma distância de 41,05 m, chega-se ao ponto P.54; deste, com azimute de 124°24'9", com uma distância de 43,72 m, chega-se ao ponto P.55; deste, com azimute de 117°58'52", com uma distância de 1098,75 m, chega-se ao ponto P.56; deste, com azimute de 118°16'26", com uma distância de 580,95 m, chega-se ao ponto P.57; deste, com azimute de 123°0'46", com uma distância de 2336,55 m, chega-se ao ponto M-953; deste, com azimute de 123°12'22", com uma distância de 688,53 m, chega-se ao ponto M-952; deste, com azimute de 120°9'58", com uma distância de 743,94 m, chega-se ao ponto P.58; deste, com azimute de 120°15'55", com uma distância de 390,48 m, chega-se ao ponto P.59; deste, com azimute de 120°3'17", com uma distância de 550,66 m, chega-se ao ponto M-951; deste, com azimute de 93°8'34", com uma distância de 30,12 m, chega-se ao ponto M-950; deste, com azimute de 59°20'44", com uma distância de 66,36 m, chega-se ao ponto M-949; deste, com azimute de 69°12'31", com uma distância de 283,77 m, chega-se ao ponto M-948; deste, com azimute de 11°17'32", com uma distância de 264,48 m, chega-se ao ponto M-947; deste, com azimute de 298°36'40", com uma distância de 609,54 m, chega-se ao ponto P.60; deste, com azimute de 299°34'19", com uma distância de 430,29 m, P.61; deste, com azimute de 299°25'1", com uma distância de 561,654 m, P.62; deste, com azimute de 300°24'4", com uma distância de 298,33 m, P.63; deste, com azimute de 301°38'28", com uma distância de 583,50 m, P.64; deste, com azimute de 301°49'1", com uma distância de 377,37 m, P.65; deste, com azimute de 301°53'59", com uma distância de 778,38 m, chega-se ao ponto P.66; deste, com azimute de 303°11'16", com uma distância de 463,73 m, chega-se ao ponto M-946; deste, com azimute de 303°52'30", com uma distância de 1013,67 m, chega-se ao ponto P.67; deste, com azimute de 306°36'33", com uma distância de 247,03 m, chega-se ao ponto M-945; deste, com azimute de 315°21'54", com uma distância de 456,89 m, chega-se ao ponto M-944; deste, com azimute de 1°8'15", com uma distância de 611,37 m, chega-se ao ponto M-943; deste, com azimute de 305°21'1", com uma distância de 24,27 m, chega-se ao ponto M-942; deste, com azimute de 356°6'10", com uma distância de 189,06 m, chega-se ao ponto M-941; deste, com azimute de 347°30'51", com uma distância de 91,04 m, chega-se ao ponto P.68; deste, com azimute de 292°37'35", com uma distância de 69,36 m, chega-se ao ponto M-940; deste, com azimute de 359°11'6", com uma distância de 34,78 m, chega-se ao ponto M-939; deste, com azimute de 116°28'7", com uma distância de 71,89 m, chega-se ao ponto P.69; deste, com azimute de 112°46'43", com uma distância de 17,72 m, chega-se ao ponto M-938; deste, com azimute de 348°41'8", com uma distância de 228,90 m, chega-se ao ponto M-937; deste, com azimute de 1°33'4", com uma distância de 143,95 m, chega-se ao ponto M-936; deste, com azimute de 30°41'35", com uma distância de 149,14 m, chega-se ao ponto M-935; deste, com azimute de 111°34'31", com uma distância de 390,70 m, chega-se ao ponto M-934; deste, com azimute de 143°38'32", com uma distância de 207,11 m, chega-se ao ponto M-933; deste, com azimute de 48°49'16", com uma distância de 25,26 m, chega-se ao ponto M-932; deste, com azimute de 37°0'2", com uma distância de 705,59 m, chega-se ao ponto P.70; deste, com azimute de 309°18'23", com uma distância de 2366,76 m, chega-se ao ponto P.71; deste, com azimute de 217°54'0", com uma distância de 1162,11 m, chega-se ao ponto P.72; deste, com azimute de 210°9'39", com uma distância de 942,06 m, chega-se ao ponto P.73; deste, com azimute de 329°39'35", com uma distância de 993,98 m, chega-se ao ponto P.74; deste, com azimute de 329°22'5", com uma distância de 951,18 m, chega-se ao ponto P.75; deste, com azimute de 329°10'21", com uma distância de 631,98 m, chega-se ao ponto P.76; deste, com azimute de 329°31'24", com uma distância de 273,51 m, chega-se ao ponto P.77; deste, com azimute de 322°14'29", com uma distância de 25,91 m, chega-se ao ponto P.78; deste, com azimute de 304°15'15", com uma distância de 25,34 m, chega-se ao ponto P.79; deste, com azimute de 292°6'0", com uma distância de 26,53 m, chega-se ao ponto P.80; deste, com azimute de 283°25'47", com uma distância de 148,45 m, chega-se ao ponto P.01;

IV - área D - inicia-se o perímetro no ponto M-791, de coordenadas UTM X = 611.155,9115 e Y = 9.433.054,3341; deste, com azimute de 131°19'45", com uma distância de 2.232,21 m, chega-se ao ponto P.01; deste, com azimute de 85°59'30", com uma distância de 72,73 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 106°15'43", com uma distância de 66,98 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 152°54'53", com uma distância de 161,96 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 192°9'9", com uma distância de 122,43 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 165°56'37", com uma distância de 49,49 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 86°19'56", com uma distância de 44,42 m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 58°18'52", com uma distância de 57,48 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 68°29'17", com uma distância de 36,33 m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 112°4'47", com uma distância de 30,71 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 134°9'1", com uma distância de 44,62 m, chega-se ao ponto P.11; deste, com azimute de 141°29'25", com uma distância de 41,42 m, chega-se ao ponto P.12; deste, com azimute de 163°48'45", com uma distância de 63,80 m,

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



chega-se ao ponto P.13; deste, com azimute de 196°28'59", com uma distância de 40,75 m, chega-se ao ponto P.14; deste, com azimute de 208°15'7", com uma distância de 39,74 m, chega-se ao ponto P.15; deste, com azimute de 236°22'58", com uma distância de 39,61 m, chega-se ao ponto P.16; deste, com azimute de 261°52'54", com uma distância de 44,95 m, chega-se ao ponto P.17; deste, com azimute de 287°30'3", com uma distância de 54,28 m, chega-se ao ponto P.18; deste, com azimute de 205°35'23", com uma distância de 18,19 m, chega-se ao ponto P.19; deste, com azimute de 107°42'22", com uma distância de 60,63 m, chega-se ao ponto P.20; deste, com azimute de 88°42'54", com uma distância de 28,34 m, chega-se ao ponto P.21; deste, com azimute de 79°3'7", com uma distância de 25,09 m, chega-se ao ponto P.22; deste, com azimute de 151°52'28", com uma distância de 33,21 m, chega-se ao ponto P.23; deste, com azimute de 234°57'23", com uma distância de 28,67 m, chega-se ao ponto P.24; deste, com azimute de 155°57'15", com uma distância de 102,25 m, chega-se ao ponto P.25; deste, com azimute de 68°13'39", com uma distância de 11,13 m, chega-se ao ponto P.26; deste, com azimute de 348°4'10", com uma distância de 41,16 m, chega-se ao ponto P.27; deste, com azimute de 39°54'20", com uma distância de 104,98 m, chega-se ao ponto P.28; deste, com azimute de 128°1'49", com uma distância de 346,19 m, chega-se ao ponto P.29; deste, com azimute de 219°26'8", com uma distância de 128,96 m, chega-se ao ponto P.30; deste, com azimute de 187°38'50", com uma distância de 40,80 m, chega-se ao ponto P.31; deste, com azimute de 170°42'35", com uma distância de 98,70 m, chega-se ao ponto P.32; deste, com azimute de 162°13'9", com uma distância de 133,93 m, chega-se ao ponto P.33; deste, com azimute de 116°1'31", com uma distância de 198,47 m, chega-se ao ponto P.34; deste, com azimute de 135°24'56", com uma distância de 86,55 m, chega-se ao ponto P.35; deste, com azimute de 31°30'4", com uma distância de 213,79 m, chega-se ao ponto P.36; deste, com azimute de 40°12'27", com uma distância de 139,65 m, chega-se ao ponto P.37; deste, com azimute de 50°47'16", com uma distância de 60,95 m, chega-se ao ponto P.38; deste, com azimute de 320°9'8", com uma distância de 33,58 m, chega-se ao ponto P.39; deste, com azimute de 45°2'33", com uma distância de 31,93 m, chega-se ao ponto P.40; deste, com azimute de 309°17'31", com uma distância de 565,81 m, chega-se ao ponto P.41; deste, com azimute de 294°49'13", com uma distância de 160,33 m, chega-se ao ponto P.42; deste, com azimute de 23°49'18", com uma distância de 49,81 m, chega-se ao ponto P.43; deste, com azimute de 295°8'17", com uma distância de 259,17 m, chega-se ao ponto P.44; deste, com azimute de 314°12'47", com uma distância de 69,76 m, chega-se ao ponto P.45; deste, com azimute de 0°0'0", com uma distância de 39,69 m, chega-se ao ponto P.46; deste, com azimute de 32°28'42", com uma distância de 207,25 m, chega-se ao ponto P.47; deste, com azimute de 45°24'23", com uma distância de 606,30 m, chega-se ao ponto P.48; deste, com azimute de 151°50'43", com uma distância de 398,66 m, chega-se ao ponto P.49; deste, com azimute de 239°16'46", com uma distância de 197,17 m, chega-se ao ponto P.50; deste, com azimute de 121°53'1", com uma distância de 193,91 m, chega-se ao ponto P.51; deste, com azimute de 108°3'50", com uma distância de 65,01 m, chega-se ao ponto P.52; deste, com azimute de 85°32'32", com uma distância de 139,36 m, chega-se ao ponto P.53; deste, com azimute de 74°41'18", com uma distância de 122,88 m, chega-se ao ponto P.54; deste, com azimute de 0°0'0", com uma distância de 57,26 m, chega-se ao ponto P.55; deste, com azimute de 51°56'10", com uma distância de 123,80 m, chega-se ao ponto P.56; deste, com azimute de 312°2'48", com uma distância de 126,56 m, chega-se ao ponto P.57; deste, com azimute de 59°46'30", com uma distância de 110,66 m, chega-se ao ponto P.58; deste, com azimute de 328°26'16", com uma distância de 354,69 m, chega-se ao ponto P.59; deste, com azimute de 83°36'11", com uma distância de 211,01 m, chega-se ao ponto P.60; deste, com azimute de 147°45'48", com uma distância de 413,77 m, chega-se ao ponto P.61; deste, com azimute de 114°25'53", com uma distância de 160,45 m, chega-se ao ponto P.62; deste, com azimute de 49°21'28", com uma distância de 174,59 m, chega-se ao ponto P.63; deste, com azimute de 332°56'16", com uma distância de 353,07 m, chega-se ao ponto P.64; deste, com azimute de 61°51'25", com uma distância de 57,07 m, chega-se ao ponto P.65; deste, com azimute de 318°42'45", com uma distância de 463,79 m, chega-se ao ponto P.66; deste, com azimute de 60°9'39", com uma distância de 77,25 m, chega-se ao ponto P.67; deste, com azimute de 140°27'48", com uma distância de 167,98 m, chega-se ao ponto P.68; deste, com azimute de 50°23'5", com uma distância de 140,66 m, chega-se ao ponto P.69; deste, com azimute de 322°14'39", com uma distância de 1.200,69 m, chega-se ao ponto P.70; deste, com azimute de 270°6'50", com uma distância de 158,95 m, chega-se ao ponto P.71; deste, com azimute de 232°14'50", com uma distância de 307,81 m, chega-se ao ponto P.72; deste, com azimute de 209°42'44", com uma distância de 105,71 m, chega-se ao ponto P.73; deste, com azimute de 213°55'3", com uma distância de 165,40 m, chega-se ao ponto P.74; deste, com azimute de 283°30'5", com uma distância de 55,30 m, chega-se ao ponto P.75; deste, com azimute de 228°28'30", com uma distância de 259,15 m, chega-se ao ponto P.76; deste, com azimute de 318°24'36", com uma distância de 342,13 m, chega-se ao ponto P.77; deste, com azimute de 309°43'57", com uma distância de 1.229,18 m, chega-se ao ponto P.78; deste, com azimute de 22°17'12", com uma distância de 149,30 m, chega-se ao ponto M-797; deste, com azimute de 199°1'43", com uma distância de 89,19 m, chega-se ao ponto P.79; deste, com azimute de 130°35'15", com uma distância de 1.521,12 m, chega-se ao ponto P.80; deste, com azimute de 222°7'18", com uma distância de 147,00 m, chega-se ao ponto P.81; deste, com azimute de 164°54'36", com uma distância de 57,01 m, chega-se ao ponto P.82; deste, com azimute de 260°37'54", com uma distância de 60,02 m, chega-se ao ponto P.83; deste, com azimute de 225°27'37", com uma distância de 259,34 m, chega-se ao ponto P.84; deste, com azimute de 135°54'4", com uma distância de 631,90 m, chega-se ao ponto P.85; deste, com azimute de 231°20'39", com uma distância de 134,23 m, chega-se ao ponto P.86; deste, com azimute de 203°1'9", com uma distância de

121,06 m, chega-se ao ponto P.87; deste, com azimute de 314°31'47", com uma distância de 213,44 m, chega-se ao ponto P.88; deste, com azimute de 51°43'35", com uma distância de 160,80 m, chega-se ao ponto P.89; deste, com azimute de 311°9'38", com uma distância de 1.970,70 m, chega-se ao ponto P.90; deste, com azimute de 250°23'9", com uma distância de 348,21 m, chega-se ao ponto P.91; deste, com azimute de 233°8'8", com uma distância de 24,70 m, chega-se ao ponto M-791;

V - área E - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X=612.897.1163 e Y=9.429.844.6677; deste, com azimute de 161°14'45", com uma distância de 45,04 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 230°30'40", com uma distância de 467,93 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 241°15'33", com uma distância de 484,60 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 145°25'19", com uma distância de 276,47 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 62°57'29", com uma distância de 528,21 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 41°0'2", com uma distância de 209,69 m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 34°59'59", com uma distância de 140,00 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 322°40'25", com uma distância de 116,74 m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 58°0'0", com uma distância de 195,00 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 298°33'54", com uma distância de 191,60 m, chega-se ao ponto P.01; VI - área F - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X=607.751.7485 e Y=9.430.514.8572; deste, com azimute de 232°56'56", com uma distância de 93,41 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 232°56'56", com uma distância de 45,23 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 232°56'56", com uma distância de 288,57 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 232°56'56", com uma distância de 60,97 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 232°56'57", com uma distância de 17,56 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 232°56'56", com uma distância de 127,24 m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 232°56'56", com uma distância de 288,51 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 232°56'56", com uma distância de 36,24 m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 118°36'40", com uma distância de 493,21 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 125°25'31", com uma distância de 476,90 m, chega-se ao ponto P.11; deste, com azimute de 113°25'7", com uma distância de 374,64 m, chega-se ao ponto P.12; deste, com azimute de 116°9'55", com uma distância de 128,05 m, chega-se ao ponto P.13; deste, com azimute de 332°35'54", com uma distância de 278,97 m, chega-se ao ponto P.14; deste, com azimute de 114°58'25", com uma distância de 2.913,87 m, chega-se ao ponto P.15; deste, com azimute de 113°50'17", com uma distância de 1.102,08 m, chega-se ao ponto P.16; deste, com azimute de 36°21'41", com uma distância de 171,97 m, chega-se ao ponto P.17; deste, com azimute de 299°49'25", com uma distância de 3.806,69 m, chega-se ao ponto P.18; deste, com azimute de 291°0'42", com uma distância de 971,74 m, chega-se ao ponto P.19; deste, com azimute de 22°24'34", com uma distância de 341,91 m, chega-se ao ponto P.20; deste, com azimute de 294°12'0", com uma distância de 65,44 m, chega-se ao ponto P.01;

VII - área G - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X=612.185.3903 e Y=9.427.518.3791; deste, com azimute de 217°26'59", com uma distância de 275,07 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 123°51'19", com uma distância de 630,60 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 132°35'8", com uma distância de 231,78 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 186°35'31", com uma distância de 517,85 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 201°47'33", com uma distância de 597,18 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 126°53'43", com uma distância de 304,30 m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 126°28'47", com uma distância de 229,79 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 128°56'39", com uma distância de 231,91 m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 123°43'47", com uma distância de 320,56 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 15°1'20", com uma distância de 1.140,45 m, chega-se ao ponto P.11; deste, com azimute de 129°19'17", com uma distância de 447,22 m, chega-se ao ponto P.12; deste, com azimute de 123°47'19", com uma distância de 184,50 m, chega-se ao ponto P.13; deste, com azimute de 119°40'33", com uma distância de 109,19 m, chega-se ao ponto P.14; deste, com azimute de 115°42'49", com uma distância de 705,89 m, chega-se ao ponto P.15; deste, com azimute de 45°43'29", com uma distância de 185,80 m, chega-se ao ponto P.16; deste, com azimute de 46°40'34", com uma distância de 570,19 m, chega-se ao ponto P.17; deste, com azimute de 325°19'25", com uma distância de 1.004,21 m, chega-se ao ponto P.18; deste, com azimute de 308°44'46", com uma distância de 202,06 m, chega-se ao ponto P.19; deste, com azimute de 236°1'51", com uma distância de 858,55 m, chega-se ao ponto P.20; deste, com azimute de 326°15'57", com uma distância de 196,88 m, chega-se ao ponto P.21; deste, com azimute de 29°0'11", com uma distância de 137,38 m, chega-se ao ponto P.22; deste, com azimute de 317°42'17", com uma distância de 107,89 m, chega-se ao ponto P.23; deste, com azimute de 301°26'38", com uma distância de 207,60 m, chega-se ao ponto P.24; deste, com azimute de 289°24'36", com uma distância de 108,53 m, chega-se ao ponto P.25; deste, com azimute de 0°0'0", com uma distância de 198,70 m, chega-se ao ponto P.26; deste, com azimute de 285°46'58", com uma distância de 204,43 m, chega-se ao ponto P.27; deste, com azimute de 300°12'3", com uma distância de 355,76 m, chega-se ao ponto P.28; deste, com azimute de 298°4'24", com uma distância de 741,77 m, chega-se ao ponto P.01;

VIII - área H - inicia-se o perímetro no ponto M-1779, de coordenadas UTM X= 618.512.9786 e Y= 9.425.084.9877; deste, com azimute de 240°48'30", com uma distância de 840,82 m, chega-se ao ponto P.01; deste, com azimute de 114°34'50", com uma distância de 997,78 m, chega-se ao ponto M-1778; deste, com azimute de 348°8'13", com uma distância de 843,15 m;

IX - área I - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X= 611.456.3784 e Y=9.424.348.0411; deste, com azimute de 219°37'17", com uma distância de 493,21 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 242°47'42", com uma distância de 374,11 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 116°52'14", com uma distância de 473,27 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 49°52'27", com uma distância de 911,91 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 290°33'53", com uma distância de 504,32 m, chega-se ao ponto P.01;

X - área J - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X= 607.119.3574 e Y= 9.427.347.7367; deste, com azimute de 227°16'9", com uma distância de 124,66 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 271°44'52", com uma distância de 224,58 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 212°12'29", com uma distância de 146,72 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 112°40'6", com uma distância de 197,41 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 126°19'39", com uma distância de 432,10 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 142°5'34", com uma distância de 293,01 m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 116°40'55", com uma distância de 186,06 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 97°22'5", com uma distância de 81,41 m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 358°45'23", com uma distância de 571,85 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 297°33'44", com uma distância de 621,12 m, chega-se ao ponto P.01;

XI - área K - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X= 607.041.8834 e Y= 9.426.206.1654; deste, com azimute de 245°23'17", com uma distância de 371,81 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 119°32'49", com uma distância de 1.019,51 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 67°31'23", com uma distância de 164,44 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 36°15'44", com uma distância de 183,31 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 296°12'36", com uma distância de 200,49 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 299°39'27", com uma distância de 724,27 m, chega-se ao ponto P.01;

XII - área L - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X= 608.927.0360 e Y= 9.423.622.3182; deste, com azimute de 212°27'36", com uma distância de 415,20 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 306°15'7", com uma distância de 242,25 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 227°38'15", com uma distância de 94,15 m, chega-se ao ponto M-1586; deste, com azimute de 122°1'43", com uma distância de 217,15 m, chega-se ao ponto M-991; deste, com azimute de 136°31'41", com uma distância de 78,58 m, chega-se ao ponto M-990; deste, com azimute de 123°38'46", com uma distância de 250,23 m, chega-se ao ponto M-989; deste, com azimute de 35°8'42", com uma distância de 78,00 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 37°28'52", com uma distância de 314,94 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 37°50'54", com uma distância de 68,27 m, chega-se ao ponto M-988; deste, com azimute de 298°17'47", com uma distância de 113,30 m, chega-se ao ponto M-987; deste, com azimute de 29°52'15", com uma distância de 6,91 m, chega-se ao ponto M-986; deste, com azimute de 298°36'41", com uma distância de 20,00 m, chega-se ao ponto M-985; deste, com azimute de 33°37'43", com uma distância de 71,89 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 297°21'36", com uma distância de 183,72 m, chega-se ao ponto P.01;

XIII - área M - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X=607.015.0988 e Y=9.423.695.7966; deste, com azimute de 165°46'34", com uma distância de 35,92 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 181°13'55", com uma distância de 19,59 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 173°46'54", com uma distância de 29,22 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 170°24'52", com uma distância de 37,40 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 166°27'55", com uma distância de 35,49 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 162°3'35", com uma distância de 39,57 m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 157°38'5", com uma distância de 37,33 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 155°8'20", com uma distância de 38,99 m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 151°45'50", com uma distância de 36,08 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 147°33'31", com uma distância de 3,10 m, chega-se ao ponto M-1612; deste, com azimute de 147°47'32", com uma distância de 28,06 m, chega-se ao ponto P.11; deste, com azimute de 133°27'22", com uma distância de 34,00 m, chega-se ao ponto P.12; deste, com azimute de 131°5'19", com uma distância de 32,03 m, chega-se ao ponto P.13; deste, com azimute de 127°55'47", com uma distância de 36,03 m, chega-se ao ponto P.14; deste, com azimute de 123°24'32", com uma distância de 26,66 m, chega-se ao ponto P.15; deste, com azimute de 117°40'32", com uma distância de 37,28 m, chega-se ao ponto P.16; deste, com azimute de 116°12'1", com uma distância de 32,73 m, chega-se ao ponto P.17; deste, com azimute de 110°27'9", com uma distância de 30,23 m, chega-se ao ponto M-1611; deste, com azimute de 105°11'9", com uma distância de 31,77 m, chega-se ao ponto P.18; deste, com azimute de 104°29'6", com uma distância de 30,36 m, chega-se ao ponto P.19; deste, com azimute de 98°12'54", com uma distância de 25,83 m, chega-se ao ponto P.20; deste, com azimute de 91°4'20", com uma distância de 29,45 m, chega-se ao ponto P.21; deste, com azimute de 87°51'30", com uma distância de 61,40 m, chega-se ao ponto P.22; deste, com azimute de 82°46'53", com uma distância de 25,87 m, chega-se ao ponto P.23; deste, com azimute de 75°0'49", com uma distância de 51,53 m, chega-se ao ponto M-1607; deste, com azimute de 86°22'7", com uma distância de 146,87 m, chega-se ao ponto M-1606; deste, com azimute de 87°6'5", com uma distância de 109,91 m, chega-se ao ponto M-1592; deste, com azimute de 104°15'42", com uma distância de 31,30 m, chega-se ao ponto M-1593; deste, com azimute de 296°19'50", com uma dis-

tância de 383,15 m, chega-se ao ponto P.24; deste, com azimute de 311°29'21", com uma distância de 252,31 m, chega-se ao ponto P.25; deste, com azimute de 303°20'24", com uma distância de 130,42 m, chega-se ao ponto P.26; deste, com azimute de 302°45'23", com uma distância de 57,46 m, chega-se ao ponto P.27; deste, com azimute de 212°23'49", com uma distância de 72,28 m, chega-se ao ponto P.28; deste, com azimute de 300°2'15", com uma distância de 118,67 m, chega-se ao ponto P.01;

XIV - área N - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X= 604.945.5137 e Y= 9.425.218.7545; deste, com azimute de 170°19'16", com uma distância de 52,38 m, chega-se ao ponto M-1687; deste, com azimute de 196°1'50", com uma distância de 60,98 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 175°29'10", com uma distância de 92,00 m, chega-se ao ponto M-1686; deste, com azimute de 87°1'4", com uma distância de 89,00 m, chega-se ao ponto M-1685; deste, com azimute de 44°0'7", com uma distância de 47,50 m, chega-se ao ponto M-1684; deste, com azimute de 71°26'27", com uma distância de 92,09 m, chega-se ao ponto M-1683; deste, com azimute de 36°36'58", com uma distância de 85,79 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 33°1'45", com uma distância de 0,58 m, chega-se ao ponto M-1682; deste, com azimute de 283°56'19", com uma distância de 267,76 m, chega-se ao ponto P.01; e

XV - área O - inicia-se o perímetro no ponto P.01, de coordenadas UTM X=603.154.4433 e Y=9.427.213.2507; deste, com azimute de 272°7'15", com uma distância de 108,07 m, chega-se ao ponto P.02; deste, com azimute de 174°17'21", com uma distância de 10,05 m, chega-se ao ponto P.03; deste, com azimute de 246°59'16", com uma distância de 12,22 m, chega-se ao ponto P.04; deste, com azimute de 189°27'44", com uma distância de 5,00 m, chega-se ao ponto P.05; deste, com azimute de 250°49'15", com uma distância de 24,35 m, chega-se ao ponto P.06; deste, com azimute de 160°20'46", com uma distância de 14,87 m, chega-se ao ponto P.07; deste, com azimute de 206°33'54", com uma distância de 6,71 m, chega-se ao ponto P.08; deste, com azimute de 297°33'10", com uma distância de 25,94 m, chega-se ao ponto P.09; deste, com azimute de 250°49'15", com uma distância de 73,05 m, chega-se ao ponto P.10; deste, com azimute de 200°33'21", com uma distância de 93,98 m, chega-se ao ponto P.11; deste, com azimute de 88°40'59", com uma distância de 174,05 m, chega-se ao ponto P.12; deste, com azimute de 125°11'25", com uma distância de 1821,98 m, chega-se ao ponto P.13; deste, com azimute de 117°22'5", com uma distância de 95,71 m, chega-se ao ponto P.14; deste, com azimute de 116°44'42", com uma distância de 142,21 m, chega-se ao ponto P.15; deste, com azimute de 113°39'28", com uma distância de 114,63 m, chega-se ao ponto P.16; deste, com azimute de 108°36'17", com uma distância de 87,86 m, chega-se ao ponto P.17; deste, com azimute de 218°18'50", com uma distância de 15,27 m, chega-se ao ponto M-995; deste, com azimute de 199°12'57", com uma distância de 140,13 m, chega-se ao ponto M-994; deste, com azimute de 487°54'32", com uma distância de 70,35 m, chega-se ao ponto M-993; deste, com azimute de 172°42'3", com uma distância de 237,80 m, chega-se ao ponto P.18; deste, com azimute de 5°47'40", com uma distância de 471,00 m, chega-se ao ponto P.19; deste, com azimute de 38°18'51", com uma distância de 17,70 m, chega-se ao ponto P.20; deste, com azimute de 288°36'17", com uma distância de 91,08 m, chega-se ao ponto P.21; deste, com azimute de 293°39'28", com uma distância de 114,63 m, chega-se ao ponto P.22; deste, com azimute de 296°44'42", com uma distância de 142,21 m, chega-se ao ponto P.23; deste, com azimute de 297°34'23", com uma distância de 98,28 m, chega-se ao ponto P.24; deste, com azimute de 305°9'46", com uma distância de 1.810,21 m, chega-se ao ponto P.25; deste, com azimute de 39°48'20", com uma distância de 15,62 m, chega-se ao ponto P.26; deste, com azimute de 294°46'30", com uma distância de 28,64 m, chega-se ao ponto P.27; deste, com azimute de 18°26'5", com uma distância de 6,32 m, , chega-se ao ponto P.28, deste, com azimute de 110°46'20", com uma distância de 62,03 m, chega-se ao ponto P.29; deste, com azimute de 10°12'14", com uma distância de 101,61, chega-se ao ponto P.01.

Parágrafo único. Ficam excluídas da desapropriação de que trata o **caput** as áreas de terra e benfeitorias já adquiridas pelo DNOCS em decorrência do disposto no Decreto de 19 de dezembro de 2006.

Art. 2º O DNOCS promoverá a desapropriação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado o DNOCS a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime os responsáveis pela desapropriação da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das ações referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco José Coelho Teixeira

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as áreas de terras e benfeitorias que mencionam, localizadas nos Municípios de Ingazeira, de São José do Egito, de Tabira e de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alíneas "d" e "e", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 59403.000772/2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, as áreas de terras e benfeitorias a seguir descritas, com área de, aproximadamente, dois mil, quatrocentos e quarenta e dois hectares, trinta e dois ares e nove centiares, abrangidas pela faixa seca da bacia hidráulica do Açude Público Ingazeira, localizadas nos Municípios de Ingazeira, de São José do Egito, de Tabira e de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

§ 1º Inicia-se o perímetro partindo do marco M-0/P1 de coordenadas 67527500E 915384300N, com um ângulo interno de 102°00' e distância de 200,00 m, chega-se ao marco M-1/P1; deste, com um ângulo interno de 180°00' e distância de 730,00 m, chega-se ao marco M-2; deste com um ângulo interno de 58°30' e distância de 233,00 m, chega-se ao marco M-3; deste, com um ângulo interno de 306°30' e distância de 303,00 m, chega-se ao marco M-4; deste, com um ângulo interno de 59°00' e distância de 135,00 m, chega-se ao marco M-5; deste, com um ângulo interno de 140°30' e distância de 310,00 m, chega-se ao marco M-6; deste, com um ângulo interno de 309°30' e distância de 380,00 m, chega-se ao marco M-7; deste, com um ângulo interno de 65°00' e distância de 235,00 m, chega-se ao marco M-8; deste, com um ângulo interno de 110°30' e distância de 172,00 m, chega-se ao marco M-9; deste, com um ângulo interno de 286°00' e distância de 300,00 m, chega-se ao marco M-10; deste, com um ângulo interno de 251°30' e distância de 653,00 m, chega-se ao marco M-11; deste com um ângulo interno de 281°00' e distância de 600,00 m, chega-se ao marco M-12; deste, com um ângulo interno de 212°00' e distância de 395,00 m, chega-se ao marco M-13; deste, com um ângulo interno de 74°00' e distância de 200,00 m, chega-se ao marco M-14; deste, com um ângulo interno de 261°00' e distância de 395,00 m, chega-se ao marco M-15; deste, com um ângulo interno de 21°30' e distância de 295,00 m, chega-se ao marco M-16; deste, com um ângulo interno de 244°30' e distância de 192,00 m, chega-se ao marco M-17; deste, com um ângulo interno de 40°00' e distância de 277,00 m, chega-se ao marco M-18; deste com um ângulo interno de 253°30' e distância de 645,00 m, chega-se ao marco M-19; deste com um ângulo interno de 270° 00' e distância de 290,00 m, chega-se ao marco M-20; deste, com um ângulo interno de 238°00' e distância de 285,00 m, chega-se ao marco M-21; deste, com um ângulo interno de 84°30' e distância de 615,00 m, chega-se ao marco M-22; deste, com um ângulo interno de 301°30' e distância de 900,00 m, chega-se ao marco M-23; deste, com um ângulo interno de 59°30' e distância de 252,00 m, chega-se ao marco M-24; deste, com um ângulo interno de 152°30' e distância de 280,00 m, chega-se ao marco M-25; deste, com um ângulo interno de 148°00' e distância de 595,00 m, chega-se ao marco M-26; deste, com um ângulo interno de 292°00' e distância de 280,00 m, chega-se ao marco M-27; deste, com um ângulo interno de 219°00' e distância de 260,00 m, chega-se ao marco M-28; deste, com um ângulo interno de 17°30' e distância de 283,00 m, chega-se ao marco M-29; deste, com um ângulo interno de 140°00' e distância de 483,00 m, chega-se ao marco M-30; deste, com um ângulo interno de 233°30' e distância de 63,00 m, chega-se ao marco M-31; deste, com um ângulo interno de 274°30' e distância de 420,00 m, chega-se ao marco M-32; deste, com um ângulo interno de 210°00' e distância de 435,00 m, chega-se ao marco M-33; deste, com um ângulo interno de 58°30' e distância de 136,00 m, chega-se ao marco M-34; deste, com um ângulo interno de 250°00' e distância de 372,00 m, chega-se ao marco M-35; deste, com um ângulo interno de 241°30' e distância de 200,00 m, chega-se ao marco M-36; deste, com um ângulo interno de 283°00' e distância de 250,00 m, chega-se ao marco M-37; deste, com um ângulo interno de 72°30' e distância de 373,00 m, chega-se ao marco M-38; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 143,00 m, chega-se ao marco M-39; deste, com um ângulo interno de 257°00' e distância de 365,00 m, chega-se ao marco M-40; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 130,00 m, chega-se ao marco M-41; deste, com um ângulo interno de 110°30' e distância de 70,00 m, chega-se ao marco M-42; deste, com um ângulo interno de 91°00' e distância de 210,00 m, chega-se ao marco M-43; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 185,00 m, chega-se ao marco M-44; deste, com um ângulo interno de 229°30' e distância de 340,00 m, chega-se ao marco M-45; deste, com um ângulo interno de 235°30' e distância de 455,00 m, chega-se ao marco M-46; deste, com um ângulo interno de 111°00' e distância de 20,00 m, chega-se ao marco M-47; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 357,00 m, chega-se ao marco M-48; deste, com um ângulo interno de 127°30' e distância de 850,00 m, chega-se ao marco M-49; deste, com um ângulo interno de 305°00' e distância de 315,00 m, chega-se ao marco M-50; deste, com um ângulo interno de 242°30' e distância de 783,00 m, chega-se ao marco M-51; deste, com um ângulo interno de 169°00' e distância de 242,00 m, chega-se ao marco M-52; deste, com um ângulo interno de 40°00' e distância de 275,00 m, chega-se ao marco M-53; deste, com um ângulo interno de 258°00' e distância de

145,00 m, chega-se ao marco M-54; deste, com um ângulo interno de 260°30' e distância de 350,00 m, chega-se ao marco M-55; deste, com um ângulo interno de 98°00' e distância de 610,00 m, chega-se ao marco M-56; deste com um ângulo interno de 259°30' e distância de 300,00 m, chega-se ao marco M-57; deste, com um ângulo interno de 69°30' e distância de 255,00 m, chega-se ao marco M-58; deste, com um ângulo interno de 44°30' e distância de 188,00 m, chega-se ao marco M-59; deste, com um ângulo interno de 239°30' e distância de 300,00 m, chega-se ao marco M-60; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 225,00 m, chega-se ao marco M-61; deste, com um ângulo interno de 268°00' e distância de 327,00 m, chega-se ao marco M-62; deste, com um ângulo interno de 238°30' e distância de 200,00 m, chega-se ao marco M-63; deste, com um ângulo interno de 78°30' e distância de 640,00 m, chega-se ao marco M-64; deste, com um ângulo interno de 210°00' e distância de 700,00 m, chega-se ao marco M-65; deste, com um ângulo interno de 240°30' e distância de 370,00 m, chega-se ao marco M-66; deste, com um ângulo interno de 275°00' e distância de 520,00 m, chega-se ao marco M-67; deste, com um ângulo interno de 134°00' e distância de 150,00 m, chega-se ao marco M-68; deste com um ângulo interno de 47°00' e distância de 336,00 m, chega-se ao marco M-69; deste, com um ângulo interno de 276°00' e distância de 436,00 m, chega-se ao marco M-70; deste, com um ângulo interno de 280°00' e distância de 268,00 m, chega-se ao marco M-71; deste, com um ângulo interno de 84°30' e distância de 132,00 m, chega-se ao marco M-72; deste, com um ângulo interno de 96°00' e distância de 190,00 m, chega-se ao marco M-73; deste, com um ângulo interno de 276°30' e distância de 122,00 m, chega-se ao marco M-74; deste, com um ângulo interno de 233°00' e distância de 246,00 m, chega-se ao marco M-75; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 134,00 m, chega-se ao marco M-75-A; deste, com um ângulo interno de 121°00' e distância de 190,00 m, chega-se ao marco M-76; deste, com um ângulo interno de 149°00' e distância de 200,00 m, chega-se ao marco M-77; deste, com um ângulo interno de 315°00' e distância de 670,00 m, chega-se ao marco M-78; deste, com um ângulo interno de 94°30' e distância de 517,00 m, chega-se ao marco M-79; deste, com um ângulo interno de 290°00' e distância de 700,00 m, chega-se ao marco M-80; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 352,00 m, chega-se ao marco M-81; deste com um ângulo interno de 270°00' e distância de 442,00 m, chega-se ao marco M-82; deste, com um ângulo interno de 73°30' e distância de 350,00 m, chega-se ao marco M-83; deste, com um ângulo interno de 123°30' e distância de 500,00 m, chega-se ao marco M-84; deste, com um ângulo interno de 143°30' e distância de 212,00 m, chega-se ao marco M-85; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 135,00 m, chega-se ao marco M-86; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 243,00 m, chega-se ao marco M-87; deste, com um ângulo interno de 223°00' e distância de 290,00 m, chega-se ao marco M-88; deste, com um ângulo interno de 137°00' e distância de 238,00 m, chega-se ao marco M-89; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 392,00 m, chega-se ao marco M-90; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 672,00 m, chega-se ao marco M-91; deste, com um ângulo interno de 173°00' e distância de 995,00 m, chega-se ao marco M-92; deste, com um ângulo interno de 241°00' e distância de 290,00 m, chega-se ao marco M-93; deste, com um ângulo interno de 284°00' e distância de 302,00 m, chega-se ao marco M-94; deste, com um ângulo interno de 40°00' e distância de 480,00 m, chega-se ao marco M-95; deste, com um ângulo interno de 269°30' e distância de 380,00 m, chega-se ao marco M-96; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 855,00 m, chega-se ao marco M-97; deste, com um ângulo interno de 117°00' e distância de 380,00 m, chega-se ao marco M-98; deste, com um ângulo interno de 171°30' e distância de 162,00 m, chega-se ao marco M-99; deste, com um ângulo interno de 73°30' e distância de 395,00 m, chega-se ao marco M-100; deste, com um ângulo interno de 295°30' e distância de 410,00 m, chega-se ao marco M-101; deste com um ângulo interno de 135°00' e distância de 170,00 m, chega-se ao marco M-102; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 470,00 m, chega-se ao marco M-103; deste, com um ângulo interno de 115°30' e distância de 240,00 m, chega-se ao marco M-104; deste, com um ângulo interno de 197°00' e distância de 430,00 m, chega-se ao marco M-105; deste, com um ângulo interno de 126°00' e distância de 1.040,00 m, chega-se ao marco M-106; deste com um ângulo interno de 19°00' e distância de 580,00 m, chega-se ao marco M-107; deste, com um ângulo interno de 274°00' e distância de 480,00 m, chega-se ao marco M-108; deste, com um ângulo interno de 78°00' e distância de 155,00 m, chega-se ao marco M-109; deste, com um ângulo interno de 260°30' e distância de 143,00 m, chega-se ao marco M-110; deste, com um ângulo interno de 241°30' e distância de 495,00 m, chega-se ao marco M-111; deste, com um ângulo interno de 42°30' e distância de 628,00 m, chega-se ao marco M-112; deste, com um ângulo interno de 92°30' e distância de 395,00 m, chega-se ao marco M-113; deste, com um ângulo interno de 299°30' e distância de 279,00 m, chega-se ao marco M-114; deste, com um ângulo interno de 247°30' e distância de 440,00 m, chega-se ao marco M-115; deste com um ângulo interno de 161°30' e distância de 415,00 m, chega-se ao marco M-116; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 62,00 m, chega-se ao marco M-117; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 92,00 m, chega-se ao marco M-118; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 62,00 m, chega-se ao marco M-119; deste, com um ângulo interno de 270°30' e distância de 933,00 m, chega-se ao marco M-120; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 295,00 m, chega-se ao marco M-121; deste, com um ângulo interno de 44°30' e distância de 320,00 m, chega-se ao marco M-122; deste, com um ângulo interno de 242°30' e distância de 570,00 m, chega-se ao marco M-123; deste, com um ângulo interno de 306°00' e distância de 1.125,00 m, chega-se ao marco M-124; deste, com um ângulo interno de 121°00' e distância de 235,00 m, chega-se ao marco M-125; deste, com um ângulo interno de 103°00' e distância de 536,00 m, chega-se ao marco M-126; deste, com um ângulo interno de 140°00' e distância de 283,00 m, chega-se



ao marco M-127; deste, com um ângulo interno de 267°00' e distância de 255,00 m, chega-se ao marco M-128; deste, com um ângulo interno de 102°30' e distância de 162,00 m, chega-se ao marco M-129; deste, com um ângulo interno de 131°00' e distância de 440,00 m, chega-se ao marco M-130; deste, com um ângulo interno de 291°30' e distância de 288,00 m, chega-se ao marco M-131; deste, com um ângulo interno de 58°00' e distância de 305,00 m, chega-se ao marco M-132; deste, com um ângulo interno de 310°00' e distância de 455,00 m, chega-se ao marco M-133; deste, com um ângulo interno de 89°30' e distância de 87,00 m, chega-se ao marco M-134; deste, com um ângulo interno de 102°30' e distância de 276,00 m, chega-se ao marco M-135; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 160,00 m, chega-se ao marco M-136; deste, com um ângulo interno de 59°00' e distância de 607,00 m, chega-se ao marco M-137; deste, com um ângulo interno de 334°30' e distância de 1.095,00 m, chega-se ao marco M-138; deste, com um ângulo interno de 300°30' e distância de 270,00 m, chega-se ao marco M-139; deste, com um ângulo interno de 69°00' e distância de 230,00 m, chega-se ao marco M-140; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 675,00 m, chega-se ao marco M-141; deste, com um ângulo interno de 245°00' e distância de 825,00 m, chega-se ao marco M-142; deste, com um ângulo interno de 85°00' e distância de 322,00 m, chega-se ao marco M-143; deste, com um ângulo interno de 248°30' e distância de 137,00 m, chega-se ao marco M-144; deste, com um ângulo interno de 269°00' e distância de 115,00 m, chega-se ao marco M-145; deste, com um ângulo interno de 96°00' e distância de 342,00 m, chega-se ao marco M-146; deste, com um ângulo interno de 45°00' e distância de 365,00 m, chega-se ao marco M-147; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 190,00 m, chega-se ao marco M-148; deste, com um ângulo interno de 237°00' e distância de 580,00 m, chega-se ao marco M-149; deste, com um ângulo interno de 283°30' e distância de 240,00 m, chega-se ao marco M-150; deste, com um ângulo interno de 101°30' e distância de 108,00 m, chega-se ao marco M-151; deste, com um ângulo interno de 105°00' e distância de 250,00 m, chega-se ao marco M-152; deste, com um ângulo interno de 273°00' e distância de 198,00 m, chega-se ao marco M-153; deste, com um ângulo interno de 249°00' e distância de 322,00 m, chega-se ao marco M-154; deste, com um ângulo interno de 49°30' e distância de 1.470,00 m, chega-se ao marco M-155; deste, com um ângulo interno de 268°30' e distância de 225,00 m, chega-se ao marco M-156; deste, com um ângulo interno de 270°30' e distância de 1.235,00 m, chega-se ao marco M-157; deste, com um ângulo interno de 104°00' e distância de 185,00 m, chega-se ao marco M-158; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 667,00 m, chega-se ao marco M-159; deste, com um ângulo interno de 155°00' e distância de 1.070,00 m, chega-se ao marco M-160; deste, com um ângulo interno de 98°00' e distância de 120,00 m, chega-se ao marco M-161; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 240,00 m, chega-se ao marco M-162; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 82,00 m, chega-se ao marco M-163; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 700,00 m, chega-se ao marco M-164; deste, com um ângulo interno de 270°30' e distância de 245,00 m, chega-se ao marco M-165; deste, com um ângulo interno de 37°00' e distância de 200,00 m, chega-se ao marco M-166; deste, com um ângulo interno de 238°30' e distância de 233,00 m, chega-se ao marco M-167; deste, com um ângulo interno de 255°00' e distância de 188,00 m, chega-se ao marco M-168; deste, com um ângulo interno de 39°30' e distância de 150,00 m, chega-se ao marco M-169; deste, com um ângulo interno de 260°30' e distância de 1.205,00 m, chega-se ao marco M-170; deste, com um ângulo interno de 63°30' e distância de 293,00 m, chega-se ao marco M-171; deste, com um ângulo interno de 304°00' e distância de 600,00 m, chega-se ao marco M-172; deste, com um ângulo interno de 139°00' e distância de 612,00 m, chega-se ao marco M-173; deste, com um ângulo interno de 248°00' e distância de 343,00 m, chega-se ao marco M-174; deste, com um ângulo interno de 313°00' e distância de 298,00 m, chega-se ao marco M-175; deste, com um ângulo interno de 147°00' e distância de 690,00 m, chega-se ao marco M-176; deste, com um ângulo interno de 75°30' e distância de 210,00 m, chega-se ao marco M-177; deste, com um ângulo interno de 115°00' e distância de 218,00 m, chega-se ao marco M-178; deste, com um ângulo interno de 248°30' e distância de 250,00 m, chega-se ao marco M-179; deste, com um ângulo interno de 89°00' e distância de 185,00 m, chega-se ao marco M-180; deste, com um ângulo interno de 225°30' e distância de 295,00 m, chega-se ao marco M-181; deste, com um ângulo interno de 271°00' e distância de 785,00 m, chega-se ao marco M-182; deste, com um ângulo interno de 107°30' e distância de 130,00 m, chega-se ao marco M-183; deste, com um ângulo interno de 89°30' e distância de 596,00 m, chega-se ao marco M-184; deste, com um ângulo interno de 270°30' e distância de 610,00 m, chega-se ao marco M-185; deste, com um ângulo interno de 29°30' e distância de 330,00 m, chega-se ao marco M-186; deste, com um ângulo interno de 318°00' e distância de 510,00 m, chega-se ao marco M-187; deste, com um ângulo interno de 84°00' e distância de 560,00 m, chega-se ao marco M-188; deste, com um ângulo interno de 227°00' e distância de 248,00 m, chega-se ao marco M-189; deste, com um ângulo interno de 278°00' e distância de 503,00 m, chega-se ao marco M-190; deste, com um ângulo interno de 276°30' e distância de 305,00 m, chega-se ao marco M-191; deste, com um ângulo interno de 125°30' e distância de 228,00 m, chega-se ao marco M-192; deste, com um ângulo interno de 55°00' e distância de 305,00 m, chega-se ao marco M-193; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 275,00 m, chega-se ao marco M-194; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 512,00 m, chega-se ao marco M-195; deste, com um ângulo interno de 48°00' e distância de 498,00 m, chega-se ao marco M-196; deste, com um ângulo interno de 243°00' e distância de 435,00 m, chega-se ao marco M-197; deste, com um ângulo interno de 291°00' e distância de 507,00 m, chega-se ao marco M-198; deste, com um ângulo interno de 62°00' e distância de 440,00 m, chega-se ao marco M-199; deste, com um ângulo interno de 301°00' e distância

de 495,00 m, chega-se ao marco M-200; deste, com um ângulo interno de 110°00' e distância de 200,00 m, chega-se ao marco M-201; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 45,00 m, chega-se ao marco M-202; deste, com um ângulo interno de 142°00' e distância de 297,00 m, chega-se ao marco M-203; deste, com um ângulo interno de 305°00' e distância de 280,00 m, chega-se ao marco M-204; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 275,00 m, chega-se ao marco M-205; deste, com um ângulo interno de 319°00' e distância de 435,00 m, chega-se ao marco M-206; deste, com um ângulo interno de 109°30' e distância de 800,00 m, chega-se ao marco M-207; deste, com um ângulo interno de 286°30' e distância de 770,00 m, chega-se ao marco M-208; deste, com um ângulo interno de 90°30' e distância de 230,00 m, chega-se ao marco M-209; deste, com um ângulo interno de 269°00' e distância de 345,00 m, chega-se ao marco M-210; deste, com um ângulo interno de 129°00' e distância de 880,00 m, chega-se ao marco M-211; deste, com um ângulo interno de 40°00' e distância de 512,00 m, chega-se ao marco M-212; deste, com um ângulo interno de 124°30' e distância de 240,00 m, chega-se ao marco M-213; deste, com um ângulo interno de 238°00' e distância de 585,00 m, chega-se ao marco M-214; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 262,00 m, chega-se ao marco M-215; deste, com um ângulo interno de 278°30' e distância de 690,00 m, chega-se ao marco M-216; deste, com um ângulo interno de 311°00' e distância de 820,00 m, chega-se ao marco M-217; deste, com um ângulo interno de 91°00' e distância de 108,00 m, chega-se ao marco M-218; deste, com um ângulo interno de 89°00' e distância de 572,00 m, chega-se ao marco M-219; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 315,00 m, chega-se ao marco M-220; deste, com um ângulo interno de 41°00' e distância de 345,00 m, chega-se ao marco M-221; deste, com um ângulo interno de 255°00' e distância de 365,00 m, chega-se ao marco M-222; deste, com um ângulo interno de 47°00' e distância de 490,00 m, chega-se ao marco M-223; deste, com um ângulo interno de 248°30' e distância de 477,00 m, chega-se ao marco M-224; deste, com um ângulo interno de 235°00' e distância de 500,00 m, chega-se ao marco M-225; deste, com um ângulo interno de 135°00' e distância de 82,00 m, chega-se ao marco M-226; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 265,00 m, chega-se ao marco M-227; deste, com um ângulo interno de 243°00' e distância de 105,00 m, chega-se ao marco M-228; deste, com um ângulo interno de 269°30' e distância de 375,00 m, chega-se ao marco M-229; deste, com um ângulo interno de 104°00' e distância de 175,00 m, chega-se ao marco M-230; deste, com um ângulo interno de 90°30' e distância de 92,00 m, chega-se ao marco M-231; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 318,00 m, chega-se ao marco M-232; deste, com um ângulo interno de 251°30' e distância de 640,00 m, chega-se ao marco M-233; deste, com um ângulo interno de 135°00' e distância de 160,00 m, chega-se ao marco M-234; deste, com um ângulo interno de 230°00' e distância de 475,00 m, chega-se ao marco M-235; deste, com um ângulo interno de 253°30' e distância de 340,00 m, chega-se ao marco M-236; deste, com um ângulo interno de 269°30' e distância de 183,00 m, chega-se ao marco M-237; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 196,00 m, chega-se ao marco M-238; deste, com um ângulo interno de 258°00' e distância de 305,00 m, chega-se ao marco M-239; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 490,00 m, chega-se ao marco M-240; deste, com um ângulo interno de 269°30' e distância de 490,00 m, chega-se ao marco M-241; deste, com um ângulo interno de 89°00' e distância de 72,00 m, chega-se ao marco M-242; deste, com um ângulo interno de 90°30' e distância de 550,00 m, chega-se ao marco M-243; deste, com um ângulo interno de 90°00' e distância de 480,00 m, chega-se ao marco M-244; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 480,00 m, chega-se ao marco M-245; deste, com um ângulo interno de 230°30' e distância de 193,00 m, chega-se ao marco M-246; deste, com um ângulo interno de 81°00' e distância de 348,00 m, chega-se ao marco M-247; deste, com um ângulo interno de 252°30' e distância de 323,00 m, chega-se ao marco M-248; deste, com um ângulo interno de 123°00' e distância de 110,00 m, chega-se ao marco M-249; deste, com um ângulo interno de 93°00' e distância de 482,00 m, chega-se ao marco M-250; deste, com um ângulo interno de 274°00' e distância de 187,00 m, chega-se ao marco M-251; deste, com um ângulo interno de 241°30' e distância de 395,00 m, chega-se ao marco M-252; deste, com um ângulo interno de 31°00' e distância de 307,00 m, chega-se ao marco M-253; deste, com um ângulo interno de 278°00' e distância de 393,00 m, chega-se ao marco M-254; deste, com um ângulo interno de 111°00' e distância de 530,00 m, chega-se ao marco M-255; deste, com um ângulo interno de 270°00' e distância de 188,00 m, chega-se ao marco M-256; deste, com um ângulo interno de 90°30' e distância de 310,00 m, chega-se ao marco M-257; deste, com um ângulo interno de 165°30' e distância de 605,00 m, chega-se ao marco M-258; deste, com um ângulo interno de 222°00' e distância de 675,00 m, chega-se ao marco M-0 inicial.

§ 2º Ficam excluídas da desapropriação de que trata o caput as áreas de terras e benfeitorias adquiridas pela administração pública, na vigência do Decreto publicado em 3 de setembro de 1998, para o mesmo objeto.

Art. 2º As despesas relativas às indenizações decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Integração Nacional, para execução do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 3º O expropriante fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Francisco José Coelho Teixeira

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 31 de janeiro de 2014

Entidade: AR C. RAMOS, vinculada à AC BR RFB
Processos nº: 00100.000230/2013-73

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 092/2013 e consoante Parecer ICP 173/2013 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR C. RAMOS, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Dr. Ângelo Simões, nº 1447, Jardim Leonor, Campinas-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ACP, vinculada à AC VALID BRASIL e VALID RFB
Processos nºs: 00100.000295/2013-19 e 00100.000300/2013-93

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 02/2014 e consoante Pareceres ICP 170/2013 e 171/2013 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO os pedidos de credenciamento da AR ACP, vinculada à AC VALID BRASIL e VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua XV de novembro, nº 621, Bairro Centro, Curitiba-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SCAVASEG, vinculada à AC SINCOR RFB
Processos nº: 00100.000309/2013-02

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 03/2014 e consoante Parecer ICP 175/2013 -PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SCAVASEG, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Eliezer Magalhães, nº 26-17, Bairro Jardim Marilu, Marisol-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 22 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e tendo em vista o Acórdão TCU nº 2.927/2013 - Plenário, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos relativos à gestão de convênios no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM:

I - O Edital de Chamada Pública para a seleção de propostas a serem conveniadas deverá especificar com clareza as temáticas no âmbito da Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência;

II - Os editais priorizarão as propostas de convênios de origem dos entes públicos - estados e municípios - tendo em vista o fortalecimento dos Organismos de Promoção de Políticas para as Mulheres - OPM;

III - As propostas, devidamente cadastradas e encaminhadas para análise, somente serão analisadas se apresentarem, no mínimo, plano de trabalho e projeto básico;

IV - O resultado da análise das propostas cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV - será divulgado em, no mínimo, 90 (noventa) dias após o fim do cadastramento das propostas;

V - Os projetos serão analisados de forma que o parecer técnico contemple os conteúdos previstos nos arts. 20, 26, 38, 65, 66 e § 1º do art. 76 da Portaria Interministerial nº 507 de 2011;

VI - A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR - estabelecerá, anualmente, os critérios amostrais para definição das visitas aos locais de execução dos convênios; e

VII - Os convênios celebrados a SPM/PR serão monitorados, via SICONV, por meio de relatórios de acompanhamento e fiscalização emitidos mensalmente por servidoras previamente cadastradas. (art. 67, IN 507/2011)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 3.247, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000958/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 818-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 366-ANTAQ, ambos de 20 de junho de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2007, à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 328, do 2º ao 11º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para explorar terminal portuário de uso privado, denominado de Terminal Aquaviário de Natal - TUP DUNAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.248, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001639/2013-29 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa MANABI LOGÍSTICA S.A., CNPJ nº 14.017.185/0001-51, visando à concessão de outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária privada, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, no município de Linhares, ES, eis que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 34/2013, dos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e do art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.250, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002397/2013-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50314.002397/2013-31, instaurado em desfavor da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, por perda de objeto, tendo em vista que a questão afeta se encontra sob apuração no âmbito de outro PAC em curso na Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.251, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000398/2008-33 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 1.562-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e nº 1.986-ANTAQ, de 17 de março de 2011, por perda de objeto.

Art. 2º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos oriundos da venda de bens inservíveis da União, mantidos sob guarda e responsabilidade da Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), a ser utilizado na aquisição de um guindaste hidráulico, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), uma cabine veicular suplementar, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e dois veículos caminhonete pick-up, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 3º Determinar que as citadas aquisições sejam processadas pela SUPRG de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução, juntamente às respectivas prestações de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.252, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001647/2009-99 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG a transferir a titularidade (DUT) do veículo marca GM Chevrolet, modelo Astra Sedan Advantage, ano de fabricação 2007, chassi nº SGBTR69W07B219837, sob a sua guarda e responsabilidade, objeto da desincorporação física, contábil e alienação deferida por meio da Resolução nº 1.614-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, à MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A., tendo em vista a ocorrência de sinistro do veículo, com declaração de perda total.

Art. 2º Determinar que o valor referente à indenização do seguro, no valor de R\$ 24.951,00 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais), seja depositado em conta especial da SUPRG, para aquisição de novos bens após a aprovação do Plano de Aplicação por esta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.253, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001473/2013-31 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso nº 50301.001473/2013-31, instaurado em desfavor da empresa Maré Alta do Brasil Navegação Ltda., sem aplicação de qualquer penalidade, por restar demonstrada a inexistência de práticas infracionais cometidas pela processada no tocante ao assunto apurado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.254, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000280/2012-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.000280/2012-91, em razão da perda de objeto do Procedimento de Arbitragem instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 54/2012-SPO, de 7 de dezembro de 2012, visando a análise acerca da ocupação de áreas operacionais localizadas no âmbito da poligonal do porto organizado de Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.255, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001071/2011-84 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Pela possibilidade de celebração do Sétimo Instrumento de Rerratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento PRES/022/98, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa CONCAIS S.A., o qual objetiva o realinhamento da área arrendada, que mede 43.227,03 m², mas que com o ajuste de sua base topográfica pela desincorporação da área de 2.876,02 m², resultará na área de 40.351,01 m².

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a CODESP cumpra as determinações expressas na Resolução nº 2.174-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.256, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002457/2011-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 355ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pleito do Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro - STSPPERJ, por perda de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.257, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50303.002451/2011-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 332ª e 354ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7/2/2013 e 9/1/2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, com sede na rua Blumenau, 05, centro, Itajaí - SC, as seguintes penalidades:

1) ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, pelo fato de deixar de encaminhar à ANTAQ as informações relativas às tarifas portuárias no período de setembro/2010 a maio/2011, subsumindo-se na infração tipificada no inciso I, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007,

2) MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando os incisos LIV, XXXV e LII, todos do artigo 13, da Resolução 858-ANTAQ, de 2007, à época em vigor, sendo:

2.1) Multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo fato da SPI não possuir seguro dos bens portuários vinculados ao Convênio de Delegação, subsumindo-se na infração tipificada no inciso LIV, do art. 13, da Norma retro citada;

2.2) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo fato de a SPI não ter demonstrado os meios pelos quais realiza a fiscalização e o desempenho gerencial e operacional do arrendatário, subsumindo-se na infração tipificada no inciso XXXV, do art. 13, da Norma retro citada;

2.3) Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela ocorrência comprovada do trânsito de caminhões egressos do porto público, sem o devido travamento dos contêineres transportados, subsumindo-se na infração tipificada no inciso LII, do art. 13, da Norma retro citada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.258, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.002232/2012-18, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa TWB S/A - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, CNPJ nº 07.083.886/0001-23, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

1) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso I, do art. 21, da norma aprovada pela Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ e

2) R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso IV, do art. 21, do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.259, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do processo nº 50300.002762/2011-03 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:



Art. 1º Aprovar a norma que dispõe sobre a fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ANEXO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Norma tem por objeto disciplinar a fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Norma, considera-se:

I - Ação Fiscalizadora: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ, mediante inspeção física;

II - Agente de Fiscalização: servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro servidor público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - Auto de Infração: documento lavrado em formulário próprio, com ou sem prévia Ação Fiscalizadora, por meio do qual o Agente de Fiscalização registra e científica o interessado da prática de infração administrativa, aplicando, quando necessário, Medidas Administrativas Cautelares;

IV - Auto de Interdição: documento lavrado pelo Agente de Fiscalização, mediante Ação Fiscalizadora, que registra e científica o interessado da interdição de atividades, operações, áreas, estabelecimentos, instalações, equipamentos e/ou embarcações que oferecem risco ou provocam dano ao serviço portuário, ao patrimônio público, ao meio ambiente, ao trabalhador portuário, ao usuário ou ao mercado portuário e aquaviário;

V - Autuação de Ofício: lavratura de Auto de Infração sem prévia Ação Fiscalizadora, realizada quando o Agente de Fiscalização constatar a materialidade e autoria da infração;

VI - Infração: toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da ANTAQ ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária;

VII - Instrumentos Contratuais sob regulação da ANTAQ: contratos de concessão, contratos de arrendamento operacional ou não operacional, contratos de uso temporário, contratos de cessão de uso onerosa e não onerosa, passagem, contratos de autorização de uso, convênios de delegação, termos de autorização e contratos de adesão de Terminal de Uso Privado, Estação de Transbordo de Carga, Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte e Instalação Portuária de Turismo, contratos de afretamento, termos de autorização de empresa brasileira de navegação e instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, entre outros;

VIII - Apuração de Ofício: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia Ação Fiscalizadora; e

IX - Processo Administrativo Sancionador: processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º Cabe à ANTAQ fiscalizar e regular a prestação de serviços de transportes aquaviários e a exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, de ofício ou mediante Ação Fiscalizadora, zelando pelo cumprimento de todos os dispositivos legais, regulamentares e instrumentos contratuais sob sua regulação, em especial a adequada prestação do serviço ou exercício da atividade.

Art. 4º A atuação da ANTAQ será orientada, dentre outros, pelos princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, observadas as demais disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção I

Da Ação Fiscalizadora

Art. 5º A Ação Fiscalizadora poderá ser ordinária, quando realizada no âmbito do Plano Anual de Fiscalização - PAF ou de rotina de Posto Avançado de Fiscalização; ou extraordinária quando iniciada por denúncia, representação ou identificação de indícios de infração administrativa.

Art. 6º Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a autoridade competente poderá determinar o arquivamento sumário ou dar prosseguimento à análise, promovendo Ação Fiscalizadora ou outras diligências necessárias à apuração dos fatos, inclusive a cientificação do interessado.

Art. 7º O autor da denúncia deverá ser cientificado oportunamente quanto aos desdobramentos da representação, salvo denúncia apócrifa.

Art. 8º Os gerentes de fiscalização, os chefes de Unidades Administrativas Regionais (UAR) e o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais expedirão ordem de serviço para as Ações Fiscalizadoras, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o objeto, a data inicial e final da fiscalização e a designação da equipe de fiscalização com a identificação do Coordenador.

Parágrafo Único. O prazo inicial da fiscalização poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Art. 9º A equipe de fiscalização poderá promover todas as diligências necessárias à instrução processual, vistoriando instalações, embarcações e equipamentos, coletando depoimentos e devendo inclusive, acessar os sistemas informatizados e coletando informações e documentos ou qualquer outro elemento que possa fornecer subsídios de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, jurídica e contábil necessários à apuração da verdade material dos fatos investigados.

§ 1º O Agente de Fiscalização poderá requisitar aos órgãos da Marinha do Brasil, ao Departamento de Polícia Federal ou demais órgãos competentes o apoio necessário e pertinente à ação fiscalizadora.

§ 2º A equipe de fiscalização, por meio do seu Coordenador, deverá expedir todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto na ordem de serviço e à devida instrução do processo administrativo.

Seção II

Das Diligências

Art. 10 O Agente de Fiscalização ou a equipe de fiscalização poderá oficiar o interessado para apresentar, complementar ou retificar, em um prazo de até trinta dias, informações ou documentos necessários à formação de sua convicção.

Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado a pedido, uma única vez, por até trinta dias, desde que devidamente justificado, a critério do Agente ou da equipe de fiscalização.

Seção III

Da Notificação

Art. 11 Nas infrações administrativas indicadas em norma específica, o fiscalizado será notificado para regularizar aspectos relacionados à prestação do serviço ou à exploração de infraestrutura aquaviária e portuária, bem como para dar cumprimento a obrigações legais, regulamentares ou decorrentes de instrumentos contratuais sob regulação da ANTAQ.

Parágrafo único. Na ausência de previsão em norma específica, prevalecerão as diretrizes emanadas pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais - SFC.

Art. 12 Não atendida a Notificação no prazo estabelecido, o Agente de Fiscalização lavrará Auto de Infração.

Seção IV

Da Interdição

Art. 13 O Agente de Fiscalização, no exercício do poder de polícia administrativa, poderá aplicar Medida Administrativa Cautelar de interdição de atividades, operações, áreas, estabelecimentos, instalações, equipamentos e/ou embarcações, de acordo com o art. 78-C da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o art. 3º, parágrafo único da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração.

§ 1º A interdição é dotada de auto-executoriedade e tem como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, evitar o agravamento de dano em andamento, a consumação do fato ou situação irreversível, resguardar a segurança e garantir a efetividade do processo administrativo.

§ 2º O Agente de Fiscalização deverá comunicar a interdição ao Superintendente de Fiscalização e Coordenação das UAR no prazo de até uma hora da sua execução.

Art. 14 A interdição poderá ser aplicada quando houver grave risco à segurança, ao meio ambiente, à saúde pública, à sociedade, de prática de novas infrações ou o comprometimento do resultado prático do processo administrativo e, em especial, no caso de operação sem autorização da ANTAQ e de empresas brasileiras de navegação sem comprovação de operação comercial, conforme norma específica da ANTAQ.

§ 1º A interdição deve restringir-se exclusivamente aos estabelecimentos, instalações, operações, embarcações e equipamentos envolvidos na prática do ilícito.

§ 2º Quando, no mesmo local, forem realizadas atividades regulares e irregulares, a interdição limitar-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver impossibilidade de dissociação ou risco de continuidade infracional.

§ 3º Ainda que haja evasão ou impossibilidade de identificar o responsável no ato da fiscalização, o agente de fiscalização poderá aplicar Medida Administrativa Cautelar de interdição.

§ 4º O ato de interdição deverá ser motivado.

§ 5º Em caso de interdição de embarcação, o Chefe da UAR ou o Gerente de Fiscalização deverá comunicar a autoridade marítima.

Art. 15 Em caso de interdição total ou parcial de área, deverá ser delimitada a área interditada do estabelecimento ou instalação, mediante a indicação de seus limites físicos e a descrição dos estabelecimentos, instalações, embarcações ou equipamentos interditados.

Parágrafo único. O Agente de Fiscalização poderá anexar ao Auto de Interdição documentação de delimitação da área.

Art. 16 O Agente de Fiscalização, o Chefe da UAR, o Gerente de Fiscalização ou o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a instância em que se encontrar o processo, poderá, motivadamente, cessar os efeitos da Medida Administrativa Cautelar de interdição.

Art. 17 Verificado o descumprimento ou a violação da interdição, o Agente de Fiscalização promoverá a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Parágrafo único. O descumprimento ou violação da interdição poderá implicar a aplicação conjunta das sanções de cassação e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Seção V

Do Auto de Infração

Art. 18 Constatada a infração administrativa, o Agente de Fiscalização lavrará Auto de Infração, que deverá conter:

I - razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e endereço eletrônico do autuado, no caso de pessoa jurídica; ou nome, número do documento de identificação, endereço completo, CPF, naturalidade, telefone e endereço eletrônico, no caso de pessoa natural;

II - a descrição objetiva do fato ou conduta infracional constatada;

III - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que tipifica o fato ou conduta como infração;

IV - local, data e hora da infração, quando possível sua constatação;

V - descrição da medida cautelar aplicada, se for o caso;

VI - dia e hora da autuação;

VII - nome, matrícula funcional, cargo e assinatura do agente de fiscalização;

VIII - determinação ao fiscalizado para adotar medidas para atenuar ou reparar os efeitos da infração, se for o caso.

Art. 19 O Auto de Infração deverá ser lavrado em blocos confeccionados pela ANTAQ, em duas vias, com numeração sequencial e distribuição controlada, sendo a primeira para o infrator e a segunda anexada ao processo administrativo.

Art. 20 O Auto de Infração poderá ser lavrado de ofício, sem prévia Ação Fiscalizadora, mediante a constatação da autoria e materialidade da infração administrativa.

Art. 21 O Auto de Infração deverá ser lavrado, de forma individualizada, para cada pessoa natural ou jurídica que tenha participado da prática da infração.

Art. 22 O Agente de Fiscalização individualizará, no mesmo Auto de Infração, cada infração cometida pelo autuado.

Parágrafo único. Quando o infrator, mediante mais de uma ação ou omissão, praticar duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as penalidades em que haja incorrido.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Instauração de Processo

Art. 23 A UAR, Gerência de Fiscalização ou a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais deverá instaurar Processo Administrativo no prazo máximo de cinco dias úteis contados do primeiro ato que sobrevier dentre os seguintes:

I - do recebimento da denúncia ou representação;

II - da emissão da ordem de serviço;

III - da expedição de Notificação; ou

IV - da lavratura de Auto de Infração.

Seção II

Da Intimação da Lavratura do Auto de Infração

Art. 24 O autuado deverá ser intimado da lavratura do Auto de Infração pessoalmente, por seu representante legal ou preposto; por via postal com aviso de recebimento; ou, quando o endereço for desconhecido, por edital publicado no Diário Oficial da União.

§ 1º. A recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber o Auto de Infração deverá ser certificada no documento pelo Agente de Fiscalização.

§ 2º. A recusa caracteriza a ciência do autuado quanto ao Auto de Infração e dá início à contagem do prazo para apresentação da defesa.

Seção III

Da Defesa

Art. 25 A defesa será formulada por escrito, no prazo de quinze dias contados da ciência da lavratura do Auto de Infração, e deverá conter:

I - a identificação do autuado ou de seu representante legal devidamente qualificado;

II - o número do Auto de Infração a que se refere;

III - razões de fato e de direito;

IV - documentos e informações de interesse;

V - quando for o caso, pedido de produção de provas que pretende produzir, devidamente justificado;

VI - o endereço para o recebimento de comunicação; e

VII - data e assinatura do autuado ou de seu representante legal.

Art. 26 A defesa poderá ser apresentada em qualquer unidade organizacional da ANTAQ.

Parágrafo único. A defesa protocolizada em unidade diferente daquela em que o processo tramitará será encaminhada imediatamente à unidade competente, fisicamente e por meio dos sistemas corporativos.

Art. 27 A tempestividade da defesa será aferida a partir do recebimento no protocolo da Agência, com o respectivo registro.

Art. 28 A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo, salvo caso fortuito e força maior;

II - por quem não seja legitimado; e

III - perante órgão ou entidade incompetente.

Seção IV

Das Provas

Art. 29 Cabe ao autuado a prova dos fatos que alegar na defesa, ressalvado o disposto no art. 37 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 30 As provas requeridas na defesa deverão ser produzidas até o encaminhamento dos autos à Autoridade Julgadora.

Art. 31 Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Seção V

Do Parecer Técnico Instrutório

Art. 32 Encerrado o período de defesa, no prazo de quinze dias, o Agente de Fiscalização emitirá e acostará aos autos, para encaminhamento ao Chefe da UAR, Parecer Técnico Instrutório, no qual:

I - se manifestará acerca da defesa e de eventuais provas apresentadas ou reportará sua não apresentação;

II - opinará sobre a sanção a ser aplicada e, se for o caso, o respectivo valor da multa; e, quando aplicável por período, a indicação do tempo total transcorrido desde o início da infração; e/ou prazo de duração da suspensão, declaração de caducidade ou declaração de inidoneidade; ou recomendará seu arquivamento, quando afastadas a autoria e/ou materialidade da infração;

III - indicará as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto, especialmente a existência de decisão administrativa condenatória irrecorrível aplicada nos três anos anteriores, providenciando a juntada de cópia da respectiva decisão;

IV - a receita bruta anual da infratora atual;

V - opinará sobre a manutenção ou cessação da eventual medida administrativa cautelar aplicada, se for o caso; e

VI - informará o eventual interesse do autuado em celebrar TAC.

Seção VI

Do Encaminhamento do Processo

Art. 33 Quando não constituir Autoridade Julgadora, o Chefe de UAR opinará sobre as conclusões do Parecer Técnico Instrutório e encaminhará, por despacho, o processo administrativo para julgamento da Autoridade Julgadora competente, devidamente instruído com o Auto de Infração, eventuais Notificações e manifestações do autuado, bem como documentos e informações pertinentes à formação de convicção sobre a infração administrativa objeto do Auto de Infração.

Parágrafo único. Nos casos onde a Diretoria Colegiada é a Autoridade Julgadora, o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das UAR deverá opinar sobre o Parecer Técnico Instrutório e o Despacho do Chefe da UAR.

Seção VII

Do Julgamento do Auto de Infração

Art. 34 São Autoridades Julgadoras:

I - o Chefe da Unidade Administrativa Regional, nas infrações de natureza leve ocorridas em área sob sua jurisdição direta;

II - o Gerente de Fiscalização, nas infrações de natureza leve ocorridas em local sem jurisdição de UAR e nas infrações de natureza média;

III - o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das UAR nas infrações de natureza grave;

IV - a Diretoria Colegiada, nas infrações de natureza gravíssima e/ou em que o Parecer Técnico Instrutório recomende a cominação de sanções de suspensão, cassação e declaração de inidoneidade.

Art. 35 Na ausência de definição quanto à natureza da infração administrativa no âmbito da regulamentação específica da ANTAQ, será observada a seguinte classificação para fins de aplicação desta Resolução:

I - Natureza leve: a infração administrativa que preveja a cominação de multa de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Natureza média: a infração administrativa que preveja a cominação de multa acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - Natureza grave: a infração punível que preveja a cominação de multa acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e

IV - Natureza gravíssima: a infração que preveja a cominação de multa acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 36 Havendo previsão de mais de uma infração no Auto de Infração, a competência para seu julgamento será determinada com base na infração mais gravosa prevista na regulamentação da ANTAQ.

Art. 37 Compete à Autoridade Julgadora em sede preliminar:

I - determinar prazo ao Agente ou equipe de fiscalização para realização de diligências adicionais ou complementação de informações, delimitando o objeto de apuração, e para apresentação de parecer técnico, se for o caso; e

II - formular consulta à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, na forma prevista em regulamento específico, para emissão de parecer sobre controvérsia jurídica formulada na defesa, desde que não haja entendimento consolidado da PFA.

Art. 38 A Autoridade Julgadora deverá proferir decisão de mérito em trinta dias, contados do recebimento do processo, prorrogáveis uma única vez por igual período por motivo justificado.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput fica suspenso nas hipóteses dos incisos I e II do art. 37 desta Resolução.

Art. 39 O Auto de Infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo de ofício pela Autoridade Julgadora, que determinará o arquivamento do processo e encaminhará cópia da decisão ao agente autuante e ao autuado, para conhecimento.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implique modificação do fato descrito no Auto de Infração.

§ 2º Nos casos em que o Auto de Infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade tipificada como infração, a Autoridade Julgadora deverá encaminhar o processo ao agente autuante para lavratura de novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

§ 3º Não haverá nulidade do Auto de Infração na impossibilidade de determinação de todos os dados previstos no inciso I e IV do art. 18 desta Resolução ou na incorreção da capitulação legal, regulamentar ou contratual, desde que os demais elementos constantes do Auto de Infração viabilizem a caracterização da infração, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Art. 40 Será passível de convalidação de ofício pela Autoridade Julgadora, a qualquer tempo, o Auto de Infração que apresentar vício sanável, mediante despacho saneador devidamente fundamentado.

Art. 41 Constatado vício sanável e desde que verificada a existência de prejuízo, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 42 Confirmada a infração, a Autoridade Julgadora proferirá decisão pela subsistência do Auto de Infração, abordando expressamente os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros que venham a ser suscitados no processo:

I - indicação da autoria e materialidade;

II - dispositivo legal ou regulamentar que tipifica a infração administrativa;

III - sanção administrativa cabível;

IV - valor da multa, fundamentando os elementos norteadores da dosimetria aplicada;

V - duração da medida, no caso de suspensão e declaração de inidoneidade;

VI - manutenção ou cessação dos efeitos da medida administrativa cautelar aplicada; e

VII - indicação das providências a serem adotadas e prazo para regularização.

Art. 43 Todos os Autos de Infração terão julgamento obrigatório, inclusive aqueles que transcorrerem em albis, sendo tal fato consignado no julgamento.

Art. 44 Anulado o Auto de Infração com lavratura de outro para apuração da mesma infração, o processo administrativo findo deverá ser apensado ao novo processo instaurado.

Art. 45 Proferido o julgamento, a Autoridade Julgadora notificará o autuado:

I - cientificando sobre a decisão;

II - determinando, se for o caso, o pagamento da multa, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação;

III - determinando a adoção das providências necessárias ao cumprimento integral das demais sanções aplicadas, em prazo indicado pela Autoridade Julgadora; e

IV - cientificando-o quanto à possibilidade de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação.

Seção VIII

Das Sanções Administrativas

Art. 46 As infrações à legislação do setor aquaviário e correlacionadas à regulamentação e aos instrumentos contratuais sob regulação da ANTAQ sujeitarão o responsável às penalidades previstas nesta Resolução, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade de natureza civil e penal.

Art. 47 As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade; e

VI - declaração de caducidade.

§ 1º. A advertência e a multa poderão ser impostas isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

§ 2º. As penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observado o disposto nos artigos 78-G, 78-H, 78-I e 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 48 Será considerado infrator pessoa natural ou jurídica que, por ação ou omissão, concorrer para a prática de infração ou dela tirar proveito.

Art. 49 Quando tiver agido, por ação ou omissão, com culpa ou dolo no cometimento da infração administrativa imputada à pessoa jurídica, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes legais, contratuais ou estatutários, o administrador ou controlador sujeita-se à sanção de multa na proporção de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à pessoa jurídica, se houver culpa; e de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), se houver dolo.

§ 1º. Para fins do caput, considera-se administrador o grupo de pessoas ou pessoa designada em contrato social, ato separado, ou qualquer outro instrumento legal, para o exercício da Administração de pessoa jurídica; e controlador a pessoa física ou jurídica dotada de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Arrendatária, nos termos do art. 245, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive mediante a celebração de acordos de acionistas;



§ 2º. A ação ou omissão culposa ou dolosa do administrador ou controlador será apurada mediante processo administrativo sancionador específico, observado o devido processo legal desta norma, sem prejuízo da tramitação regular do processo administrativo sancionador da pessoa jurídica.

Art. 50 O administrador ou controlador não será responsável pela prática de infração perpetrada por outro administrador ou controlador, salvo se, com ele foi conivente para a prática da infração, ou se omitiu em impedir a sua prática.

Art. 51 A imposição de multa em caráter definitivo importa, conforme o caso, em comunicação ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público para apuração de responsabilidades civil e penal.

Art. 52 A gravidade da infração administrativa será aferida pelas circunstâncias agravantes e atenuantes previstas neste artigo, cuja incidência pode ser cumulativa, sem prejuízo de outras circunstâncias que venham a ser identificadas no processo.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - arrependimento eficaz e espontâneo do infrator, pela reparação ou limitação significativa dos prejuízos causados à segurança e à saúde pública, ao meio ambiente, ao serviço, ao patrimônio público, aos usuários ou ao mercado;

II - confissão espontânea da infração;

III - comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente contra a segurança ou o meio ambiente;

IV - prestação de informações verídicas e relevantes relativas à materialidade da infração; e

V - primariedade do infrator.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes, quando não constituírem ou qualificarem a infração:

I - exposição a risco ou efetiva produção de prejuízo à segurança e à saúde pública, ao meio ambiente, ao serviço, ao patrimônio público, aos usuários ou ao mercado;

II - o abuso do direito de outorga;

III - obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;

IV - facilitação ou cobertura à execução ou à ocultação de outra infração;

V - a prática de infração em ocasião de incêndio, inundação ou qualquer situação de calamidade pública;

VI - produção de incidentes diplomáticos ou constrangimento ao Governo Brasileiro;

VII - reincidência genérica ou específica; e

VIII - dolo.

§ 3º Verifica-se o dolo quando restar comprovado que o infrator agiu de forma intencional e deliberada ou assumiu o risco de produção do resultado infracional e/ou dos prejuízos dele advindos, bem como induziu a erro ou assumiu conduta protelatória ou temerária para impedir ou prejudicar a detecção da infração ou seu respectivo processo administrativo.

§ 4º Verifica-se a reincidência genérica quando o infrator comete nova infração de tipificação legal ou regulamentar distinta daquela aplicada nos três anos anteriores em função de decisão administrativa condenatória irrecorrível.

§ 5º Verifica-se a reincidência específica quando o infrator comete nova infração de idêntica tipificação legal ou regulamentar aplicada nos três anos anteriores em função de decisão administrativa condenatória irrecorrível.

§ 6º Serão consideradas continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta de mesma espécie ainda não apurada ou objeto do processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento por meio de intimação.

Art. 53 A cessação da infração não elide a aplicação da penalidade.

Subseção I

Da Advertência

Art. 54 A sanção de advertência poderá ser aplicada apenas para as infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados da publicação no Diário Oficial da União da decisão condenatória irrecorrível que tenha aplicado advertência ou outra penalidade.

Subseção II

Da Multa

Art. 55 A multa será aplicável quando houver previsão na norma específica da ANTAQ, observados o valor dela constante e os critérios de dosimetria estabelecidos pela ANTAQ.

§ 1º A dosimetria levará em consideração, entre outros fatores, o porte da empresa ou entidade e a gravidade da infração aferida pelas circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2º No caso de infrações continuadas, poderá ser aplicada multa diária.

Art. 56 A ANTAQ estabelecerá os procedimentos para o recolhimento das multas e critérios para dosimetria.

Subseção III

Da Suspensão

Art. 57 Sem prejuízo da cominação de multa, a sanção de suspensão, limitada a cento e oitenta dias, será aplicável a infrações de natureza grave e gravíssima, quando as circunstâncias não justificarem a cassação, quando a infração for:

I - passível de saneamento no período da medida e se entender conveniente e oportuna a interrupção das atividades e serviços até a solução da pendência para evitar ou minorar a geração de danos ou preservar a segurança das operações, dos usuários, do mercado, do meio ambiente e do patrimônio público;

II - decorrente de conduta negligente, imprudente, imperita ou dolosa que ofereça riscos ou acarrete prejuízos à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou ao interesse público; ou

III - reincidência específica de infração de natureza grave ou gravíssima e se entender conveniente e oportuna a interrupção das atividades e serviços como medida disciplinar.

Parágrafo único. A suspensão importa na restrição temporária do exercício dos direitos decorrentes dos instrumentos contratuais sob regulação da ANTAQ.

Subseção IV

Da Cassação

Art. 58 A sanção de cassação é aplicável em face de infração de natureza grave e gravíssima, sem prejuízo da cominação de multa, e que implique:

I - reiterada reincidência específica de infração de natureza grave ou gravíssima;

II - recusa ou resistência à prestação de informações e documentos, ao atendimento a intimações de regularização ou ao acesso às instalações e sistemas, que prejudiquem de forma relevante e/ou duradoura ou obstaculizem o exercício da fiscalização da ANTAQ;

III - prejuízo relevante aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou patrimônio público;

IV - descumprimento de medida administrativa cautelar ou da sanção de suspensão aplicada pela ANTAQ; ou

V - ilícitos penais ou fiscais.

Art. 59 A cassação impossibilitará a participação em licitação de concessão ou arrendamento e a outorga de concessão ou autorização ou adjudicação do contrato de arrendamento, por um período de cinco anos, sem prejuízo de multa.

Art. 60. A aplicação da sanção de cassação de porto organizado, arrendamento ou autorização de instalações portuárias caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ.

Subseção V

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 61 A declaração de inidoneidade será aplicada no caso de infração de natureza gravíssima, quando comprovada a prática de conduta dolosa, visando frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato.

§ 1º A declaração de inidoneidade impossibilitará a participação em licitação de concessão ou arrendamento e a outorga de concessão ou autorização ou adjudicação do contrato de arrendamento, por um período de até cinco anos, sem prejuízo de cominação de multa.

§ 2º A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada aos administradores ou controladores da pessoa jurídica infratora, quando tiverem agido com culpa ou dolo, ficando impedidos, pelo mesmo prazo, de exercer controle ou administração de empresas reguladas pela ANTAQ.

Subseção VI

Da Declaração de Caducidade

Art. 62 Quando se tratar de concessão de porto organizado, a aplicação da sanção de declaração de caducidade caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ, sem prejuízo de cominação de multa.

Parágrafo único. A declaração de caducidade impossibilitará a participação em licitação de concessão ou arrendamento e a outorga de concessão ou autorização ou adjudicação do contrato de arrendamento, por um período de cinco anos, sem prejuízo de multa.

Seção IX

Do Recurso

Subseção I

Do Recurso Voluntário

Art. 63 O recurso voluntário ou pedido de reconsideração deverá ser formulado à Autoridade Julgadora, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, por escrito e conter:

I - a identificação do autuado ou de seu representante legal devidamente qualificado;

II - o número do Auto de Infração correspondente;

III - razões de fato e de direito;

IV - documentos e informações de interesse;

V - o endereço para o recebimento de comunicação; e

VI - data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Colegiada proferidas na qualidade de Autoridade Julgadora, caberá apenas pedido de reconsideração da decisão.

Art. 64 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo, salvo caso fortuito e força maior;

II - perante órgão ou entidade incompetente;

III - por quem não tenha legitimidade para tanto; e

IV - contra decisão de que não caiba recurso na esfera administrativa, incluindo atos de mero expediente ou preparatórios de decisão, assim como as informações, os relatórios e os pareceres.

Art. 65 Salvo fatos supervenientes, não será apreciada, por ocasião do recurso, matéria de fato não suscitada na defesa, nem será deferida a produção de provas não requeridas naquela ocasião.

Subseção II

Do Recurso de Ofício

Art. 66 A Autoridade Julgadora submeterá os autos à instância superior, em Recurso de Ofício, mediante declaração na própria decisão, quando:

I - reduzir a multa indicada pelo agente autuante em Parecer Técnico Instrutório em mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou

II - anular Auto de Infração cujo Parecer Técnico Instrutório tenha recomendado cominação de multa superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º Não será submetida a recurso de ofício a decisão que anular ou revogar Auto de Infração quando as infrações forem objeto de nova atuação.

§ 2º O processo somente será encaminhado à instância superior quando, após a intimação do autuado, houver decorrido o prazo para apresentação de recurso voluntário.

Seção X

Do Julgamento do Recurso

Art. 67 A Autoridade Julgadora, no prazo de cinco dias do recebimento do recurso, poderá reconsiderar a decisão, indicando os fatos e fundamentos jurídicos motivadores, ou mantê-la, encaminhando os autos à Autoridade Recursal.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 68 São Autoridades Recursais:

I - o Gerente de Fiscalização, das decisões proferidas pelos Chefes das UAR como Autoridade Julgadora;

II - o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais, das decisões proferidas pelo Gerente de Fiscalização como Autoridade Julgadora; e

III - a Diretoria Colegiada da ANTAQ, das decisões proferidas pelo Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais como Autoridade Julgadora e nos pedidos de reconsideração dos julgamentos de sua competência.

Art. 69 Compete à Autoridade Recursal em sede preliminar:

I - requisitar ao setor competente, mediante decisão motivada e em forma de quesitos, a apresentação de informações complementares necessárias ao julgamento do recurso; e

II - proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, inclusive quanto à preclusão e tempestividade, certificando tal fato nos autos do processo administrativo.

Art. 70 O recurso será julgado, no prazo de trinta dias contados de seu recebimento pela Autoridade Recursal, prorrogável uma única vez por igual período, por motivo justificado.

Art. 71 A Autoridade Recursal proferirá decisão de mérito, deferindo ou indeferindo, total ou parcialmente, o recurso interposto e intimando o recorrente do resultado do julgamento.

Art. 72 Não apresentado ou não conhecido o recurso, a Autoridade Julgadora encaminhará o processo à Secretaria Geral da ANTAQ para publicação da sanção e, paralelamente, adotará as medidas necessárias à execução das demais sanções e providências decorrentes do julgamento.

Art. 73 A decisão proferida pela Autoridade Recursal, salvo se emanada de autoridade incompetente, é definitiva.

Parágrafo único. É também definitiva a decisão:

I - quando esgotado o prazo para recurso, sem que esse tenha sido interposto, fato que será certificado em despacho nos autos; e

II - na parte que não tiver sido objeto de recurso.

Seção XI

Da Forma dos Atos Processuais

Art. 74 Os atos processuais serão realizados na sede da ANTAQ, nas instalações das UAR ou dos Postos Avançados, em dias úteis, preferencialmente, no horário normal de seu funcionamento, podendo ser realizados em outros locais, no interesse da Administração ou por solicitação do interessado, devidamente fundamentada.

Art. 75 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 76 A autenticação de documentos exigidos em cópias poderá ser feita por servidor da ANTAQ mediante cotejo da cópia com o original.

Art. 77 Será assegurado o direito de vista e cópia dos autos ao autuado e seu representante legal devidamente qualificados, durante o expediente normal da ANTAQ, no local designado pela unidade organizacional competente onde estiver tramitando o processo.

Seção XII

Dos Prazos

Art. 78 Salvo disposição em contrário, os prazos são contínuos e começam a correr a partir da ciência oficial, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos iniciam-se e vencem em dias de expediente normal na ANTAQ, e, na hipótese do vencimento se dar em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Seção XIII

Das Intimações

Art. 79 As intimações realizadas no âmbito do processo administrativo dar-se-ão, em regra, por meio de correspondência postal encaminhada com aviso de recebimento.

§ 1º A critério da autoridade responsável, a intimação poderá efetivar-se pessoalmente.

§ 2º Caso a intimação por via postal seja devolvida com a indicação de que a entrega não foi possível, o setor responsável, nesta ordem:

I - buscará atualizar o endereço e, constatando a sua alteração, promoverá nova intimação; e

II - caso novamente frustrada a tentativa de intimação por via postal ou inexistindo outro endereço, intimará o autuado por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º Quando o serviço postal indicar a recusa no recebimento, o autuado será considerado intimado.

§ 4º Caso a localidade não seja atendida por serviço postal, os autuados deverão ser comunicados, por ocasião do recebimento do Auto de Infração, de que as intimações supervenientes serão realizadas por meio de edital.

§ 5º A intimação pessoal ou por via postal com aviso de recebimento poderá ser substituída por intimação eletrônica quando:

I - houver tecnologia disponível que assegure o seu recebimento; e

II - o autuado concordar expressamente, mediante termo de anuência juntado aos autos, em ser intimado por meio eletrônico.

Seção XIV

Da Representação Legal

Art. 80 O interessado poderá constituir representante legal, devendo, para tanto, juntar aos autos procuração que especifique a indicação do lugar onde o ato foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a delegação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 1º O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

§ 2º A intimação poderá ser feita para o endereço do representante legal devidamente qualificado nos autos.

Seção XV

Do Impedimento e Suspeição

Art. 81 A Autoridade Julgadora ou Recursal que se considerar impedida ou suspeita para atuar no processo administrativo deverá abster-se de praticar qualquer ato processual e consignar tal fato nos autos, justificadamente, sob pena de caracterização de infração disciplinar.

§ 1º Está impedida de atuar em processo administrativo a Autoridade Julgadora ou Recursal que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parentes e afins até terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau; e

IV - tenha vínculo com o interessado.

§ 2º Pode ser arguida a suspeição de Autoridade Julgadora ou Recursal que tenha amizade íntima ou inimizada notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, cabendo à Autoridade Julgadora ou Recursal arguida se manifestar previamente nos autos no prazo de cinco dias.

§ 3º Da decisão relativa à arguição de impedimento ou de suspeição, caberá recurso ao Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais ou à Diretoria, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da respectiva intimação.

Seção XVI

Da Prescrição

Art. 82. A prescrição para o exercício da ação punitiva da ANTAQ observará o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Art. 83 Até o momento da emissão do Parecer Técnico Instrutório, o Agente ou equipe de Fiscalização poderá consultar o infrator acerca do interesse de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com a finalidade de regularizar as infrações verificadas, ou o autuado poderá se manifestar espontaneamente nos autos.

Art. 84 A Autoridade Julgadora competente para apreciar o Auto de Infração decidirá sobre a celebração de TAC, de forma excepcional e devidamente justificada, desde que este se configure medida alternativa eficaz para preservar o interesse público, alternativamente à decisão administrativa sancionadora.

§ 1º O TAC poderá ser firmado para a correção de uma ou mais infrações cometidas, a critério da autoridade competente.

§ 2º Caso concorde pela celebração do TAC, o infrator deverá manifestar o seu interesse no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência do oferecimento pela ANTAQ.

§ 3º A multa prevista pelo inadimplemento do TAC deverá ser de, no mínimo, o teto da sanção pecuniária prevista em norma específica.

Art. 85 No caso de Ação Fiscalizadora realizada durante a vigência do TAC, não será lavrado Auto de Infração para as infrações que estejam sendo corrigidas, conforme objeto do TAC.

Art. 86 O TAC conterá:

I - a data, assinatura e identificação completa dos signatários;

II - considerações justificando a celebração do TAC;

III - a especificação da infração e a fundamentação legal, regulamentar ou contratual pertinente;

IV - o prazo, os termos ajustados e compromissos firmados para a correção da infração;

V - as cominações pelo seu descumprimento; e

VI - a responsabilidade das partes, identificando-se o responsável pelo acompanhamento do TAC.

Parágrafo único. Qualquer alteração no TAC deverá ser aprovada pela Autoridade Competente conforme o art. 84.

Art. 87 Decorrido o prazo estipulado no TAC, os autos serão encaminhados para avaliação da Autoridade Julgadora competente conforme o art. 84, a qual deverá atestar o seu cumprimento no processo administrativo ou, quando não atendido o compromisso, executar as cominações estabelecidas no TAC.

§ 1º Atestado o cumprimento integral do TAC, o processo administrativo sancionador será arquivado definitivamente, salvo na hipótese do § 2º.

§ 2º Quando subsistirem infrações administrativas a serem julgadas ou executadas após o cumprimento integral do TAC, o processo administrativo sancionador seguirá seu trâmite regular.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 O servidor da ANTAQ demandado em juízo por ato praticado no exercício legal de suas funções poderá requerer ao Procurador-Geral da ANTAQ, observados os critérios estabelecidos na Portaria AGU nº 408, de 23 de março de 2009, sua representação judicial pelo órgão competente da Advocacia-Geral da União.

Art. 89 Incumbe ao Diretor Geral Científico e Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o órgão ou entidade competente ou o Ministério Público sobre os indícios de infração à ordem econômica; de infração de competência de outro órgão ou entidade da administração pública ou que ocasione lesão ao patrimônio, bens ou direitos de entidade diversa; ou de crime, respectivamente, com a devida instrução de todos os elementos de prova que dispuser.

Art. 90 Incumbe ao Secretário-Geral lavrar Certidão de Trânsito e Julgado do Processo Administrativo Sancionador.

Art. 91 Na hipótese de anulação de instrumento contratual ou de seus aditivos, bem como do previsto no § 2º do artigo 78-A da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, os autos serão encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 92 O pedido de renúncia da outorga não extingue a Ação Fiscalizadora ou o processo administrativo em curso ou a iniciar.

Art. 93 As disposições desta Norma aplicam-se às Ações Fiscalizadoras ainda não concluídas, no que for aplicável, devendo os processos administrativos contenciosos em tramitação observar os procedimentos e demais disposições da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008.

PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do art. 54 do Regimento Interno e considerando a Resolução nº 3.246/2014, resolve:

Art. 1º Ativar o Posto Avançado de Santos - PA-SSZ, em conformidade com o art. 8º da Resolução 3.246/2014, de 21/01/2014, publicada no DOU de 22/01/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: 31 DEZEMBRO DE 2013					
ATIVO	2013	2012	PASSIVO	2013	2012
01 - CIRCULANTE	95.551.066	117.011.477	01- CIRCULANTE	30.830.980	30.654.605
1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	83.561.276	104.906.875	1.1 - Obrigações Venáveis a Curto Prazo	30.830.980	30.654.605
Caixa	2.150	1.353	Fornecedores de Bens e Serviços	3.660.967	1.789.184
Banco C/ Movimento	1.033.627	1.799.792	Obrigações Sociais/ Assistenciais	4.103.385	4.597.235
Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.	40.911.601	58.518.239	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	6.982.620	6.185.084
Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR	3.125.165	1.498.764	Empréstimos e Financiamentos	1.550.500	1.550.500
Aplicações Financeiras	38.488.733	43.088.728	PSP - Adiantamentos Clientes	1.657.645	1.119.211
1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo	11.989.790	12.104.602	Credores p/ Depósitos Cauccionados	296.725	236.968
Clientes a Receber	3.476.432	3.953.798	Depósitos/Contribuintes e Consignações	1.145.878	2.855.383
Devedores Diversos	286.263	389.821			



Adiantamento a Funcionários	2.253.916	1.485.663	Imposto S/ Serviços/Repasse	1.575.916	2.007.862
Impostos e Contribuições Compensáveis	1.294.198	43.022	Arrendamentos	6.143.255	6.143.255
Impostos e Contribuições a Recuperar	4.611.110	6.013.495	Obrigações Provisionadas	3.438.237	3.811.607
Almoxarifado	50.161	55.300	Credores Diversos	275.853	358.315
Despesas Diferidas	15.615	162.779			
Outros Créditos	2.096	724			
02 - Não Circulante	307.441.741	233.181.999	02 - Não Circulante	97.066.310	101.828.669
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo	34.960.490	29.529.674	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte	97.066.310	101.828.669
Depósitos Judiciais	34.333.897	28.956.974	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	19.527.960	21.757.275
Usuários C/Liminar	142.880	142.880	Empréstimos e Financiamentos	1.691.313	2.439.070
Devedores diversos	483.714	429.820	Arrendamentos	36.789.726	40.169.344
2.2 - Investimentos	118.372	116.577	Obrigações Provisionadas	34.283.565	34.854.942
2.3 - Imobilizado	271.825.867	202.703.114	Outras Obrigações	4.773.746	2.608.037
2.4 - Intangível	537.011	726.564	03 - Patrimônio Líquido	275.095.517	217.710.201
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	300.342.654	240.055.161
			Reserva de Capital	51.069.768	63.121.090
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(76.316.906)	(85.466.049)
TOTAL DO ATIVO (01+02)	402.992.807	350.193.476	Total do Passivo (01+02+03)	402.992.807	350.193.476

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ETHEL BIANCHINE AREAL
Contadora - CRC - ES 5618

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 265 - Homologar os cursos teóricos de Piloto de Linha Aérea Avião e Piloto de Linha Aérea Helicóptero, pelo período de 5 anos, da Delta Escola de Aviação Civil, situado à Av. Brasil, nº 627, CEP nº 13073-148, Bairro: Jd. Guanabara, na cidade de Campinas, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.053398/2013-55.

Nº 266 - Homologar o curso teórico e prático de Comissário de Voo, pelo período de 5 anos, do SENAC - SP, situado à Rua Pires da Mota, nº 838 - CEP nº 01529-000, Bairro: Aclimação, na cidade de São Paulo, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.060975/2013-65.

Nº 267 - Renovar a homologação o curso prático de Piloto Privado Avião, pelo período de 5 anos, do Aeroclube Regional de Maringá, situado à Rodovia PR-317, KM 107, Bairro: Aeroporto, Maringá - PR, CEP 87065-005, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.132265/2013-44.

Nº 268 - Autoriza a mudança de endereço da Bravo Helicópteros Escola de Aviação Civil, situado à Av. Olavo Fontoura, nº 484-A, CEP 02012-020, Hangar Planavel, Bairro: Santana, Aeroporto Campo de Marte, na cidade de São Paulo, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.113159/2012-81.

Nº 269 - Homologar o curso de Voo por Instrumentos, Piloto de Linha Aérea de Helicóptero e Instrutor de Voo de Helicóptero, partes teórica, pelo período de 5 anos, da Escola de Aviação Civil Hélio Roberto do Amaral Ltda., situada à Av. Governador Chagas Freitas, 42, edifício Maria, Bairro Parque Aeroporto, Macaé - RJ, CEP: 27.950-710, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.059580/2013-10.

Nº 270 - Suspender cautelarmente a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião e Piloto Comercial de Avião do Aeroclube de Rio Claro, situada situado na Via Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar de Barros, CEP nº 13501-270, na cidade de Rio Claro, até que sejam sanadas as não conformidades conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.005280/2014-00.

Nº 271 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 anos, da Bravo Helicópteros Escola de Aviação Civil, situado à Av. Olavo Fontoura, nº 484-A, CEP 02012-020, Hangar Planavel, Bairro: Santana, Aeroporto Campo de Marte, na cidade de São Paulo, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.034194/2013-15. Renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Helicóptero, Instrutor de Voo Helicóptero e treinamento de solo da aeronave R22, pelo período

de 5 anos, da Bravo Helicópteros Escola de Aviação Civil, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.034194/2013-15.

Nº 272 - Autorizar o funcionamento da Filial Campinas, pelo período de 5 anos, da ABC FLY Escola de Aviação Civil, situada à Rua Sylvania da Silva Braga, nº 415, hangar 18 do Aeroporto dos Amarais, Bairro: Jardim Santa Mônica, na cidade de Campinas - SP, CEP: 13082-105, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.054885/2012-54. Homologar os cursos práticos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero e Instrutor de Voo Helicóptero, pelo período de 5 anos, da ABC FLY Escola de Aviação Civil, Filial Campinas, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.054885/2012-54.

Nº 273 - Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos Piloto Privado de Avião e Comissário de Voo da TITÁS Escola de Aviação Civil, situada na Rua Eugênio Muller, nº 1464, bairro Dom Bosco, Itajaí, Santa Catarina (SC), CEP 88303-171, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.177567/2013-41. Fica revogada a Portaria nº 1.059, de 27 de maio de 2011.

Nº 274 - Homologar os cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial Avião, Instrutor de Voo Avião e Voo por Instrumentos, parte prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da CLASSIC Escola de Aviação Civil, localizada à Rua Doutor Sergio D. Ribeiro, nº 575544, Caixa Postal 750, Bairro Birica, na cidade de Bragança Paulista - SP, CEP: 12900-000, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.072176/2013-31.

Nº 275 - Homologar o curso de Planador, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Rio Claro, situado na Via Presidente Kennedy, nº 601, Aeroporto Adhemar de Barros, CEP nº 13501-270, na cidade de Rio Claro, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.059085/2013-19.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 - RBAC 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 280 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-01-5IHP-04-00, emitido em 29 de janeiro de 2014, em favor de Itapororó Aviação Agrícola Ltda., em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 137, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.005923/2013-04, a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 044/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 29 de janeiro de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 - RBAC 119 - Certificação: Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 281 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2002-03-1CIW-01-01, emitido em 11 de junho de 2007, em favor da empresa Águila Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.169601/2013-12, com base no artigo 18 da Portaria nº 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 53/2013/GOAG/GGAG/SPO, a contar da data de 25 de novembro de 2013.

Nº 282 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-07-1CJU-06-01, emitido em 21 de setembro de 2006, em favor da empresa Soure Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00072.000064/2014-71, com base no artigo 18 da Portaria nº 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 4/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 23 de janeiro de 2014.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

ATO NORMATIVO Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE E O DIRETOR JURÍDICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 29, inciso III, e 30, inciso VII, do Estatuto Social, combinado com o disposto no Ato Administrativo nº 1822/PR/2013, de 9 de abril de 2013, tendo em vista a decisão da Diretoria Executiva substanciada no Voto nº 001/DJ/2014, de 30 de janeiro de 2014, resolvem:

I - Instituir o Anexo Procedimento Normativo para concessão de uso de áreas aeroportuárias destinadas às atividades operacionais nos aeroportos da rede Infraero, consoante as diretrizes fixadas na Portaria nº 228 da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), de 27 de novembro de 2013;

II - Estabelecer que este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Atos Administrativos nº 109/DC/DO/2010, de 12 de janeiro de 2010, nº 1518/PR/2010, de 18 de maio de 2010, nº 3139/PR/2012 e nº 3141/PR/2012, ambos de 18 de setembro de 2012, e nº 3464/PR/2012, de 10 de outubro de 2012.

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente

FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA
Diretor Jurídico

ANEXO

Institui procedimento normativo para concessão de uso de áreas aeroportuárias destinadas às atividades operacionais nos aeroportos da Rede Infraero, consoante as diretrizes fixadas na Portaria nº 228 da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), de 27 de novembro de 2013.

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º As concessões de uso de áreas aeroportuárias às empresas prestadoras de serviços aéreos públicos regulares, não regulares e especializados; dos serviços auxiliares de transporte aéreo; dos serviços de manutenção e hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, bem como de abastecimento de aeronaves, no âmbito da Infraero, serão regidas por este procedimento.

Art. 2º Na aplicação do procedimento ora instituído serão observados, no que couber, os seguintes textos normativos:

I - Lei n.º 5.332/67, de 11 de outubro de 1967 - dispõe sobre o arrendamento de áreas aeroportuárias às empresas e pessoas físicas ou jurídicas ligadas às atividades aeronáuticas;

II - Lei n.º 5.862/72, de 12 de dezembro de 1972 - autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências;

III - Lei n.º 6.009/73, de 26 de dezembro de 1973 - dispõe sobre a utilização e a exploração de aeroportos, das facilidades de navegação aérea e dá outras providências;

IV - Lei n.º 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 - dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica;

V - Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

VI - Decreto-Lei n.º 9.760/46, de 05 de setembro de 1946 - dispõe sobre os Bens Imóveis da União e dá outras providências, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.636/98;

VII - Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, instituído pela Portaria Normativa nº 935/MD, de 26 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de junho de 2009, alterada pela Portaria Normativa nº 357/MD, de 5 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 5 de março de 2010;

VIII - Resolução nº 113/2009 da ANAC, de 22.09.2009, que estabelece critérios e procedimentos para a alocação de áreas aeroportuárias;

IX - Resolução nº 116/2009 da ANAC, de 20.10.2009, que dispõe sobre os serviços auxiliares de transporte aéreo;

X - Portaria nº 228 da Secretaria de Aviação Civil - SAC, de 27 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento das regras de alocação de áreas nos aeroportos, bem como para elaboração da política comercial da Infraero.

Capítulo II Seção I Das definições

Art. 3º Para fins deste procedimento, consideram-se:

I - **Áreas Aeroportuárias:** áreas situadas no aeroporto e destinadas pelo Operador Aeroportuário para o atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas; às empresas que explorem serviços aéreos públicos regulares, não regulares, especializados, serviços auxiliares de transporte aéreo, serviços de manutenção e de hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, bem como de abastecimento de aeronaves; ao terminal de carga aérea; aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos; ao público usuário, bem como o estacionamento de seus veículos; aos serviços auxiliares do aeroporto ou do público usuário e ao comércio apropriado para o aeroporto;

II - **Áreas Não Edificadas:** áreas aeroportuárias desprovidas de benfeitorias físicas e que, a critério do Operador do Aeródromo, poderão ser exploradas por empresas de transporte aéreo público e/ou de serviços auxiliares, permitindo-se que estas, sob determinadas condições prévias e formalmente acordadas com o Operador, possam desenvolver infraestrutura adequada (reversíveis ou não) para o desempenho de suas atividades.

III - **Áreas Ociosas:** áreas que se encontram disponíveis no aeroporto, sem utilidade específica e/ou sem exercício de sua finalidade, bem assim aquelas não utilizadas ou ainda subutilizadas pelos concessionários ocupantes;

IV - **Áreas Operacionais:** espaços destinados à realização de atividades vinculadas, direta e/ou indiretamente, ao atendimento dos serviços aéreos públicos de transporte aéreo regular e não regular, dos serviços aéreos especializados, dos serviços auxiliares de transporte aéreo, dos serviços de manutenção e de hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, bem como de abastecimento de aeronaves;

V - **Capacity Share:** participação percentual operacional, por segmento, de determinada empresa no conjunto da totalidade operacional da atividade no aeródromo;

VI - **COMCEA:** Comitê Central de Alocação de Áreas Aeroportuárias, unidade de assessoramento à Diretoria Executiva para estabelecer, coordenar e acompanhar as ações, diretrizes e procedimentos de alocação das áreas aeroportuárias da Rede Infraero vinculadas à exploração de serviço aéreo público, consoante disposições da Resolução nº 113/ANAC, cujos membros efetivos são os titulares das áreas de Negócios Comerciais, Logística de Carga, Planejamento Aeroportuário e de Operações, e Gestão Operacional;

VII - **COMLOC:** Comitê Local de Alocação de Áreas Aeroportuárias, unidade do Centro de Negócios, responsável pela elaboração, manutenção e formalização dos Relatórios Anuais de Alocação de Áreas Operacionais do Aeroporto. Constituído pelo Superintendente do Aeroporto e pelos responsáveis da área de Operações e Comercial do Centro de Negócios, designados por meio de Ato Específico;

VIII - **COMUS:** Comitê de Usuários de Áreas Aeroportuárias, constituído pelos representantes da Infraero, Empresas Aéreas, Esata's e demais entidades ocupantes de áreas operacionais em forma compartilhada, com a finalidade de conhecer e discutir os procedimentos administrativos de Alocação de Áreas do Aeroporto;

IX - **Disponibilidade de Áreas:** espaços físicos no sítio aeroportuário, destinados a cada segmento operacional, disponíveis para utilização, nos termos de Relatório elaborado pelo COMLOC;

X - **Empresa:** toda e qualquer entidade regularmente autorizada a desempenhar atividades operacionais;

XI - **Entrante:** empresa interessada em operar na unidade aeroportuária, que não ocupe área naquela unidade por força de contrato de concessão de uso de área firmado com a Infraero;

XII - **Esata:** Empresa Auxiliar de Transporte Aéreo que realiza, ou pretende realizar, atividades operacionais elencadas na Resolução nº 116/2009 da ANAC;

XIII - **Plano de Distribuição de Áreas:** documento integrante do Relatório Anual de Alocação de Áreas Operacionais, de responsabilidade do COMLOC, que contém o croqui da distribuição e localização dos espaços ocupados pelas empresas aéreas, Esata's e demais concessionários da aviação;

XIV - **Proporção de distribuição de áreas:** critério de alocação de área às empresas que prestam serviços aéreos públicos, regulares e não regulares, conforme determinado pela legislação vigente, com vistas à distribuição das áreas aeroportuárias, seguindo os parâmetros de capacidade operacional fixados pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

XV - **Serviços Aéreos Públicos:** serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional, consoante previsão contida no Art. 175 da Lei nº 7.565/86 (CBA) e que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência operacional, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XVI - **Utilização de Área Compartilhada:** forma de utilização conjunta de área por empresas que atuem ou pretendam atuar no aeroporto, sem qualquer tratamento discriminatório, mediante solicitação e conforme a necessidade, ou aquelas que não possuam capacidade de mercado determinado nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º da Resolução nº 113 da ANAC, incorrendo em pagamento mensal, por rateio, dos valores gerados pelo seu uso;

XVII - **Utilização de Área Exclusiva:** forma de utilização reservada das áreas pelas empresas que atuem ou pretendam atuar no aeroporto, sem qualquer tratamento discriminatório, mediante solicitação e conforme a necessidade, segundo capacidade de mercado determinado nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 6º da Resolução nº 113 da ANAC, incorrendo em pagamento de preço específico mensal pelo uso da área;

XVIII - **PAA:** área aeroportuária destinada à instalação e operação do Parque de Abastecimento de Aeronaves;

XIX - **Preço Específico:** valor devido pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias, de acordo com os valores de mercado para a atividade em questão e/ou constantes da Tabela de Preços Específicos da Infraero;

XX - **Subconcessão de área operacional:** instrumento pelo qual a Infraero permite que parte da área operacional sob concessão seja formalmente subconcedida a terceiros, para exploração de atividade de caráter operacional ou comercial, de forma a otimizar os espaços aeroportuários e fomentar as atividades aeronáuticas da região, com cobrança de valores adicionais pelo uso da área subconcedida.

Seção II

Das Regras Gerais Para a Concessão de Uso de Área Aeroportuária Para o Exercício de Atividades Operacionais

Art. 4º A concessão de uso de áreas para exercício de atividades operacionais obedecerá a disponibilidade da infraestrutura existente em cada unidade aeroportuária, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do Aeroporto.

§ 1º - A distribuição de áreas obedecerá, exclusivamente, aos seguintes critérios:

I - destinação no Plano Diretor ou instrumento equivalente;

II - a vocação do aeroporto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Infraero;

III - disponibilidade da infraestrutura local por segmento;

IV - destinação das áreas exclusivas por segmento.

§ 2º - A alocação de áreas operacionais considerará a seguinte ordem de precedência:

I - empresas de serviços aéreos regulares;

II - empresas de serviços aéreos não regulares;

III - empresas prestadoras de serviços auxiliares, serviços de manutenção, e de abastecimento de aeronaves; e

IV - demais prestadores de serviços necessários à operação de serviços aéreos.

Art. 5º A alocação de áreas poderá ser em locais edificados ou não, com ou sem infraestrutura básica.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º Para as concessões de áreas operacionais, consoante disposição contida no Art. 40 da Lei 7.565/86 (CBA), o Operador do Aeródromo deverá disponibilizar áreas às empresas aéreas e auxiliares de transporte aéreo que regularmente operam no respectivo aeroporto, utilizando a sistemática de alocação definida pela Resolução da ANAC nº 113/2009 e as diretrizes constantes da Portaria da SAC nº 228/2013.

Art. 7º As áreas referidas no artigo 4º serão distribuídas às empresas que atuem ou pretendem atuar no aeroporto nas seguintes modalidades:

I - utilização exclusiva;

II - utilização compartilhada.

Art. 8º A alocação de áreas para utilização em exclusividade será limitada pela proporcionalidade da capacidade operacional da empresa aérea no aeroporto, de acordo com a quantidade de pousos e decolagens, cargas movimentadas e/ou assentos ofertados, consoante disposições dos §§ 4º, 5º e 6º, do art. 6º, da Resolução nº 113/2009 da ANAC.

Art. 9º Nos aeroportos de comprovada capacidade ociosa, dispensada a sistemática de distribuição, as áreas deverão ser disponibilizadas, prioritariamente, às empresas prestadoras de serviços aéreos públicos e, em ordem subsequente, às empresas que prestam serviços ao explorador de aeronaves, consoante ordem de precedência contida no art. 4º, § 2º.

Art. 10. É facultado às empresas de serviço aéreo público contratar com as empresas auxiliares de transporte aéreo nas áreas a elas concedidas, devendo, para tanto, ser formalizado Termo de Contrato de Subconcessão com a Infraero.

Art. 11. Nos aeroportos de saturada infraestrutura, o Operador Aeroportuário poderá decidir pela subconcessão de áreas operacionais entre as empresas indicadas no art. 4º, § 2º, mediante manifestação conclusiva do COMLOC, como forma de atender a demanda da aviação local.

Art. 12. Respeitados os contratos vigentes, a redistribuição das áreas atualmente ocupadas dar-se-á conforme definido pelo COMLOC no Relatório de Alocação apresentado anualmente ao COMCEA.

Art. 13. Atendidos os pressupostos de distribuição de áreas indicados nos itens acima, para formalização dos contratos de concessão, aplicar-se-á Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 40, da Lei nº 7.565/86.

Art. 14. Quando, comprovadamente, a demanda por áreas operacionais para as empresas indicadas nos incisos "II", "III" e "IV" do art. 4º, § 2º, superar a oferta, aplicar-se-á procedimento licitatório, em face da impossibilidade de justificar a escolha da contratada, em consonância ao disposto no caput do Art. 4º da Portaria nº 228/2013 da SAC.



§ 1º Nos casos de concessão de áreas para atendimento das atividades operacionais consideradas fundamentais à região ou ao aeroporto, a exemplo das operações "off shore" necessárias às operações regulares das bacias petrolíferas e atendimentos aeromédicos da respectiva região, bem como nas concessões de PAA onde não há a possibilidade de suspensão da atividade na área, poderá ser aplicada a Dispensa de Licitação, conforme previsão contida no § único do Art. 4º da Portaria nº 228/2013 da SAC.

§ 2º Para efetivar a contratação nos casos acima, satisfeitos os requisitos legais, caberá ao COMLOC demonstrar o interesse público na concessão direta, registrando nos autos do processo o possível nível de comprometimento para as operações aéreas do aeroporto, caso haja interrupção da atividade.

§ 3º Nos casos de operações "off shore", para comprovação da essencialidade da contratação, o COMLOC poderá colher subsídios junto às empresas responsáveis pela bacias petrolíferas, especificamente quanto: ao número de operações diárias, número de passageiros transportados, contratos vigentes, condições exclusivas de operação, tipo e complexidade das aeronaves, e outros aspectos que se julgar relevantes, segundo o caso concreto.

Art. 15. Para avaliação do número de interessados na área a ser concedida, bem como para prospecção do mercado local, o COMLOC poderá utilizar, consoante regulamentação específica, o edital de Chamamento Público, cuja publicação no Diário Oficial e outros meios legais de divulgação deverá prever um prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação dos eventuais interessados.

Parágrafo único. Além de conter informação clara e precisa do objeto da contratação, o edital deverá indicar as exigências legais necessárias e as possíveis limitações da atividade a ser explorada na área, de forma a contribuir para a correta seleção e real apuração de interessados.

Art. 16. A concessionária será notificada da decisão de licitar a área objeto de concessão com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término do contrato.

Seção IV Das atividades operacionais

Art. 17. De acordo com as previsões dos artigos 174 e 175, da Lei nº 7.565/86, e o contido no Art. 2º da Portaria SAC nº 228/2013, para os casos de serviços aéreos públicos, regulares, não regulares e especializados; dos serviços auxiliares de transporte aéreo; dos serviços de manutenção e hangaragem de aeronaves próprias e de terceiros, bem como de abastecimento de aeronaves, consideram-se atividades operacionais aquelas cujas realizações são asseguradas, reguladas e/ou controladas pelo Estado em face da sua essencialidade para o desenvolvimento da aviação, e/ou necessárias para assegurar a operacionalização dos serviços aéreos públicos.

Art. 18. Atendendo ao disposto na Resolução nº 113/2009 da ANAC, as empresas que exploram serviços aéreos públicos terão direito às áreas aeroportuárias para o desempenho de atividades voltadas a:

- I - despacho de aeronaves, passageiros e respectivas bagagens (*check in*);
- II - recebimento e despacho de carga e de bens transportados por aeronaves;
- III - carga e descarga de aeronaves;
- IV - manutenção de aeronaves e serviços correlatos;
- V - abrigo de aeronaves; e
- VI - instalação de escritórios administrativos.

§ 1º Além das atividades acima mencionadas, no processo de alocação de áreas deverão também ser consideradas outras atividades ligadas diretamente ao processamento dos voos, passageiros e suas bagagens, tais como:

- I - Back office (área de apoio ao check in);
- II - LL (lost luggage - bagagens extraviadas);
- III - Sala de atendimento especial (idosos, crianças desacompanhadas, deficientes, etc.);
- IV - Manutenção de linha;
- V - Área de apoio para pessoal de rampa;
- VI - WC e vestiários próprios;
- VII - Suprimento de rampa; guarda e estacionamento de equipamentos de rampa.

§ 2º Conforme previsto no art. 4º, § 2º, aplica-se também a presente condição de concessão às áreas aeroportuárias destinadas ao desempenho das demais atividades operacionais, respeitando-se a competente ordem de precedência.

§ 3º Excluem-se desta regra, dado seu caráter eminentemente comercial, áreas destinadas às atividades de Sala VIP ou CIP, cuja concessão ocorrerá mediante procedimento licitatório.

Seção V Dos preços

Art. 19. Os valores mínimos dos contratos de concessão enquadrados nos incisos I, III e VI, do *caput* do art. 18 deverão estar vinculados à Tabela de Preços Específicos.

§ 1º Para atividades indicadas nos incisos II, IV e V do *caput* do art. 18, os valores da concessão deverão observar um dos seguintes parâmetros:

I - preços já praticados nos aeroportos da Infraero

II - na ausência de referência de preço previsto no inciso I, o preço do mercado aeroportuário nos aeroportos operados pela Infraero ou por operador privado;

III - preços do mercado imobiliário local;

IV - outros fatores julgados convenientes.

Parágrafo único. No caso de necessidade de celebração de certame licitatório, os critérios acima deverão ser utilizados para a formulação do preço proposto pela Infraero no certame.

Art. 20. Para todas as atividades operacionais, quando as concessões forem destinadas às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo ou para empresas aéreas que prestam serviços a terceiros, os valores deverão ser acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Quando a contratação e/ou ocupação de área envolver a prestação de serviços para terceiros, especialmente para as atividades de abrigo e manutenção de aeronaves, além da cobrança dos valores previstos a título de preço específico, na forma do art. 19, comporá o valor contratual, a título de parcela variável, o percentual de 10% (dez por cento) sobre as receitas brutas auferidas pelo concessionário na prestação desses serviços.

§ 2º. O concessionário deverá mensalmente apresentar as Ordens de Serviços (OS) e/ou Notas Fiscais dos serviços prestados no respectivo período, podendo a Infraero utilizar de outros meios de fiscalização (boca de caixa e documental) para verificação da veracidade das informações.

Seção VI Dos prazos

Art. 21. Para as concessões sem investimentos, os prazos de vigência dos contratos limitar-se-ão a:

I - 02 (dois) anos para os contratos das atividades listadas no art. 18, I;

II - 05 (cinco) anos para os contratos das atividades listadas no art. 18, incisos II, III e VI;

III - 05 (cinco) anos para os contratos das atividades listadas no art. 18, § 1º;

IV - 10 (dez) anos para os contratos das atividades listadas no art. 18, incisos IV e V.

Art. 22. Periodicamente, a cada 12 (doze) meses, deverão ser reavaliadas as capacidades operacionais das empresas operadoras no aeroporto. Caso seja necessário, deverão ser realizados ajustes nos contratos existentes, por meio de Termos Aditivos, com vistas à adequação dos espaços à nova realidade de distribuição, em consonância às previsões fixadas pela Resolução nº 113/2009 da ANAC.

Art. 23. Para as concessões com investimento, consoante disposições da NI 13.03 (COM), estão dispensadas da apresentação de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico Financeiro - ETVE as contratações que envolvam atividades "exclusivas" das empresas aéreas. Para esses casos, os prazos dos contratos limitar-se-ão a:

I - 15 (quinze) anos para os contratos das atividades previstas no art. 18, incisos II e VI;

II - 20 (vinte) anos para os contratos das atividades listadas no art. 18, alíneas IV e V.

Art. 24. Para as concessões com investimentos cujas atividades abranjam serviços a terceiros, os prazos das concessões com investimentos deverão ser previamente definidos por meio de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico Financeiro - ETVE.

§ 1º Nos casos de contratação por Dispensa de Licitação, o ETVE deverá ser apresentado pela empresa interessada. Caberá à Gerência Financeira do Aeroporto emitir manifestação, aprovando ou rejeitando o Estudo apresentado, com vistas à sua readequação pela empresa.

§ 2º Nos casos de contratação por licitação, o Estudo Técnico deverá ser previamente elaborado pela Infraero. Não havendo possibilidade de elaboração por empregados da Infraero, o aeroporto deverá providenciar a contratação de empresa especializada para apresentação do referido ETVE.

Art. 25. Concessão com investimentos é aquela que implica na realização de benfeitorias permanentes na área dada em concessão e que, ao final do contrato, serão revertidas ao Patrimônio da União.

Art. 26. Excepcionalmente, havendo indisponibilidade de infraestrutura para a área pretendida, a empresa interessada poderá realizar, às suas expensas, todas as obras e adequações necessárias à viabilização do empreendimento.

Parágrafo único. Esta condição deverá ser formalmente demonstrada pela empresa interessada e expressamente indicada nos autos do contrato, registrando-se que tais investimentos não serão objeto de reclamação futura, a qualquer título.

Seção VII Das Concessões de PAA

Art. 27. As concessões de PAA somente poderão ser realizadas com empresas distribuidoras de combustível de aviação devidamente homologadas/autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

Art. 28. Os novos Planos Diretores deverão prever áreas de parques de abastecimento de aeronaves (PAA) de acordo com a vocação do aeroporto, com o seu dimensionamento e o volume de operações com aeronaves.

Art. 29. Os aeroportos que possuam apenas um PAA em operação, com abastecimento por meio de caminhões, deverão providenciar nova área a ser concedida, de modo que o aeroporto tenha, no mínimo, dois contratos de concessão de uso de área para PAA.

Art. 30. Nos aeroportos em que o fornecimento de combustível às aeronaves é realizado por meio de dutos, os contratos de concessão deverão ser formalizados preferencialmente em Pool, com as distribuidoras já instaladas, com previsão de acesso de novas empresas, desde que sejam garantidas as condições contratuais vigentes, em especial nos quesitos de segurança e operação exigidas pelas distribuidoras.

§ 1º. Para que não haja descontinuidade do serviço, o termo final dos contratos firmados em um mesmo aeroporto não deve coincidir, sendo recomendável uma diferença de, no mínimo, 2 (dois) anos, entre os termos finais dos contratos.

§ 2º O acesso de entrantes a rede de hidrantes observará as disposições do *caput*, ficando condicionado à instalação de tanque de transição, de forma a garantir a qualidade dos produtos que circulam no sistema de rede.

Art. 31. Nos casos de operação de abastecimento por caminhão tanque, os gestores deverão providenciar processo licitatório para as áreas de PAA atualmente desocupadas, como forma de se avaliar o interesse das empresas distribuidoras nesses sítios aeroportuários.

Art. 32. Para as áreas ocupadas e em operação, as licitações somente poderão ser instauradas se não houver comprometimento do serviço por uma eventual suspensão no fornecimento de combustível da área em questão, caso outra distribuidora saísse vencedora do certame.

§ 1º. Neste contexto, deverá ser avaliado se o prazo para transição de empresas não trará prejuízos no abastecimento, bem como se as demais operadoras instaladas poderão absorver o fornecimento às empresas aéreas, no período de transição.

§ 2º. Demonstrada a inviabilidade técnica da licitação, com pareceres que devem constar nos processos administrativos, os gestores deverão providenciar a regularização das áreas ocupadas por meio de Dispensa de Licitação com os atuais operadores, registrando nos autos os motivos dessa decisão.

Art. 33. Os editais e contratos de concessão de uso de área para atividades de PAA deverão conter nas obrigações do concessionário o dever de realização de investigação confirmatória do solo e lençol de água subterrânea, por meio de análise laboratorial (sondagem) da área de influência direta do empreendimento, visando emissão de laudo ambiental.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, estes laudos deverão ser realizados nas seguintes situações:

I - quando da implantação da nova atividade;

II - ao final das atividades operacionais, 30 dias antes do encerramento do contrato;

III - a qualquer tempo, de acordo com a exigência do órgão ambiental ou por solicitação da Infraero.

Art. 34. O laudo de passivo ambiental deverá ser elaborado por empresa especializada na atividade, assinado por profissional habilitado e acompanhado de ART emitida por órgão de classe competente.

Art. 35. Antes da entrega de qualquer área objeto de concessão, na hipótese de contratos vencidos ou já expirados, a Infraero deverá solicitar a concessionária o laudo de passivo ambiental relativo ao período de suas atividades operacionais.

Art. 36. Para precificação dessas áreas os gestores deverão levar em consideração os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 19, devendo ser utilizado para cálculo da parte variável dos contratos de

concessão o percentual mínimo de 1,1% (um vírgula um), do preço ex-refinaria, sobre o volume de produto comercializado.

Art. 37. Os prazos para concessão de áreas para PAA limitar-se-ão a:

I - até 10 (dez) anos nos contratos sem investimento;

II - até 20 (vinte) anos nos contratos com investimento;

III - acima dos prazos dos incisos "I" e "II", mediante autorização qualificada, na forma da regulamentação específica.

Seção VIII Dos Comitês de Alocação de Áreas

Art. 38. A responsabilidade pela coordenação, orientação, acompanhamento e controle junto aos aeroportos para a adequada distribuição de áreas operacionais será do Comitê Central de Alocação de Áreas Aeroportuárias - COMCEA, consoante disposição do Ato Administrativo nº 136/PR/2010, de 13 de janeiro de 2010, que trata do Regimento Interno dos Comitês.

Art. 39. O COMLOC é a autoridade local aeroportuária para coordenar, acompanhar, desenvolver e implementar as ações de alocação de áreas do Centro de Negócios, observando para tal as disposições regimentais do Ato Administrativo nº 136/PR/2010, de 13 de janeiro de 2010.

Seção IX Dos Planos de Distribuição

Art. 40. De acordo com os dados levantados, deverão ser elaborados croquis das áreas operacionais dos aeroportos, tanto daquelas atualmente ocupadas como das áreas ociosas.

Art. 41. Deverá ser definida, também, para análise e controle do COMCEA, a composição dos "capacity share" das empresas que operam no aeroporto, considerando a otimização dos fluxos operacionais as diretrizes das Resoluções nº 113/2009 e 116/2009 da ANAC, bem como as orientações fixadas pela Portaria nº 228/2013 da SAC.

Art. 42. Para as concessões de áreas operacionais de caráter exclusivo caberá ao COMLOC analisar e propor os valores referenciais dos contratos enquadrados nessa condição, sempre possível de forma segmentada por atividade, levando em consideração o valor médio dos contratos da mesma natureza pactuados nos últimos 05 (cinco) anos em aeroportos da mesma categoria, bem como dos valores constantes da Tabela de Preços Específicos, anexo I, para as atividades operacionais diretamente ligadas ao processamento dos voos.

Art. 43. Observadas as etapas anteriores, deverá ser confeccionado Relatório Final para apresentação junto ao COMCEA, contemplando a situação atual, a proposta de distribuição e as eventuais dificuldades para a sua efetivação, considerando as disposições e procedimentos indicados no presente Manual, nas diretrizes da Resolução nº 113/2009 da ANAC e da Portaria nº 228/2013 da SAC.

Art. 44. Deverá ser encaminhado conjuntamente com o Relatório, o Plano de Distribuição de Áreas, contendo o croqui da distribuição e localização dos espaços ocupados pelas empresas aéreas, empresas de serviço auxiliar de transporte aéreo e demais concessionários de áreas operacionais, podendo ser utilizado o programa do Google Earth para sua elaboração.

Art. 44. Os relatórios contendo os respectivos Planos de Distribuição deverão ser encaminhados pelo COMLOC ao COMCEA a cada 12 (doze) meses, com prazo limite em 31 de janeiro de cada ano.

Capítulo III Disposições Finais e Transitórias

Art. 45. Os processos de formalização dos contratos abrangidos no presente procedimento devem ser iniciados de imediato, sendo que, para sua eficácia, os órgãos da empresa envolvidos nas suas efetivações deverão enviar esforços na análise e/ou aprovação desses contratos, adotando-se ações de padronização e interação com os demais processos prioritários da Infraero, cujo objetivo é dar celeridade aos trâmites administrativos.

Art. 46. A partir da entrada em vigor destes procedimentos, os estudos destinados ao estabelecimento de regras para fixação de preços e prazos de concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários serão realizados pela Diretoria Comercial.

Art. 48. Nas contratações para concessão de áreas aeroportuárias previstas neste procedimento, em aeroportos onde houver escassez de oferta de áreas operacionais, os interessados ficam obrigados a fazer a opção entre a área já ocupada e a nova área concedida, nas seguintes hipóteses:

a) se a contratada for concessionária do aeroporto, explorando o mesmo ramo de atividade operacional prevista no objeto;

b) se a contratada for sócia de concessionária, já estabelecida no aeroporto, que explore o mesmo ramo de atividade prevista no objeto.

§ 1º Nas hipóteses previstas nas alíneas acima a contratada deverá manifestar-se formalmente sobre a devolução da outra área à Infraero, antes da formalização do novo contrato, sob pena de cancelamento do processo de concessão.

§ 2º A limitação prevista neste item e subitens não se aplica às concessões de áreas operacionais até o limite de "capacity share" da empresa, definido pelo COMLOC.

Art. 49. Para a regular efetivação dos parâmetros aqui definidos, o COMLOC de cada aeroporto deverá apresentar ao COMCEA, no prazo de 30 (trinta) dias, novo relatório de distribuição de áreas, na forma das diretrizes traçadas neste Manual.

Art. 50. Sem prejuízo da apresentação do relatório previsto no artigo 49, as alterações de destinação da área (objeto da concessão) somente poderão ser levadas a efeito após prévia aprovação do Comitê Central de Alocação de Áreas - COMCEA.

Art. 51. As proposições do COMLOC referentes a concessões de uso de área por dispensa de licitação serão submetidas ao COMCEA quando envolvam as seguintes atividades:

a) manutenção de aeronaves, salvo quando executada por empresa de transporte aéreo regular;

b) prestação de serviço público de transporte aéreo não regular;

c) abastecimento de aeronaves.

Art. 52. Constitui parte integrante deste Procedimento Normativo a Lista de Atividades constante do Apêndice.

Art. 53. As diretrizes instituídas pelo presente procedimento não se aplicam às concessões de áreas destinadas aos órgãos públicos.

APÊNDICE

LISTA DE ATIVIDADES

SERVIÇO AÉREO PÚBLICO - Conforme RESOLUÇÃO Nº 113/ANAC/2009	SUBATIVIDADES
I - Despacho de aeronaves, passageiros e respectivas bagagens (check-in).	Check-in e check-out.
	Back office e equipamento de auto atendimento.
	BVRI (Balcão de Vendas, Reservas e Informações).
	Balcões e salas de apoio, essenciais às empresas aéreas nas áreas de embarque e desembarque.
	LL (Lost luggage - bagagens extraviadas).
	Sala de atendimento especial (idosos, crianças desacompanhadas, deficientes ou pessoas com necessidades de atendimento especiais).
	Despacho de pronto atendimento.
	Demais atividades ligadas diretamente ao processamento de voo, passageiros e suas bagagens.
	Serviço/manutenção de linha (realizado durante processamento de voo).
	Depósitos operacionais.
II - Recebimento e despacho de carga e de bens transportados por aeronaves.	Terminais de cargas.
	Depósitos operacionais.
	Escritórios administrativos essenciais.
III - Carga e descarga de aeronaves.	Guarda e estacionamento de equipamentos de rampa.
	Depósitos operacionais.
	Sanitários, vestiários e refeitórios próprios.
	Oficina para equipamentos de rampa.
	Área de apoio para pessoal e ou suprimento de rampa.
	Guarda de contêineres de paletização.
	Manutenção de linha (quando realizado em hangares e afins).
IV - Manutenção de aeronaves e serviços correlatos.	Sanitários, vestiários e refeitórios próprios.
	Oficina para equipamentos aeronáuticos.
	Depósitos de manutenção.
	Oficina de manutenção (hangar).
V - Abrigo de aeronaves.	Hangar.
	Hangaretes.
VI - Instalação de escritório administrativo.	Áreas destinadas às atividades de suporte necessárias para o desenvolvimento dos serviços ligados à operação de aeronaves no sítio aeroportuário.

OBS.: Quando as concessões forem destinadas às empresas de serviços auxiliares do transporte aéreo, ou, para empresas aéreas desde que não sejam exclusivamente para seu próprio uso, os valores deverão ser acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 15, de 30 de junho de 2006 e no processo nº 21024.000036/2014-07, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário ALDOCÍRIO DE ARAÚJO JÚNIOR, inscrito no CRMV-MT sob nº 1985, para fornecer Certificado de Inspeção Sanitária - CIS - E para trânsito intra e interestadual de produtos e subprodutos de origem animal para fins industriais (não comestíveis) no Município de Várzea Grande - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 15, de 30 de junho de 2006 e no processo nº 21024.001634/2012-23, resolve:

Art. 1º Cancelar habilitação da Médica Veterinária SILVANA MARTA DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CRMV-MT sob nº 1964, para fornecer Certificado de Inspeção Sanitária - CIS modelo E para fins de trânsito intra e interestadual de produtos e subprodutos de origem animal com fins não comestíveis nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 241, de 16/11/2012.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 613ª Sessão, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, nas áreas:

1. Metal-Mecânica: Inspeção Independente,
2. Ensaios Não-Destrutivos (END): Inspeção Independente,
3. Auditoria e Qualificação de Firmas e Laboratórios,

e nas seguintes condições abaixo:

I - A presente renovação da qualificação é válida, nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", até dia 19 de janeiro de 2017.

II - Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso.

III - O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Renovação de Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente do Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARAPIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.886/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de maio de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006374/2001-34

Requerente: Centro Nacional de Pesquisa Gado de Corte - Embrapa Gado de Corte

CQB: 159/02

Próton: 12232/13

Assunto: Solicitação de Parecer para revisão de CQB / NB-

1 e 2

Extrato Prévio: 3570/13 publicado em 26/04/13

Decisão: DEFERIDO

A Dra. Lucimara Chiari, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição Embrapa Gado de Corte, solicita revisão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. Após reformas nas áreas credenciadas no Certificado de Qualidade em Biossegurança a presidente da CIBio da instituição submete a apreciação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança a revisão do CQB. As áreas a serem credenciadas são denominadas: Laboratórios de Engenharia Genética Animal (LEGA) - NB-1, Laboratório de Imunologia - NB-1, Laboratório de Biologia Molecular - NB-1, Laboratório de Nível de Biossegurança 2 - NB-2, todos localizados no bloco B, Embrapa Gado de Corte, Avenida Rádio Maia, 830 - Zona Rural, CEP 79106-550 - Campo Grande - MS. Todas as medidas de segurança descritas na presente solicitação foram verificadas in loco durante visita técnica realizada à instituição, sendo que estão de acordo com as normativas da CTNBio nesse âmbito.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido não atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com as Leis nº 8.112, de 11/12/90, nº 8.691, de 28/07/93, nº 11.907 de 02/02/09, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 06/09/01 e suas alterações, o Decreto nº 7.133, de 19/03/10, a Portaria Interministerial nº 428, de 06/09/12 e a Orientação Normativa SRF/MP nº 7 de 31/08/11, resolve:

Estabelecer as diretrizes para a avaliação de desempenho individual e institucional dos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior e intermediário da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691/93, no âmbito do CNPq.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0e0ED/10157/1706414

GLAUCIUS OLIVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP a ser equalizada, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e da Portaria nº 727, de 24.11.2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no primeiro trimestre de 2014, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo único - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a FINEP encaminhará à Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas, e adequar a sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica até o desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos, uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e/ou programas de investimento contínuo em P&D tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio a inovação em tecnologias que visam atender as necessidades econômicas e sociais futuras do País e por isso têm longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa, combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao Desenvolvimento de Produtos Sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica; estudos geológicos; projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade A - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade B - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de P&D e compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia, inclusive assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade C - Produção e Comercialização Pioneiras: primeira unidade Industrial; comercialização pioneira.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP, considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP menos 1,0% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP menos 1,0% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP mais 0,5% a.a.;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade A, B ou C, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP menos 2,0% a.a.;

V - Para os projetos aderentes à Linha 5, enquadrados nas Naturezas da Atividade A ou B, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja igual a TJLP mais 2,0 a.a.;

VI - Para Projetos da área de TIC que, aderentes à pelo menos uma das linhas dispostas no Art. 2º e pelo menos uma Natureza de Atividade dispostas no Art. 3º, se enquadrem no âmbito do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTELL, em virtude do custo da fonte de recursos ser diferente da TJLP, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual a Taxa Referencial - TR mais 3,0% a.a.

Art. 5º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações descentralizadas de financiamento, executadas pela FINEP através dos seus Agentes Financeiros do Programa INOVACRED, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos desenvolvidos por empresas sediadas nas regiões Norte e Nordeste, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada da empresa, de TJLP menos 1,5% a.a.

II - Para as demais regiões, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada da empresa, de TJLP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO TOUBES PRATA
Presidente da Câmara

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

13-0042 - Trabalho Duro
Processo: 01580.003902/2013-18
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.180.778,39
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.071.739,47

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 54.429-9
Aprovado em ad referendum em 23/01/2014 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 510, realizada em 29/01/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "EUROPEAN FILM MARKET", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria nº 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014 EUROPEAN FILM MARKET RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Roberto Meneses Nunes Vitoriano
2	Rodrigo Letier Pinto
3	Eva Randolph
4	André Felipe Gevaerd Neves
5	Maria Luisa Miranda Costa Amorim
6	Paula Cosenza
7	Aletéia Patrícia de Almeida Selonk
8	Dilson de Brito Franco Neto
9	Anna Maria de Azevedo
10	Ludmila Curi Kestenberg
11	Marcel Mattenhauer Lopes Izidoro
12	Luiz Fernando Feres da Cunha Ferraz
13	Ana Alice Santana de Moraes Melo
14	Julia Murat e Addario
15	Barbara Paioli Sturm

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 14, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "KIDSCREEN SUMMIT 2014", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria nº 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014 KIDSCREEN SUMMIT 2014 - RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Reynaldo Carvalho Marchesine
2	Paulo Sergio Diniz Bocatto
3	Célia Catunda Serra
4	Silvia Maria Fomasaro Barreto Prado
5	Cauê Janini

6	Ricardo Whately
7	Paulo Roberto Munhoz
8	Aline Muxfeldt da Silva Belli
9	José Luiz Brandão Albuquerque
10	Sérgio Lopes da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 8 de 28 de janeiro de 2014, pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Todas as Coisas Mais Simples" para "Hoje Eu Quero Voltar Sozinho".

10-0271 - Hoje Eu Quero Voltar Sozinho
Processo: 01580.029581/2010-21
Proponente: Lacuna Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.677.301/0001-66

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0420 - Café Jerusalém
Processo: 01580.036968/2011-14
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.799.415,72
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.580-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.584-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.996.700,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 214.581-2
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0040 - Vergel
Processo: 01580.026996/2012-12
Proponente: Casadasartes Produtora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Embu / SP
CNPJ: 16.490.810/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 1.870.943,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 935.471,47

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 215.552-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0544 - Decisão de Risco
Processo: 01580.036549/2012-63
Proponente: Spray Filmes S/S Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 2.992.037,51
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.592.435,63

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 215.226-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 215.227-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0409 - Um Candidato Honesto
Processo: 01580.031359/2013-31
Proponente: Camisa Lustrada Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.987.306/0002-52

Valor total aprovado: R\$ 8.233.829,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.112-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.114-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.113-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº 10.454 de 13/05/2002.

11-0064 - Bach no Brasil
Processo: 01580.003509/2011-54
Proponente: Conspiração Filmes e Entretenimento 3º Milênio

Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0002-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.979.876,05
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.203.382,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.102-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 503.382,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.105-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.358.235,84 para R\$ 2.358.235,87

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.103-4
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 641.764,13

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 17.104-2
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0074 - Em Busca de Iara
Processo: 01580.004866/2011-30
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.170.007,49 para R\$ 1.162.128,20

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 555.000,00 para R\$ 541.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.825-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 304.660,06 para R\$ 318.660,06

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.827-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.925,86

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17.826-8
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0221 - João ou o Milagre das Mãos
Processo: 01580.018773/2011-92
Proponente: Filmes do Equador Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.207.284,13 para R\$ 9.107.284,13

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.510.950,67 para R\$ 1.010.950,67

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.976-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.510.950,67 para R\$ 1.010.950,67

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.979-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.720.108,10

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.977-1
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0309 - Do Outro Lado
Processo: 01580.029312/2011-45
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0002-34

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.686.697,05 para R\$ 7.656.933,27

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.430-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.702.362,19

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.432-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.431-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 8º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução



nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0018 - Boletim de Ocorrência (B.O.)
Processo: 01580.000390/2012-49
Proponente: Intro Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.344.932/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.542.898,95
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 503.374,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 800.000,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.909-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 688.546,36
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.908-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.311.453,64
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 25.542-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0075 - Trinta
Processo: 01580.008580/2009-17
Proponente: Primo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0504 - Um Homem Só
Processo: 01580.047613/2009-36
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

10-0084 - Malasartes
Processo: 01580.011038/2010-77
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 11º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0328 - Réveillon
Processo: 01580.032189/2009-25
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 12º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0518 - Apnéia
Processo: 01580.048651/2009-14
Proponente: Juba Filmes Produção Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.179.178/0001-68
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 13º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0250 - Bamo Nessa
Processo: 01580.024383/2007-75
Proponente: Kinotv Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 14º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

07-0300 - Getúlio, Últimos Dias
Processo: 01580.028087/2007-43
Proponente: Elimar Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.026.565/0001-67
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 15º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MAURÍCIO LOPES BORTOLOTTI

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria nº. 320, de 13/07/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA BEZERRA

ANEXO I

01 - Processo nº. 01421.001516/2013-14
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Complexo Eólico Jandaíra
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: município de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 07 (sete) meses

02 - Processo nº. 01450.013906/2013-81

Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo da Área do AHE Jatobá

Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Marabá - Fundação Casa de Cultura de Marabá

Área de Abrangência: Municípios de Itaituba e Jacareacanga, Estado do Pará

Prazo de validade: 16 (dezesesseis) meses

03 - Processo nº. 01508.000731/2013-30

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Loteamento Shopping de Guarapuava

Arqueólogo Coordenador: Maurício Elvis Schneider
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04 - Processo nº. 01512.001579/2013-43

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Parque Eólico Coxilha Seca

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05 - Processo nº. 01506.004733/2013-18

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo do Reservatório CC O2

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

06 - Processo nº. 01506.004289/2013-31

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos - CTDR Amparo

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Amparo, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

07 - Processo nº. 01506.003066/2014-37

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Recapacitação e Modernização da Linha 11-Coral (CTPM) no Trecho Luz-Estudantes

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08 - Processo nº. 01506.004180/2013-01

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação do Reservatório de Amortecimento de Picos e Cheias Pluviais - Córrego Verde

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 06 (seis) meses

09 - Processo nº. 01506.003068/2014-26

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Recapacitação e Modernização da Linha 12 - Safira (Antiga Linha F da CPTM) no Trecho Brás - Calmon Viana (Áreas das CS Itaquaquecetuba e USP-Leste)

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10 - Processo nº. 01506.003065/2014-92

Projeto: Prospecção Arqueológica Sistemática da Estação União de Vila Nova (Linha 12-Safira da CPTM)

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11 - Processo nº. 01502.003061/2013-63

Projeto: Prospecção Arqueológica para Parques Eólicos da Renova Energia

Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Lucas de Paula Souza Trancoso

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC

Área de Abrangência: Municípios de Caetitê, Igarorã, Licínio de Almeida, Pindaí, Riacho de Santana e Urandi, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

12 - Processo nº. 01500.002745/2013-68

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Ampliação do TECAM

Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva

Apoio Institucional: Acervo - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13 - Processo nº. 01502.002934/2013-11

Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Implantação do Condomínio de Logística

Arqueólogo Coordenador: Carlos Etchevarne

Apoio Institucional: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade Federal da Bahia - UFBA

Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo nº. 01450.003308/2014-85

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Parque Eólico Coxilha NEGRA

Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15 - Processo nº. 01502.003035/2013-35

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Mina Sítio Grande I

Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia

Área de Abrangência: Município de Brumado, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16 - Processo nº. 01502.002935/2013-65

Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial Parque Eólico Sobradinho

- Arqueólogo Coordenador: Celito Kesting
Apoio Institucional: Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Município de Sobradinho, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 15 (quinze) meses
17 - Processo n.º 01512.002951/2013-39
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Loteamento 22 de Outubro
- Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul
- Prazo de Validade: 03 (três) meses
18 - Processo n.º 01496.001445/2013-78
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para as LTs 230 KV Oriundas dos Seccionamentos na SE Aquiraz, das LTs 230 KV Banabuiú/Fortaleza II - C1 e C2
- Arqueóloga Coordenadora: Naira Lorena de Oliveira Veras
Apoio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri
- Área de Abrangência: Municípios de Itaitinga, Eusébio e Aquiraz, Estado do Ceará
- Prazo de Validade: 03 (três) meses
19 - Processo n.º 01510.002693/2013-19
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário SES Sul da Ilha
- Arqueóloga Coordenadora: Teresa Domitila Fossari
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal de Santa Catarina
- Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- Prazo de Validade: 03 (três) meses
20 - Processo n.º 01500.002619/2013-11
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo BR 101 (Km 144,3-Km 190,3)/RJ
- Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Rafael de Abreu e Souza
- Apoio Institucional: Instituto Brasileiro de Pesquisas Arqueológicas - IBPA
- Área de Abrangência: Municípios de Macaé, Conceição do Macabu, Rio das Ostras e Cassimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses
21 - Processo n.º 01500.003818/2013-39
Projeto: Prospecção com Atividade de Monitoramento Arqueológico Rua Redentor 52 - Ipanema/RJ
- Arqueólogo Coordenador: Giovanni Scaramella
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
- Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22 - Processo n.º 01510.002666/2013-38
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Área de Mineração da Fazenda Boabaid
- Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
- Área de Abrangência: município de Laguna, Estado de Santa Catarina.
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23 - Processo n.º 01502.003099/2013-36
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Empreendimento Complexo Turístico The Guarajuba Beach Resort
- Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
- Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia
- Área de Abrangência: Município de Camaçari, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 03 (três) meses
24 - Processo n.º 01450.004292/2013-47
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico, Monitoramento e de Educação Patrimonial (Fase III) para as Linhas de Transmissão (LT) 500 kV Luiz Gonzaga - Garanhuns, LT 500 kV Garanhuns - Pau Ferro, LT 500 kV Garanhuns - Campina Grande III, LT 230 kV Garanhuns - Angelim I e Subestação (SE) 500/230 kV Garanhuns
- Arqueóloga coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira
- Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco
- Área de Abrangência: Municípios de Petrolândia, Águas Belas, Buíque, Caetés, Garanhuns, Itaíba, Jatobá, Paranatama, Pedra, Tacaratu, Tupanatinga, São João, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Caruaru, São Caitano, Taicambó, Taquaritinga do Norte, Angelim, Calçado, Lajedo, Agrestina, Altinho, Araçoiaba, Bezzeros, Camocim de São Félix, Canhotinho, Glória do Goitá, Gravata, Ibirajuba, Igarassu, Jurema, Lagoa do Itaenga, Panelas, Passira, Paulinho, Sairé, Tracunhaém, Carpina, São Joaquim do Monte e Jupi, Estado de Pernambuco; municípios de Alcantil, Barra de Santana, Campina Grande, Queimadas e Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba; municípios de Canapi e Mata Grande, Estado de Alagoas
- Prazo de Validade: 11 (onze) meses
25 - Processo n.º 01514.004325/2008-08
Projeto: Gestão, Resgate (Sítio Lapa do São Gonzalo) e Monitoramento Arqueológico do Trecho Rodoviário Diamantina-Milho Verde (Serro)
- Arqueólogos Coordenadores: Arkley Marques Bandeira e Marcelo Fagundes
- Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
- Área de Abrangência: Municípios de Diamantina e Serro, Estado de Minas Gerais
- Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
26 - Processo n.º 01510.002750/2013-51
Projeto: Prospecção Arqueológica Histórica na Área de Ampliação do Instituto Católico da Santa Catarina
- Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
- Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
- Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses
27 - Processo n.º 01502.003060/2013-19
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Empreendimento Corredores de Transporte em Fluxo Contínuo (Eixo Lapa - Iguatemi)
- Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana
- Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia
- Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia
- Prazo de Validade: 02 (dois) meses
28 - Processo n.º 01496.001290/2013-70
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Parque Eólico Paracuru I
- Arqueólogas Coordenadoras: Danúbia Valéria Rodrigues de Lima e Rute Ferreira Barbosa
- Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudos Arqueológicos e Históricos da Universidade Federal de Alagoas
- Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará
- Prazo de Validade: 03 (três) meses
29 - Processo n.º 01402.001185/2013-32
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo LT 230 KV - SE Gilbués - SE Bom Jesus - SE Eliseu Martins
- Arqueólogo Coordenador: Fábio José Lustosa da Costa Ferreira
- Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei
- Área de Abrangência: Municípios de Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Eliseu Martins, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Redenção do Gurguéia e Santa Luz/PI, Estado do Piauí.
- Prazo de Validade: 03 (três) meses
30 - Processo n.º 01409.000013/2014-62
Projeto: Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial na Área da PCH São Luiz
- Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
- Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
- Área de Abrangência: Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo
- Prazo de validade: 04 (quatro) meses
31 - Processo n.º 01424.000009/2014-14
Projeto: Resgate emergencial do Sítio Arqueológico AP-MA: Vila Tropical, no loteamento Manari Village.
- Arqueólogo Coordenador: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
- Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá
- Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá
- Prazo de validade: 04 (quatro) meses
32 - Processo n.º 01424.000284/2013-49
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da área do Retiro Santa Lúcia
- Arqueólogo Coordenador: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
- Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá
- Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá
- Prazo de validade: 01 (um) mês
33 - Processo n.º 01424.000015/2014-61
Projeto: Diagnóstico sobre Potencial Arqueológico em área de extração de Argila na Forte Cerâmica.
- Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza
- Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
- Área de Abrangência: Município de Santana, Estado do Amapá
- Prazo de validade: 02 (dois) meses
34 - Processo n.º 01424.000286/2013-38
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da área do Retiro Dias.
- Arqueólogo Coordenador: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho
- Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá.
- Área de Abrangência: Município de Porto Grande, Estado do Amapá
- Prazo de validade: 01 (um) mês
35 - Processo n.º 01424.000008/2014-61
Projeto: Diagnóstico sobre Potencial Arqueológico em área de extração de Argila na Olaria Batista
- Arqueólogo Coordenador: Kleber de Oliveira Souza
- Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
- Área de Abrangência: Município de Santana, Estado do Amapá
- Prazo de validade: 02 (dois) meses
36 - Processo n.º 01409.000557/2013-43
Projeto: Salvamento e Monitoramento Arqueológico da Linha de Transmissão 230 Kv Mascarenhas - Linhares, Estado do Espírito Santo.
- Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
- Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
- Área de Abrangência: Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, Estado do Espírito Santo
- Prazo de validade: 12 (doze) meses
37 - Processo n.º: 01506.003034/2014-31
Projeto: Diagnóstico Interventivo com atividade de Monitoramento Arqueológico na Área de Instalação do SDGN Integrado São Vicente
- Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos
- Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"
- Área de Abrangência: Municípios de Santos e São Vicente, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 12 (doze) meses
38 - Processo n.º: 01409.000465/2013-63
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento "Contorno de Piúma, Itaipava e Itaoaca"
- Arqueólogo Coordenador: Diego Teixeira Mendes
- Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
- Área de Abrangência: Municípios de Piúma, Itapemirim e Contorno de Anchieta, Estado do Espírito Santo
- Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
39 - Processo n.º: 01512.000541/2012-72
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Instalação da Empresa Querodiesel Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda
- Arqueóloga Coordenadora: Rafael Corteletti e Aluisio Gomes Alves
- Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capitalismo - Universidade Federal do Rio Grande
- Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
- Prazo de Validade: 12 (doze) meses
40 - Processo n.º 01506.003199/2013-22
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva (ETAPA PROSPECÇÃO) na Área da CGH Águas Claras, Santa Rosa do Viterbo/SP
- Arqueólogo Coordenador: Robson Antônio Rodrigues
- Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
- Área de Abrangência: Município de Santa Rosa do Viterbo, Estado de São Paulo
- Prazo de Validade: 12 (doze) meses
41 - Processo n.º: 01409.000404/2013-04
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Eldorado - Floresta de Silvicultura - Eucalipto para Celulose
- Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
- Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
- Área de Abrangência: Municípios de Montanha e Mucurici, Estado do Espírito Santo.
- Prazo de Validade: 03 (três) meses
42 - Processo n.º: 01506.003779/2013-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostrado Programa de Educação Patrimonial da Central Energética Moreno de Monte Aprazível Açúcar e Álcool Ltda.
- Arqueólogo Coordenador: David Lugli Turtera Pereira
- Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
- Área de Abrangência: Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses
43 - Processo n.º: 01410.000527/2013-06
Projeto: Diagnóstico Arqueológico interventivo na ADA e AID da UHE Tabajara
- Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
- Apoio Institucional: Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia Regional de Rondônia
- Área de Abrangência: Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia.
- Prazo de Validade: 02 (dois) meses
44 - Processo n.º 01500.003628/2013-11
Projeto: Prospecção Arqueológica e Acompanhamento para a Implantação do Polo Industrial de Macaé
- Arqueóloga Coordenadora: Nanci Vieira de Oliveira
- Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
- Área de Abrangência: Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro
- Prazo de Validade: 06 (seis) meses



45 - Processo nº: 01512.001118/2013-71
Projeto: Programa de Pesquisa Arqueológica Durante as Obras de Revitalização da Praça XV, Centro Histórico de Porto Alegre (Monitoramento)

Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
46 - Processo nº 01402.001128/2013-53
Projeto: Contextualização Etnoarqueológica e Etno-Histórica da área e Influência e Diagnóstico Arqueológico do empreendimento Pure Resorts Parnaíba.

Arqueólogo Coordenador: Ana Luisa Meneses Lage do Nascimento
Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP/UFPI

Área de Abrangência: Município de Ilha Grande, Estado do Piauí
Prazo de validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01516.000195/2005-63
Projeto: Acompanhamento e Resgate Arqueológico da Obra de Implantação da Rede de Coleta e Transporte de Esgoto da Cidade de Goiás

Arqueóloga coordenadora: Gislaire Valério de Lima Tedesco
Apoio Institucional: Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia

Área de Abrangência: Município de Goiás, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo nº 01508.000519/2013-72

Projeto: Prospecção Arqueológica, Pré-Histórica e Histórica Interventiva Subaquática, ao lado dos canais de acesso, Bacia de Evolução e Áreas de atracação dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Municípios de Paranaguá e Antonina, Estado do Paraná.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo nº. 01500.002487/2010-77

Projeto: Dinâmica de Ocupação, Identidade Cultural, Contatos e Trocas no Litoral do Rio de Janeiro

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Tenório
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
04 - Processo nº. 01450.000774/2002-75

Projeto: Mapeamento e Escavação dos Sítios Arqueológicos do VALE DO TAQUARI/RS

Arqueóloga Coordenadora: Neli Teresinha Galarce
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Setor de Arqueologia - UNIVATES

Área de Abrangência: Vale do Taquari, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo nº. 01506.000268/2003-74

Projeto: Programa Arqueológico do Baixo Vale do Ribeira

IV
Arqueólogo Coordenador: Maria Cristina Mineiro Scatamachia

Apoio Institucional: Universidade de São Paulo - Museu de Arqueologia e Etnologia - Centro Regional de Arqueologia Ambiental

Área de Abrangência: Municípios de Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 meses
06 - Processo nº. 01506.001791/2010-47

Projeto: Plano de Arqueologia Preventiva nos Serviços de Modernização da Linha 8-Diamante CPTM, Municípios de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira e Itapevi

Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar.

Área de Abrangência: Municípios de São Paulo, Osasco, Carapicuíba, Barueri, Jandira e Itapevi, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
137805 - SP-Arte/2014

SP Arte Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.984.260/0001-25

Processo: 01400019795201311

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.723.720,00

Prazo de Captação: 03/02/2014 à 01/09/2014

Resumo do Projeto: A SP-Arte é um evento dedicado a fruição, divulgação e circulação da produção artística no Brasil. Apresenta mais de 140 expositores, do Brasil e do exterior, que executam seus próprios projetos curatoriais. Realiza o Programa Educativo; o Núcleo Editorial; e parcerias com Museus e apresentará uma seção especial dedicada ao design. A décima edição da SP-Arte acontecerá em abril de 2014, no Pavilhão da Bienal, em São Paulo.

PORTARIA Nº 49, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 8846 - Festival Cultural de Artes Integradas - FESTFAG

Fundação Assis Gurgacz

CNPJ/CPF: 02.203.539/0001-73

PR - Cascavel

Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014

11 2717 - As Graças - Circular Teatro: Do Parque da Luz

para o Brasil

Lama Serviços Artísticos Ltda.

CNPJ/CPF: 60.266.962/0001-19

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 5369 - MIRANDA POR MIRANDA

Pianíssimo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 06.172.974/0001-39

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 9347 - POR UM MUNDO MELHOR

s.m.vervolet eventos e diversões me

CNPJ/CPF: 07.306.672/0001-79

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

13 1862 - Expresso 25 à la Carte

Susana Frohlich

CNPJ/CPF: 218.087.670-04

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2014 a 29/06/2014

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 11419 - Tear Comunitário Cultura e artesanato

TEAR COMUNITARIO- POTENCIALIZACAO DO SER

PARÁ A CONSTRUCAO DE ACOES EDUCATIVAS E

ECONOMICAMENTE SUST

CNPJ/CPF: 07.459.329/0001-64

CE - Fortaleza

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 50, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 9081 - Grupo Galpão - Manutenção e Programação 2014

Associação Galpão

CNPJ/CPF: 16.741.480/0001-81

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 205.020,00

PORTARIA Nº 51, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12-10231 - "Festival da Vida - 2013", publicado na portaria n. 076/13 de 18/02/2013, publicada no D.O.U. em 19/02/2013, para "Festival da Vida".

PRONAC: 10-1232 - "Estação Conhecimento: Equipamentos, Artes Cênicas e Afins - Tucumã", publicado na portaria n. 440/13 de 30/08/2010, publicada no D.O.U. em 31/08/2010, para "Projetos Equipamentos, Artes Cênicas e Afins - Teatro da Estação Conhecimento de Tucumã e da Casa de Cultura de Canaã dos Carajás".

PRONAC: 13-9461 - "Amigo Ciro, muito lhe admiro", publicado na portaria n. 701/13 de 17/12/2013, publicada no D.O.U. em 18/12/2013, para "Amigo Ciro, muito Te admiro".

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 13-1706 - "Música no Parque", portaria de aprovação n.º 255/13 de 17/05/2013 e publicado no D.O.U em 20/05/2013.

Onde se lê: ML Planejamento de Eventose Marketing Ltda.

EPP

Leia-se: Mauro Frago Peret Antunes Artes e Cultura -

EPP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo:

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-5678	Música Pra Ouvir Sentado	Música Pra Ouvir Sentado	Promover o encontro do grupo Arthur de Faria & Seu Conjunto com percussionistas/multiinstrumentistas de três países com características comuns.	Música	314.000,00	297.830,00	120.000,00
09-0579	Mapeando Trilhas Brasileiras	Antonio Julio Giacomini	Propõe fazer um inventário cultural do Brasil, pela ótica das trilhas e dos caminhos físicos e simbólicos da nação estabelecendo associações entre semelhanças e diferenças do povo brasileiro.	Humanidades	251.585,49	211.067,49	211.067,49

PORTARIA Nº 53, DE 31 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
10-11617	Clássicos Cameratta	Cameratta Espaço Cultural Ltda.	O Projeto visa a apresentação de 20 espetáculos com artistas variados a serem executados no Cameratta Espaço Cultural	Música	437.700,00	437.100,00	404.400,00	457.193,13
10-10451	Circuito Estadual Cameratta Porto Alegre - 2011	Cameratta Espaço Cultural Ltda.	O Projeto visa 12 apresentações, uma vez por mês, da Orquestra Camerata Porto Alegre no Cameratta Espaço Cultural	Música	346.840,00	336.840,00	344.250,16	388.012,57

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 186/MD, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a publicação "Garantia da Lei e da Ordem".

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e observado o disposto no Art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, e nos incisos III, VI e IX do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a publicação "Garantia da Lei e da Ordem - MD33-M-10 (2ª Edição/2014)", na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa Nº 3.461, de 19 de dezembro de 2013.

CELMO AMORIM

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO

SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.427/2009

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "PREDADOR I". Avaria no motor quando fundeado em área de pesca localizada entre o litoral do estado do Pará e litoral do estado do Amapá, com prestação de socorro e de reboque pelo NPa "GUARUJÁ" da Marinha do Brasil até o trapiche da Seção de Patromoria da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, na Base Naval de Val-de-Cães. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Deficiência na manutenção preventiva no sistema propulsor do pesqueiro. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sigel do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Gerson de Oliveira Souza - OAB/PA Nº 2.554) e Railson Exportação Ltda. (Possuidora direta) (Adv. Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior - OAB/PA Nº 7.855).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de barco de pesca quando fundeado em área de pesca localizada entre os litorais do estado do Pará e do estado do Amapá, com prestação de socorro e reboque pelo NPa "GUARUJÁ" da Marinha do Brasil até o trapiche da Seção de Patromoria da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, Base Naval de Val-de-Cães. Danos materiais, sem registro de acidentes pessoais ou de poluição ao meio

ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção preventiva no sistema propulsor do pesqueiro; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 151 a 155) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas negligentes de Sigel do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda. na condição de proprietária à época e Railson Exportação Ltda., na condição de possuidora direta e exploradora direta à época, do B/P "PREDADOR I", condenando cada uma à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os arts. 127 e 139, incisos II e IV, alínea "a", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas divididas. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 16, inciso I (não atualizar o título de propriedade da embarcação), do RLESTA, cometida por Sigel do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda., apontada pela Douta Procuradoria Especial da Marinha e que não tem nexo causal com o acidente em apreço. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2013.

Proc. nº 24.761/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "DONA ZILDA". Colisão, seguida de água

aberta e ulterior naufrágio de embarcação empregada no transporte de passageiros e carga em geral, trajeto da Comunidade São Sebastião, zona rural do município de Nova Olinda do Norte com destino à cidade de Itacoatiara, AM, ao adentrar o rio Amazonas, altura da localidade conhecida como "Boca do Cavado", resultando na morte de quatro pessoas e desaparecimento de duas crianças, passageiros e ainda, perda de carga e objetos de uso pessoal dentre os seus 50 ocupantes. Danos à embarcação. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação, somando-se o excesso de passageiros e carga a bordo, reduzindo perigosamente a borda livre da embarcação, situação agravada pelo não uso do obrigatório colete salva-vidas por parte dos passageiros. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Kelly Rodrigues Azevedo (Condutor) e Raimundo Nonato da Costa Azevedo (Proprietário/Comandante) (Adv. Dr. Marcondes Martins Rodrigues - OAB/AM Nº 4.695).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: colisão seguida de água aberta e ulterior naufrágio de embarcação empregada no transporte de passageiros e carga em geral. Trajeto, da comunidade São Sebastião, zona rural do município de Nova Olinda do Norte com destino à cidade de Itacoatiara, AM, ao adentrar o rio Amazonas, altura da localidade conhecida como "Boca do Cavado", resultando na morte de quatro pessoas e desaparecimento de duas crianças, passageiros e ainda, perda de carga e objetos de uso pessoal dentre os seus 50 ocupantes. Danos à embarcação. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, somando-se o excesso de passageiros e carga a bordo, reduzindo perigosamente a borda livre da embarcação, situação agravada pelo não uso do obrigatório colete salva-vidas por parte dos passageiros; e c) decisão: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 291 a 294) e considerando os acidente e fato da navegação, previstos respectivamente nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas imprudentes e imperitas dos representados, o Sr. Kelly Rodrigues Azevedo e o Sr. Raimundo Nonato da Costa Azevedo, condenando o primeiro à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o segundo, à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no artigo

121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I, 127, 135, inciso I e 139, inciso IV, alínea "d", todos da mesma Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas proporcionais. Deve-se ainda, oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima comunicando as seguintes infrações cometidas pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa Azevedo, na condição de proprietário da embarcação "DONA ZILDA": inciso I, do art. 21, do RLESTA c/c o item I, do art. 0201, da NPCF-CFAOC, (a embarcação sinistrada estava navegando sem o equipamento de VHF); inciso II, do artigo 19, do RLESTA, (a embarcação estava com o CSN vencido); inciso V, do art. 22, do RLESTA, c/c o item II do art. 0326, da NPCF-CFAOC (a embarcação não estava despachada para a viagem e não possuía a bordo lista de passageiros atualizada); inciso IV, do art. 22, do RLESTA (a embarcação estava transportando carga no convés em desacordo com as normas); inciso II, do art. 13, do RLESTA (ausência de tripulante CZA como exigido pelo CTS). Finalmente, descumprimento ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (a embarcação "DONA ZILDA" trafegava sem o seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 08 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.447/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "ANTONIO CARLOS IX" X L/M "SERENA II". Abaloamento envolvendo embarcações empregadas no

transporte de pessoas. Proximidades da ilha Santa Cruz, baía de Guanabara, Niterói, RJ, resultando o óbito de um dos condutores e danos às embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Cujas causas determinante não restou apurada a despeito de indícios de culpabilidade por parte de ambos os condutores. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Emerson Barbosa Moreira (Condutor da L/M "ANTONIO CARLOS IX") (Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça - OAB/RJ Nº 62.282).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo embarcações empregadas no transporte de pessoas. Proximidades da ilha Santa Cruz, baía de Guanabara, Niterói, RJ, resultando no óbito de um dos condutores e danos às embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios de culpabilidade por parte de ambos os condutores; e c) decisão: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 85 e 86) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, exculpar o representado, Sr. Emerson Barbosa Moreira, na condição de condutor, a época, da embarcação "ANTONIO CARLOS IX", arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.800/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Embarcação sem nome. Escalpelamento de menor a bordo de embarcação não inscrita, quando navegava no rio

Jupurumirim, nas proximidades da cidade de Anajás, PA, sem registro de danos materiais e sem notícias de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento. Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de menor a bordo de embarcação não inscrita, quando navegava no rio Jupurumirim, nas proximidades da cidade de Anajás, PA, sem registro de danos materiais e sem notícias de poluição ao



meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.754/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: R/B "ASTRO GAROUPA". Colisão de rebocador contra trapiche localizado na Barra do Rio, Itajaí, SC, durante execução de manobra de desatracação, com danos à embarcação e ao trapiche, sem notícias de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de rebocador contra trapiche localizado na Barra do Rio, Itajaí, SC, durante execução de manobra de desatracação, com danos à embarcação e ao trapiche, sem notícias de danos pessoais e de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de agosto de 2013.

Proc. nº 25.753/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "ROBERTA I". Morte de mergulhador por doença descompressiva. Provável imprudência da própria vítima. Exculpar os Representados.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Joenilton José Alcantara Trindade (Mangueireiro) e Danilo Barbosa Conceição (Mangueireiro) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de mergulhador por doença descompressiva; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da vítima; e c) decisão: arquivar os autos, não recebendo a representação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.202/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Ferry boat "VOYAGER". Encalhe com danos materiais. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Uberlândio da Conceição Soeiro (Comandante) (Adv.ª Dr.ª Ely Célia Araújo Pinheiro - Defensora Pública - OAB/AP Nº 710).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de ferry boat com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação, navegação fora da área de classificação e inabilitação do condutor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência do representado, Uberlândio da Conceição Soeiro, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.284/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: R/M "LOT" e N/M "HANJIN PIRAEUS". Abalroação com danos materiais. Erro de manobra e desrespeito à NPCP. Condenação dos 2º e 3º Representados. Exculpando o 1º Representado.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Dongrack Lee (Comandante do N/M "HANJIN PIRAEUS") (Adv. Dr. David William Kirk Henderson - OAB/RJ Nº 43.372), Ronaldo Sobral (Prático embarcado no N/M "HANJIN PIRAEUS") (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031) e João Papagianis Cardoso Faria (Comandante do Rb "LOT"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre N/M e Rebocador, com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra e desrespeito às regras da Autoridade Marítima; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de Ronaldo Sobral (Prático embarcado no N/M "HANJIN PIRAEUS"), condenando-o à pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento integral das custas, como também, decorrente da imprudência e imperícia de João Papagianis Cardoso Faria (Comandante do Rb "LOT"), condenando-o à pena de repressão, prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais. Exculpar o primeiro representado, Dongrack Lee (Comandante do N/M "HANJIN PIRAEUS"). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.366/2011 - Embargos de Declaração.

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "ARACAJU". Embargos de Declaração conhecido e provido.

Embargos de Declaração interposto em 02 de outubro de 2013.

Embargante: Manoel Francisco Santos (Marinheiro de Convés) (Adv.ª Dr.ª Fernanda Barreto Cintra - DPU/SE).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer e julgar procedente o presente recurso, suprindo a omissão do acórdão, deferindo o pedido de assistência jurídica gratuita e retirando-se da condenação o pagamento das custas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 2013.

Proc. nº 26.766/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M sem nome. Naufrágio com perda total e o desaparecimento de um passageiro. Desrespeito às regras mínimas de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Erimar de Oliveira Brito (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade - OAB/AM Nº 7.179).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de B/M, com perda total e o desaparecimento de um passageiro; b) quanto à causa determinante: total desrespeito às regras mínimas de segurança e condutor inabilitado e a falta de material de salvatagem; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia e imprudência do representado, Erimar de Oliveira Brito, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 16 (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), e art. 19, inciso I (deixar de contratar seguro obrigatório DPPEM), do RLESTA c/c art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do barco a motor sem nome, Erimar de Oliveira Brito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.890/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "TARAH II". Incêndio em lancha de esporte e recreio, provocando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Curto-circuito de um componente elétrico que movimentava a passarela de embarque e desembarque. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em lancha de esporte e recreio, provocando danos materiais, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: curto-circuito de um componente elétrico que movimentava a passarela de embarque e desembarque; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 26.947/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote baleeira do N/M "PHILIP". Deriva expondo a três tripulantes. Desrespeito às regras de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Yevgen Zhygaryev (Comandante) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco a vida de três tripulantes em baleeira à deriva; b) quanto à causa determinante: desrespeito às regras de segurança para a faina; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado Yevgen Zhygaryev, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Proc. nº 27.870/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "AS VICTORIA". Encalhe de navio graneleiro durante navegação de travessia, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Alteração da profundidade provocada pela movimentação do banco de areia demarcado pela boia do fugitivo, fator que distorce as marcações de profundidade assinaladas na carta náutica da região (DHN 204), como também na carta náutica britânica 2189. Força maior. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio graneleiro durante navegação de travessia, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: alteração da profundidade provocada pela movimentação do banco de areia demarcado pela boia do fugitivo, fator que distorce as marcações de profundidade assinaladas na carta náutica da região (DHN 204), como também na carta náutica britânica 2189; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de agosto de 2013.

Em 18 de dezembro de 2013.



Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 23063.001465/2013-71, resolve:

Tornar sem efeito a homologação do resultado final, publicado no D.O.U. de 13/11/2013 do Concurso Público para provimento de cargos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro Permanente desta Instituição de Ensino, que trata o Edital nº 009 de 24 de junho de 2013, publicado no DOU de 26 de junho de 2013, Seção 3, págs. 43 a 49 e suas retificações, dos candidatos especificados abaixo:

Campus Angra dos Reis

Área de Conhecimento - Desenho Técnico

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
23	Jaqueline Maria Ribeiro Vieira	6,21	1º

Campus Angra dos Reis

Área de Conhecimento - Projetos Mecânicos

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
1	Edmo Carlos Correia de Paiva Filho	6,33	2º

Campus Valença

Área de Conhecimento - Operações Unitárias

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação
098VA	Oswaldo Kameyama	7,59	1º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital nº 06/2013, CPCE, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2013; O Processo nº 23111.02447/2014-75; As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Matemática - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação o candidato WALTERLIN ALVES SA-RAIVA (1º colocado).

2. Morfologia Animal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LISBOA NETO (1º colocado), WAGNER MARTINS FONTES DO REGO (2º colocado) classificando para contratação o 1º colocado.

3. Ciências Sociais - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando as candidatas SUZANE PIRES COUTINHO (1ª colocada), LISIAN PRISCILLA OLIVEIRA SOUSA NASCIMENTO (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 38, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.021204/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 346, de 06/04/2011, publicada no Diário Oficial da União em 07/04/2011, seção 01, página 11 - a alteração da denominação da Faculdade de Tecnologia Anchieta - FTA (3990), com sede na Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo CEP: 09.750-480, para Faculdade Anhanguera de Tecnologia de São Bernardo - FAT, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (2600) - CNPJ: 05.808.792/0001-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC nº 201205979, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB, com sede na SGAN Quadra 609, Módulo D, Avenida L2 Norte, Bairro Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, mantida pelo CESB - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda, com sede em Brasília, Distrito Federal, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA

Departamento: TRANSPORTES

Área de Conhecimento: Sistema de Informações Geográficas, Sensoriamento Remoto e Cartografia

Vagas: 1

Classe: ASSISTENTE A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.001759/14-56

1º Julio Cesar Pedrassoli

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: HISTÓRIA

Área de Conhecimento: História Contemporânea

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.001053/14-58

1º Laura de Oliveira

2º Vinicius Donizete de Rezende

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 734, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor em exercício da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 17, de 16/01/14, publicado no DOU nº 12, de 17/01/14 e de acordo com o artigo 16 da resolução CEG 6/13, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO CIVIL

SETORIZAÇÃO: DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

VAGAS: UMA

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11/06/14

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DAS NEVES
BOLONHAUNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.078131/2013-88 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos - CBS/UFSC, instituído pelo Edital nº 27/DDP/2014, de 09 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 7, Seção 3, de 10/01/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Ciências Biológicas/Botânica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Amanda Koche Marcon	9,22
2º	Denise Oikoski	8,48
3º	Hellen Aparecida Arantes dos Santos	8,16
4º	Eduardo Henrique Felisberto	7,97
5º	Marcela Padilha	7,76

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000033/2013-33 deste Ministério, resolve:

Delegar a instauração de Comissão de Processo Administrativo à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, a respeito dos fatos ocorridos nos autos do processo supracitado, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto no art.4º-B, inciso II, letra "b" do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PATOS DE MINAS

ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, abaixo identificado, lotado e em exercício na PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE PATOS DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º. Inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, em razão da inadimplência de tributos correntes, os contribuintes ao final identificados do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Patos de Minas, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 616, Centro, Patos de Minas, CEP 38.700-128, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2004.

ITALO BASTOS MARANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PSFN/PATOS DE MINAS/MG

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
ADELPHO FERNANDES DE MIRANDA FILHO	004.689.916-20	240300034443	INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS CORRENTES
GILBERTO ORIONE DA SILVA - ME	41.703.794/0001-37	450300161896	INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS CORRENTES

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF Nº 17.344.597/0001-94
NIRE Nº 5330001458-2EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2013

I. Data, Hora e Local: Às 10:00 horas do dia 18 de outubro de 2013, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia"), localizada em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 04.

II. Composição da Mesa: Conselheiros: Alexandre Corrêa Abreu, Presidente, Ivan de Souza Monteiro, Vice-Presidente, Francisca Lucileide de Carvalho, Fábio Franco Barbosa Fernandes, José Henrique Paim Fernandes e Guilherme Sodré Barros que, em conformidade com o artigo 19, § 1º do Estatuto Social da Companhia, manifestou-se por escrito.

Secretária: Giselle Cilaine Ilchechen Coelho.

Convidados: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Presidente, Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor de Relações com Investidores, ambos da BB Seguridade Participação S.A.

(...)

IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou:
(i) a indicação do Sr. João Leone Parada Franch para o cargo de Gerente de Divisão na área de Auditoria Interna da BB Seguridade.

(ii) a escolha do Deutsche Bank, como Banco Depositário para emissão de American Depositary Receipts Level I ("ADR Nível I"), com lastro nas ações da BB Seguridade para negociação em mercado de balcão nos EUA.

(...)

V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, ass.) Giselle Cilaine Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Ivan de Souza Monteiro, Francisca Lucileide de Carvalho, Fábio Franco Barbosa Fernandes, José Henrique Paim Fernandes e Guilherme Sodré Barros.

GISELLE CILAINE ILCHECHEN COELHO
Secretária

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.308, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, que estabelece requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições que especifica.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2014, com base nos arts. 4º, inciso VIII, e 10, inciso XI, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º O Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, que disciplina os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição e funcionamento, o cancelamento da autorização e as alterações de controle e reorganizações societárias das instituições que especifica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 5º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por até noventa dias, justificadamente, a critério do Banco Central do Brasil." (NR)



"Art. 8º No prazo de noventa dias a contar do recebimento do documento previsto no art. 7º, inciso III, o Banco Central do Brasil realizará inspeção na instituição, a fim de avaliar a compatibilidade entre a estrutura organizacional implementada e aquela prevista no plano de negócios.

....." (NR)

"Art. 17-A. O Banco Central do Brasil poderá exigir a celebração de acordo de acionistas ou quotistas, contemplando a expressão definição do controle societário, direto ou indireto, nos casos em que julgar necessário." (NR)

Art. 2º O Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012, que disciplina as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A Os contratos sociais das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que forem constituídas sob a forma de sociedade limitada, nos casos em que for assim permitido, deverão conter cláusula prevendo que o mandato dos administradores eleitos será por prazo determinado, não superior a quatro anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. As instituições que não possuam contrato social com a cláusula de que trata o caput deverão providenciar sua inclusão na primeira assembleia ou reunião de sócios quotistas que realizarem ou até 30 de abril de 2015, o que ocorrer primeiro, assim como realizar novas eleições no mesmo prazo." (NR)

"Art. 10-A. A exceção de que trata o caput do art. 10 não se aplica ao conselho fiscal das cooperativas de crédito, estendendo-se o mandato de seus membros até a posse dos seus substitutos." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 17 do Regulamento Anexo I à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.522, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 31/12/2013, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
ANDRÉ FÁRIA LEBARBENCHON
CPF: 463.111.499-15

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Ratifica os Convênios ICMS 1/14, 2/14, 3/14, 4/14, 5/14, 7/14 e 8/14.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 212ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de janeiro de 2014, publicados no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2014:

Convênio ICMS 1/14 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a importar a importação de equipamentos destinados a projeto científico voltado ao processo de obtenção de silício metálico grau solar e qualificação em células solares;

Convênio ICMS 2/14 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a não exigir o estorno do crédito relativo às mercadorias existentes em estoque que tenham sido extraviadas, perdidas, furtadas, roubadas, deterioradas ou destruídas em decorrência de enchente, enxurrada ou catástrofe climática;

Convênio ICMS 3/14 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados às empresas afetadas pelas chuvas ocorridas em dezembro de 2013;

Convênio ICMS 4/14 - Altera o Convênio ICMS 91/91, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS em operações realizadas por lojas francas localizadas nos aeroportos internacionais;

Convênio ICMS 5/14 - Altera o Convênio ICMS 1/13, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo a concederem isenção do ICMS em operações com obras de arte da Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte), respectivamente;

Convênio ICMS 7/14 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com óleo diesel destinado à termoeletrônica nas condições que especifica;

Convênio ICMS 8/14 - Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas operações internas com energia elétrica nas condições que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria Coger nº 3, de 16 de janeiro de 2014, que regulamenta as regras de transição referentes aos procedimentos de investigação patrimonial instituídos pela Portaria RFB nº 11.311, de 27 de novembro de 2007, e pela Portaria RFB nº 11.420, de 21 de dezembro de 2007.

O CORREGEDOR ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, no art. 8º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, e no art. 3º da Portaria Coger/MF nº 26, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria Coger nº 3, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
§ 2º Caso não seja possível obter os documentos e informações na forma prevista no § 1º, a solicitação de afastamento de sigilo bancário deverá ser dirigida ao órgão competente da Advocacia-Geral da União, por intermédio do Corregedor ou do Chefe do Escritório da Corregedoria (Escor), conforme o caso, com as informações e documentos necessários ao exame de seu cabimento." (NR)

"Art. 5º
Parágrafo único. Concluídos os trabalhos da investigação, a equipe responsável por sua condução produzirá relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Regulamenta a Sindicância Patrimonial no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O CORREGEDOR ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, no parágrafo único do art. 5º da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, no inciso V do art. 3º e no art. 6º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, e na Portaria Coger/MF nº 25, de 29 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Constitui procedimento formal à disposição da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a análise da evolução patrimonial dos servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil, a sindicância patrimonial instituída pelo Decreto nº 5.483, de 2005.

Art. 2º A sindicância patrimonial é procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito, que será iniciado mediante determinação do Corregedor ou dos Chefes dos Escritórios de Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de ofício ou a partir de denúncia, notícia ou representação de irregularidades envolvendo servidores em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Para a instrução do procedimento, a comissão de sindicância patrimonial poderá:

- I - efetuar diligências para a elucidação do caso;
- II - solicitar manifestação oral ou escrita do sindicado e de terceiros;
- III - carrear para os autos as provas documentais obtidas;
- IV - solicitar o afastamento de sigilos e a realização de perícias.

Parágrafo único. A solicitação de afastamento judicial de sigilos deverá ser dirigida ao órgão competente da Advocacia-Geral da União por intermédio do Corregedor ou dos Chefes dos Escritórios da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, com as informações e documentos necessários ao exame de seu cabimento.

Art. 4º O prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período, pela autoridade instauradora, desde que justificada a necessidade.

Art. 5º Concluídos os trabalhos de sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução produzirá relatório sobre os fatos apurados, opinando pelo seu arquivamento ou pela instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Após o recebimento do relatório, a autoridade competente proferirá decisão nos termos do que estabelece a Portaria Coger/MF nº 24, de 29 outubro de 2013, e, se for o caso de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar indícios de improbidade administrativa, dará ciência ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.429, de 1992.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Coger nº 11, de 21 de fevereiro de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a apuração de irregularidades funcionais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O CORREGEDOR ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º e no parágrafo único do art. 10 da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013, no art. 4º da Portaria Coger-MF nº 24, de 29 de outubro de 2013, nos arts. 4º e 10 da Portaria Coger-MF nº 42, de 21 de novembro de 2013, e nos arts. 18, 285, 287 e 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A apuração de irregularidade de que trata o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), será feita mediante sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º O disposto no art. 1º não abrange a apuração de: I - responsabilidade dos intervenientes nas operações de comércio exterior, bem assim os respectivos recursos, nos termos do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II - dano ou desaparecimento de bem público de que trata a Instrução Normativa Sedap nº 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República;

III - dano ou desaparecimento de mercadorias apreendidas sob guarda da RFB; ou

IV - desaparecimento de processo administrativo, quando não houver indícios de responsabilidade de servidor.

§ 1º Está compreendido na definição de dano ou desaparecimento, constante nos incisos II, III e IV, aquele decorrente de caso fortuito ou de força maior, como nos casos de incêndios e acidentes naturais.

§ 2º As apurações de que tratam os incisos II e III, a cargo do Chefe do setor responsável pela gerência de bens e materiais na unidade administrativa, se darão nos termos da Instrução Normativa CGU nº 4, de 17 de fevereiro de 2009.

§ 3º A apuração de que trata o inciso IV se dará por sindicância instaurada pelo titular da unidade e poderá ser conduzida por sindicato ou comissão, preferencialmente com servidor(es) da própria unidade.

§ 4º Se no decorrer da sindicância de que trata o § 3º forem identificados indícios de responsabilidade de servidor pelo extravio de processo administrativo, o sindicante ou a comissão deverá fazer os autos conclusos à autoridade que o(a) designou, mediante relatório circunstanciado, o qual se constituirá na representação para fins de instauração de processo administrativo disciplinar pela Corregedoria ou seus Escritórios de Corregedoria.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo seguinte, a decisão quanto à instauração de sindicância disciplinar e de processo administrativo disciplinar compete ao Chefe de Escritório de Corregedoria (Escor) que jurisdicione a unidade de lotação ou exercício do servidor no momento da decisão.

§ 1º Quando o objeto da apuração envolver servidores lotados ou em exercício em mais de uma Região Fiscal e a situação não recomendar o desmembramento das apurações, o Corregedor determinará qual Escor será responsável pela realização dos procedimentos investigativos e pela decisão quanto à instauração de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º Ocorrendo remoção ou alteração de exercício do servidor:

I - antes de iniciada qualquer análise de denúncia ou representação, o Escor que originalmente recebeu tal documento deve encaminhá-lo ao Escor que jurisdicione a nova unidade de lotação ou exercício do servidor.

II - durante a realização de procedimento investigativo já iniciado por Escor, a este caberá a conclusão dos trabalhos investigatórios, com a posterior remessa de todos os documentos produzidos ao Escor que jurisdicione a nova unidade de lotação ou exercício do servidor.

III - após a decisão quanto à instauração de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, mas antes da efetiva instauração, caberá ao Chefe do Escor que jurisdicione a nova unidade de lotação ou exercício do servidor emitir o seu juízo de admissibilidade;

IV - após a instauração de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, o Corregedor poderá, no momento da prorrogação do prazo do apuratório ou da designação de nova comissão disciplinar, determinar a mudança de local de apuração para o Escor que jurisdicione a nova unidade de lotação ou exercício do servidor.

§3º Havendo decisão pelo arquivamento da denúncia ou representação, não caberá reanálise do caso pelo Escor que jurisdiciona a nova unidade de lotação ou exercício do servidor, salvo na superveniência de fato novo.

Art. 4º Compete ao Corregedor a decisão quanto à instauração de sindicância disciplinar e de processo administrativo disciplinar quando os acusados ou investigados ocuparem, à época dos fatos ou à época da decisão, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como em relação aos servidores que praticarem, nessas qualidades, atos passíveis de apuração disciplinar.

§ 1º No que se refere aos servidores em exercício nas Unidades Centrais da Secretaria da Receita Federal do Brasil, compete ao Corregedor a decisão quanto à instauração de sindicância disciplinar e de processo administrativo disciplinar quando os acusados ou investigados ocuparem, à época dos fatos ou à época da decisão, cargo de direção ou assessoramento superior ao do Chefe de Escor, assim como em relação aos servidores que praticarem, nessas qualidades, atos passíveis de apuração disciplinar, observado o disposto no inciso II do art. 7º da Portaria MF nº 492, de 23 de setembro de 2013.

§ 2º O Corregedor poderá, a qualquer tempo, avocar a instauração ou tramitação de sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar, sem que isso implique revogação parcial ou total da competência dos Chefes de Escor.

Art. 5º A Corregedoria e os Escritórios de Corregedoria acompanharão e avaliarão as atividades correcionais, notadamente quanto aos prazos e adequação às normas, instruções e orientações técnicas.

Art. 6º Da decisão dos Chefes de Escor e do Corregedor que aplicar penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias, cabe, de acordo com o art. 107 da Lei nº 8.112, de 1990, recurso ao Corregedor e ao Secretário da Receita Federal do Brasil, respectivamente.

Art. 7º O servidor que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá, imediatamente, representar, por escrito, ao titular da unidade, ou, no caso de representação contra o titular da unidade, remetê-la diretamente ao Chefe do Escor, no âmbito da respectiva Região Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 1º O titular da unidade deve encaminhar a representação recebida ou, sendo quem primeiramente teve conhecimento da irregularidade, representar diretamente ao Escor, no âmbito da respectiva Região Fiscal.

§ 2º A representação funcional de que trata este artigo deverá:

I - conter a identificação do representante e do representado e a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

II - vir acompanhada das provas ou indícios de que o representante dispuser ou da indicação dos indícios ou provas de que apenas tenha conhecimento; e

III - indicar as testemunhas, se houver.

§ 3º Quando a representação for genérica ou não indicar nexo de causalidade entre o fato e as atribuições do cargo do representado, deverá ser devolvida ao representante para que preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente quanto à instauração de procedimento disciplinar.

§ 4º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada por falta de objeto.

Art. 8º Instaurada a sindicância disciplinar ou o processo administrativo disciplinar, o servidor será notificado para, na condição de acusado, acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, oportunidade na qual o presidente da comissão comunicará expressamente esse fato à autoridade instauradora e ao titular da unidade de lotação ou de exercício do acusado.

Art. 9º A autoridade instauradora comunicará ao titular da unidade de lotação ou exercício do acusado a conclusão exarada pela comissão de inquérito, o informará acerca do posterior trâmite do processo até a decisão final a ser proferida pela autoridade julgadora e, após o julgamento, o identificará da decisão final, para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

§ 1º Quando o julgamento do processo administrativo disciplinar resultar em demissão, cassação de aposentadoria, destituição de cargo em comissão ou de função comissionada de servidores, a autoridade instauradora enviará cópia do referido processo, preferencialmente em meio digital, à Divisão de Fiscalização da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Região Fiscal da unidade de exercício do servidor apenado, para o cumprimento do disposto no Decreto nº 3.781, de 2 de abril de 2001, e posterior devolução do processo disciplinar à origem, para arquivamento, no caso de infração aos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do art. 117, e incisos I, IV, VIII, IX, X, XI e XII do art. 132 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º Para adoção de providências quantos aos efeitos remuneratórios decorrentes da decisão final proferida em sede de recurso disciplinar, a autoridade instauradora deverá identificar:

I - a Coordenação-Geral de Pessoas, no caso de suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função comissionada de servidores lotados nas Unidades Centrais;

II - a Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil no âmbito da respectiva Região Fiscal, no caso de suspensão, demissão ou destituição de cargo em comissão ou de função comissionada de servidores lotados nas Unidades Descentralizadas; ou

III - a Superintendência Administrativa do Ministério da Fazenda no âmbito do respectivo Estado da Federação onde reside o servidor aposentado, no caso de cassação de aposentadoria.

Art. 10. O servidor que estiver respondendo a sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar:

I - somente poderá ser removido ou autorizado a entrar de férias, licenças ou qualquer tipo de afastamento que a administração tenha poderes discricionários para conceder, bem assim deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade, após o julgamento do processo, salvo se expressamente autorizado pela autoridade instauradora;

II - deve atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar.

Art. 11. A autoridade instauradora poderá determinar o afastamento do exercício do cargo de servidor que responda a processo disciplinar, nos termos do art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que o servidor ofereça risco para a devida apuração da irregularidade ou para a segurança dos demais servidores.

§ 1º O servidor afastado deverá atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar, comunicando, previamente e por escrito, qualquer necessidade de ausentar-se do seu domicílio.

§ 2º A autoridade instauradora também poderá, motivadamente, determinar, pelas mesmas razões referidas na parte final do caput e enquanto perdurar a instrução processual, o exercício provisório do servidor em outra unidade administrativa, desde que não haja ônus para o Erário.

Art. 12. O acesso aos sistemas eletrônicos da RFB por servidor que estiver respondendo a sindicância disciplinar ou processo administrativo disciplinar poderá ser vedado, total ou parcialmente, mediante cancelamento da respectiva senha, por iniciativa do titular da unidade de lotação ou exercício do servidor ou por determinação da autoridade instauradora, podendo, se for o caso, ser restabelecido durante ou após a conclusão do processo.

Art. 13. O presidente de comissão de sindicância disciplinar ou de processo administrativo disciplinar deverá solicitar à autoridade instauradora autorização para deslocamento de servidores integrantes de comissão, bem como solicitar prorrogação do prazo da comissão, quando necessário.

Art. 14. As consultas, em matéria disciplinar, dirigidas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) serão encaminhadas diretamente pelo Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15. O Corregedor e os Chefes de Escor poderão propor a realização ou revisão de ação fiscal relativa a servidor ou outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham tido relações de interesse fiscal com o servidor, sempre que o exame de denúncias, representações, processos disciplinares ou outros expedientes relacionados com a disciplina funcional assim recomendar.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias Coger nº 219, de 6 de setembro de 2006, e nº 11, de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Delega competência aos Chefes de Escritório e de Núcleo da Corregedoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O CORREGEDOR ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no inciso III do § 3º do art. 6º da Portaria RFB nº 3.014, de 29 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Escritório e Núcleo da Corregedoria (Escor/Nucor) para, no âmbito de suas atribuições, emitir o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF de que trata o § 2º do art. 6º da Portaria RFB nº 3.014, de 29 de junho de 2011.

§ 1º A competência prevista neste artigo não poderá ser subdelegada.

§ 2º O Corregedor poderá avocar a qualquer tempo a emissão do MPF, sem que isso implique a revogação parcial ou total deste ato.

Art. 2º Consideram-se procedimentos fiscais as diligências e perícias realizadas no domicílio dos contribuintes pelos servidores da Corregedoria e de seus Escritórios e Núcleo, ou por equipe designada pelos chefes dessas unidades.

Parágrafo único. Os procedimentos fiscais de que trata este artigo deverão ser previamente autorizados pelo Corregedor ou pelo respectivo Chefe de Escor ou Nucor, emitindo-se o Mandado de Procedimento Fiscal (MPF).

Art. 3º É dispensável a emissão de MPF nos casos de solicitações ou intimações a contribuintes que sejam encaminhadas por meio de ofício.

Parágrafo único. O ofício a que se refere o caput deverá indicar o nome da autoridade solicitante, bem como o endereço completo, telefone de contato e horário para comparecimento ou entrega dos documentos requisitados.

Art. 4º Não se exige MPF para realização de diligências em órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Coger nº 81, de 21 de setembro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 39, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: TEMPLOS QUALQUER CULTO. IMUNIDADE. ALCANCE

A imunidade prevista na alínea "b" do inciso VI do art. 150 da Constituição aplica-se exclusivamente a impostos incidentes sobre o patrimônio, renda ou serviços relacionados com as finalidades essenciais dos templos de qualquer culto, e não se estende a qualquer outro tributo.

NORMAS DE APURAÇÃO E DE PAGAMENTO COMUNS AO IRPJ E À CSLL

O disposto no art. 57 da Lei nº 8.981, de 1995, não autoriza estender à CSLL a imunidade prevista para o IRPJ.

Fica reformada a Solução de Consulta nº 212, de 5 de julho de 2006, da Divisão de Tributação da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 150, VI, b, § 4º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 15.568.206/0001-90 da firma individual denominada ADEILSON SOUSA SILVA 75616157368.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 308, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações, e com fundamento no artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando ainda, o apurado no processo nº 10435.722155/2012-96, declara:

Art. 1º - Está cancelado de ofício, o CNPJ: 15.568.206/0001-90 da firma individual denominada ADEILSON SOUSA SILVA 75616157368, com efeitos a partir de 21/05/2012.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 21/05/2012.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatribuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 106/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722987/2013-76, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa UEI BRASIL CONTROLES REMOTOS LTDA, CNPJ nº 12.493.492/0001-83, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-reatribuíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento da empresa, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2013.



Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ALMADA DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º A escala pelo Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos com os horários e rotas:

I - Voo particular, aeronave PP-ACV (C680) - dia 02/03/2014? chegada 10h30? Rota: não informado/Brasil - Rio Branco/AC/Brasil - Cuzco/Peru?

II - Voo particular, aeronave PP-ACV (C680) - dia 04/03/2014? chegada 11h30? Rota: Cuzco/Peru - Rio Branco/AC/Brasil - Não informado/Brasil.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 30 de janeiro de 2014.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a conferência aduaneira na internação de motocicletas da Amazônia Ocidental para o restante do território nacional.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo 14 da Instrução Normativa nº 611, de 18 de janeiro de 2006, considerando a espontaneidade dos contribuintes que procuram a Receita Federal do Brasil para regularização das motocicletas abaixo citadas, considerando o valor diminuto dos tributos a serem recolhidos relativos a estas, e tendo em vista a facilitação de tal recolhimento, resolve:

Art. 1º - Os despachos de internação, processados na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, com base em Declaração Simplificada de Importação, sem finalidade comercial, relativos às motocicletas industrializadas na Zona Franca de Manaus, ingressadas na Amazônia Ocidental com os benefícios previstos no Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, cujo custo dos componentes importados discriminado no respectivo DCR-E (Demonstrativo do Coeficiente de Redução do Imposto de Importação) seja não superior a US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), pertencentes a pessoas físicas que busquem espontaneamente a Receita Federal do Brasil para proceder ao referido despacho, serão selecionados para conferência aduaneira, ficando dispensada a verificação física das motocicletas cujas descrições constantes das respectivas DSI estejam completas para sua perfeita identificação e de acordo com os demais documentos apresentados referentes a elas.

Parágrafo único - Na hipótese de descrição incompleta da motocicleta na Declaração Simplificada de Importação, com vistas a confirmar a correção da classificação fiscal ou da origem declarada, ou na hipótese de qualquer indício de irregularidade, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela conferência aduaneira poderá condicionar o desembaraço à verificação física do veículo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e com o constante no processo administrativo no 10540.000032/2013-84, declara:

Art. 1º Nula, com efeitos retroativos ao dia 09/02/2004, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob número 352.634.448-50, em nome de Dalvani Lima Paiva, por ter sido obtida por terceira pessoa usando meios fraudulentos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 10711.731111/2013-21, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.890/0001-06, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, com fulcro no art. 4º c/c art. 38 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, determinado em sua prorrogação.

EMPRESA / CNPJ	Cowan Petróleo e Gás S.A / 08.560.890/0001-06
EXTRATO CONCESSÃO ANP / BLOCO / IDENTIFICAÇÃO	45/2013, ES-T-506, ES-T-506_R11
CONTRATO DE CONCESSÃO ANP	48610.005466/2013-72
DESCRIÇÃO DO BEM	01(uma) sonda de perfuração "900 HP Carrier Mobil Land Rig", denominada CW-02, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Comodato assinado com o Fornecedor e anexado ao processo administrativo em destaque.
TERMO FINAL	25 de setembro de 2015

Art. 2º - No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto 6.759/2009 e a multa prevista no inc. I do art. 72 da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE SOUZA TRIGUEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Habilita no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterados pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o que consta do processo administrativo nº 10670.720966/2013-51, resolve:

Art. 1º Habilitar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) instituído pelos ar-

tigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterados pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, pela Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, disciplinados pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, a pessoa jurídica NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 16.921.603/0001-66, e seus estabelecimentos, pelo prazo de 03 (três) anos, contados da presente habilitação.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Transfere temporariamente competências entre Unidades no âmbito da 8ª Região Fiscal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista a criação das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex e de Pessoas Físicas - Derpf pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º As atividades de atendimento da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat - São Paulo e Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - Derpf - São Paulo serão realizadas indistintamente por ambas, no exercício de competência concorrente.

Art. 2º Fica transferida a atividade de atendimento ao contribuinte da Alfândega da Receita Federal do Brasil - Alf - São Paulo para a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex - São Paulo.

Art. 3º Compete à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis - São Paulo, no município de São Paulo, a concessão do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune, administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar as suas utilizações.

Art. 4º Compete à Derat - São Paulo a atividade de plantão fiscal no município de São Paulo, excetuando-se os atendimentos previstos à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf - São Paulo e Alf - São Paulo.

Art. 5º Fica autorizada a manutenção das fiscalizações em andamento na Unidade de registro do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF.

Art. 6º Atribuir ao Segec da Defis - São Paulo e à Digec da Derat - São Paulo, bem como suas respectivas seções, serviços e equipes, a prática dos atos de gestão corporativa relativos à Derpf - São Paulo, inclusive a habilitação de servidores/funcionários nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 7º O CAC-Malha da Derpf - São Paulo realizará o atendimento e fiscalização de contribuintes no que se refere às Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF retidas em Malha Fiscal.

Art. 8º Permanecerão, respectivamente, na Defis - São Paulo e na Derat - São Paulo as atividades de fiscalização e de administração tributária do Imposto Territorial Rural - ITR no município de São Paulo, inclusive o Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo estipulada sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2014, ficando convalidados os atos praticados no uso das competências acima transferidas, até a publicação da presente portaria no DOU.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Declara INAPTA, não localizada, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa nº RFB nº 1.183 de 19 de agosto 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012; considerando os termos do artigo 37 inciso II, combinado com o Art. 39 inciso II § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o processo administrativo nr. 15940.720.136/2013-28, fica declarada:

Artigo 1º - INAPTA, não localizada com efeitos a partir de 29/02/2012, a pessoa jurídica "SOLARIS TRADING CORRETORA DE AGRO COMMODITIES LTDA-EPP", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 09.425.028/0001-45, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir dessa data.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Declara INAPTA, não localizada, a inscrição da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa nº RFB nº 1.183 de 19 de agosto 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 203, de 14 de maio 2012, art.302, inciso III, publicada no DOU em 17 de maio 2012; considerando os termos do artigo 37 inciso II, combinado com o Art. 39 inciso II § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o processo administrativo nr. 15940.720.138/2013-17, fica declarada:

Artigo 1º - INAPTA, não localizada com efeitos a partir de 01/04/2010, a pessoa jurídica "OSMAR GOBES DOS SANTOS-ME", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.763.467/0001-20, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pela mesma a partir dessa data.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF-Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.722073/2013-81, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 436.940.278-66 do contribuinte CARLOS ROBERTO COLLISTOCK FILHO, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JOAÇABA - SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Otto Maresch, na Rua Getúlio Vargas, 345 - Centro - Joaçaba/SC, CEP: 89600-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NARLOCH VEIGA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

00.057.263/0001-37	JOAO CLAUDIO CARDOSO
00.107.446/0001-10	SALETE MARIA ZANFONATO DA SILVA - ME
00.192.735/0001-64	ELIETE PRATTO ANTUNES DE ALMEIDA - ME
00.563.018/0001-00	ADICELE TRANSPORTES LTDA - ME
00.678.032/0001-40	SILVINO PIRAN - ME
00.893.943/0001-90	AGENCIA PROMAX PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA - ME
00.897.560/0001-90	COMERCIO & TRANSPORTES LISLIE LTDA - ME
01.102.238/0001-90	MOVEIS FF LTDA - ME
01.211.894/0001-21	LUCIANO FALLGATTER - ME
01.318.201/0001-02	VALDIR BISOTTO - ME
01.412.270/0001-72	POSSAMAI E ANDREIS LTDA - ME
01.588.588/0001-09	MERCADO FRANCA LTDA - ME
01.619.869/0001-81	RAFAEL CESAR ROSSA
01.874.804/0001-82	MOINHO CACHOEIRINHA LTDA - ME
02.312.096/0001-59	FINA MASSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
02.514.585/0001-93	JUVINO SOARES DA SILVA - ME
02.785.602/0001-27	NORBERTO BORSAITO - ME
02.904.874/0001-07	GERMANO VALDUGA
03.525.645/0001-36	CICAPLAST - INDUSTRIAL CATARINENSE DE PLASTICOS LTDA
04.365.485/0001-78	RUARO & CIA LTDA - EPP
04.718.486/0001-59	LUIZ CARLOS DE MORAES FAXINAL - ME
73.405.136/0001-55	EMPRESA JORNALISTICA SUL BRASIL LTDA - ME
76.830.793/0001-38	TRANSPORTES GRANDO LTDA - ME
79.241.634/0001-96	DANILO MILAN - ME
79.317.541/0001-06	AMARILDO BATTISTI - ME
80.141.344/0001-50	PROJETOS E PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS GBA LTDA
84.785.792/0001-59	JOSE AURELIO STINGLER - ME
81.817.850/0001-89	LUCILENE MARIA GIRARDELLO
82.990.169/0001-09	AUTO ELETRICA MECANICA E TRANSPORTES TRENTIN LTDA
83.684.225/0001-31	NELSON ADEMAR SCHNEIDER - ME
85.309.235/0001-12	VOGEL & CIA LTDA - ME
86.782.935/0001-92	COMERCIO E TRANSPORTES DE G L P BONA LTDA-EPP
95.867.701/0001-39	ROQUE BRAUN - ME
95.877.643/0001-24	ANT AUTOMOVEIS E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME
97.397.111/0001-15	EMPREENHEIRA DE MAO DE OBRA JOLE LTDA - ME
97.513.824/0001-05	IDELFINO TRANSPORTES ROD DE CARGAS LTDA - ME

Relação dos CPFs das pessoas físicas excluídas

066.023.809-82	ANTONIO BRAND
226.299.639-34	NELSO MOTTER
422.366.570-72	RICARDO TROMBETA

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS**

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 05 de junho de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de fevereiro de 2014.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	253.184.090,15
ALAGOAS	408.771.255,89
AMAPÁ	228.527.015,71
AMAZONAS	794.084.763,90
BAHIA	1.718.239.645,20
CEARÁ	1.014.204.456,25
DISTRITO FEDERAL	1.087.505.687,89
ESPÍRITO SANTO	808.223.665,78
GOIÁS	981.361.120,84
MARANHÃO	727.793.125,09
MATO GROSSO	678.008.538,04
MATO GROSSO DO SUL	497.009.665,59
MINAS GERAIS	3.046.733.134,59
PARÁ	1.018.611.353,01
PARAÍBA	505.279.209,93
PARANÁ	1.807.623.628,44
PERNAMBUCO	1.143.341.213,91
PIAUI	500.285.193,83
RIO DE JANEIRO	3.263.103.771,99
RIO GRANDE DO NORTE	556.320.716,90

RIO GRANDE DO SUL	1.757.933.760,17
RONDONIA	354.669.594,84
RORAIMA	172.096.482,27
SANTA CATARINA	1.090.674.362,55
SÃO PAULO	8.568.628.249,63
SERGIPE	423.041.006,20
TOCANTINS	394.952.968,76

MUNICIPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	47.113.046,53
Blumenau/SC	39.513.682,61
Campina Grande/PB	24.334.093,16
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	1.177.788.906,87
São Carlos/SP	FALTAM DADOS
São Paulo/SP	2.521.946.324,06
Umuarama/PR	8.511.775,62
Valinhos/SP	22.768.519,27

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate a Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a implementação das recomendações da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações.

R\$ 1,00

AMAZONAS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/14	700 de 30/12/13	782.685.364,73	784.582.380,91

CEARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/13	433 de 30/07/13	847.703.205,22	889.912.277,09
mai/13	433 de 30/07/13	841.070.728,37	890.660.177,86
jun/13	433 de 30/07/13	847.450.890,45	898.715.464,42
jul/13	433 de 30/07/13	844.313.559,27	895.578.176,96
ago/13	433 de 30/07/13	899.403.096,23	953.071.935,30
set/13	490 de 29/08/13	905.631.746,40	959.407.416,99
out/13	549 de 27/09/13	916.311.072,58	966.921.673,72
nov/13	599 de 30/10/13	929.286.551,06	979.889.346,41
dez/13	659 de 28/11/13	946.677.468,02	994.642.249,07
jan/14	700 de 30/12/13	984.986.312,97	1.003.697.170,55

MINAS GERAIS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/14	700 de 30/12/13	3.060.362.486,32	3.061.979.152,98

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jul/13	433 de 30/07/13	159.835.918,26	159.820.883,20
ago/13	433 de 30/07/13	161.483.910,48	161.468.875,45
set/13	490 de 29/08/13	161.882.644,72	161.866.915,40
out/13	549 de 27/09/13	162.570.314,93	162.554.527,49
nov/13	599 de 30/10/13	164.067.974,91	164.052.187,47
dez/13	700 de 30/12/13	166.528.197,27	166.512.905,40
jan/14	700 de 30/12/13	172.640.677,00	172.605.628,13

SÃO PAULO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/14	700 de 30/12/13	8.508.145.593,24	8.508.165.593,24

Umuarama/PR			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jan/14	700 de 30/12/13	0,00	8.693.034,04

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação.

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.680.215.016,68
GOIÁS	955.257.127,44
MATO GROSSO DO SUL	494.265.573,56
RIO DE JANEIRO	3.032.585.294,09

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2014.

EDUARDO COUTINHO GUERRA



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

IVAN ANDRADE DE SOUZA, filho de Elias Rodrigues de Souza e de Rita Andrade de Souza, nascido em 23 de outubro de 1967, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, e residente na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 08240.022700/2013-67);

JOSÉ LUIZ CANTANHEDE COUTINHO, filho de José de Azevedo Coutinho e de Turmalina Cantanhede Coutinho, nascido em 5 de setembro de 1961, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016116/2013-14);

LADIR SOARES PINHEIRO, filho de Lair Soares Pinheiro e de Helida Marinha Pinheiro, nascido em 23 de maio de 1960, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na cidade de Campo Grande, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.015959/2013-95);

RICARDO VASQUES RANDÉ PAPES, filho de Mario Papes e de Amelia Vasques Randé Papes, nascido em 22 de março de 1966, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.016109/2013-12);

WENDER MARCELLO RODRIGUES BUZATO, filho de Vitorio Buzato e de Derly Rodrigues Buzato, nascido em 9 de junho de 1966, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e residente na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo (Processo nº 08018.011952/2013-02), e

WILSON DA SILVA, filho de Antonio Marculino da Silva e de Maria das Dores Santos da Silva, nascido em 1 de setembro de 1966, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015082/2013-32).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 297, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS DE SOUZA ALVES, filho de Alvim Alves Pereira e de Tereza Dias de Souza, nascido em 19 de outubro de 1965, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015845/2013-45);

DAVID ISIDRO DE SOUZA PAZ, filho de Francisco Isidro Paz e de Maria Otequiana Guimarães Paz, nascido em 25 de dezembro de 1965, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015852/2013-47);

JOSE NACIR WOSIACK, filho de Darcy Wosiack e de Maria de Lima Wosiack, nascido em 17 de janeiro de 1959, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015921/2013-12);

SERGIO ALVARENGA DAUMICHEN, filho de Wladislau Guilherme Daumichen e de Nilsa Alvarenga Daumichen, nascido em 17 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.016558/2013-31);

UBIRATAN ROMPINELLI MINATEL, filho de Nezio Ferreira Minatel e de Marly Rompinelli Ferreira, nascido em 29 de setembro de 1964, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014667/2013-35), e

WILSON FERNANDO NEVES DA SILVA, filho de João Osterval Neves da Silva e de Ilda Greike da Silva, nascido em 26 de julho de 1949, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015766/2013-34).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 298, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, filho de João Aristides dos Santos e de Maria Elena Caltran dos Santos, nascido em 3 de março de 1964, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.015726/2013-92);

JOSE ROBERTO VILAS BOAS, filho de Tiberio Vilas Boas Neto e de Elsa Dias Vilas Boas, nascido em 29 de dezembro de 1964, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.018914/2013-51);

LEONEL SOARES DE SOUZA, filho de Levi Tobias de Souza e de Lourdes Cassimira de Souza, nascido em 20 de julho de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.018502/2013-11);

OSMAR ALVES, filho de Virgilio Isidoro Alves e de Maria de Lourdes Porfíria, nascido em 27 de março de 1958, na cidade de Anapolis, Estado de Goiás, e residente na cidade de Barueri, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.018503/2013-66);

PAULO CANDIDO NASCIMENTO, filho de Manoel dos Santos Nascimento e de Flausina Candida do Nascimento, nascido em 17 de maio de 1961, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.016115/2013-61), e

PEDRO LUIZ SCOVOLI, filho de Cyro Scovoli e de Josefa Maechetti Scovoli, nascido em 26 de julho de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015727/2013-37).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 299, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALBERTO JOSÉ RIBEIRO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 29 de novembro de 1971, filho de João Firmino Duarte Ribeiro Filho e de Risalva Alexandre Ribeiro, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.027265/2013-90);

ANDRÉ DUARTE DIAS BRITO, natural estadunidense, nascido em 18 de dezembro de 1991, filho de Júlio César Dias Brito e de Ana Luiza Duarte Dias Brito, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.027276/2013-70);

FRANCILENE DE NAZARÉ VALENTE DAMASCENO, natural do Estado do Pará, nascida em 2 de dezembro de 1973, filha de Josué Damasceno do Nascimento e de Maria Lidia Valente Ferreira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.027268/2013-23);

JOSÉ ECIO MOURA FALCÃO, natural do Estado do Ceará, nascido em 15 de agosto de 1967, filho de Osvaldo Falcão Gonçalves e de Maria Socorro Martins Falcão, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.027281/2013-82);

MATHEUS INACIO SANTOS, natural estadunidense, nascido em 03 de setembro de 1988, filho de Marcos Tadeu Inacio dos Santos e de Maria Suzete Machado dos Santos, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.027274/2013-81), e

ROBERTO SALOMÃO ABOUD, natural do Estado do Mato Grosso do Sul, nascido em 2 de dezembro de 1968, filho de Saleme Salomão Aboud e de Victoria Khoury Aboud, adquirindo a nacionalidade canadense (Processo nº 08000.026387/2013-69).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 300, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio Departamento de Polícia Federal e ao NIVANT na região fronteira do Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a necessidade de prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), com o propósito de continuar as atividades ora desempenhas na Operação Enafron/PF/PR, estabelece

Art. 1º A prorrogação de atuação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em apoio ao Departamento de Polícia Federal, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.340, de 20 de junho de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, para atuar na região fronteira do Estado do Paraná, em continuidade aos trabalhos da Operação Enafron/PF/PR, sob a coordenação da Polícia Federal, em atividades de fiscalização, inibição, prevenção, coibição e repressão dos crimes de contrabando, de saída irregular de riquezas, de tráficos de drogas e de armas, entre outras, bem como em apoio nas ações operacionais junto ao Núcleo de Inteligência do Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados (NIVANT), com foco na prevenção e repressão da criminalidade organizada transnacional.

Art. 2º O número de policiais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 301, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

EDUARDO RODRIGUEZ PALLAROLAS, que passou a assinar EDUARDO PALLAROLAS RODRIGUEZ, natural do Estado de São Paulo, nascido em 4 de outubro de 1983, filho de Julio Cesar Maria Pallarolas Durand e de Maria Del Rocío Rodriguez de Pallarolas, adquirindo a nacionalidade paraguaia (Processo nº 08000.024730/2013-31);

MERIEEN FERNANDES DE ALMEIDA REGGIANI, que passou a assinar MERIEEN REGGIANI DEERING, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 19 de março de 1984, filha de Eugenio Reggiani de Almeida e de Deborah Isa Fernandes Reggiani, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.022389/2013-89);

ORIANE ALVES JUNIOR, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 27 de novembro de 1956, filho de Oriane Alves e de Maria Regina de Castro Sundin Alves, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.024731/2013-85);

SORAYA GOULART DAYRELL, que passou a assinar SORAYA DAYRELL ALBANESE, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 12 de janeiro de 1974, filha de Arizio Dayrell e de Nanci Goulart Dayrell, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.024803/2013-94), e

STEPHANIE GOMES TAY, natural do Estado do Pará, nascida em 18 de novembro de 1991, filha de Tay Man Seng e de Maria Leonora Gomes Tay, adquirindo a nacionalidade singapurense (Processo nº 08000.023429/2013-18).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de janeiro de 2014.

Nº 34 - Processo nº 08650.002094/2013-31. Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Assunto: Pedido de Reconsideração. Conheço o pedido de reconsideração como recurso hierárquico, interposto às fls. 102/104 e, no mérito, nego provimento pelos fundamentos expostos no PARECER nº 023/CO-LIC/CGLEG/CONJUR/MJ-CGU/AGU, cujas razões adoto como parte integrante desta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 125 - Ato de Concentração nº 08700.000181/2014-00. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Brospar Participações Ltda., Proncordis - Pronto Atendimento Cardiológico e Rede Lav Lavanderia Industrial Hospitalar Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Guilherme Morgulis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de janeiro de 2014

Nº 173 - Auto de Infração nº 03/2009 - CV/DPF/SCS/RS, de 26/08/2009. Protocolo nº 08089.003035/2009-26. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: ROTA SUL VIGILÂNCIA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 50/54, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 176 - Auto de Infração nº 176 - DELESP, de 15/07/2009 Protocolo nº 08512.014535/2009-46. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 57/63, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 177 - Auto de Infração nº 4985 - DELESP/SR/DPF/MG, de 05/10/2009. Protocolo nº 08350.014423/2009-95. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: UNISERV - UNIAO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 186 - Auto de Infração nº 3727 - DELESP/SR/DPF/MG, de 30/07/2009. Protocolo nº 08350.014152/2009-78. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: UNISERV UNIAO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 69/75, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 192 - Auto de Infração nº 180 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 28/7/2009. Protocolo nº 08455.055448/2009-71. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 180/2009. Segurança Privada.

INTERESSADO: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA..

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 41/46, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 278 - Auto de Infração nº 008 - DELESP/SR/DPF/TO, de 11/3/2009. Protocolo nº 08297.002390/2009-22. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES Ltda.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 243/248, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 21 de janeiro de 2014

Nº 279/2014-GAB/DPF. REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 73 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/5/2010. Protocolo nº 08455.057991/2010-46. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: ABN AMRO REAL S/A - Agencia 2465-PAB Fortaleza/São José.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 280 - Auto de Infração nº 268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/12/2009. Protocolo nº 08455.099353/2009-69. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 29/33, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 281 - Auto de Infração nº 179 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 28/7/2009. Protocolo nº 08455.055445/2009-37. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 34/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 282 - Auto de Infração nº 23 - CV/CZO/SR/DPF/SP, de 27/5/2010. Protocolo nº 08083.001529/2010-60. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 32/37, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 283 - Recurso Administrativo nº s/n - , de 22/8/2009.

Protocolo nº 08707.007181/2009-04. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 31/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 284 - Auto de Infração nº 45 - CV/DPF/RPO/SP, de 16/11/2010. Protocolo nº 08508.003404/2010-36. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - Ag. 0230 - Cravinhos/SP.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 39/44, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 285-REFERÊNCIA: Parecer nº 29/2010 - DPF/PFO/RS, de 20/7/2010. Protocolo nº 08452.002934/2010-50. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER (PAB QUARTEL DO EXÉRCITO) Passo Fundo - RS.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 286 - Recurso Administrativo nº s/n - , de 22/8/2009. Protocolo nº 08212.008623/2009-93. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Plano de Segurança - ACIN nº 06/2010. Segurança Privada

INTERESSADO: BANCO SANTANDER (Brasil) S/A - 0090/PAB SMART MALL (Ag. Americana).

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 50/55, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 287 - Auto de Infração nº 05/2010 - , de 23/3/2010.

Protocolo nº 08280.002503/2010-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - PAB UnB.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 34/39, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 293 - Auto de Infração nº 43 - CVCSP/DPF/MII/SR/DPF/SP, de 8/7/2010. Protocolo nº 08705.010607/2010-52. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A - Ag. Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 66/71, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 294 - Auto de Infração nº 130 - NUBAN/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 9/6/2010. Protocolo nº 08455.056593/2010-11. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: ABN AMRO REAL S/A - Agência Justiça Federal.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 295 - Auto de Infração nº 71 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 13/5/2010. Protocolo nº 08455.047585/2010-75. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ag. PAB ARSENAL DE MARINHA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 36/41, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 296 - Auto de Infração nº 07 - DELESP/PI, de 4/5/2010. Protocolo nº 08410.005878/2010-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ag. Jockey Club.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 29/34, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 27 de janeiro de 2014.

Nº 424-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 276 - DELESP/SR/SP, de 16/11/2009. Protocolo nº 08512.030910/2009-03.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: Banco ABN Amro Real S.A..

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 45/50, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 425 - Auto de Infração nº 2628 - SR/DPF/MG, de 19/05/2010. Protocolo nº 08350.002628/2010-61.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: Banco Santander - PAB TELEMAR.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 27/32, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 426 - Auto de Infração nº 269 - DELESP/SR/SP, de 10/11/2009. Protocolo nº 08512.026219/2009-17.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: Banco Santander - Ag. Alto da Mooca.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 46/51, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 427 - Auto de Infração nº 31 - SR/DPF/DF, de 28/05/2010. Protocolo nº 08280.002900/2010-84.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: Banco Santander.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 39/44, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 428 - Auto de Infração nº 53 - SR/DPF/RN, de 16/06/2010. Protocolo nº 08420.017559/2010-10.

ASSUNTO: Auto de constatação de infração e notificação. Segurança Privada.

INTERESSADO: Banco do Nordeste do Brasil S/A.

1. Conhecimento do recurso para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial com fundamento na manifestação de fls. 34/36, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão e determino a redução do montante da pena de 13.333 UFIR para o valor de 10.001 UFIR. 2. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para conhecimento e providências.

Nº 429 - Auto de Infração nº 12/2010 - SR/DPF/MG, de 10/05/2010. Protocolo nº 08353.004196/2010-01.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO ITAU S.A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls.



27/31, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 431 - Auto de Infração nº 017 - DELESP, de 12/03/2010. Protocolo nº 08420.009966/2010-53.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A - AG. MOSSORÓ/RN.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 22/27, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 432 - Auto de Infração nº 015/2010 - DELESP/DF, de 09/04/2010. Protocolo nº 08280.002498/2010-38.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 30/35, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 434 - Auto de Infração nº 033 - DELESP/RN, de 27/04/2010. Protocolo nº 08420.014044/2010-68.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada. INTERESSADO: UNIBANCO S.A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 25/30, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 435 - Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, de 08/03/2013. Despacho nº 486 - DIREX/DPF, de 18/03/2013. Protocolo nº 08512.029086/2009-31.

ASSUNTO: Recurso hierárquico. Segurança Privada.

INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Ag. Alphaville.

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 436 - Auto de Infração nº 032 - CVSP/VRA/DPF/RJ, de 22/06/2010. Protocolo nº 08070.003168/2010-35.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A - AG. PINHEIRAL.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 30/32, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 437 - Recurso Administrativo nº S/N - HSBC BANK BRASIL S/A, de 08/03/2013. Despacho nº 485 - DIREX/DPF, de 18/03/2013. Protocolo nº 08796.000299/2009-41.

ASSUNTO: Recurso hierárquico. Segurança Privada.

INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO - Ag. Santa Fé do Sul.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 56/59, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 438 - Auto de Infração nº 159 - DREX/SR/DPF/RJ, de 22/06/2010. Protocolo nº 08455.060465/2010-63.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 33/38, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 439 - Auto de Infração nº 1742 - DELESP-SR/DPF/MG, de 30/03/2010. Protocolo nº 08350.001742/2010-74.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 35/40, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 440 - Auto de Infração nº 242 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/11/2009. Protocolo nº 08455.087380/2009-99.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 39/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 441 - Auto de Infração nº 27 - DELESP/DF, de 27/05/2010. Protocolo nº 08280.002897/2010-07.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A - Ag. Brasília Setor Comercial.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 39/44, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 443 - Auto de Infração nº 158 - DELESP/SR/DPF/RJ, de 21/06/2010. Protocolo nº 08455.056638/2010-49.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S.A.

1. Conhecimento do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 38/43, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 29 de janeiro de 2014

Nº 448 - Recurso Administrativo nº s/n -, de 01/07/2013. Despacho nº 7662 - GAB/DPF, de 24/12/2013. Protocolo nº 08385.011680/2012-73.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. ACI 39/2001-DELESP/SR/PR. Segurança privada.

INTERESSADO: HUFFOZ VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

1. Torne-se sem efeito o Despacho nº 7662/2013-GAB/DPF, de fl. 30; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para conhecimento e providências.

Nº 449 - Recurso Administrativo nº s/n - DELESP/SR/PR, de 06/10/2011. Despacho nº 7664 - GAB/DPF, de 24/12/2013. Protocolo nº 08385.020320/2011-81.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. ACI 33/2011-DELESP/SR/PR. Segurança Privada.

INTERESSADO: NETUNO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

1. Torne-se sem efeito o Despacho nº 7664/2013-GAB/DPF, de fl. 31; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para conhecimento e providências.

Nº 450 - Auto de Infração nº 14 - CV/DPF/SCS/RS, de 27/03/2012. Despacho nº 7661 - GAB/DPF, de 24/12/2013. Protocolo nº 08089.001817/2012-26.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: KRS SEGURANÇA LTDA LTDA.

1. Torne-se sem efeito o Despacho nº 7661/2013-GAB/DPF, de fl. 52; 2. Restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para conhecimento e providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.583, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7207 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1094-64, para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9717 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA VÊNETO LTDA, CNPJ nº 92.868.108/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2293/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8820 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.650.232/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 26/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 141, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1119 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARMS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.693.423/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 837/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 218, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/169 - DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
40416 (quarenta mil e quatrocentas e desesseis) Munições calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
30 (trinta) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
20944 (vinte mil e novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
4262 (quatro mil e duzentas e sessenta e duas) Espoletas calibre .380
4262 (quatro mil e duzentos e sessenta e dois) Estojos calibre .380
4262 (quatro mil e duzentos e sessenta e dois) Projéteis calibre .380
8668 (oito mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
1076 (uma mil e setenta e seis) Espoletas calibre 12
1076 (um mil e setenta e seis) Estojos espoletados calibre 12
15 (quinze) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
15 (quinze) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
15 (quinze) Granadas fumígenas de sinalização
15 (quinze) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
150 (cento e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
15 (quinze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
15 (quinze) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 226, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2014/255 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12
20 (vinte) Revólveres calibre 38
654 (seiscentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38
187 (cento e oitenta e sete) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 313, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/127 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização, à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.372.689/0001-39, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 314, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/335 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2592 (dois mil e quinhentos e noventa e dois) Gramas de pólvora
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 320, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10503 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MMAGREP ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 03.998.836/0001-15, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 322, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10010 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2337/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 331, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10849 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0003-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 128/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 333, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10943 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 185/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 334, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10954 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 163/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 336, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8718 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BAYER S/A, CNPJ nº 18.459.628/0033-00, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2363/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.030094/2013-73, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2013, Seção 1, página 190, DEFIRO a permanência no País do(a) nacional senegalense DAME MBAYE. Processo Nº 46094.030094/2013-73 - DAME MBAYE.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER
DA SILVA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.001556/2013-58 - DENNIS MANCILLA DIG, até 08/07/2014
Processo Nº 08000.005927/2013-71 - ROBERT SUTLIC, até 19/09/2015
Processo Nº 08000.006880/2013-62 - RAGHAVNA VENKATSWARA, até 09/01/2015
Processo Nº 08000.008907/2013-51 - JOEL DE JESUS PEREIRA, até 05/09/2014
Processo Nº 08000.011205/2013-55 - ANIL UTTAM PEDNEKAR, até 23/10/2015
Processo Nº 08000.011280/2013-16 - JOMIN BIN BAJIL, até 30/06/2015
Processo Nº 08000.012397/2013-17 - ROBERT ANTHONY BUTTERS, até 16/08/2015.

DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, §1º, da Resolução Normativa n. 77/2008. Processo Nº 08286.000796/2012-03 - THOMAS GEOFFREY SULLIVAN.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.004204/2014-35 - ZADY CASTANEDA SALAZAR.

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08212.002367/2013-15 - CRISTINA GABRIELLE GUMINIAK.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005653/2013-10 - ROBERT GERARDUS HEIJMAN
Processo Nº 08000.012074/2013-23 - ROMMEL UNGOS RACUYA

Processo Nº 08000.019535/2012-16 - SECUNDINO VILLAVERDE VEIRAS e MARIA JESUS MARINO GARCIA
Processo Nº 08000.020882/2012-83 - NEIL STEPHEN PEACOCK

Processo Nº 08000.024357/2012-37 - EDGAR BARRANCO PINUELA

Processo Nº 08000.026452/2012-75 - EMMANOUIL SKANDALIS

Processo Nº 08000.026486/2012-60 - LUKE MARTIN GRIFFITHS

Processo Nº 08000.027000/2012-19 - IAIN INNES
Processo Nº 08461.003333/2013-06 - RICHARD SIMPSON STOTT

Processo Nº 08461.005441/2012-24 - JOSEPH ORILLION BERTHELOT

Processo Nº 08000.008999/2012-99 - NIKOLAOS KAMPOURIS

Processo Nº 08000.004983/2013-98 - MARIAN MIREA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004504/2013-33 - VOUBEN VELASCO DAVID

Processo Nº 08000.007834/2013-81 - PAWEENA WONGCHERDKHWAN

Processo Nº 08000.022821/2013-31 - PABLO ANTONIO GARZON FORGUES

Processo Nº 08000.004511/2013-35 - EDWIN SALOMON CORTES

Processo Nº 08000.019626/2012-43 - JOHNNI FROST NIELSEN

Processo Nº 08000.001810/2013-18 - KEVEN VERNON DEWITT

Processo Nº 08000.000395/2013-85 - ROBERT VAN EENDEBURG

Processo Nº 08000.000429/2013-31 - MILTON EDGAR COTILLO LIENDO

Processo Nº 08000.004515/2013-13 - JULIUS SANTOS APILADO

Processo Nº 08000.005062/2013-42 - RANCE ERWIN TERRELL

Processo Nº 08000.005411/2013-26 - PETER DAVID EVANS

Processo Nº 08000.016802/2012-95 - EVELIX BUSTILLO DE ASIS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 26/07/2013, Seção 1, Páginas 26 e 27, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.024221/2011-66 - NUNO GABRIEL ALVES SIMOES FERRERA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.024221/2011-66 - NUNO GABRIEL ALVES SIMOES FERRERA

No Diário Oficial da União de 07/08/2013, Seção 1, Páginas 32 e 33, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.036126/2013-76 - GLADYZ MAMANI MAMANI

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.036126/2013-76 - GLADIZ MAMANI MAMANI.

No Diário Oficial da União de 14/08/2013, Seção 1, Pág. 23, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:



Processo Nº 08505.027233/2013-11 - ZENOBIA YUCRA JOCOME

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente;

Processo Nº 08505.027233/2013-11 - ZENOBIA YUCRA JACOME.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de Janeiro de 2014

Nº 11. Processo Administrativo nº 08012.000320/2006-36. Representante Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Representada: Terra Networks Brasil S.A.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei nº 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 2.181/97, alterado pelo Decreto nº 7.738/2012, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CRPS/GP/Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Instalação da 2ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, em Ceilândia, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos I e XVII combinado com o artigo 5º, § 3º, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 548 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da 2ª Composição Adjunta da 5ª Junta de Recursos, na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, com a competência para julgar os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos Órgãos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em matéria de interesse dos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social conforme dispuser a legislação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 00240.000001/0119-92, comando nº 372769728 e juntada nº 375988532, resolve:

Nº 38 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Aposentadoria HMB Prev, a ser administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2014.0002-47, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Aposentadoria HMB Prev.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria HMB Prev, CNPB nº 2014.0002-47 e o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I

alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 372170956 e juntada nº 376295424, resolve:

Nº 39 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Foz Goiás Saneamento S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 372052314 e juntada nº 376142815, resolve:

Nº 40 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Complexo Maracanã de Entretenimento S.A., na condição de patrocinador do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 841/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS; e

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), o Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM) e os respectivos incentivos financeiros de custeio e de investimento para a sua implantação.

Art. 2º O SRC e o SDM comporão o Componente Atenção Especializada da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e terão como objetivo fortalecer as ações voltadas ao diagnóstico precoce à confirmação diagnóstica e ao tratamento especializado dos cânceres do colo do útero e da mama.

Parágrafo único. O SRC e o SDM podem, ainda, integrar a Linha de Cuidado do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama, cujas diretrizes para organização serão objeto de ato específico do Ministério da Saúde.

Art. 3º As Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios poderão pleitear a habilitação como SRC ou SDM dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atuem de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) que:

I - realizem, por meio de infraestrutura própria, todos os procedimentos constantes dos anexos I e/ou II;

II - possuam equipe de profissionais composta, no mínimo, pelos profissionais elencados no art. 4º;

III - ofertem consultas especializadas com os profissionais especialistas de que trata o art. 4º;

IV - possuam referência de serviço laboratorial para análise dos exames citopatológicos e histológicos das coletas que realiza; e

V - possuam referência de serviços especializados para o tratamento dos casos com necessidades de cirurgia, inclusive cirurgia oncológica, quimioterapia e/ou radioterapia ou dos casos de intercorrências em consequência da realização dos procedimentos de que tratam os anexos I e II.

Art. 4º Para pleitear-se a habilitação como SRC e SDM os serviços de saúde possuirão, no mínimo, os seguintes profissionais na composição de suas equipes:

I - SRC:

a) médico ginecologista e obstetra (CBO - 225250);

b) enfermeiro (CBO - 223505); e

c) técnico de enfermagem (CBO - 322205) ou auxiliar de enfermagem (CBO - 322230); e

II - SDM:

a) médico mastologista (CBO - 225255) ou médico ginecologista e obstetra (CBO - 225250);

b) médico radiologista (CBO - 225320) ou médico mastologista (CBO - 225255);

c) enfermeiro (CBO - 223505);

d) técnico em enfermagem (CBO - 322205) ou auxiliar de enfermagem (CBO - 322230); e

e) técnico em radiologia e imagenologia (CBO - 324115) ou tecnólogo em radiologia (CBO - 324120).

Parágrafo único. O profissional de que trata a alínea "b" do inciso I do "caput" e a alínea "c" do inciso II do "caput" poderá ser:

I - enfermeiro obstétrico (CBO - 223545);

II - enfermeiro auditor (CBO - 223510);

III - enfermeiro de bordo (CBO - 223515);

IV - enfermeiro de centro cirúrgico (CBO - 2235-20);

V - instrumentador cirúrgico - enfermeiro (CBO - 223520);

VI - enfermeiro de terapia intensiva (CBO - 2235-25);

VII - enfermeiro intensivista (CBO - 223525);

VIII - enfermeiro do trabalho (CBO - 223530);

IX - enfermeiro nefrologista (CBO - 223535);

X - enfermeiro neonatologista (CBO - 2235-40);

XI - enfermeiro de berçário (CBO - 223540);

XII - enfermeiro obstétrico (CBO - 2235-45);

XIII - enfermeira parteira (CBO - 223545);

XIV - enfermeiro psiquiátrico (CBO - 223550);

XV - enfermeiro puericultor e pediátrico (CBO - 223555);

XVI - enfermeiro sanitaria (CBO - 2235-60);

XVII - enfermeiro de saúde pública (CBO - 223560); e

XVIII - enfermeiro da estratégia de saúde da família (CBO - 223565).

Art. 5º É recomendado ao gestor público de saúde que:

I - identifique, no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos SRC e SDM que serão habilitados, as Unidades de Atenção Básica para as quais estes serviços serão referência; e

II - a programação da necessidade dos estabelecimentos de saúde a serem habilitados como SRC ou SDM seja realizada levando-se em consideração:

a) o perfil epidemiológico da população de referência;

b) a capacidade instalada; e

c) o conceito de escala, considerando os pressupostos de economia e qualidade; e

III - organize os serviços habilitados como SRC e SDM para que estes ofereçam apoio matricial aos serviços de atenção básica para os quais sejam referência como serviço de atenção ambulatorial especializada.

Art. 6º Os pedidos dos entes federativos interessados na habilitação de SRC e SDM conterão:

I - a demonstração do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º;

II - os nomes e os registros no SCNES dos serviços de referência de que tratam os incisos IV e V do art. 3º;

III - declaração do gestor de saúde responsável de que os serviços habilitados como SRC e SDM atendem ao disposto no art. 4º; e

IV - declaração da oferta de apoio matricial conforme disposto no inciso III do art. 5º, quando cabível.

§ 1º As solicitações de que trata o "caput" deverão ser aprovadas em Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e na Comissão Intergestores Regional (CIR), quando esta existir na região, ou do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) e encaminhadas à Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (CGAPDC/DAET/SAS/MS).

§ 2º A Resolução de que trata o § 1º deverá conter declaração de verificação do cumprimento de todos os requisitos para a habilitação de SRC e SDM de que trata o art. 3º.

§ 3º A CGAPDC/DAET/SAS/MS analisará a solicitação original e a Resolução de que trata o § 1º e, em caso de aprovação, o Ministro de Estado da Saúde editará ato específico de habilitação indicando o ente federativo beneficiário, nome e Código SCNES do serviço habilitado e o tipo de habilitação aprovada, nos termos desta Portaria.

Art. 7º Uma vez habilitados como SRC ou SDM, os serviços deverão realizar, no mínimo, os procedimentos constantes dos anexos I e/ou II, de acordo com o tipo de habilitação e nos quantitativos mínimos estabelecidos no anexo III.

§ 1º Os SRC e SDM farão jus a incentivo financeiro de custeio no valor do Serviço Ambulatorial (SA) e/ou no valor do Serviço Hospitalar (SH) dos procedimentos indicados e nos percentuais estabelecidos nos anexos I e II.

§ 2º O cumprimento de todo rol e dos quantitativos mínimos de que trata o anexo III será avaliado a cada 12 (doze) meses a partir de sua habilitação, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) ou de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O SRC ou SDM que não realizar todo rol de procedimentos e o quantitativo mínimo de procedimentos de que trata o anexo III será notificado e desabilitado.

§ 4º O gestor público de saúde interessado em manter a habilitação do serviço a ser desabilitado nos termos do § 3º deverá encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, a justificativa para o não cumprimento da produção mínima exigida.

§ 5º O Ministério da Saúde analisará a justificativa de que trata o § 4º e decidirá pela manutenção da habilitação ou pela desabilitação do serviço.

§ 6º A desabilitação de SRC ou de SDM será processada pela edição de ato específico do Ministro de Estado da Saúde, com indicação do ente federativo desabilitado, nome e Código SCNES do serviço desabilitado e o tipo de habilitação cancelada.

§ 7º O ente federativo desabilitado fica obrigado a restituir os valores de que trata o § 1º referente ao período de 12 (doze) meses no quais não tenha cumprido os quantitativos mínimos de todo rol de procedimentos de que trata o anexo III.

§ 8º A restituição de que trata o § 7º do "caput" será operacionalizada pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) por meio do encontro de contas entre o montante transferido e o efetivamente realizado pelos serviços e gasto por cada Estado, Distrito Federal ou Município, quando ficar constatado a produção diferente do disposto nesta portaria, tanto em relação ao rol mínimo, quanto em relação ao mínimo de procedimentos, sendo os valores não utilizados descontados dos Tesorouros Financeiros de Média e Alta Complexidade do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Art. 8º Fica instituído incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e/ou para a ampliação dos estabelecimentos públicos de saúde onde funcionarão os serviços habilitados como SRC.

§ 1º Os entes federativos interessados poderão pleitear o incentivo financeiro de que trata o "caput" para os seus estabelecimentos públicos de saúde habilitados como SRC, nos termos desta Portaria.

§ 2º O incentivo de que trata o "caput" será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiário, no valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser utilizado na infraestrutura do serviço habilitado como SRC para a execução adequada dos procedimentos de que trata o anexo I.

Art. 9º Fica instituído incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e/ou para a ampliação dos estabelecimentos públicos de saúde onde funcionarão os serviços habilitados como SDM.

§ 1º Os entes federativos interessados poderão pleitear o incentivo financeiro de que trata o "caput" para os seus estabelecimentos públicos de saúde públicos habilitados como SDM, nos termos desta Portaria.

§ 2º O incentivo de que trata o "caput" será repassado em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiário, no valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser utilizado na infraestrutura do serviço habilitado como SDM para a execução adequada dos procedimentos de que trata o anexo II.

Art. 10. Para o recebimento dos incentivos financeiros de investimento previstos nos arts. 9º e 10, o ente federativo interessado deverá encaminhar proposta à CGAPDC/DAET/SAS/MS que atenda aos seguintes requisitos:

I - no caso de aquisição de material permanente:
a) identificação do material a ser adquirido;
b) valor a ser dispendido com a sua aquisição; e
II - no caso de ampliação dos estabelecimentos onde funcionarão os serviços habilitados como SRC e SDM:

a) compromisso formal do respectivo gestor de saúde de prover o serviço com equipe técnica de gestão na unidade, pessoal técnico e de apoio administrativo, capacitados e em quantidade suficiente para o adequado funcionamento da unidade, atendendo-se ao disposto no art. 4º;

b) cópia integral do projeto arquitetônico, contendo memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, da obra de ampliação, com comprovante de envio para aprovação do órgão de vigilância sanitária local; e

c) detalhamento técnico das propostas.

§ 1º As solicitações de recebimento do incentivo financeiro de investimento de que trata o "caput" deverão ser aprovadas em Resolução da CIB e da CIR, quando esta existir na região, ou do CGSES/DF e encaminhadas à CGAPDC/DAET/SAS/MS junto com a proposta de que trata o "caput".

§ 2º A Resolução de que trata o § 1º deverá conter declaração de verificação do cumprimento de todos os requisitos de que trata o "caput".

§ 3º A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para consecução do objeto da proposta aprovada é de responsabilidade do ente federativo solicitante.

§ 4º Será de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a manutenção dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos para o funcionamento adequado dos SRC e SDM.

§ 5º Os valores de que tratam os arts. 9º e 10 poderão ser solicitados pelo ente federativo por cada estabelecimento de saúde habilitado como SRC ou SDM.

§ 6º Em caso de aprovação da proposta pela CGAPDC/DAET/SAS/MS, a relação dos entes federativos aptos ao recebimento dos recursos financeiros de que tratam os arts. 9º e 10 será divulgada por meio de ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 11. A solicitação do incentivo financeiro de que tratam os arts. 9º e 10 deverá ser enviada de forma concomitante com a solicitação de habilitação dos serviços como SRC e SDM.

Art. 12. Os entes federativos que forem considerados aptos para o recebimento dos incentivos financeiros de investimento de que trata o art. 9º e 10 para a ampliação de estabelecimento ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes ficam sujeitos ao cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução e conclusão das obras ou aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, contados da data de publicação do ato específico de que trata o § 6º do art. 11.

§ 1º Na hipótese de descumprimento do prazo definido no "caput", a SAS/MS notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 2º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou
II - não aceitação da justificativa.

§ 3º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução.

§ 4º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

Art. 13. Os serviços habilitados como SRC e/ou SDM terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a produção de todos os procedimentos elencados nos anexos I e II, de acordo com o tipo de habilitação.

§ 1º No caso de descumprimento do prazo de que trata o "caput", o gestor público de saúde será notificado pelo Ministério da Saúde e o serviço poderá ser desabilitado.

§ 2º A CGAPDC/DAET/SAS/MS avaliará a implantação dos SRC e dos SDM habilitados em todo o território nacional no prazo estabelecido no "caput" e verificará sua necessidade de adequação.

Art. 14. Os serviços habilitados como SRC e/ou SDM observarão o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002, e na RDC nº 36/ANVISA, de 25 de julho de 2013, bem como toda a regulamentação vigente relativa à infraestrutura de estabelecimentos de saúde, considerando os serviços a serem ofertados.

Art. 15. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 16. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 17. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 18. Para fins do disposto nesta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:
I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regresso disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 19. Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) a adoção das providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS) para adequação do SCNES, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) em relação às regras estabelecidas por esta Portaria.

Art. 20. Ficam incluídos na tabela de habilitação do SCNES os seguintes códigos:

I - 17.19 - Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC); e

II - 17.20 - Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM).

Art. 21. O procedimento 02.11.04.002-9 - Colposcopia passará a ter somente o instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

Art. 22. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programa de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 (PO - 0007 - Controle do Câncer); e

II - 10.302.2015.8585 (PO - 0008 - Controle do Câncer).

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na competência seguinte ao de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Procedimentos mínimos a serem realizados pelos estabelecimentos habilitados como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), e respectivos percentuais de incremento.

Código	Procedimento	% de incremento	Componente que receberá o incremento
02.01.02.003-3	Coleta de material p/ exame citopatológico de colo uterino	-	-
02.11.04.002-9	Colposcopia	60,0%	SA
02.01.01.066-6	Biópsia do colo uterino	60,0%	SA SH
04.09.06.008-9	Exerese da zona de transformação do colo uterino	60,0%	SA
02.05.02.016-0	Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	60,0%	SA SH
02.05.02.018-6	Ultrassonografia transvaginal	-	SA

ANEXO II

Procedimentos mínimos a serem realizados pelos estabelecimentos habilitados como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), e respectivos percentuais de incremento.

Código	Procedimento	% de incremento	Componente que receberá o incremento
02.01.01.056-9	Biópsia/exerese de nódulo de mama	60,0%	SA
02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	-	-
02.04.03.003-0	Mamografia unilateral	-	-
02.01.01.058-5	Punção aspirativa de mama por agulha fina	60,0%	SA
02.01.01.060-7	Punção de mama por agulha grossa	60,0%	SA
02.05.02.009-7	Ultrassonografia mamária bilateral	-	-

ANEXO III

Produção mínima anual a ser atingida, por estabelecimento habilitado como SRC e/ou como SDM, de acordo com o porte populacional do Município ou da região de saúde.

Procedimentos	Porte populacional (habitantes) - Habilitação como SRC	
	até 49.999	de 50.000 a 499.999
Coleta de material p/ exame citopatológico de colo uterino	-	-
Colposcopia	200	400
Biópsia do colo uterino	20	60
Exerese da zona de transformação do colo uterino	30	60
Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	90	150
Ultrassonografia transvaginal	300	700
Procedimentos	Porte populacional (habitantes) - Habilitação como SDM	
	de 150.000 a 299.999	de 300.000 a 499.999
Biópsia/exerese de nódulo de mama	60	80
Mamografia bilateral para rastreamento	3.000	3.500
Mamografia unilateral	300	400
Punção aspirativa de mama por agulha fina	60	80
Punção de mama por agulha grossa	40	60
Ultrassonografia mamária bilateral	400	550
		700



PORTARIA Nº 190, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Rede Nacional de Pesquisa em Doenças Cardiovasculares, composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o art. 73 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que acrescentou o inciso XXXII ao art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que é dispensável a licitação para a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Considerando a Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que redefine a lista de produtos estratégicos para o SUS e as respectivas regras e critérios para sua definição;

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS);

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovada na 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e posteriormente referendada pela 151ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 17 de fevereiro de 2005, disponível no endereço eletrônico http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_montado.pdf, que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde e aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos e bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Pesquisa em Doenças Cardiovasculares (RNPDC), composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

Art. 2º Constituem-se objetivos da RNPDC:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica, pré-clínicas e clínicas, em doenças cardiovasculares, que contribuam de modo efetivo para o avanço do conhecimento, a geração de produtos, a formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira; e

II - capacitar recursos humanos na área cardiovascular.

Parágrafo único. O efetivo comprometimento das unidades integrantes da Rede deverá, em qualquer circunstância, sustentar-se em dois princípios:

I - as relações institucionais entre os centros de pesquisa que compõem a RNPDC e os contratadores de seus serviços; e

II - as necessidades de realização de pesquisas que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, forem consideradas prioritárias ao SUS.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor da RNPDC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RNPDC, com regulamento próprio.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes que subsidiem políticas relativas à realização de pesquisas na área de atuação da RNPDC;

II - propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RNPDC;

III - definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RNPDC;

IV - estimular a integração das atividades de pesquisa no âmbito da RNPDC; e

V - delinear o planejamento orçamentário da RNPDC.

Art. 5º O Comitê Gestor da RNPDC será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), que convocará as reuniões do Comitê Gestor;

II - 1 (um) representante do CNPq/MCTI;

III - 1 (um) representante da CAPES/MEC;

IV - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Cardiologia; e

V - 1 (um) representante da RNPDC.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante do DECIT/SCTIE/MS e, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê Gestor indicará um centro coordenador, por um período de três anos, como órgão de articulação, gestão das atividades da rede e operacionalização das políticas estratégicas e das prioridades de pesquisa em saúde, passível de renovação.

Art. 9º O Comitê Gestor elaborará, conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o regimento interno da Rede no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno que trata o "caput" deverá ser apreciado quanto ao atendimento à Política Nacional de Saúde e homologado por ato específico do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, dentre outros, obrigatoriamente sobre:

I - os critérios e procedimentos de inclusão e exclusão de membros da RNPDC;

II - as formas de representação dos membros da RNPDC; e

III - os fluxos de trabalho no âmbito da RNPDC;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 191, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Rede Nacional de Pesquisas em Doenças Negligenciadas, composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o art. 73 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que acrescentou o inciso XXXII ao art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que é dispensável a licitação para a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Considerando a Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que redefine a lista de produtos estratégicos para o SUS e as respectivas regras e critérios para sua definição;

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS);

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovada na 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e posteriormente referendada pela 151ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 17 de fevereiro de 2005, disponível no endereço eletrônico http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_montado.pdf, que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde e aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos e bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Pesquisas em Doenças Negligenciadas (RNPDC), composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

Art. 2º Constituem-se objetivos da RNPDC:

I - desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica e a inovação em Doenças Negligenciadas, que contribuam de modo efetivo para o avanço do conhecimento, a geração de produtos, a formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira;

II - capacitar recursos humanos em pesquisas em Doenças Negligenciadas; e

III - instituir e coordenar as sub-redes de Pesquisa em Doenças Negligenciadas, considerando as diferentes doenças.

Parágrafo único. O efetivo comprometimento das unidades integrantes da Rede deverá, em qualquer circunstância, sustentar-se em dois princípios:

I - as relações institucionais entre os centros de pesquisa que compõem a RNPDC e os contratadores de seus serviços; e

II - as necessidades de realização de pesquisas que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, forem consideradas prioritárias ao SUS.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor da RNPDC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RNPDC e suas sub-redes, com regulamento próprio.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes que subsidiem políticas relativas à realização de pesquisas na área de atuação da RNPDC;

II - propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RNPDC;

III - definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RNPDC;

IV - estimular a integração das atividades de pesquisa no âmbito da RNPDC; e

V - delinear o planejamento orçamentário da RNPDC.

Art. 5º O Comitê Gestor da RNPDC será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), que convocará as reuniões do Comitê Gestor;

II - 1 (um) representante do CNPq/MCTI;

III - 1 (um) representante da CAPES/MEC;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Saúde ou de suas agências/institutos que esteja diretamente vinculado à temática; e

V - 1 (um) representante da RNPDC.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante do DECIT/SCTIE/MS e, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê Gestor indicará um centro coordenador, por um período de 3 (três) anos, como órgão de articulação, gestão das atividades da Rede e operacionalização das políticas estratégicas e das prioridades de pesquisa em saúde, passível de renovação.

Art. 9º O Comitê Gestor elaborará, conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o regimento interno da Rede no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno que trata o "caput" deverá ser apreciado quanto ao atendimento à Política Nacional de Saúde e homologado por ato específico do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, dentre outros, obrigatoriamente sobre:

I - os critérios e procedimentos de inclusão e exclusão de membros da RNPDC;

II - as formas de representação dos membros da RNPDC;

III - os fluxos de trabalho no âmbito da RNPDC;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 192, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Câncer, composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação

e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o art. 73 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que acrescentou o inciso XXXII ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que é dispensável a licitação para a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Considerando a Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que redefine a lista de produtos estratégicos para o SUS e as respectivas regras e critérios para sua definição;

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS);

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovada na 2.ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e posteriormente referendada pela 151.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 17 de fevereiro de 2005, disponível no endereço eletrônico http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_montado.pdf, que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde e aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos e bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Câncer (RNPPC), composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

Art. 2º Constituem-se objetivos da RNPPC:

I - desenhar, propor, implementar e acompanhar protocolos clínicos colaborativos entre as instituições de pesquisa;

II - certificar protocolos de pesquisa clínica em câncer;

III - capacitar recursos humanos;

IV - qualificar a atenção oncológica, incentivando a definição e implantação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

V - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos voltados à melhoria da qualidade da atenção oncológica.

Parágrafo único. O efetivo comprometimento das unidades integrantes da RNPPC deverá, em qualquer circunstância, sustentar-se em dois princípios:

I - as relações institucionais entre os centros de pesquisa que compõem a RNPPC e os contratadores de seus serviços; e

II - as necessidades de realização de pesquisas que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, forem consideradas prioritárias ao SUS.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor da RNPPC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da rede, com regulamento próprio.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes que subsidiem políticas relativas à realização de pesquisas na área de atuação da RNPPC;

II - propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RNPPC;

III - definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RNPPC;

IV - estimular a integração das atividades de pesquisa no âmbito da RNPPC; e

V - delinear o planejamento orçamentário da RNPPC.

Art. 5º O Comitê Gestor da RNPPC será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), que convocará as reuniões do Comitê Gestor;

II - 1 (um) representante do CNPq/MCTI;

III - 1 (um) representante da ANVISA;

IV - 1 (um) representante do Instituto Nacional do Câncer;

e

V - 1 (um) representante designado pela RNPPC.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante do DECIT/SCTIE/MS e, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê Gestor indicará um centro coordenador, por um período de três anos, como órgão de articulação, gestão das atividades da rede e operacionalização das políticas estratégicas e das prioridades de pesquisa em saúde, passível de renovação.

Art. 9º O Comitê Gestor elaborará, conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o regimento interno da RNPPC no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno que trata o "caput" deverá ser apreciado quanto ao atendimento à Política Nacional de Saúde e homologado por ato específico do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, dentre outros, obrigatoriamente sobre:

I - os critérios e procedimentos de inclusão e exclusão de membros da RNPPC;

II - as formas de representação dos membros da RNPPC;

e

III - os fluxos de trabalho no âmbito da RNPPC;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Rede Nacional de Pesquisa sobre Política de Saúde, composta pelas instituições de ensino e pesquisa da área da saúde e afins, envolvidas com os objetivos da Rede.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o art. 73 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que acrescentou o inciso XXXII ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que é dispensável a licitação para a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Considerando a Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que redefine a lista de produtos estratégicos para o SUS e as respectivas regras e critérios para sua definição;

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS);

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovada na 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e posteriormente referendada pela 151ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 17 de fevereiro de 2005, disponível no endereço eletrônico http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_montado.pdf, que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde e aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos e bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Pesquisa sobre Política de Saúde (RNPPS), composta pelas instituições de ensino e pesquisa da área da saúde e afins, envolvidas com os objetivos da Rede.

Art. 2º Constituem-se objetivos da RNPPS:

I - desenvolver pesquisas sobre políticas de saúde, visando à produção de conhecimento para a efetivação do direito universal à saúde;

II - capacitar recursos humanos em pesquisas sobre Políticas de Saúde; e

III - instituir e coordenar as sub-redes de Pesquisa sobre Políticas de Saúde, considerando as diferentes especialidades das Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O efetivo comprometimento das unidades integrantes da Rede deverá, em qualquer circunstância, sustentar-se em dois princípios:

I - as relações institucionais entre os centros de pesquisa que compõem a RNPPS e os contratadores de seus serviços; e

II - as necessidades de realização de pesquisas que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, forem consideradas prioritárias ao SUS.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor da RNPPS, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RNPPS e suas sub-redes, com regulamento próprio.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes que subsidiem políticas relativas à realização de pesquisas na área de atuação da RNPPS;

II - propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RNPPS;

III - definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RNPPS;

IV - estimular a integração das atividades de pesquisa no âmbito da RNPPS; e

V - delinear o planejamento orçamentário da RNPPS.

Art. 5º O Comitê Gestor da RNPPS será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), que convocará as reuniões do Comitê Gestor;

II - 1 (um) representante do CNPq/MCTI;

III - 1 (um) representante da CAPES/MEC;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Saúde ou de suas agências/institutos que esteja diretamente vinculado à temática;

V - 1 (um) representante da ABRASCO; e

VI - 1 (um) representante da RNPPS.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante do DECIT/SCTIE/MS e, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê Gestor indicará um centro coordenador, por um período de 3 (três) anos, como órgão de articulação, gestão das atividades da rede e operacionalização das políticas estratégicas e das prioridades de pesquisa em saúde, passível de renovação.

Art. 9º O Comitê Gestor elaborará, conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o regimento interno da Rede no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno que trata o "caput" deverá ser apreciado quanto ao atendimento à Política Nacional de Saúde e homologado por ato específico do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, dentre outros, obrigatoriamente sobre:

I - os critérios e procedimentos de inclusão e exclusão de membros da RNPPS;

II - as formas de representação dos membros da RNPPS; e

III - os fluxos de trabalho no âmbito da RNPPS;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 194, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Rede Nacional de Terapia Celular, composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;



Considerando o art. 73 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que acrescentou o inciso XXXII ao art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que é dispensável a licitação para a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Considerando a Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que redefine a lista de produtos estratégicos para o SUS e as respectivas regras e critérios para sua definição;

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS);

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovada na 2.ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e posteriormente referendada pela 151.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 17 de fevereiro de 2005, disponível no endereço eletrônico http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_montado.pdf, que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde e aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos e bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Terapia Celular (RNTC), composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

Art. 2º Constituem-se objetivos da RNTC:

I - estruturar o esforço nacional de pesquisa em terapia celular por meio do trabalho em rede dos grupos de pesquisa integrantes da RNTC;

II - fortalecer a infraestrutura de pesquisa existente no país em terapia celular, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis;

III - induzir a busca de novas parcerias, tendo por objetivo o aumento da eficiência e da competitividade institucional; e

IV - estimular as equipes de pesquisa em terapia celular a produzirem um sistema de acesso comum aos dados produzidos pelas pesquisas que envolvem esta temática.

Parágrafo único. O efetivo comprometimento das unidades integrantes da RNTC deverá, em qualquer circunstância, sustentar-se em dois princípios:

I - as relações institucionais entre os centros de pesquisa que compõem a RNTC e os contratadores de seus serviços; e

II - as necessidades de realização de pesquisas que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, forem consideradas prioritárias ao SUS.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor da RNTC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RNTC, com regulamento próprio.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes que subsidiem políticas relativas à realização de pesquisas na área de atuação da RNTC;

II - propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RNTC;

III - definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RNTC;

IV - estimular a integração das atividades de pesquisa no âmbito da RNTC; e

V - delinear o planejamento orçamentário da RNTC.

Art. 5º O Comitê Gestor da RNTC será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), que convocará as reuniões do Comitê Gestor;

II - 1 (um) representante do CNPq/MCTI;

III - 1 (um) representante da CAPES/MEC;

IV - 1 (um) representante da ANVISA;

V - 1 (um) representante dos Centros de Tecnologia Celular (CTC); e

VI - 1 (um) representante designado pela RNTC.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante do DECIT/SCTIE/MS e, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê Gestor indicará um centro coordenador, por um período de 3 (três) anos, como órgão de articulação, gestão das atividades da rede e operacionalização das políticas estratégicas e das prioridades de pesquisa em saúde, passível de renovação.

Art. 9º O Comitê Gestor elaborará, conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o regimento interno da Rede no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno que trata o "caput" deverá ser apreciado quanto ao atendimento à Política Nacional de Saúde e homologado por ato específico do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, dentre outros, obrigatoriamente sobre:

I - os critérios e procedimentos de inclusão e exclusão de membros da RNTC;

II - as formas de representação dos membros da RNTC; e

III - os fluxos de trabalho no âmbito da RNTC;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 195, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Institui a Rede Nacional de Pesquisas em Acidente Vascular Cerebral, composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS) no sentido de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico, em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos dos arts. 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando o art. 73 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que acrescentou o inciso XXXII ao art. 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que é dispensável a licitação para a contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica;

Considerando a Portaria nº 794/GM/MS, de 13 de abril de 2011, que institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC);

Considerando a Portaria nº 2.915/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que institui a Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que redefine a lista de produtos estratégicos para o SUS e as respectivas regras e critérios para sua definição;

Considerando a Portaria nº 137/GM/MS, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as Redes Nacionais de Pesquisa em Saúde (RNPS);

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, aprovada na 2.ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e posteriormente referendada pela 151.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 17 de fevereiro de 2005, disponível no endereço eletrônico http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_montado.pdf, que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde e aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos e bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais; e

Considerando que compete ao Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS) promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Rede Nacional de Pesquisas em Acidente Vascular Cerebral (RNPAVC), composta por instituições de ciência, tecnologia, inovação e produção em saúde, públicas e privadas.

Art. 2º Constituem-se objetivos da RNPAVC:

I - propor, implementar e acompanhar pesquisas colaborativas entre as instituições de ensino e pesquisa em acidentes vasculares cerebrais (AVC);

II - capacitar técnica e cientificamente no âmbito acadêmico e dos serviços de saúde; e

III - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos voltados à melhoria da qualidade da prevenção, tratamento e promoção da saúde com foco no AVC.

Parágrafo único. O efetivo comprometimento das unidades integrantes da Rede deverá, em qualquer circunstância, sustentar-se em dois princípios:

I - as relações institucionais entre os centros de pesquisa que compõem a RNPAVC e os contratadores de seus serviços; e

II - as necessidades de realização de pesquisas que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, forem consideradas prioritárias ao SUS.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor da RNPAVC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RNPAVC e suas sub-redes, com regulamento próprio.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes que subsidiem políticas relativas à realização de pesquisas na área de atuação da RNPAVC;

II - propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da RNPAVC;

III - definir critérios para admissão e exclusão de unidades na RNPAVC;

IV - estimular a integração das atividades de pesquisa no âmbito da RNPAVC; e

V - delinear o planejamento orçamentário da RNPAVC.

Art. 5º O Comitê Gestor da RNPAVC será composto por representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - 1 (um) representante do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIT/SCTIE/MS), que convocará as reuniões do Comitê Gestor;

II - 1 (um) representante do CNPq/MCTI;

III - 1 (um) representante do Ministério da Saúde ou de suas agências/institutos que esteja diretamente vinculado à temática;

IV - 1 (um) representante da RNPAVC.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante do DECIT/SCTIE/MS e, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 8º O Comitê Gestor indicará um centro coordenador, por um período de 3 (três) anos, como órgão de articulação, gestão das atividades da Rede e operacionalização das políticas estratégicas e das prioridades de pesquisa em saúde, passível de renovação.

Art. 9º O Comitê Gestor elaborará, conjuntamente com o Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), o regimento interno da Rede no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado a partir da data de sua instalação.

§ 1º O Regimento Interno que trata o "caput" deverá ser apreciado quanto ao atendimento à Política Nacional de Saúde e homologado por ato específico do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º O Regimento Interno deverá dispor, dentre outros, obrigatoriamente sobre:

I - os critérios e procedimentos de inclusão e exclusão de membros da RNPAVC;

II - as formas de representação dos membros da RNPAVC; e

III - os fluxos de trabalho no âmbito da RNPAVC;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.010/GM/MS, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 2013, Seção 1, página 70-72, ONDE SE LÊ:

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	Ribeirão Pires	354330	5776740	57.621.377/0001-85	Hospital Dia APRAESP de Ribeirão Pires	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
SP	São Paulo	355030	2752336	46.392.148/0022-44	Dr. Humberto Pascale Santa	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00

LEIA-SE:

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidade	Tipo de Gestão	Valor Anual
SP	Ribeirão Pires	354330	2096722	57.621.377/0001-85	Hospital Dia APRAESP de Ribeirão Pires	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Municipal	4.140.000,00
SP	São Paulo	355030	6138314	46.392.148/0022-44	AMA Especialidades - Doutor Umberto Pascale Santa Cécilia	22.08, 22.09 e 22.10	CER III	Auditiva, Física e Intelectual	Municipal	2.400.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.154881/2007-58	UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Não envio comunicado de reajuste pl coletivos. Art 20 Lei 9656/98 c/c arts 6º 7 e 9º RN 8/02 c/c arts 6, 7 e 9º RN 36/03 c/c arts 7, 8 e 11º RN 74/04 c/c arts 7, 8 e 11º da RN 99/05 c/c arts 7, 8 e 10º RN 129/06 c/c arts 8, 9, 10 e 11º RN 128/06.	ARQUIVAMENTO
33902.036108/2009-72	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Insuficiência de Ativos Garantidores. Art. 35-A, IV, "b", da Lei 9.656/98 c/c arts. 14 e 25, da RN 160/07. Infração Configurada	42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.062863/2009-11	CLINICA MARECHAL RONDON LTDA ME	407968.	68.592.658/0001-73	Transferência de controle societário sem autorização prévia da ANS. Art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/00 c/c art. 1º da RDC 83/01. Infração Configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 16 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.017780/2010-01	ORAL ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	304034.	96.538.228/0001-09	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 17 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.080577/2003-33	FALÊNCIA DE PRUDENT CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LTDA	411949.	11.735.842/0001-08	SIB - Art. 20, da Lei 9656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11.	ARQUIVAMENTO
33902.026066/2010-03	HOSPITAL SAO PAULO	333514.	22.780.498/0001-95	Demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente. Art. 20 e 22 da lei 9656/98 e 35-A, parág único, da Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.037873/2010-43	AMARAL & RAYMUNDINI S/C LTDA.	413593.	01.174.098/0001-66	Não Envio do Parecer da Auditoria Independente. Art. 20, 22 e 35-A, parágrafo único, da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.211021/2008-18	UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	359777.	24.676.884/0001-67	Realizar operações financeiras vedadas, art. 21, II, da Lei 9.656/98.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta



DECISÕES DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.037976/2010-11	IDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	414557.	16.482.945/0001-27	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.217588/2008-90	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	404811	07.818.313/0001-09	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.213260/2008-02	PROCLIN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	353019	01.856.379/0001-07	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.220816/2008-17	A.N.E. PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME	416258	06.066.190/0001-26	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.026133/2010-81	SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	333735	88.921.317/0001-01	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.037394/2010-27	PRODONTO CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO DE MACAÉ LTDA.	404331	02.878.571/0001-59	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.217593/2008-01	MASSA FALIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA.	404918	27.969.732/0001-40	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.036370/2010-51	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353574	00.510.909/0001-90	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.020043/2010-87	UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309427	40.999.724/0001-05	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902.052594/2005-42	MAXIMUS ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA	411493	01.708.161/0001-05	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS. Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
33902.790519/2013-93	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO	350338	50.857.960/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.299522/2012-96	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043	86.878.469/0001-43	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.488368/2011-44	CLINICA ALVORADA DE SERV MÉDICOS LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	329266	42.314.690/0001-01	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
25772.007580/2011-17	AMIL SAÚDE LTDA	302872	43.358.647/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.0081195/2013-54	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHEUS	320684	14.168.470/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.050382/2005-21	DENTAL SHARING ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	303721	71.727.101/0001-07	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.154824/2007-79	SANTA BARBARA ASSISTENCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA	312151	01.845.117/0001-39	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.221052/2008-79	PREV-ODONTO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA.	407984	01.954.142/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

33902.155411/20007-10	CENTRO MEDICO DO CARMO LTDA	411515	03.472.730/0001-83	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.052591/2005-17	CLÍNICAS & ASSOCIADOS DE SAÚDE LTDA	412660	04.057.602/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.037222/2010-53	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	406201.	03.261.478/0001-63	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.024424/2010-35	CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ	321931.	29.640.612/0001-20	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.190326/2009-51	CAMBORIÚ SAÚDE LTDA.	360147.	01.432.102/0001-49	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ADVERTÊNCIA
33902.025968/2010-14	UNIMED ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322831.	23.802.218/0001-65	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12.	ARQUIVAMENTO
33902.220057/2010-07	UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	313149.	52.657.079/0001-21	Escriturar os reg contábeis ou auxiliares em desacordo c/ a regulamentação. Art 35-A, IV, "b" e parágrafo único da Lei 9656/98, c/c IN DIOPE 32/09, c/c RN 184/08, c/c RN 207/09, c/c RN 247/11	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
33902.062086/2009-04	SAUDE MARQUES LTDA	405639.	03.179.495/0001-56	Transferência de controle societário sem autorização prévia da ANS. Art. 4º, inciso XXII, da Lei 9.961/00 c/c art. 1º da RDC 83/01.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 341, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 342, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 343, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 344, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 345, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 346, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Alteração, Inclusão, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 347, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-



hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 348, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 350, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 351, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 352, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16

de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 353, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 354, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 355, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 356, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 357, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 358, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca ,alteração de rotulagem ,alteração de fórmula do produto, inclusão de nova embalagem, alteração de fórmula do produto, extensão para registro único - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, alteração de marca do produto, alteração do nome / designação do produto, inclusão de rótulo na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 359, DE 31 DE JANEIRO DE 2014 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, inclusão de marca, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

ARESTO Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de janeiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e

no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LEO PHARMA LTDA.
CNPJ: 11.424.477/0001-10
Expediente do Recurso: 0615377/13-1
Parecer: 319/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA.
CNPJ: 78.935.400/0001-86
Processo: 25351.610843/2007-44
Expediente do Processo: 761518/07-3
Expediente do Recurso: 435961/11-5
Parecer: 325/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: E. M. S. S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.612788/2012-48
Expediente do Processo: 0880836/12-8
Expediente do Recurso: 0663922/13-4
Parecer: 310/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: FARMÁCIA M2M LTDA.-ME
CNPJ: 10.868.144/0001-18
Processo: 25351.037917/2010-79
Expediente do Processo: 050326/10-6
Expediente do Recurso: 0640306/12-9
Parecer: 271/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: ORTODONTO MMS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 12.576.227/0001-69
Processo: 25351.044119/2012-75
Expediente do Processo: 0062602/12-3
Expediente do Recurso: 0632553/12-0
Parecer: 287/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: META TRUCK LTDA.
CNPJ: 05.029.381/0001-55
Processo: 25351.684383/2011-41
Expediente do Processo: 960781/11-1
Expediente do Recurso: 0004873/12-9
Parecer: 309/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: MULTI RJ 2007 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.983.431/0001-27
Processo: 25351.417203/2010-20
Expediente do Processo: 544787/10-9
Expediente do Recurso: 0068291/12-8
Parecer: 306/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: MIDY COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 03.094.766/0001-70
Processo: 25351.024322/2003-46
Expediente do Processo: 091911/03-0
Expediente do Recurso: 0310526/12-1
Parecer: 307/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

PORTARIA Nº 124, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV e § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, até 10 de outubro de 2014, para julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, podendo também aplicar as penalidades de advertência e de suspensão por até 30 (trinta) dias, conforme o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 136, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso VIII do art. 16 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 13 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto n. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto n. 3.571, de 21 de agosto de 2000, considerando a necessidade de ajustar o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Acrescentar o inciso VI ao art. 4º do Capítulo II do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária terá a seguinte estrutura organizacional:

- VI - Superintendências:
- a) Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos;
 - b) Superintendência de Alimentos e Correlatos;
 - c) Superintendência de Toxicologia;
 - d) Superintendência de Gestão Interna;
 - e) Superintendência de Regulação Econômica e Boas Práticas Regulatórias;
 - f) Superintendência de Inspeção Sanitária;
 - g) Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento;
 - h) Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do SNVS;
 - i) Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados

(NR)

Art. 2º Acrescentar o Capítulo V-A, ao Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A
DOS SUPERINTENDENTES

Seção I

Das atribuições Comuns dos Superintendentes

Art. 17-A. São atribuições comuns aos SUPERINTENDENTES DA ANVISA;

I - Planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes estratégicas das diretorias relacionadas aos macroprocessos e promover a integração entre os processos organizacionais;

II - Promover a integração entre o nível estratégico e operacional da Agência nos assuntos relacionados a cada macroprocesso;

III - Coordenar o processo de regulamentação de matérias relativas às respectivas áreas de atuação;

IV - Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias da respectiva área de competência, de forma articulada com as demais Superintendências;

V - Coordenar a implantação do Planejamento Estratégico da Anvisa no âmbito da Superintendência;

VI - Supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar o desempenho das atividades das unidades integrantes da sua estrutura organizacional;

VII - Implementar instrumentos de mensuração de desempenho, em consonância com os instrumentos de gestão da Agência, e zelar pela melhoria e produtividade das áreas sob sua responsabilidade;

VIII - Assistir e apoiar as Diretorias na implantação e no cumprimento das estratégias da Agência;

IX - Zelar pelo cumprimento dos planos, programas, objetivos e metas estabelecidos pela Diretoria Colegiada afetas à sua área de atuação;

X - Assegurar a disseminação e cumprimento das decisões da Diretoria Colegiada nas áreas sob sua responsabilidade;

XI - Zelar pela qualidade dos dados e informações geradas pelas áreas sob sua responsabilidade;

XII - Implementar ações voltadas para a racionalização dos processos de trabalho e melhoria da eficiência das áreas sob sua responsabilidade.

Seção II

Das Competências das Superintendências

Art. 17-B. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela regulação de medicamentos e produtos biológicos;

II - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de medicamentos e produtos biológicos;

III - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para a garantia da segurança e eficácia dos medicamentos e produtos biológicos;

IV - Zelar pela implementação das ações afetas à Anvisa, relacionadas à Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

V - Articular e adotar medidas conjuntamente com as Superintendências de Inspeção Sanitária e Fiscalização, Controle e Monitoramento, para a garantia da qualidade dos medicamentos e produtos biológicos;

VI - Assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas a regulação de medicamentos e produtos biológicos;

VII - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de medicamentos e produtos biológicos, e para a ampliação do acesso seguro da população a estes produtos.

Art. 17-C. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ALIMENTOS E CORRELATOS;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela regulação de alimentos, produtos para a saúde, cosméticos e saneantes;

II - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de alimentos, produtos para a saúde, dispositivos médicos, cosméticos e saneantes;

III - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para a garantia da segurança e eficácia dos alimentos, produtos para a saúde, cosméticos e saneantes;

IV - Articular e adotar medidas conjuntamente com as Superintendências de Inspeção Sanitária e Fiscalização, Controle e Monitoramento, para a garantia da qualidade dos alimentos, produtos para a saúde, cosméticos e saneantes;

V - Assistir, apoiar e coordenar a implementação de ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas a regulação de alimentos, produtos para a saúde, cosméticos e saneantes;

VI - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para promoção do desenvolvimento do setor produtivo de alimentos, produtos para a saúde, dispositivos médicos, cosméticos e saneantes, e para a ampliação do acesso seguro da população a estes produtos.

Art. 17-D. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela regulação de agrotóxicos e produtos derivados do tabaco;

II - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para o aprimoramento do processo de regulação de agrotóxicos e produtos derivados do tabaco;

III - Articular com os demais Órgãos de governo a adoção de medidas voltadas para a melhoria do processo de registro de agrotóxicos;

IV - Propor à Diretoria de Autorização e Registro Sanitário ações voltadas para a segurança e eficácia de agrotóxicos;

V - Zelar pela implementação de ações afetas à Anvisa, relacionadas à Política Nacional de Controle do Tabagismo;

VI - Articular e adotar medidas conjuntamente com as Superintendências de Inspeção Sanitária e Fiscalização, Controle e Monitoramento, para a segurança do uso de agrotóxicos;

VII - Articular e adotar medidas conjuntamente com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento para o controle do uso de produtos derivados do tabaco;

VIII - Assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à regulação de agrotóxicos e produtos derivados do tabaco.

Art. 17-E. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTERNA;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela gestão administrativa, orçamentária e financeira, de recursos humanos e tecnologia da informação;

II - Propor à Diretoria de Gestão Institucional ações voltadas para o aprimoramento dos processos de trabalho das áreas sob sua responsabilidade;

III - Propor à Diretoria de Gestão Institucional, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações voltadas para a modernização administrativa e desenvolvimento institucional da Agência;

IV - Coordenar a implementação de ações voltadas para a qualificação, desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos servidores da Agência;

V - Coordenar a implementação de ações voltadas para a manutenção das atividades administrativas essenciais para o funcionamento da Anvisa;

VI - Propor à Diretoria de Gestão Institucional, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, ações necessárias para a efetividade da execução orçamentária da Anvisa;

VII - Propor à Diretoria de Gestão Institucional ações voltadas para a racionalização das despesas da Agência;

VIII - Propor à Diretoria de Gestão Institucional soluções de tecnologia da informação voltadas para o aprimoramento das atividades desempenhadas pelas demais áreas da Agência.

Art. 17-F. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela Regulação Econômica e melhoria regulatória da Anvisa;

II - Coordenar a gestão dos processos de regulamentação da Anvisa em articulação com as demais superintendências;

III - Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento de boas práticas regulatórias nos processos de regulamentação da Agência;

IV - Propor e acompanhar a realização de análises de impacto regulatório e de estudos econômicos referentes aos produtos e serviços regulados pela Anvisa;

V - Propor à Diretoria de Regulação Sanitária ações voltadas para o aprimoramento contínuo do macroprocesso de regulação sanitária;

VI - Coordenar a elaboração de propostas de estudos econômicos do mercado referentes aos produtos e serviços regulados pela ANVISA.



Art. 17-G. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela autorização de funcionamento e a inspeção sanitária para verificação do cumprimento de Boas Práticas;

II - Propor às Diretorias ações voltadas para o aprimoramento do processo inspeção de insumos sanitária para verificação do cumprimento de Boas Práticas;

III - Articular e adotar medidas conjuntamente com as demais Superintendências para a qualidade e segurança dos produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

IV - Articular e adotar medidas conjuntamente com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do SNVS, para aprimoramento, harmonização e descentralização das atividades sob sua responsabilidade;

V - Assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas à otimização dos processos relativos à verificação do cumprimento de boas práticas.

Art. 17-H. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

II - Propor à Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitário, ações voltadas para o aprimoramento do processo de fiscalização e investigação de desvios de qualidade e segurança de produtos sujeitos à vigilância sanitária;

III - Coordenar, supervisionar e acompanhar, em nível nacional, as atividades laboratoriais de controle da qualidade dos produtos sujeitos à Vigilância Sanitária;

IV - Articular e adotar medidas conjuntamente com as demais Superintendências para garantia da qualidade e segurança dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

V - Articular e adotar medidas conjuntamente com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do SNVS, para descentralização e harmonização das ações de fiscalização, controle e monitoramento;

VI - Assistir, apoiar e implementar ações relacionadas às Cooperações Internacionais afetas a fiscalização, controle e monitoramento; de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.

Art. 17-I. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE E GESTÃO DO SNVS;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela regulação de serviços de saúde e gestão do SNVS;

II - Propor às Diretorias ações para o aprimoramento da coordenação do SNVS;

III - Propor às Diretorias estratégias para a descentralização de ações de vigilância sanitária;

IV - Coordenar, de forma integrada e compartilhada com as demais Superintendências, a proposta de planejamento de ações do SNVS;

V - Zelar pela implementação das ações afetas à Anvisa, relacionadas às decisões das instâncias Intergestores Tripartite e deliberativas do SUS;

VI - Zelar, de forma articulada com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento, pela implantação de estratégias e ações voltadas à qualidade e segurança nos serviços de saúde.

Art. 17-J. Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

I - Coordenar e supervisionar as áreas técnicas responsáveis pela fiscalização, controle e monitoramento em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

II - Propor às Diretorias ações voltadas para o aprimoramento e racionalização das atividades afetas à Anvisa em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

III - Propor às Diretorias, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do SNVS, estratégias para a descentralização de ações de vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

IV - Coordenar, de forma integrada e compartilhada com a Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento, as atividades relacionadas à importação e exportação de produtos sujeitos à vigilância sanitária.

....." (NR).

Art. 3º O Anexo II da Portaria nº 354, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

"ANEXO II

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei Nº 9986/2000		Situação Nova/Jan/2014	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	13.345,52	1	13.345,52	1	13.345,52
	CDII	12.678,24	4	50.712,96	4	50.712,96
Executiva	CGE I	12.010,96	5	60.054,80	11	132.120,56
	CGE II	10.676,41	21	224.204,61	22	234.881,02
	CGE III	10.009,13	48	480.438,24	1	10.009,13
	CGE IV	6.672,75	0	-	41	273.582,75
Assessoria	CA I	10.676,41	0	-	8	85.411,28
	CA II	10.009,13	5	50.045,65	7	70.063,91
	CA III	2.856,83	0	-	3	8.570,49
Assistência	CAS I	2.231,95	0	-	2	4.463,90
	CAS II	1.934,35	4	7.737,40	14	27.080,90
Técnica	CCT V	2.537,32	42	106.567,44	32	81.194,24
	CCT IV	1.854,18	58	107.542,44	96	178.001,28
	CCT III	996,19	67	66.744,73	73	72.721,87
	CCT II	878,21	80	70.256,80	44	38.640,80
	CCT I	777,61	152	118.196,72	96	74.650,56
	Totais			487	1.355.847,31	455

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, o inciso IX do art. 13 do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe no inciso VII do art. 16 e o inciso IV, §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, no uso de suas atribuições conforme Art. 16, inciso XI, resolve:

Art. 1º Designar as seguintes Superintendências para a supervisão das unidades integrantes da estrutura organizacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adiante indicadas:

I - Superintendência de Medicamentos e Produtos Biológicos (SUMED);

a) Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED);
b) Gerência-Geral de Sangue, outros Tecidos, Células e Órgãos (GGSTO);

II - Superintendência de Alimentos e Correlatos (SUALI)
a) Gerência-Geral de Saneantes (GGSAN);
b) Gerência-Geral de Alimentos (GGALI);
c) Gerência-Geral de Cosméticos (GGCOS);
d) Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS);

III - Superintendência de Toxicologia (SUTOX)
b) Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX);
c) Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco (GGTAB);

IV - Superintendência de Gestão Interna (SUGES)
a) Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF);
b) Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos (GGRHU);
c) Gerência-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação (GGTIN);

V - Superintendência de Regulação Econômica e Boas Práticas Regulatórias (SUREG) -

a) Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias; (NUREG)

b) Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação (NUREM);

VI - Superintendência de Inspeção Sanitária (SUINP) -

a) Gerência-Geral Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade (GGIMP);

VII - Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento (SUCOM) -

a) Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (NUVIG);
b) Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (GGLAS);

VIII - Superintendência de Serviços de Saúde e Gestão do SNVS (SSNVS) -

a) Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária (NADAV);

b) Núcleo da Educação, Pesquisa e Conhecimento (NEPEC);

c) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES).

IX - Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (SUPAF) -

a) Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.147 de 1º de novembro de 2013, publicado em DOU nº 214 de 4 de novembro de 2013, Seção 1 Pág. 71,

Onde se lê:
Resolução: nº 1.970 de 31 de maio de 2013, publicado no D.O.U nº 104 de 3 de junho de 2013 seção 1, pag. 44 e em Suplemento pag. 75.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0364143/13-1
Processo: 25351.616761/2007-11

Empresa: META BIO INDUSTRIAL LTDA -
02.513.989/0001-62

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

Leia-se:

Resolução: nº 1.970 de 31 de maio de 2013, publicado no D.O.U nº 104 de 3 de junho de 2013 seção 1, pag. 44 e em Suplemento pag. 75.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 0462585/13-4
Processo: 25351.616761/2007-11

Empresa: META BIO INDUSTRIAL LTDA -
02.513.989/0001-62

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 307, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 308, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 309, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 310, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 311, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 312, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 313, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 314, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 315, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 31/03/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 1.170, de 28/03/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 01 de abril de 2013, seção 1, página 82 e em suplemento da seção 1, páginas 116 e 117.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 316, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 317, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 318, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de

5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 319, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 11/03/2014, conforme publicação original dada pela RE nº. 1079 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de Março de 2012, seção 1, página 70 e em suplemento da seção 1, página 217.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 320, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 07/10/2014, conforme publicação original dada pela RE nº. 4.252 de 05/10/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 08 de outubro de 2012, seção 1, página 57 e em suplemento da seção 1, páginas 65 e 66.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 321, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 322, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 323, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas cumprem os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 324, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção e parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 325, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 326, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 327, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 328, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 329, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 330, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 331, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 332, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 333, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 334, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 335, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 336, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 337, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 338, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 339, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 25 - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas a decisão de retratação proferida no processo administrativo abaixo relacionado:
AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.083946/2005-67 - AIS:099473/05-1 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

Nº 26 - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
AUTUADO: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.211319/2009-74 - AIS:272401/09-4 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

AUTUADO: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351.226626/2009-29 - AIS:291521/09-9 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Nº 27 - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:
AUTUADO: ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA.
25351.219188/2009-57 - AIS: 282192/09-3 - GFIMP/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: DM INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
25351.259637/2009-41 - AIS: 333747/09-2 - GFIMP/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 28 - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25351.339631/2005-80 - AIS:402134/05-7 - GPROP/ANVISA
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.645542/2007-31 - AIS:802529/07-1 - GPROP/ANVISA
AUTUADO: NESTLÉ BRASIL LTDA
25351.125461/2007-10 - AIS:159655/07-1 - GPROP/ANVISA
AUTUADO: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.042847/2007-97 - AIS:055112/07-1 - GGPRO/ANVISA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.898, de 27 de abril de 2012, publicada no D.O.U. nº 83, de 30 de abril de 2012, Seção 1, Pág. 55 e Suplemento Pág. 169 e 170.

Onde se lê:
EMPRESA: SANTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

ENDEREÇO: AV. DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 260 - SALA 509, 510 e 511

BAIRRO: TRINDADE CEP: 88040400 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 09.003.454/0001-90
PROCESSO: 25351.708548/2008-16 AUTORIZ/MS: K038YX74H3L6 (8.04759.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: SANTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

ENDEREÇO: AV. DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 260 - SALA 509, 510 e 511

BAIRRO: TRINDADE CEP: 88040400 - FLORIANÓPOLIS/SC

CNPJ: 09.003.454/0001-90
PROCESSO: 25351.708548/2008-16 AUTORIZ/MS: K038YX74H3L6 (8.04759.5)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 3.624, de 27 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2013, seção 1, página 71 e em suplemento da seção 1, página 164; por solicitação da empresa Blau Farmacêutica S.A., CNPJ nº 58.430.828/0001-60.

Onde se lê:
EMPRESA SOLICITANTE: Ariston Indústrias Químicas e Farmacêuticas LTDA.

CNPJ: 13.382.686/0001-74
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.08.900-9

Leia-se:
EMPRESA SOLICITANTE: Blau Farmacêutica S.A.

CNPJ: 58.430.828/0001-60
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO N.º: 1.01.637-7

Na Resolução-RE nº 4.375, de 21 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, Pág. 52 e Suplemento Pág. 87.

Onde se lê:
EMPRESA: MOL MERCANTIL ORTOMÉDICA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA GENERAL GUSTAVO CORDEIRO DE FARIAS, 463

BAIRRO: PETROPOLIS CEP: 59012570 - NATAL/RN

CNPJ: 02.276.015/0001-02
PROCESSO: 25351.315442/2006-01 AUTORIZ/MS: G11201YH62XL (8.03248.3)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: MOL MERCANTIL ORTOMÉDICA LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA CEARÁ MIRIM, Nº 703

BAIRRO: TIROL CEP: 59020240 - NATAL/RN

CNPJ: 02.276.015/0001-02
PROCESSO: 25351.315442/2006-01 AUTORIZ/MS: G11201YH62XL (8.03248.3)

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO

DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO



Na Resolução-RE nº 4.570, de 5 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág. 63 e Suplemento Pág. 120.

Onde se lê:

EMPRESA: S R APARELHOS MEDICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Av Manoel Ribas, 7300

BAIRRO: Santa Felicidade CEP: 82400000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 14.239.457/0001-68
PROCESSO: 25351.650985/2013-88 AUTORIZ/MZ:

P3ML6L168HXW (8.10028.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: S R APARELHOS MEDICOS LTDA EPP
ENDEREÇO: Av Manoel Ribas, 7300

BAIRRO: Santa Felicidade CEP: 82400000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 14.239.457/0001-68
PROCESSO: 25351.650985/2013-88 AUTORIZ/MZ:

P3ML6L168HXW (8.10028.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.577, de 05 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 09 de dezembro de 2013, Seção 01, página 64 e em Suplemento ANVISA pág.122.

Onde se lê:

Fabricante: Roche Diagnóstica GMBH	
Endereço: Sandhofer strasse 116, 68305 - Mannheim - Alemanha	
Pais: Alemanha	
Importador: Roche Diagnóstica Brasil Ltda	CNPJ: 30.280.358/0001-86
Autorização de Funcionamento Comum nº: 102.874-1	
Expediente da Petição: 0198814/13-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

Leia-se:

Fabricante: Roche Diagnóstica GMBH	
Endereço: Sandhofer strasse 116, 68305 - Mannheim - Alemanha	
Pais: Alemanha	
Importador: Roche Diagnóstica Brasil Ltda	CNPJ: 30.280.358/0001-86
Autorização de Funcionamento Comum nº: 102.874-1	
Expediente da Petição: 0198814/13-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 275, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado, pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Razão Social - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 276, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado, pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 277, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado, pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 278, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado, pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 279, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado, pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastramento de Empresa Filial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 280, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 281, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 282, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 283, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 284, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 285, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:



Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 300, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 301, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 302, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 303, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto no em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 340, DE 31 DE JANEIRO DE 2014(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 29 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25759.427969/2011-97 - AIS: 598513/11-7 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Nº 31 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas no processo administrativo abaixo relacionados:

AUTUADO: CASTILHO DAITSCHMAN& CIA LTDA
25743.164453/2007-85 - AIS:208607/07-7 - GGPAF/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
25744.149648/2009-91 - AIS:194229/09-8 - GGPAF/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: OPEN SEA AGENCIAMENTO E CONSULTORIA MARITIMAS LTDA
25742.216529/2007-75 - AIS:275937/07-3 - GGPAF/ANVISA
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, com sede em Penápolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 21/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043199/2012-33/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis (CNES nº 2078503), inscrita no CNPJ nº 53.894.218/0001-01, com sede em Penápolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Instituto Lions da Visão, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 20/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.009619/2011-71/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Instituto Lions da Visão, inscrito no CNPJ nº 03.984.624/0001-89 (CNES nº 2534436), com sede em Cuiabá (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à empresa COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA (Prestação de Serviços de Nutrição e Dietética no Hospital dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-000616/2012-91, contrato 02/2013, Pregão 06/12, sanção de Suspensão Temporária de participação em Licitação por prazo não superior a dois anos com o Hospital Federal dos Servidores do Estado, Com base no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Processo SIPAR 33433-013385/2013-67).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Dá nova redação ao Anexo da Instrução Normativa nº 28, de 10 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995; e o artigo 27, inciso III, da Lei nº 10.683/03, e

considerando a necessidade de prorrogação dos prazos para contratação das propostas selecionadas no âmbito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, e a autorização para entrega de documentação complementar, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 28, de 10 de outubro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União dia 11 de outubro de 2013, Seção 1, página 198, que dispõe sobre o calendário para contratação de operações de crédito do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

CALENÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PAC 2 PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS 2ª ETAPA - SETOR PÚBLICO	
FINANCIAMENTO PRÓ-TRANSPORTE - FGTS - INFRAESTRUTURA URBANA	
ETAPAS	DATAS LIMITE
Apresentação, pelo proponente, de documentação técnica1, jurídica e institucional ao Agente Financeiro2.	31/05/2013
Validação da proposta pelo Agente Financeiro3.	10/02/2014
Emissão dos Termos de Habilitação pelo MCidades.	20/02/2014
Abertura de processo na Secretaria Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda (STN/MF) para verificação de limites e condições.	20/03/2014
Verificação de limites e condições pela STN/MF.	22/04/2014
Data limite para formalização do Contrato da Operação de Crédito entre o Agente Financeiro e o Proponente.	09/05/2014

Notas:

1 O proponente deverá apresentar, ao Agente Financeiro, o projeto básico e o QCI concluídos, para viabilizar a assinatura do contrato de operação de crédito, conforme Portaria nº 271, de 19/06/2012 e respectivos Anexos.

2 O Proponente deve se dirigir ao Agente Financeiro local, de sua escolha, previamente habilitado pelo Agente Operador.

3 Os Agentes Financeiros estão autorizados a receber, dos proponentes, documentação complementar, para viabilizar a conclusão do processo de validação de propostas."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049261/2010-47, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria DENATRAN nº 220, de 12 de abril de 2012, publicada em 13 de abril de 2012, que concede credenciamento à filial da pessoa jurídica J V - VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ - 08.747.330/0005-80, situada no Município de Sertãozinho - SP, na Rua Doutor Antônio Furlan Junior, 1033 - Jardim Golive, CEP 14.170-480, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Sertãozinho no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 24 de janeiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 19/2014/SJL/DDRA/GCAJ//CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.006328/2012, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO, participante do Aviso de Habilitação nº 18/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco, por meio do canal 290E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINO, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 19/2014/SJL/DDRA/GCAJ//CONJUR-MC/CGU/AGU/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009955/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Ouricuri, estado de Pernambuco, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO	II	53000.006328/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Nº 579/2013-CD - Processo nº 53542.000235/2012

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL, INFORMATIVA, ARTÍSTICA, TURÍSTICA E DO MEIO AMBIENTE DE CALDAS NOVAS-GO (CNPJ/MF nº 02.760.195/0001-01).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CUMPRIMENTO INTEMPESTIVO DA OBRIGAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Este PADO tem por objeto a apuração da infração ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 01/2004 e ao art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002. 2. As infrações foram reconhecidas pela empresa. 3. A sanção não pode ser afastada, pois na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. 4. A ausência de condições financeiras não isenta a prestadora do ônus que recai sobre a infração de caráter pessoal e objetivo de modo ainda a punir e prevenir o cometimento de futuros ilícitos. 5. Cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração. 6. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 7. Conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 407/2013-GCJV, de 7 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Nº 585/2013-CD - Processo nº 53000.038975/2010

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: RÁDIO CONTINENTAL FM LTDA. (CNPJ/MF nº 79.512.638/0001 61).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPREINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MANTIDA SANÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CARGA ARTIFICIAL. VALOR DE MULTA EM R\$ 1.212,00. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pela infração técnica acima ementada. 2. Em suas razões recursais, a Prestadora pugna pelo reconhecimento da incompetência da Anatel quanto à aplicação de sanção referente ao serviço de radiodifusão. Alega ainda que a irregularidade foi devidamente sanada e em nenhum momento houve interferência prejudicial a terceiros. 3. Trata-se de argumentação já analisada pela área técnica e devidamente rechaçada. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 439/2013-GCRZ, de 11 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto**ACÓRDÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013**

Nº 618/2013-CD - Processo nº 53000.052426/2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 722, de 21 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA. (CNPJ/MF nº 01.856.226/0001-51).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SFI. MANTIDA SANÇÃO. OPERAÇÃO DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO COM A FREQUÊNCIA DAS PORTADORAS DE ÁUDIO E VÍDEO FORA DA MARGEM DE TOLERÂNCIA. VALOR DE MULTA EM R\$ 3.040,00. INFRAÇÃO OBJETIVA. CONVERSÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INFRAÇÃO GRAVE. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A estação fiscalizada operava com frequência das portadoras de áudio e de vídeo fora das margens de tolerância estabelecidas, seja pelo certificado de homologação do equipamento, seja pela Portaria MC nº 38/74. 2. A Prestadora alega que tal irregularidade não gerou prejuízos a terceiros. Pugna pela conversão de multa em advertência, bem como pela suposta irrazoabilidade da multa aplicada. 3. Os argumentos não devem ser acolhidos, vez que a infração é objetiva, ou seja, não exige a produção de resultado para que esteja caracterizada. Ademais, a conversão da multa em advertência não é possível, já que a infração é regularmente definida como sendo grave. Os critérios da razoabilidade e proporcionalidade foram atendidos ante o atendimento dos requisitos do Regulamento de Sanções. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 444/2013-GCRZ, de 13 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto**ACÓRDÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2014**

Nº 31/2014-CD - Processo nº 53500.011808/2005

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.066, de 29 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: INTELSAT BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 03.804.764/0001-28).

EMENTA: DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES. DIREITO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIA. SUBFAIXAS ASSOCIADAS, DESTINADAS À TELECOMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PREVISTOS NO REGULAMENTO SOBRE O DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE PARA TRANSPORTE DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES. DEFERIMENTO. 1. Pedidos de prorrogação do prazo do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro Galaxy 28, posição orbital 89º W, bem como de autorização de uso das subfaixas de radiofrequência associadas, destinadas à telecomunicação via satélite, sem caráter de exclusividade e em todo o território nacional.



2. Atendimento dos requisitos e condições previstos no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000. 3. Deferimento do pedido de prorrogação, tendo como novo termo final o dia 8 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 26/2014-GCRZ, de 29 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, prorrogar, até 8 de agosto de 2020, o prazo do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro Galaxy 28, ocupando a posição orbital 89º W, bem como autorizar o uso das subfaixas de radiofrequência associadas, destinadas à telecomunicação via satélite, sem caráter de exclusividade e em todo o território nacional.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013, que aprova o Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), publicada no DOU de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 60, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"Art. 7º Caberá ao Superintendente competente para propor ou aplicar sanções sobre a respectiva matéria exercer o juízo de admissibilidade do requerimento, nos termos deste Regulamento."

Leia-se:

"Art. 7º Caberá ao Superintendente competente para propor ou aplicar sanções sobre a respectiva matéria exercer o juízo de admissibilidade do requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do seu protocolo, nos termos deste Regulamento."

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo, mantendo a sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000147/2010	KÁTIA CILENE GOMES DOS ANJOS	Teresina/PI	526.716.583-20	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	6339 de 11/8/2011
53563.000597/2008	SYLVIO ROBERTO FAGUNDES DE SOUZA LIMA	Goianinha/RN	182.845.074-04	2.992,50	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	5304 de 8/7/2011

Não conhece o Recurso Administrativo interposto, mantendo a sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53563.000301/2008	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ÁGUA NOVA - AMAN	Água Nova/RN	07.120.855/0001-03	2.850,00	Art. 163, da Lei nº 9.472/97	6212 de 9/8/2011
53566.000504/2011	A & S INFORMATICA LTDA.	Teresina/PI	05.210.336/0001-00	3.010,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97	9560 de 11/11/2011
53566.000654/2009	ASSOCIAÇÃO RIBEIRENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	Ribeira do Piauí/PI	07.784.987/0001-21	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	4071 de 20/5/2011
53566.000052/2007	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FLORES DO CAMPO	Campo Maior/PI	02.593.634.0001-20	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	11490 de 3/12/2010
53566.000905/2010	CLEIDIOMAR SOUSA DA SILVA	Parnaíba/PI	006.035.003-23	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	5373 de 11/7/2011
53566.001012/2009	ASSOCIAÇÃO TRABALHISTA DE MULHERES DE MONSENHOR HIPOLITO	Monsenhor Hipólito/PI	06.247.717/0001-19	2.850,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	5559 de 20/7/2011

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000729/2013	RADIO SERRA DA CAPIVARA LTDA.	São Raimundo Nonato/PI	06.407.084/0001-69	3.636,00	Art. 18, da Resolução nº 303/2002.	3600 de 17/7/2013
53566.000699/2013	TERESINA COMUNICAÇÕES LTDA.	Teresina/PI	09.461.466/0001-69	4.062,62	Art. 131 c/c art. 163, da Lei nº 9.472/97	3599 de 17/7/2013

Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da legitimidade no processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53566.000134/2003	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS JOVENS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E ADJACÊNCIAS DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI	Capitão de Campos/PI	05.544.014/0001-40	1.858,69	Art. 163 da Lei 9.472/97	4031 de 13/8/2013

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 458, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo 53500.01591/92011- aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência parcial do controle societário ocorrido na 9.ª Alteração Contratual da Consult Telecom Provedor Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 07.850.964/0001-78, autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual passou a ser exercido pela sócia ingressante Chiara Lopes Manssini.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 459, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo 53500.005735/2008-aprovar a posteriori a transferência do controle societário da Provarr Provedor de Internet Ltda., autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ficando os sócios ingressantes Valdecir da Silva Ramos e Alison da Silva Ramos com o controle compartilhado da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 694, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.022261/2009. Art. 1.º Anuir previamente com a alteração do Contrato Social da empresa RST Serviços de Telecomunicações Ltda., constante da 5ª alteração do contrato social da empresa, correspondente à saída dos sócios Márcio Kiyoshi Izui e Cláudio Marcelo Siena, e a divisão de suas quotas entre os sócios remanescentes Rosauero Leandro Baretta, Sidnei Batistella e Vanderlei José Pich, que passam a exercer o controle compartilhado da empresa, com 33,33% das quotas cada um.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 449/2013-CPOE/SCP, de 29 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 30/01/2014, Seção 1, pág. 97, referente ao Processo nº 53500.02911/2010, onde se lê: "Ato 449/2013-CPOE/SCP", leia-se "Ato 699/2014- CPOE/SCP".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de janeiro de 2014

Nº 371 -

Processo nº 53500.021459/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata do recolhimento do ônus contratual referente ao biênio 2008/2009 pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., conforme previsto na Cláusula 3.3 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decide aprovar a expedição de boletos relativos às diferenças apuradas no âmbito do Processo nº 53500.021459/2013, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, nos valores de R\$ 5.200.267,21 (cinco milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) relativo à modalidade Longa Distância Nacional - LDN e R\$ 3.960.340,90 (três milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e quarenta reais e noventa centavos) relativo à

modalidade Longa Distância Internacional - LDI, devendo ser acrescidos de juros e multa previsto nos Contratos de Concessão.

Nº 374 -
Processo nº 53500.021455/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGACÕES SUBSTITUTO, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata do recolhimento do ônus contratual referente ao biênio 2008/2009 pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, conforme previsto na Cláusula 3.3 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decide aprovar a expedição de boletos relativos às diferenças apuradas no âmbito do Processo nº

53500.021455/2013, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, nos valores de R\$ 2.071.450,97 (dois milhões, setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) relativo à modalidade Local e R\$ 635.183,17 (seiscentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e dezessete centavos) relativo à modalidade Longa Distância Nacional - LDN, devendo ser acrescidos de juros e multa previsto nos Contratos de Concessão.

Nº 375 -
Processo nº 53500.021457/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGACÕES SUBSTITUTO, nos termos do art. 158, inciso I, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU em 02 de maio de 2013, que estabelece a competência para deliberar sobre

o assunto, examinando os autos do processo em epígrafe, que trata do recolhimento do ônus contratual referente ao biênio 2008/2009 pela Telefônica Brasil S.A., conforme previsto na Cláusula 3.3 dos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, decide aprovar a expedição de boletos relativos às diferenças apuradas no âmbito do Processo nº 53500.021457/2013, cujo vencimento se deu em 30 de abril de 2009, nos valores de R\$ 40.567.326,15 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e quinze centavos) relativo à modalidade Local e R\$ 23.376.641,25 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) relativo à modalidade Longa Distância Nacional - LDN, devendo ser acrescidos de juros e multa previsto nos Contratos de Concessão.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.035955/2010	Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda	Várzea Grande/MT	14.969.711/0001-83	R\$ 13.847,36 e R\$ 6.465,29	Item 34 do art. 122 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, itens 5.2.1.1 e 5.2.2 do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/1998, art. 5º, § único da Portaria MC nº 26/1996, item 16.3, b, da Norma MC nº 01/78 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5084 de 17/10/2013
53000.035875/2010	Rádio Televisão Brasil Oeste Ltda	Sinop/MT	03.049.376/0001-89	Advertência	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001 e itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001.	5146 de 22/10/2013
53545.000016/2012	Visão Eletrônica, Vigilância e Segurança Privada Ltda	Nova Mutum/MT	09.185.324/0001-16	R\$ 1.330,00	Itens 9.1, 9.4 e 10.1 da Norma MC nº 13/97, art. 37, II do Regulamento aprovado pela Res. nº 73/1998, art. 3º da Portaria Anatel nº 006/2003 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	3765 de 30/07/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 345, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ITAPEVA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 46.634.358/0001-77 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 346, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à CONSÓRCIO SHOPPING CENTER IGUATEMI RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 18.368.554/0001-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 347, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA, CNPJ nº 62.046.735/0001-03 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 348, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 55.983.670/0001-67 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 349, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JAGUARI COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 61.082.335/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 350, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GABRIEL AFONSO MEI ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 542.058.678-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 351, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIAÇÃO TORRE DE VIGIA DE BÍBLIAS E TRATADOS, CNPJ nº 33.755.687/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 352, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA MISTA T M AUT TAXIS E S P LTDA RÁDIO TÁXI, CNPJ nº 46.553.947/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 353, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE MINERAÇÃO CASTILHO LTDA - EPP, CNPJ nº 46.925.871/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 354, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DA ALTA MOGIANA LTDA, CNPJ nº 10.657.232/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 355, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FAZENDA SANTA OTÍLIA AGRO-PECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 53.534.038/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 357, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02.012.862/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 358, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 359, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ nº 45.735.552/0001-86 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 360, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente



ATO Nº 361, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, CNPJ nº 46.522.967/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 362, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, por meio do Ato nº 78, de 03/01/2011, para ORSA INTERNATIONAL PAPER EMBALAGENS S/A, CNPJ nº 17.101.880/0002-76, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 363, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, CNPJ nº 46.523.023/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 364, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COUNTRY VILLAGE CONDOMÍNIO, CNPJ nº 72.916.752/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 383, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRANSPORTADORA 2S DE BORACEIA LTDA, CNPJ nº 02.368.563/0001-62 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 308, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.012160/2012 - RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA - Pires do Rio/GO - canal 276 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 460, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.044193/2005 - REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - TV - Goiânia/GO - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53548.000556/2013	Associação Comunitária e Cultural de Maracaju -AS-COMA	Maracaju/MS	08.922.012/0001-85	Advertência	Art. 3º I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011.	4460 de 06/09/2013
53542.001765/2013	Associação Comunitária Lagoa FM	Porangatu/GO	05.284.414/0001-03	Advertência e R\$ 440,00	Arts. 5ª e 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e item 19.3.2, b, da Norma MC nº 01/2011.	6252 de 26/12/2013
53542.002935/2012	Associação Cultural do Município de Jandaia - GO	Jandaia/GO	02.868.346/0001-31	Advertência e R\$ 440,00	Art. 3º I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011, art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5787 de 02/12/2013
53542.002626/2012	Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte	Itumbiara/GO	00.080.101/0001-10	R\$ 1.214,00	Art. 3º I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011, art. 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, item 19.3.2, b da Norma MC nº 01/2011 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	5917 de 06/12/2013
53545.001525/2012	Associação Princesa de Rádio Comunitária	Juruena/MT	03.863.623/0001-86	R\$ 440,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	6021 de 11/12/2013
53542.000795/2013	Fundação João Paulo II	Goianésia/GO	50.016.039/0001-75	R\$ 2.130,00	Itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001.	6210 de 20/12/2013
53542.001625/2012	Lopes & Passamani Ltda	Mara Rosa/GO	03.902.539/0001-24	Advertência e R\$ 2.400,00	Itens 3.2.3, 3.2.7, 6.4.1 e 7.2.1, i, do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/1998.	5894 de 05/12/2013
53542.004006/2012	Município de Itumbiara	Itumbiara/GO	02.204.196/0001-61	R\$ 2.175,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	6104 de 16/12/2013
53542.002906/2011	Rádio Araguaia Ltda	Goiânia/GO	01.276.641/0001-36	R\$ 1.200,00	Item 3.9 da Portaria MC nº 805/1974.	5773 de 29/11/2013
53548.000555/2013	Rádio Cidade de Maracaju Ltda	Maracaju/MS	03.746.146/0001-79	Advertência	Item 5.4.1 do Regulamento aprovado pela Res. nº 116/1999 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	4385 de 03/09/2013
53545.000806/2013	Rádio Difusora Colíder Ltda	Marcelândia/MT	03.917.768/0001-12	Advertência	Item 6.4.1 do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/1998.	6274 de 26/12/2013
53545.000945/2011	Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda	Cuiabá/MT	14.969.711/0001-83	Advertência	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	4095 de 19/08/2013
53542.003895/2012	Rádio Táxi Serra Dourada Ltda	Goiânia/GO	06.564.271/0001-56	R\$ 440,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	6071 de 13/12/2013
53542.000796/2013	Rede Goiânia de Rádio e Televisão Ltda	Goianésia/GO	05.113.990/0001-98	Advertência	Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001.	4577 de 16/09/2013
53545.000946/2011	RVO A Voz D'Oeste Comunicações Ltda	Cuiabá/MT	37.490.851/0001-70	Advertência	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001 e itens 7.3, 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Res. nº 284/2001.	4049 de 14/08/2013
53548.002525/2011	Topsapp Soluções em Telecomunicações e Redes Avançadas Ltda - ME	Rio Verde de Mato Grosso/MS	09.122.830/0001-66	R\$ 5.716,50	Arts. 31, III e 33 do Regulamento aprovado pela Res. nº 272/2001, art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	4471 de 06/09/2013

Arquiva o processo abaixo relacionado sem aplicação de sanção, em conformidade com o artigo 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e artigo 52 da Lei nº 9.784/99:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53548.001755/2012	Radionet Informática Ltda - ME	Nioaque/MS	10.503.178/0001-09	4692 de 24/09/2013

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53551.000726/2013	Associação Comunitária Aliança do Tocantins	Aliança do Tocantins/TO	02.579.673/0001-73	R\$ 440,00	Art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. nº 303/2002.	6289 de 27/12/2013
53542.002646/2011	Associação Rádio Clube Opção Comunitária	Catalão/GO	02.221.965/0001-30	R\$ 660,00	Art. 3º I c/c art. 5º do Regulamento aprovado pela Res. nº 571/2011, arts. 5ª e 40, XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998.	6142 de 18/12/2013
53000.046665/2009	Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda	Joinville/SC	79.419.289/0001-38	Advertência	Item 3.2.9, f, do Regulamento aprovado pela Res. nº 67/1998.	3696 de 24/07/2013
53542.003306/2012	SA Correio Braziliense	Goiânia/GO	00.001.172/0001-80	R\$ 2.175,00	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001.	6119 de 17/12/2013
53545.000965/2012	Tânia da Silva Espina	Cuiabá/MT	323.321.838-92	R\$ 2.219,80	Arts. 162, §2ª e 163 da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do Regulamento aprovado pela Res. nº 259/2001 e art. 55, V, b, do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	2243 de 09/04/2013

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 367, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Processo nº 53500.009504/2013. Expede autorização à PRIME TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 15.487.767/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 368, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.021532/2013. Expede autorização à INFOLIC COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 07.452.158/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 371, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.021693/2013. Expede autorização à SUPORTONLINE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 15.295.880/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 372, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.002775/2013. Expede autorização à LINKTAP INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.522.751/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 381, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.021179/2013. Expede autorização à POLI COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.043.874/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 382, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53500.021288/2013. Expede autorização à FURTADO & FURTADO PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.174.153/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 426, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Piracicaba/SP, no período de 04/02/2014 a 05/02/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 433, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.033889/08. SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA - GTVD - Timon/MA - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 434, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.032159/08. RÁDIO RIBAMAR LTDA - GTVD - São Luís/MA - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 435, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.000541/13. RÁDIO TV DO MARANHÃO LTDA - RTVD - São Luís/MA - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 436, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013061/09. TV ITAPICURU LTDA - GTVD - Codó/MA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 437, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.040208/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Balsas/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 438, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013663/09. RÁDIO CURIMA LTDA - GTVD - Imperatriz/MA - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 439, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013558/09. RÁDIO E TV UNIAO LTDA - RTVD - São Luís/MA - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 440, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013266/09. RÁDIO ELDORADO LTDA - GTVD - Santa Inês/MA - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 441, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013441/09. RÁDIO E TV UNIAO LTDA - RTVD - Santa Inês/MA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 442, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.061161/12. RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA - RTVD - Santa Inês/MA - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 443, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.013048/09. RÁDIO E TELEVISÃO PIRACAMBU LTDA - RTVD - São Luís/MA - Canal 45. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 444, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.003499/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Açailândia/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 445, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.003501/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Bacabal/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 446, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.003498/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Brejo/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 447, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.003500/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Co-roatá/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 448, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.003497/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Grajaú/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 449, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.000588/13. RÁDIO PATATIVA LTDA - RTVD - Pinheiro/MA - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 450, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.003502/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Pinheiro/MA - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 451, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.064997/12. RÁDIO PRINCESA DA BAI-XADA LTDA - RTVD - Pinheiro/MA - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 452, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.040235/10. TV OMEGA LTDA - RTVD - Santa Inês/MA - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 453, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.003503/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Viana/MA - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 462, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.022979/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Catanduva/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 463, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.037427/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Lençóis Paulista/SP - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 693, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53000.062741/12. TELEVISÃO LAGES LTDA - RTVD - Blumenau/SC - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
 Em 31 de janeiro de 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
 Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 1254 DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	RTVD	34	53000.062406/2013
DESPACHO DEOC Nº 1251 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	JABOTICABAL	RTVD	30	53000.053324/2013
DESPACHO DEOC Nº 1252 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	ARAÇATUBA	RTVD	24	53000.015947/2013
DESPACHO DEOC Nº 1253 DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	LONDRINA	RTVD	49	53000.062407/2013
DESPACHO DEOC Nº 1255 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	SAO MANUEL	RTVD	17	53000.032380/2013
DESPACHO DEOC Nº 1238 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO ATALAIA LTDA	SE	ARACAJU	TVD	35	53000.038374/2010
DESPACHO DEOC Nº 1239 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CORDEIROS	RTVD	27	53000.060576/2013
DESPACHO DEOC Nº 1240 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	FIRMINO ALVES	RTVD	30	53000.007889/2013
DESPACHO DEOC Nº 1241 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	EUNÁPOLIS	RTVD	30	53000.013286/2013
DESPACHO DEOC Nº 1242 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SANTA BRÍGIDA	RTVD	30	53000.007892/2013
DESPACHO DEOC Nº 1243 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	UIBAÍ	RTVD	27	53000.007879/2013
DESPACHO DEOC Nº 1244 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	RTVD	30	53000.007880/2013
DESPACHO DEOC Nº 1245 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	VALENTE	RTVD	30	53000.012618/2013
DESPACHO DEOC Nº 1246 DE 25/11/2013	APL	FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM	MG	ARAXÁ	RTVD	19	53000.002724/2013
DESPACHO DEOC Nº 1247 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	LIMEIRA	RTVD	16	53000.015950/2013
DESPACHO DEOC Nº 1248 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MG	UBERLÂNDIA	RTVD	23	53000.038002/2012
DESPACHO DEOC Nº 1249 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ALAGOINHAS	RTVD	27	53000.023339/2013
DESPACHO DEOC Nº 1250 DE 25/11/2013	APL	TV ARATU S/A	BA	JAGUARARI (MINA CARALBA)	RTVD	25	53000.008535/2013
DESPACHO DEOC Nº 1234 DE 25/11/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	TVD	34	53000.038161/2012
DESPACHO DEOC Nº 1235 DE 25/11/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ITATINGA	RTVD	20	53000.065318/2012
DESPACHO DEOC Nº 1236 DE 25/11/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	SP	PIRACICABA	RTVD	46	53000.014430/2013
DESPACHO DEOC Nº 1237 DE 25/11/2013	APL	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	MS	CAMPO GRANDE	RTVD	53	53000.014433/2013

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.001334/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 671/2000, publicada no D.O.U. de 08/11/2000, da Associação Cultural de Pérola, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°48'16"S e longitude em 53°41'27"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.018362/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3 da Portaria nº 2163/2002, publicada no D.O.U. de 24/10/2002, da Associação Lábrea Solidária - ALS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°16'00"S e longitude em 64°47'41"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.015573/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 438/2010, publicada no D.O.U. de 18/05/2010, da Associação Comunitária Cultural Tempo de Paz, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°47'25"S e longitude em 63°46'53"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 24, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.003956/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 338/2001, publicada no D.O.U. de 29/06/2001, da Associação Movimento Comunitária Com Radcom, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°40'06"S e longitude em 36°53'11"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.048176/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 667/2001, publicada no D.O.U. de 28/11/2001, da Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°24'44"S e longitude em 40°12'57"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.030385/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 1889/2002, publicada no D.O.U. de 27/09/2002, da Associação Beneficente Cultural e Comunitária Tupinambá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°52'59"S e longitude em 38°41'04"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.677,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 19/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006233/2013-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Sul Paulista, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.484, de 1º de fevereiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento negativos), sendo -3,16% (três vírgula dezesseis por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Sul Paulista, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Sul Paulista, no valor de R\$ 2.551.984,67 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Sul Paulista, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 10. Homologar o valor mensal de R\$ 71.203,00 (setenta e um mil, duzentos e três reais), a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Sul Paulista, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Sul Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.678,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 08/2000, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006230/2013-09, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. - EBO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da EBO, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.483, de 29 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 3,04% (três vírgula zero quatro por cento), sendo 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 4 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à EBO, que estará em vigor no período de 4 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da EBO, no valor de R\$ 4.380.723,08 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e vinte e três reais e oito centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 4 de fevereiro de 2014 a 3 de fevereiro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à EBO, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela EBO, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.679,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 17/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006231/2013-45, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Mococa, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.474, de 29 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -2,07% (dois vírgula zero sete por cento negativos), sendo 2,00% (dois por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -4,07% (quatro vírgula zero sete por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Mococa, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Mococa, no valor de R\$ 1.391.845,96 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Mococa, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Mococa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.



Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.680,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 15/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006229/2013-76, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Jaguarí, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.475, de 29 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -3,73% (três vírgula setenta e três por cento negativos), sendo 1,17% (um vírgula dezessete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -4,90% (quatro vírgula noventa por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE Macaco Branco, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Jaguarí, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Jaguarí, no valor de R\$ 3.242.069,82 (três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Jaguarí, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Jaguarí, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.681,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 17/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006232/2013-90, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Leste Paulista, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.479, de 29 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em -7,67% (sete vírgula sessenta e sete por cento negativos), sendo -2,93% (dois vírgula noventa e três por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Leste Paulista, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Leste Paulista, no valor de R\$ 1.903.345,50 (um milhão, novecentos e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Leste Paulista, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Leste Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.682,
DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 21/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.006226/2013-32, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da CPFL Santa Cruz, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.476, de 29 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 14,86% (catorze vírgula oitenta e seis por cento), sendo 9,89% (nove vírgula oitenta e nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4, referentes às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Santa Cruz, que estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Santa Cruz, no valor de R\$ 6.304.236,15 (seis milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7 com vigência no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à CLFSC, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 10. Homologar o valor total constante da Tabela 9, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Santa Cruz, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 10, para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Santa Cruz, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da CPFL Santa Cruz, relativa à geradora Santa Cruz Geração de Energia S/A, para R\$ 170,85/MWh (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de janeiro de 2014

Nº 211 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003384/2011-79, resolve: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL SUL PAULISTA contra a Resolução Homologatória nº 1.390/2012 e, no mérito, negar provimento no tocante (i.a) ao tratamento conferido à incorporação de redes particulares, (i.b) ao regramento tarifário relativo a perdas elétricas apuradas em instalações classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT e (i.c) à revisão dos valores de perdas elétricas nos transformadores de distribuição; (ii) conhecer do pedido de consideração referido no item "i" e, no mérito, dar-lhe provimento no que se refere (ii.a) à revisão do ponto de partida das perdas não técnicas e (ii.b) à consideração do período de abril a agosto de 2011 para fins de apuração dos percentuais de Componentes Menores - COM e de Custos Adicionais - CA; (iii) não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela CPFL SUL PAULISTA contra a Resolução Homologatória nº 1.481/2013, em razão de ausência de interesse de agir; (iv) alterar, de -3,72% para -3,78%, o reposicionamento tarifário da recorrente estabelecido na 3ª Revisão Tarifária Periódica, cujos efeitos tarifários deverão ser considerados no reajuste de 2014; e (v) anular o Despacho nº 4.394/2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por vício de competência.

Nº 212 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003385/2011-13, resolve: (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL SANTA CRUZ contra a Resolução Homologatória nº 1.391/2012 e, no mérito, negar provimento no tocante (i.a) ao tratamento conferido à incorporação de redes particulares, (i.b) ao regramento tarifário relativo a perdas elétricas apuradas em instalações classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT e (i.c) à revisão dos valores de perdas elétricas nos transformadores de distribuição; (ii) conhecer do pedido de consideração referido no item "i" e, no mérito, dar-lhe provimento no que se refere (ii.a) à revisão do ponto de partida das perdas não técnicas e (ii.b) à consideração do período de abril a agosto de 2011 para fins de apuração dos percentuais de Componentes Menores - COM e de Custos Adicionais - CA; (iii) alterar, de 4,36% para 4,16%, o reposicionamento tarifário da recorrente estabelecido na 3ª Revisão Tarifária Periódica, cujos efeitos tarifários deverão ser considerados no reajuste de 2014; e (iv) anular o Despacho nº 4.396/2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por vício de competência.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 232 - O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003138/2013-89, decide: (i) publicar no Anexo deste Despacho a relação das empresas que atendem

aos requisitos necessários à participação no leilão para outorga de concessão da UHE Três Irmãos, conforme o disposto no artigo 3º da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 123, de 17 de abril de 2013, e no § 2º do artigo 1º da Portaria MME nº 214, de 14 de junho de 2013; (ii) determinar que as empresas constantes do Anexo que estejam interessadas em realizar visita técnica às instalações do empreendimento encaminhem solicitação nesse sentido para o endereço eletrônico master.cel@aneel.gov.br, no período compreendido entre 8 horas do dia 3 de fevereiro de 2014 e 18 horas do dia 7 de fevereiro de 2014.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

ANEXO

Nº	Empresas
1	AES Tietê S.A.
2	Campos Novos Energia S.A.
3	Cemig Geração e Transmissão S.A.
4	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
5	Companhia Energética Chapecó
6	Companhia Energética de São Paulo - CESP
7	Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT
8	Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
9	Consórcio AHE Funil
10	Consórcio Capim Branco Energia
11	Consórcio Itá
12	Consórcio Machadinho
13	Copel Geração e Transmissão S.A.
14	Corumbá Concessões S.A.
15	DUKE Energy International, Geração Paranapanema S.A.
16	Energética Barra Grande S.A.
17	Furnas Centrais Elétricas S.A.
18	Tractebel Energia S.A.
19	Votorantim Cimentos N/NE S.A.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 4.464, de 17 de dezembro de 2013, constante do Processo nº 48500.005072/2002-65, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 2/1/2014, seção 1, página 34, no § 1º do art. 1º onde se lê: "constituída por 09(nove) unidades geradoras de 3.100 kW (três mil e cem quilowatt) cada", leia-se: "constituída por 09(nove) unidades geradoras de 3.075 kW (três mil e setenta e cinco quilowatt) cada" e no art. 2º, onde se lê: "constituído de subestação de 4,16/34,5/69 kV, com capacidade de 333 MVA", leia-se: "constituído de subestação de 4,16/34,5/69 kV, com capacidade de 33 MVA"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 225. Processo nº 48500.002859/2013-71. Interessado: Brasil Solair Energias Renováveis Comércio e Indústria S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Fazenda São Domingos, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caridade, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 231 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de janeiro de 2015, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termoparaíba/PB	UG01 a UG19, com 8.763 kW cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.002827/2012-95
Termonordeste/PB	UG21 a UG39, com 8.763 kW cada, e UG40, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW	48500.002828/2012-30
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002202/2010-61
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.003681/2011-14
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.005870/2010-41
Camacari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.001074/2011-00

Camacari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.001075/2011-64
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.005116/2010-19
Maracanaí I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.002945/2012-01
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.002825/2012-04

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 224. Processos nº 48500.000179/2011-51 e 48500.002846/2011-31. Decisão: (i) aceitar os Projetos Básicos da PCH Areado apresentados pela empresa Atiaia Energia S.A. e pelas empresas Desenvix S.A. e Energest S.A.; (ii) hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa Atiaia Energia S.A. e, em segundo lugar, as empresas Desenvix S.A. e Energest S.A., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 226. Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexo I e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS.

Nº 227. Decisão: (i) Homologar previamente a título precário, os novos valores de diferença mensal de receita, constantes do anexo I, apurados pela Rio Grande Energia S/A - RGE em substituição aos valores homologados previamente pelos Despachos nº 548, de 28 de fevereiro de 2013, nº 928, de 28 de março de 2013, nº 1.315, de 30 de abril de 2013. Período: janeiro, fevereiro e março de 2013.

Nº 228. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: setembro, outubro, novembro e dezembro de 2013.

A íntegra destes Despachos e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 233 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 695,18/MWh (seiscientos e noventa e cinco reais e dezoito centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Araucária, da empresa U.E.G. Araucária Ltda., no período de 1º a 7 de fevereiro de 2014, ficando válido a partir desse período o CVU aprovado pelo Despacho nº 11, de 6 de janeiro de 2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 230 -. Processo: 48500.002281/2013-53. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores interligados em 2013. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, até 5 de fevereiro de 2014, nas contas correntes vinculadas ao aporte de garantias financeiras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE - ADJUNTO
 Em 31 de janeiro de 2014

Nº 111 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0224093	A. B. DE ALMEIDA - VENDA DE GAS - ME	14.869.278/0001-04	NOVA IGUAÇU	RJ	48610.000460/2014-90
GLP/RN0224094	A L M COMERCIO DE GLP E SERVICO LTDA - ME	03.756.379/0003-14	SANTO ANTONIO	RN	48610.000540/2014-45
GLP/MT0224095	A. THOMAZ DA SILVA - ME	18.331.853/0001-71	VARZEA GRANDE	MT	48610.000281/2014-52
GLP/RO0224096	A V DE MORAES - ME	17.799.721/0002-97	PORTO VELHO	RO	48610.000438/2014-40
GLP/MT0224097	A.C.ZILMAR DE BRITO - ME	18.147.829/0001-87	CUIABA	MT	48610.000594/2014-19
GLP/SP0224098	ADALBERTO FERREIRA JUNIOR - ME.	15.251.897/0001-01	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.000230/2014-21
GLP/SP0224099	ADILSON TOMIO KAWAMOTO - EPP	01.176.740/0001-46	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.000294/2014-21
GLP/GO0224100	ADRIANA WOLPP NAVARRO - ME	13.539.789/0001-03	ITABERAI	GO	48610.000526/2014-41
GLP/PR0224101	ALEX VINICIUS DIAS - ME.	17.116.605/0001-45	CURITIBA	PR	48610.009295/2013-51
GLP/BA0224102	ALINE CARDOSO DE JESUS - ME	18.158.989/0001-21	BARRA DO CHOCA	BA	48610.000604/2014-16
GLP/AM0224103	ALUIZO PEIXOTO DA SILVA - ME	18.117.889/0001-57	MANAUS	AM	48610.000223/2014-29
GLP/MG0224104	ALZIRA FERREIRA DO NASCIMENTO CPF 123.934.138-55 - ME.	05.748.509/0001-30	ITACARAMBI	MG	48610.000466/2014-67
GLP/SP0224105	ANA KAROLINE DIAS - ME.	19.066.248/0001-83	SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.000424/2014-26
GLP/ES0224106	ANA PAULA DE SOUZA MEIRELES	18.762.555/0001-36	ANCHIETA	ES	48610.000289/2014-19
GLP/MT0224107	ANDREIA LEMES DE OLIVEIRA SOUZA - ME.	14.987.130/0001-74	CUIABA	MT	48610.000418/2014-79
GLP/GO0224108	ANTONIO ALVES DA SILVA - ME	03.562.818/0001-96	HIDROLANDIA	GO	48610.000565/2014-49
GLP/RN0224109	ANTONIO BATISTA FILHO 39382494472	18.622.354/0001-33	SÃO JOAO DO SABUGI	RN	48610.000583/2014-21
GLP/PR0224110	AUTO POSTO FIALLA LTDA	78.951.779/0001-18	ARAUCARIA	PR	48610.000602/2014-19
GLP/SP0224111	AUTO POSTO VILA URUPES LTDA	15.831.038/0001-83	SUZANO	SP	48610.000225/2014-18
GLP/MA0224112	BACABAL GAS LTDA - ME	09.376.888/0002-17	LAGO VERDE	MA	48610.000573/2014-95
GLP/MA0224113	BACABAL GAS LTDA - ME	09.376.888/0003-06	CONCEICAO DO LAGO-ACU	MA	48610.000577/2014-73
GLP/GO0224114	BELCHIOR RODRIGUES PINTO - ME	01.596.264/0001-12	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000327/2014-33
GLP/RS0224115	BONI & BONI LTDA - ME	88.049.671/0001-98	ILOPOLIS	RS	48610.000304/2014-29
GLP/AM0224116	C W PASSOS DOS SANTOS - EPP	18.230.178/0001-94	APUI	AM	48610.000656/2014-84
GLP/PB0224117	CAMILA PEREIRA PORTO - ME	17.095.252/0001-44	BOA VISTA	PB	48610.000462/2014-89
GLP/SP0224118	CARLOS LEITE GUIMARÃES - ME	10.806.943/0001-60	GLICERIO	SP	48610.000511/2014-83
GLP/MG0224119	CELIO NATAL DA ROSA 03680044658	11.700.566/0001-42	TOCOS DO MOJI	MG	48610.000543/2014-89
GLP/SC0224120	CELSO PEREIRA BASTOS - ME	19.208.981/0001-95	NAVEGANTES	SC	48610.000263/2014-71
GLP/RS0224121	CLAIR FROSI FRIZON - ME	05.339.126/0001-09	GUABIJU	RS	48610.000307/2014-62
GLP/MS0224122	CLAUDIR LORENZATTO - ME	02.763.175/0002-67	VICENTINA	MS	48610.000423/2014-81
GLP/SC0224123	CLEICE SOMENSI - ME	05.513.340/0001-30	SEARA	SC	48610.000308/2014-15
GLP/MT0224124	CLEMIDES SOARES DE SALES - EPP	08.979.084/0001-69	NOVA BRASILANDIA	MT	48610.000450/2014-54
GLP/PR0224125	CLEUSA DOS SANTOS INDIO - ME	18.448.681/0001-10	BOCAIUA DO SUL	PR	48610.000427/2014-60
GLP/BA0224126	COMERCIAL SILVA ROCHA LTDA - ME	16.872.663/0001-36	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.000237/2014-42
GLP/RS0224127	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ROHENKOHL LTDA.	05.747.578/0006-34	ROLADOR	RS	48610.000512/2014-28
GLP/ES0224128	COMSAUTO - COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA AUTOMOVEIS LTDA	11.509.896/0001-55	AGUA DOCE DO NORTE	ES	48610.000255/2014-24
GLP/MT0224129	DANIEL ALVES DE ARRUDA - ME	13.343.235/0001-28	CUIABA	MT	48610.000445/2014-41
GLP/SP0224130	DANIELY AMARAL ALVES - ME.	19.108.718/0001-24	GUARANTA	SP	48610.000510/2014-39
GLP/MG0224131	DIEGO CESAR DE OLIVEIRA 05829840685	19.328.159/0001-68	CAMBUI	MG	48610.000310/2014-86
GLP/MG0224132	DIEGO GERMANO ANDRADE CPF 099.049.346-65 - ME	19.283.265/0001-72	BAMBUI	MG	48610.000229/2014-04
GLP/RS0224133	DIRCEU DA SILVA MERCADO - ME	11.197.372/0001-76	SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.000535/2014-32
GLP/GO0224134	DISTRIBUIDORA DE GAS DO CIDO LTDA - ME	18.960.197/0001-76	HEITORAI	GO	48610.000588/2014-53
GLP/MG0224135	DISTRIBUIDORA DE GAS NACIONAL DIAMANTINA LTDA	11.268.197/0001-60	DIAMANTINA	MG	48610.000644/2014-50
GLP/MG0224136	DOLORES ALVES NUNES DIAS - ME	18.892.847/0001-93	SÃO JOAO DO ORIENTE	MG	48610.000235/2014-53
GLP/SC0224137	DONÁ IRENE PANIFICIO E CONFEITARIA LTDA - ME.	16.821.718/0001-89	SANGAO	SC	48610.000477/2014-47
GLP/AL0224138	E CAVALCANTE DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME	09.813.136/0001-95	RIO LARGO	AL	48610.000576/2014-29
GLP/GO0224139	E T DA SILVA FILHO - MUNDIAE GAS - ME	14.696.568/0001-01	GOIANIA	GO	48610.000448/2014-85
GLP/RS0224140	EDER LANSINI - ME	18.024.443/0001-88	ENCANTADO	RS	48610.000420/2014-48
GLP/PB0224141	EDVALDO ONOFRE DE ARAUJO - EPP	41.131.046/0006-31	ALAGOINHA	PB	48610.000596/2014-08
GLP/GO0224142	ELDORADO GÁS LTDA - ME	03.989.711/0001-29	GOIANIA	GO	48610.000233/2014-64
GLP/MG0224143	ELETRILUZ CATAGUASES LTDA - EPP.	12.687.907/0001-50	CATAGUASES	MG	48610.000455/2014-87
GLP/AL0224144	ELIZABETE MARIA DE PAULA SANTOS 08002735404	18.448.637/0001-00	PORTO DE PEDRAS	AL	48610.012714/2013-31
GLP/CE0224145	ELY SILVA DOS SANTOS - ME.	10.690.909/0001-72	CAUCAIA	CE	48610.012725/2013-11
GLP/MT0224146	EMPORIO PAIXAO CONVENIENCIAS - ME.	17.059.086/0001-20	CUIABA	MT	48610.000652/2014-04
GLP/BA0224147	ERISVALDO XAVIER DO ALTO - ME.	09.463.392/0001-08	ARACATU	BA	48610.000268/2014-01
GLP/SP0224148	EURIVALDO LEAL PEREIRA ME	04.134.661/0002-41	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.000447/2014-31
GLP/ES0224149	F DE OLIVEIRA LOPES DO CARMO COMERCIO DE GAS - ME	19.091.377/0001-21	SERRA	ES	48610.000238/2014-97
GLP/SP0224150	FABIANA BARBOSA DA SILVA 32063552819	19.147.924/0001-43	ARACATUBA	SP	48610.000646/2014-49
GLP/PB0224151	FABIO ALENCAR DE OLIVEIRA - ME	12.677.766/0002-75	CONDADO	PB	48610.000567/2014-38
GLP/GO0224152	FERNANDO DOS SANTOS 92940994153	16.436.234/0001-16	ANAPOLIS	GO	48610.000593/2014-66
GLP/GO0224153	FRANCISCO DE JESUS VALENCA 92660673187	13.688.969/0001-49	LUZIANIA	GO	48610.000253/2014-35
GLP/MT0224154	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0017-60	CANABRAVA DO NORTE	MT	48610.000231/2014-75
GLP/RN0224155	GEILSON COSTA DA SILVA 41781546134	18.442.617/0001-22	NISIA FLORESTA	RN	48610.000537/2014-21
GLP/ES0224156	GEISA MARIA FELICIO 10725340703	18.950.851/0001-60	CARIACICA	ES	48610.000259/2014-11
GLP/AL0224157	GENI LOPES DA SILVA 72492570487	18.193.090/0001-40	MACIELO	AL	48610.000426/2014-15
GLP/RO0224158	GENILSON MARTINS COSTA - ME	14.442.225/0001-02	PORTO VELHO	RO	48610.000440/2014-19
GLP/PA0224159	GILSON DO MPATROCINIO HOLLES 60869305204	13.879.415/0001-29	ANANINDEUA	PA	48610.000261/2014-81
GLP/RS0224160	GOBE & MARTINS LTDA - ME	10.985.501/0001-28	IBIRAPUITA	RS	48610.000254/2014-80
GLP/MG0224161	GRACIELA FATIMA FERREIRA	19.247.087/0001-24	PATOS DE MINAS	MG	48610.000647/2014-93
GLP/RN0224162	IRAN CRISTIANO CAMARA 59636912491	18.961.048/0001-21	NATAL	RN	48610.010844/2013-30
GLP/RN0224163	IRIANE DA SILVA CLAUDINO - ME	18.859.737/0001-20	SERRA DE SÃO BENTO	RN	48610.000534/2014-98
GLP/BA0224164	ISABELLY SOUZA SOARES - ME	19.371.295/0001-30	ITAJUIPE	BA	48610.000234/2014-17
GLP/PA0224165	J. A.N. DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME	18.933.631/0001-29	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.000581/2014-31
GLP/AC0224166	J G VASCONCELOS FILHO - ME	07.996.113/0001-38	XAPURI	AC	48610.000226/2014-62
GLP/BA0224167	J PERI REVENDIDORA DE GAS LTDA - ME.	19.374.389/0001-63	SALVADOR	BA	48610.000298/2014-18
GLP/BA0224168	JC ALMEIDA GAS	14.951.070/0001-30	AURELINO LEAL	BA	48610.012327/2013-03
GLP/BA0224169	JILMARIO OLIVEIRA DA SILVA - ME.	17.599.779/0001-06	SERROLANDIA	BA	48610.000300/2014-41
GLP/GO0224170	JOÃO NAZARENO PEREIRA DE SOUSA 87048353104	18.713.528/0001-73	NOVA CRIXAS	GO	48610.000587/2014-17
GLP/MT0224171	JOELSON NUNES DE OLIVEIRA - EPP.	08.639.253/0001-11	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	48610.000650/2014-15
GLP/MG0224172	JOHNNY XAVIER MACHADO - ME.	18.694.267/0001-91	BETIM	MG	48610.000457/2014-76
GLP/RS0224173	JORGE FISCHER PALHARES - EPP.	90.260.928/0001-06	VALE VERDE	RS	48610.010604/2013-35
GLP/RO0224174	JOSE BARBOSA DOS SANTOS 57547955215	18.302.470/0001-75	ARIQUEMES	RO	48610.012260/2013-07
GLP/MT0224175	JOSE CARLOS LIMEIRA - ME.	15.398.105/0001-18	VARZEA GRANDE	MT	48610.000653/2014-41
GLP/ES0224176	JOSE HILARIO DOS SANTOS	13.117.040/0001-60	ARACRUZ	ES	48610.000515/2014-61
GLP/BA0224177	JULIANA KLIZAS MENEZES - ME.	19.239.548/0001-17	SALVADOR	BA	48610.013020/2013-11
GLP/PE0224178	L F DO NASCIMENTO - ME	16.912.469/0001-37	PAULISTA	PE	48610.000575/2014-84
GLP/SP0224179	LEILA APARECIDA BONAFE FATINAZI 13940671860	19.062.904/0001-70	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.000569/2014-27
GLP/MG0224180	LEILA FONSECA SANTANA CPF 057.696.696-75 - ME	17.922.769/0001-60	LAGOA GRANDE	MG	48610.000287/2014-20
GLP/BA0224181	LEONIDES MEIRA NETO - ME	13.427.175/0002-02	ARACATU	BA	48610.000542/2014-34

GLP/RJ0224182	LITORAL DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA DE PARATY LTDA - ME	19.166.678/0001-77	PARATI	RJ	48610.000444/2014-05
GLP/MG0224183	LUAN SUPERMERCADO LTDA - ME.	14.418.044/0002-21	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.000601/2014-74
GLP/SP0224184	LUDGERO SOARES DA SILVA - COMERCIO DE GAS - ME	18.653.209/0001-10	ATIBAIA	SP	48610.000266/2014-12
GLP/RS0224185	LUIS CARLOS HUNSCHE COMERCIO DE GAS EIRELI - ME.	18.586.349/0001-12	TEUTONIA	RS	48610.000428/2014-12
GLP/GO0224186	LUZINETH ALVES DE ALMEIDA SILVA 00154467197	18.638.315/0001-24	NOVA CRIXAS	GO	48610.000586/2014-64
GLP/PE0224187	M. A. DE SANTANA - ME.	17.757.982/0001-63	IGARASSU	PE	48610.000475/2014-58
GLP/PR0224188	M BIANCHINI - COMERCIO DE GAS - ME	19.003.629/0001-13	CAFELANDIA	PR	48610.000520/2014-74
GLP/PR0224189	M. DE O. SILVA - ME.	17.899.869/0001-12	ESPERANCA NOVA	PR	48610.000232/2014-10
GLP/PR0224190	M. R. PERES COMERCIO DE GAS - ME	17.746.498/0001-39	CASCATEL	PR	48610.000625/2014-23
GLP/RS0224191	MACEDA & MACEDA LTDA - ME.	18.902.351/0001-53	ENCANTADO	RS	48610.000260/2014-37
GLP/GO0224192	MARCY PINTO DE FARIA - ME	17.499.291/0001-07	ACREUNA	GO	48610.000582/2014-86
GLP/MG0224193	MARIA CANDIDA DA SILVA DE PAULA 53166434615	19.325.397/0001-10	PASSOS	MG	48610.000580/2014-97
GLP/AM0224194	MARIA NORATO DE PAULA - ME	13.751.190/0001-20	MANAUS	AM	48610.000419/2014-13
GLP/RN0224195	MARIA TEREZA CORDEIRO LUIZ 01284858413	17.802.990/0001-84	JUNDIA	RN	48610.000414/2014-91
GLP/RS0224196	MARLO ROGERIO SCHONINGER - EPP	11.513.993/0001-11	NOVO MACHADO	RS	48610.000271/2014-17
GLP/MT0224197	MARLY BORGES DA CONCEIÇÃO 58125400125	18.807.655/0001-31	SORRISO	MT	48610.000525/2014-05
GLP/RS0224198	MARTA GILIANE MONTANHA VIANA 00805275070	18.469.795/0001-47	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS	48610.000572/2014-41
GLP/RR0224199	MATOS E MARQUES LTDA - ME	12.032.369/0001-65	CANTA	RR	48610.000441/2014-63
GLP/SP0224200	MAURICIO MEIRA - ME	14.750.470/0001-87	MARTINOPOLIS	SP	48610.000425/2014-71
GLP/PA0224201	MAURO DA SILVA MELO - ME	18.951.971/0001-82	VIGIA	PA	48610.000262/2014-26
GLP/PR0224202	MAZUCHOVSKI & CIA LTDA - ME	82.045.527/0001-05	BALSA NOVA	PR	48610.000461/2014-34
GLP/AM0224203	MENDONÇA DO VALE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA -ME	08.861.984/0001-07	MANAUS	AM	48610.000514/2014-17
GLP/RO0224204	MERCEARIA SANCHES LTDA ME	15.317.882/0001-90	PORTO VELHO	RO	48610.000449/2014-20
GLP/SP0224205	MJR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	18.973.425/0001-42	ITAPUI	SP	48610.000532/2014-07
GLP/MA0224206	N CARVALHO SOUZA - ME	17.672.861/0001-19	MONCAO	MA	48610.000272/2014-61
GLP/AL0224207	NEIRIVALDO CAVALCANTE BATISTA 02631051483	18.943.628/0001-96	ARAPIRACA	AL	48610.010294/2013-59
GLP/GO0224208	NEUSITA DIAS - ME	14.241.567/0001-64	NOVA CRIXAS	GO	48610.000585/2014-10
GLP/MA0224209	NICOLAU DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME	35.196.823/0011-90	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.000657/2014-29
GLP/SP0224210	ODAIR J. A SILVA - ME	18.943.747/0001-49	SERTAOZINHO	SP	48610.000597/2014-44
GLP/AM0224211	OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI - ME	17.064.134/0001-79	MANAUS	AM	48610.000286/2014-85
GLP/RJ0224212	OLIVEIRA E DO VALLE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.490.151/0001-78	PORCIUNCLULA	RJ	48610.000305/2014-73
GLP/BA0224213	ORLEAN LECIO DA SILVA SANTOS - ME.	04.168.336/0001-19	IBIRAPITANGA	BA	48610.000282/2014-05
GLP/SP0224214	OSMAR RODRIGUES GONCALVES 19948010850	18.334.229/0001-28	JARDINOPOLIS	SP	48610.000429/2014-59
GLP/SP0224215	PAMELA DA SILVA FRANCISCO EIRELI-EPP	07.663.910/0002-84	RIO GRANDE DA SERRA	SP	48610.009045/2013-11
GLP/RS0224216	PAULO EDUARDO PLA - ME	15.553.010/0001-21	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.000622/2014-90
GLP/RN0224217	PAULO QUEIROZ FERNANDES 02608332404	14.687.335/0001-34	PENDENCIAS	RN	48610.000467/2014-10
GLP/PE0224218	PEIXOTO E CABRAL LTDA - ME	19.249.930/0001-01	XEXEU	PE	48610.000529/2014-85
GLP/AC0224219	POSTO-RI LTDA - EPP	63.604.631/0004-82	TARAUACA	AC	48610.000470/2014-25
GLP/PE0224220	PRATA GAS LTDA	15.123.587/0001-01	RECIFE	PE	48610.000464/2014-78
GLP/SP0224221	R. MARSON GLP COMERCIAL LTDA - ME	18.906.626/0001-27	COSMOPOLIS	SP	48610.000293/2014-87
GLP/MA0224222	R SILVA COMÉRCIO ME	13.173.732/0002-06	BACABEIRA	MA	48610.000288/2014-74
GLP/PR0224223	RAFAEL AFFONSO 05216283985	18.381.670/0001-60	BANDEIRANTES	PR	48610.000270/2014-72
GLP/CE0224224	RAYANNY ILLY CARVALHO PEREIRA - ME	18.435.247/0001-04	CARIUS	CE	48610.000265/2014-60
GLP/ES0224225	RENATA FERRON PERES MORAES 08098977765	19.323.631/0001-70	LINHARES	ES	48610.000539/2014-11
GLP/MT0224226	RIBEIRO MARTINS E SENA LTDA - ME	13.481.729/0001-79	CUIABA	MT	48610.000654/2014-95
GLP/PA0224227	RONI GAS E TRANSPORTE EIRELI - EPP	18.493.680/0001-98	MAGALHAES BARATA	PA	48610.000530/2014-18
GLP/AM0224228	ROSELI DE MATOS CARDOSO NOGUEIRA - ME	18.108.025/0001-79	MANAUS	AM	48610.000283/2014-41
GLP/AL0224229	ROSIVAL DA SILVA 88923878472	17.916.075/0001-10	MACEIO	AL	48610.000584/2014-75
GLP/PR0224230	S. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS E LANCHONETE - ME.	04.175.551/0001-47	CORUMBATAI DO SUL	PR	48610.000651/2014-51
GLP/RS0224231	S. LOTES & CIA LTDA	00.125.719/0001-59	SAO VALENTIM DO SUL	RS	48610.011641/2013-61
GLP/ES0224232	S SIMOES COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS - ME.	10.844.517/0001-10	GUARAPARI	ES	48610.012693/2013-54
GLP/MG0224233	SEBASTIAO MAGALHAES SILVA	25.753.195/0003-33	GUANHAES	MG	48610.000603/2014-63
GLP/AM0224234	SEBASTIAO MENTA JUNIOR	18.718.133/0001-63	MANAUS	AM	48610.000523/2014-16
GLP/MG0224235	SEMEAR GAS LTDA - ME	17.941.954/0001-00	CONTAGEM	MG	48610.000458/2014-11
GLP/PE0224236	S.FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME	09.472.766/0001-43	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	48610.000264/2014-15
GLP/SP0224237	SIDNEI PIRÉS & CIA LTDA - ME	52.929.767/0001-01	PIRASSUNUNGA	SP	48610.000589/2014-06
GLP/GO0224238	SIRLENY GONCALVES REZENDE - ME.	11.061.243/0001-56	NOVA CRIXAS	GO	48610.000579/2014-62
GLP/PA0224239	S.M. RIBEIRO & CIA. LTDA - ME	07.439.605/0002-03	OBIDOS	PA	48610.009225/2013-01
GLP/PR0224240	SOLEMAR GURSKY DE SOUZA - ME.	08.536.349/0001-54	IMBAU	PR	48610.000312/2014-75
GLP/AL0224241	SOLIDA COMERC IO E SERVICOS LTDA - ME	11.515.664/0001-00	GIRAU DO PONCIANO	AL	48610.012155/2013-60
GLP/MG0224242	SUPER PARCEIRO GAS OURO VERDE DE MINAS LTDA - ME	18.010.688/0001-56	OURO VERDE DE MINAS	MG	48610.000285/2014-31
GLP/SP0224243	SUPERMERCADO IRMAOS TOLARI LTDA - EPP.	71.990.550/0001-43	NOVA EUROPA	SP	48610.000416/2014-80
GLP/MG0224244	SUPERMERCADO RIO BRANCO LTDA - ME	12.983.317/0002-55	JANUARIA	MG	48610.000599/2014-33
GLP/MT0224245	T. K. TEIXEIRA - ME.	08.627.602/0001-85	NOVA BANDEIRANTES	MT	48610.000417/2014-24
GLP/PE0224246	TADEU FERREIRA DE ARAUJO - ME	00.390.681/0001-41	JATAUBA	PE	48610.000519/2014-40
GLP/MG0224247	TELE GAS & BEBIDAS ITALIA LTDA - ME.	18.475.242/0001-05	SANTA LUZIA	MG	48610.012832/2013-40
GLP/RN0224248	TELMA DA SILVA SANTIAGO 01227816430	15.067.612/0001-79	PENDENCIAS	RN	48610.000459/2014-65
GLP/BA0224249	TEOFILANDIA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	08.782.379/0002-21	BARROCAS	BA	48610.000302/2014-30
GLP/BA0224250	TEOFILANDIA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME	08.782.379/0003-02	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.000309/2014-51
GLP/MG0224251	TIRSO WINKELSTROTTER CORREIA - ME	17.542.260/0001-91	TEOFILO OTONI	MG	48610.000284/2014-96
GLP/AC0224252	TODA HORA DISTRIBUIDORA LTDA - ME	18.335.845/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.000439/2014-94
GLP/RS0224253	TONBOY GAS & AGUA LTDA - ME	17.800.720/0001-34	RIO GRANDE	RS	48610.000626/2014-78
GLP/BA0224254	TRES VEZES VEZES MAIS LTDA - ME	16.550.589/0001-31	SALVADOR	BA	48610.000224/2013-92
GLP/RS0224255	UBALDO RIBEIRO DE FREITAS - ME	18.154.420/0001-98	SAO LEOPOLDO	RS	48610.000228/2014-51
GLP/PA0224256	V. B. COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.650.723/0001-97	SANTAREM	PA	48610.000236/2014-06
GLP/GO0224257	VALDEIR HONORIO DE MORAES 30103878149	11.666.610/0001-45	NOVA CRIXAS	GO	48610.000591/2014-77
GLP/MG0224258	VALERIA FERREIRA DE SOUZA - ME.	16.928.553/0001-49	VARZELANDIA	MG	48610.000456/2014-21
GLP/MG0224259	VALMIR CORDEIRO FORTES 06326887690	18.469.157/0001-26	JUIZ DE FORA	MG	48610.000239/2014-31
GLP/PR0224260	VALTER RODRIGUES DA SILVA 18921191968	18.965.268/0001-23	APUCARANA	PR	48610.000578/2014-18
GLP/SP0224261	VCU DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA - ME	55.602.999/0001-30	VALINHOS	SP	48610.000570/2014-51
GLP/GO0224262	WS SOARES DISTRIBUIDORA - ME	17.489.672/0001-05	CEZARINA	GO	48610.000303/2014-84
GLP/SP0224263	YEUL GAS LTDA - ME	16.989.581/0001-76	GUARULHOS	SP	48610.000227/2014-15

Nº 112 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0004034	ALDELICE FERREIRA GUEDES - ME	07.204.601/0001-65	AGUA FRIA DE GOIAS	GO	48610.003109/2005-61
GLP/GO0179951	ALTA GAS LTDA.	02.708.315/0001-13	POSSE	GO	48610.010966/2009-40
GLP/SC0215865	ANDRE LUIZ ZITTERELL PANCERI	14.144.306/0002-07	LAGES	SC	48610.006450/2012-04
GLP/PR0021857	ANTONIO LUIZ DIAS	03.338.986/0001-00	CURITIBA	PR	48610.006488/2008-92
GLP/RJ0207602	DIEGO G. CERQUEIRA	13.123.119/0001-01	PORCIUNCLULA	RJ	48610.004905/2011-68
GLP/SP0007189	FARGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA ME	04.262.194/0001-54	JARDINOPOLIS	SP	48610.005136/2006-58
GLP/SP0213066	FARIA & SANTAROSA COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.525.531/0001-40	SERTAOZINHO	SP	48610.000309/2012-90
GLP/PB0184512	JOSEFA MORGANA VITURINO DE ALMEIDA	08.003.500/0001-99	BOA VISTA	PB	48610.003232/2010-48
GLP/PE0175308	JULIANA MOREIRA DE ABREU ME	09.292.203/0001-73	RECIFE	PE	48610.013083/2008-19
GLP/CE0177018	KIGÁZ COMERCIO DE GLP LTDA	09.431.062/0001-22	CAUCAIA	CE	48610.002201/2009-36
GLP/RN0005949	LUIZ ESTEVAM CÂMARA - ME	70.038.047/0001-20	NATAL	RN	48610.008353/2005-19
GLP/AC0207403	M SILVA ARAÚJO	12.257.106/0001-54	RIO BRANCO	AC	48610.003922/2011-88
GLP/MG0211904	MAURA SILVA CPF: 047.428.476-01 - ME.	11.182.893/0001-50	OURO VERDE DE MINAS	MG	48610.014593/2011-09
GLP/MG0015472	PARAISO DAS ÁGUAS LTDA	03.881.306/0001-92	CAMBUI	MG	48610.008025/2007-84
GLP/SP0014651	PEDRO MANAGÓ ME	02.744.269/0001-08	BEBEDOURO	SP	48610.010054/2006-25



Nº 113 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0148544	AMERICA CENTRO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LT-DA	09.356.317/0001-30	ARACATUBA	SP	48610.012429/2013-11
PR/RS0149083	ANGELA MARIA BEZUTTI ME	14.780.911/0001-93	AGUA SANTA	RS	48610.012621/2013-15
PR/PB0143344	AUTO POSTO AGAGENOR EIRELI - EPP	18.225.223/0001-12	MALTA	PB	48610.009451/2013-83
PR/PA0149682	AUTO POSTO AR EIRELI - ME	18.938.807/0001-35	MONTE ALEGRE	PA	48610.013197/2013-18
PR/SP0150643	AUTO POSTO A2 LTDA	19.439.445/0001-09	SOROCABA	SP	48610.000561/2014-61
PR/SP0150722	AUTO POSTO BORA LTDA	19.367.232/0001-00	BORA	SP	48610.000707/2014-78
PR/SP0150462	AUTO POSTO CANHEMA LTDA	19.157.689/0001-90	DIADEMA	SP	48610.000550/2014-81
PR/MG0115120	AUTO POSTO CENTENÁRIO LTDA	71.402.101/0001-37	MONTE CARMELO	MG	48610.006760/2012-11
PR/PA0147622	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS BOLA 15 LTDA	15.805.520/0001-49	PARAGOMINAS	PA	48610.011914/2013-77
PR/SP0150442	AUTO POSTO GAP SÃO JOSÉ LTDA	19.378.060/0001-70	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000552/2014-70
PR/GO0150263	AUTO POSTO GUADANHIM LTDA	11.920.233/0001-29	RIO VERDE	GO	48610.000403/2014-19
PR/BA0145062	AUTO POSTO JIRE LTDA	18.463.038/0001-66	BAIXA GRANDE	BA	48610.010523/2013-35
PR/PA0150267	AUTO POSTO MAGALHÃES LTDA - ME	16.384.237/0001-53	MARABA	PA	48610.000407/2014-99
PR/BA0150266	AUTO POSTO MATINA LTDA	17.589.005/0001-02	MATINA	BA	48610.000396/2014-47
PR/SE0150702	AUTO POSTO MELHOR LTDA- ME	17.829.189/0001-22	JAPARATUBA	SE	48610.000711/2014-36
PR/MS0149422	AUTO POSTO NIPPON COM. COMBUSTIVEL - EIRELI	17.900.565/0001-28	PONTA PORA	MS	48610.013091/2013-14
PR/SP0150644	AUTO POSTO PARADISE LTDA	19.289.260/0001-57	SAO PAULO	SP	48610.000549/2014-56
PR/SC0147603	AUTO POSTO PIJURATO LTDA	18.799.949/0001-69	SANTA TEREZINHA	SC	48610.011609/2013-85
PR/TO0117464	AUTO POSTO PORTAL DO JALAPÃO LTDA	12.071.707/0001-78	MATEIROS	TO	48610.008619/2012-52
PR/GO0150482	AUTO POSTO PREMIUM LTDA- EPP	16.103.045/0001-21	RIO VERDE	GO	48610.000553/2014-14
PR/SP0150622	AUTO POSTO S-10 LTDA	19.358.716/0001-93	SAO PAULO	SP	48610.000551/2014-25
PR/MT0150222	BARTOLOMEU COMERCIO DE PETROLEO LTDA	02.863.662/0001-10	VARZEA GRANDE	MT	48610.000404/2014-55
PR/SC0147624	BRAZ CORADINI POSTO	18.733.216/0001-21	ILHOTA	SC	48610.011912/2013-88
PR/BA0146862	CATANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LT-DA - ME	18.048.619/0001-31	ENTRE RIOS	BA	48610.011283/2013-96
PR/SP0149222	CENTRO AUTOMOTIVO BAP BARÃO LTDA	18.434.287/0001-23	MAUA	SP	48610.012808/2013-19
PR/RS0149242	COOPERATIVA LANGUIRU LTDA.	89.774.160/0024-98	TEUTONIA	RS	48610.012649/2013-44
PR/PA0150043	FELIZARDO & PAIXÃO LTDA- ME	03.278.998/0001-89	MARABA	PA	48610.000147/2014-51
PR/GO0144249	FERNANDO CARNEIRO VIEIRA SANTOS - ME	18.735.935/0001-81	PETROLINA DE GOIAS	GO	48610.010176/2013-41
PR/RS0150662	GABRIEL PAGINI DA SILVA - ME	19.308.514/0001-37	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.000708/2014-12
PR/SP0130445	GILBERT MORANDIN	17.128.718/0001-60	MERIDIANO	SP	48610.000668/2013-28
PR/RS0121163	ITAMAR ANTONIO FERREIRA DOS PASSOS	16.599.388/0001-29	PLANALTO	RS	48610.010997/2012-04
GO0021687	JN - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.727.553/0001-03	SANTA CRUZ DE GOIAS	GO	48610.015714/2001-51
PR/CE0125864	JOSE ORLANDO LEITE	07.373.160/0001-25	FORTALEZA	CE	48610.012974/2012-26
PR/PR0143922	L.J. BOLOGNESI FILHO - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS	15.067.624/0001-01	LONDRINA	PR	48610.009965/2013-39
PR/MS0150062	L.R. PETRÓLEO LTDA	15.715.389/0001-29	CAMPO GRANDE	MS	48610.000120/2014-69
PR/BA0148622	LUCIO EDNEY RIBEIRO REBOUÇAS COMBUSTIVEIS - ME	09.219.334/0001-25	AQUARA	BA	48610.012434/2013-23
PR/RS0150243	M. M. ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	07.280.840/0001-02	TRES PASSOS	RS	48610.000399/2014-81
PR/RS0147582	MARIANA LAMAISSON ASSMANN - ME	18.653.526/0001-36	FORTALEZA DOS VALOS	RS	48610.011610/2013-18
PR/SP0147605	MARTINEZ & MOLINA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.962.899/0001-99	JALES	SP	48610.011608/2013-31
PR/RO0150682	MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓ-LEO LTDA	18.383.722/0001-38	PORTO VELHO	RO	48610.000706/2014-23
PR/MG0149347	NOVO POSTO DE FABRICIANO LTDA	19.257.895/0001-72	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.012953/2013-91
PR/PE0149162	PAJEU PETROLEO LTDA- ME	18.274.650/0001-90	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.012802/2013-33
PR/PE0138122	PIANCO COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	17.287.460/0001-45	OURICURI	PE	48610.006189/2013-15
PR/BA0148104	PINHO RASO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA ME	19.034.144/0001-97	TEOFILANDIA	BA	48610.012052/2013-08
PR/DF0150285	POSTO DISBREAVE LAGO NORTE LTDA	18.055.537/0001-14	BRASILIA	DF	48610.000401/2014-11
PR/RS0150265	POSTO DE COMBUSTIVEL IGREJINHA LTDA	18.286.812/0001-00	IGREJINHA	RS	48610.000400/2014-77
PR/SP0147546	POSTO DE SERVIÇO JARDIM LISA LTDA	10.980.045/0001-23	CAMPINAS	SP	48610.011736/2013-84
PR/SP0150642	POSTO DE SERVIÇOS INTER MARES LTDA	19.087.004/0001-87	PRAIA GRANDE	SP	48610.000554/2014-69
PR/SP0150443	POSTO DE SERVIÇOS LINS LTDA	19.315.338/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.000547/2014-67
PR/SP0150262	POSTO DO LAGO BEBEDOURO LTDA.	05.371.150/0002-06	BEBEDOURO	SP	48610.000405/2014-08
PR/PB0147549	POSTO FAMMAS LTDA	09.555.958/0001-13	SAO JOSE DE PIRANHAS	PB	48610.011727/2013-93
PR/MG0148903	POSTO ITATIAIA LTDA	12.927.274/0001-00	BELO HORIZONTE	MG	48610.012651/2013-13
PR/SP0148822	POSTO JARDIM SANTA PAULA DE SÃO CARLOS LTDA	17.814.563/0001-16	SAO CARLOS	SP	48610.012626/2013-30
PR/PE0149343	POSTO JURYTY LTDA.	04.907.385/0003-98	CARUARU	PE	48610.012946/2013-90
PR/BA0146882	POSTO NOVA BRASILIA IPIRÁ LTDA - ME	18.806.086/0001-00	IPIRÁ	BA	48610.011339/2013-11
PR/RS0150742	POSTO 50 LTDA	19.089.171/0001-67	ALVORADA	RS	48610.000709/2014-67
PR/BA0148902	RICARDO FONSECA ANDRADE DE ITAGI - EPP	03.225.522/0004-22	ITAGIBA	BA	48610.012611/2013-71
PR/SE0148023	RIOMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.161.324/0001-77	ARACAJU	SE	48610.012059/2013-11
PR/PR0144262	RUBIA MORESCHL NARDI - EPP	17.979.806/0001-76	VERE	PR	48610.010170/2013-73
PR/CE0150302	SAO JOAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.090.734/0003-82	FORTALEZA	CE	48610.000410/2014-11
PR/PA0137542	TAVARES PIMENTEL E ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP.	18.016.941/0001-89	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.005856/2013-42
PR/MT0144842	V.L. DUARTE - EPP	10.397.114/0001-70	DIAMANTINO	MT	48610.010390/2013-05

Nº 114 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0062208	ABASTECEDORA KOGLIN LTDA ME.	09.461.334/0001-37	BARAO DO TRIUNFO	RS	48610.012051/2008-98
PR/PR0102382	AUTO POSTO DANIELA	13.428.533/0001-10	VERE	PR	48610.012930/2011-15
RS0224277	AUTO POSTO FASCINA LTDA.	08.724.271/0002-82	TEUTONIA	RS	48610.002279/2008-70
PR/SP0136005	AUTO POSTO UNIVERSAL I LTDA	17.946.879/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.004859/2013-69
PR/SC0130182	AUTO POSTO VASICK LTDA.	09.606.691/0002-27	SANTA TEREZINHA	SC	48610.000576/2013-48
PR/BA0097702	BARBARA VIRGINIA DOS SANTOS ME	12.816.729/0002-09	ITAGIBA	BA	48610.008264/2011-11
PR/SP0060828	CENTRO AUTOMOTIVO FADEL LTDA.	09.220.866/0001-82	CONCHAL	SP	48610.009216/2008-44
MS0196748	COMÉRCIO DE PETRÓLEO CANGURU LTDA.	00.205.930/0001-81	PONTA PORA	MS	48610.005024/2006-13
SP0031571	CYRO'S AUTO SERVIÇOS LTDA	05.459.742/0001-01	SAO PAULO	SP	48620.000048/2003-14
SP0020340	ELCANA AUTO POSTO LTDA.	54.823.117/0001-02	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.001341/2002-11
PR/MG0078522	FABRICIANO AUTO POSTO LTDA.	10.827.907/0001-82	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.014855/2009-11
GO0170434	FERNANDO CARNEIRO VIEIRA SANTOS	06.228.840/0001-92	PETROLINA DE GOIAS	GO	48610.003615/2004-78
SP0221165	G.N.C. PETRÓLEO - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	08.877.264/0001-30	BEBEDOURO	SP	48610.014891/2007-12
CE0211996	PARAGUAÇU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.724.879/0002-68	FORTALEZA	CE	48610.006341/2007-11
PR0196390	POLACÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.314.425/0001-51	LONDRINA	PR	48610.004695/2006-41
MS0018600	POSTO CASTELO LTDA.	16.019.721/0001-83	CAMPO GRANDE	MS	48610.020154/2001-55
PR/RS0135702	S L ADMINISTRADORA DE POSTOS E GARAGENS LTDA	89.402.754/0001-81	ALVORADA	RS	48610.004459/2013-53
BA0221881	SUPRICEL COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA.	09.039.849/0001-43	PLANALTO	BA	48610.000008/2008-80
PR/BA0077000	SUPRICEL COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA.	09.039.849/0002-24	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.012571/2009-81
PR/BA0077001	SUPRICEL COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA.	09.039.849/0003-05	CONCEICAO DO JACUIPE	BA	48610.012573/2009-71
PR/BA0077020	SUPRICEL COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA.	09.039.849/0004-96	LAJE	BA	48610.012572/2009-26

Nº 115 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/GO0151122	AEROPOSTO COMETA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRI-FICANTES LTDA	02.391.548/0001-35	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	GO	48610.000821/2014-06

Nº 116 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
 II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0224264	A.C.S. DA SILVA EIRELI - EPP	18.747.172/0001-99	CAPANEMA	PA	48610.012902/2013-60
GLP/TO0224265	ADOLFO UZEDA ANTUNES - ME.	01.692.870/0001-31	CHAPADA DA NATIVIDADE	TO	48610.000722/2014-16
GLP/PB0224266	ALDILEISSON ASSIS DE SOUZA 07336817432	17.049.522/0001-80	JOAO PESSOA	PB	48610.009591/2013-51
GLP/SP0224267	ALFEU GITTI PAYA - ME	74.372.988/0002-37	SUD MENUCCI	SP	48610.000712/2014-81
GLP/MA0224268	ALVINA NOLETO MEDEIROS GODOI - ME	05.159.776/0001-72	ESTREITO	MA	48610.012866/2013-34
GLP/SP0224269	AMANDAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.781.020/0001-40	SUZANO	SP	48610.012199/2013-90
GLP/PB0224270	ANDERSON FERREIRA ALVES 04271353469	19.000.530/0001-68	CAMPINA GRANDE	PB	48610.000727/2014-49
GLP/RS0224271	BF COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME.	12.828.873/0001-76	TRIUNFO	RS	48610.012973/2013-62
GLP/SP0224272	BRASCOPA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	18.131.900/0001-33	SAO PAULO	SP	48610.007471/2013-10
GLP/PB0224273	CASSIA LUANA SANTOS DA SILVA DANTAS - ME.	16.756.186/0001-43	CUTE DE MAMANGUAPE	PB	48610.011762/2013-11
GLP/SP0224274	CELIA REGINA EMPREITEIRA - ME.	17.764.943/0001-93	ARACATUBA	SP	48610.000194/2014-03
GLP/PR0224275	CELIO DE JESUS MIGUEL - ME	19.042.768/0001-56	DOUTOR ULYSSES	PR	48610.012193/2013-12
GLP/SP0224276	CLAUDINEI APARECIDO MORAIS 28436895894	18.559.474/0001-33	IGARATA	SP	48610.012754/2013-83
GLP/CE0224277	COMERCIAL DE GÁS PEIXOTO LTDA - EPP	04.248.030/0004-15	CEURO	CE	48610.000725/2014-50
GLP/CE0224278	COMERCIAL SÃO FRANCISCO LTDA - ME	19.172.911/0001-24	FORTALEZA	CE	48610.000726/2014-02
GLP/MT0224279	COMERCIO DE GLP SUPER GAS LTDA - ME	14.048.059/0001-64	SORRISO	MT	48610.000724/2014-13
GLP/RN0224280	COSTA E MOURA COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	17.327.152/0001-04	PARNAMIRIM	RN	48610.000721/2014-71
GLP/MG0224281	CURINGA GAS LTDA - ME.	18.516.826/0001-73	ARAXA	MG	48610.010496/2013-09
GLP/AM0224282	DCODC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME	11.646.786/0001-35	MANAUS	AM	48610.000730/2014-62
GLP/PA0224283	E. J. BATISTA - ME.	11.617.210/0001-40	BELEM	PA	48610.012205/2013-17
GLP/AM0224284	EDSON REGO DA COSTA	02.114.884/0003-00	UARINI	AM	48610.011771/2013-01
GLP/SP0224285	ELZI MARIA DE JESUS 19948013875	18.599.594/0001-64	JARDINOPOLIS	SP	48610.000769/2014-80
GLP/PB0224286	ERASMO CARLOS BARBOSA RODRIGUES 05565017483	18.489.733/0001-05	CAMPINA GRANDE	PB	48610.011120/2013-11
GLP/PA0224287	F. M. VALERIANO LOPES - EPP	05.070.078/0005-20	SANTA MARIA DO PARA	PA	48610.012550/2013-42
GLP/SP0224288	F.A. FORESTO COMERCIAL - ME	15.531.947/0001-04	PAULO DE FARIA	SP	48610.011453/2013-32
GLP/SC0224289	FABIO BARTOKOSKI 04793929940	18.333.991/0001-90	VIDEIRA	SC	48610.000715/2014-14
GLP/MA0224290	FABIO SEGUINS CORTEZ 04559046344	18.783.220/0001-02	SAO LUIS	MA	48610.000713/2014-25
GLP/PA0224291	FERNANDO FILHO LIMA DO AMARAL 00241798256	18.127.244/0001-03	ANANINDEUA	PA	48610.000762/2014-68
GLP/ES0224292	GAMBARINI & BISSA LTDA.	01.343.924/0001-53	ANCHIETA	ES	48610.012697/2013-32
GLP/AL0224293	GERALDO PASCOAL DE OLIVEIRA 02900210496	18.933.154/0001-00	LAGOA DA CANOA	AL	48610.012506/2013-32
GLP/AL0224294	GIVANILDO MARQUES JORDAO 15752453453	17.637.419/0001-51	MARECHAL DEODORO	AL	48610.000772/2014-01
GLP/SP0224295	GM COMERCIAL LTDA - EPP.	17.617.936/0001-69	OSASCO	SP	48610.012529/2013-47
GLP/ES0224296	ITAMAR LIEBMANN-ME	04.606.936/0001-11	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.011501/2013-92
GLP/AM0224297	J C DE SOUZA MORAES - ME.	14.001.863/0001-98	MANAUS	AM	48610.000658/2014-73
GLP/BA0224298	J S SOUZA GAS DE ALMADINA LTDA - ME.	10.581.177/0001-82	ALMADINA	BA	48610.000718/2014-58
GLP/PE0224299	JEFFERSON RICARDO ALVES TORRES - ME	15.526.138/0001-04	CAMOCIM DE SAO FELIX	PE	48610.005006/2013-44
GLP/PE0224300	L. ALVES DA SILVA ME.	15.513.844/0001-03	RECIFE	PE	48610.000732/2014-51
GLP/PA0224301	L. SILVA & R. ANDRADE LTDA - ME.	34.680.256/0001-09	SANTAREM	PA	48610.012895/2013-04
GLP/MS0224302	LEANDRO ESPINDOLA BRANDAO - ME.	12.063.651/0001-00	LAGUNA CARAPA	MS	48610.000521/2014-19
GLP/RS0224303	LEONIR LOURDES IZEPI - ME.	16.993.486/0001-46	IJUI	RS	48610.000742/2014-97
GLP/PA0224304	LOBATO COMERCIAL LTDA - ME	05.803.405/0001-81	BELEM	PA	48610.012528/2013-01
GLP/SC0224305	LOREDI MARLI LIMA EPP	00.131.809/0001-52	PONTE ALTA DO NORTE	SC	48610.000767/2014-91
GLP/SP0224306	LUCIA HELENA COSTA ANALHA - ME	05.482.686/0001-18	LINS	SP	48610.000641/2014-16
GLP/CE0224307	LUCIA MARIA PATRICIO BANDEIRA - ME.	18.265.941/0001-12	CAUCAIA	CE	48610.000720/2014-27
GLP/MG0224308	LUCIMEIRE RODRIGUES DA SILVA - ME.	12.646.433/0001-06	VERISSIMO	MG	48610.000527/2014-96
GLP/RS0224309	LUIS ANTONIO FIGUEREDO GOMES - ME	18.448.213/0001-46	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.000771/2014-59
GLP/PB0224310	M DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - EPP.	03.619.571/0002-88	SANTA CECILIA	PB	48610.000763/2014-11
GLP/RS0224311	M H M DE SOUZA - ME	18.118.006/0001-23	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.011852/2013-01
GLP/SP0224312	M J DOS SANTOS SILVA GAS - ME	18.860.368/0001-95	POA	SP	48610.000747/2014-10
GLP/AL0224313	M.A. DA SILVA TOLEDO - ME	17.540.013/0001-56	MACEIO	AL	48610.000415/2014-35
GLP/MG0224314	MAGNO FREDSON QUEIROZ NOGUEIRA 01244509620	18.574.283/0001-40	MIRABELA	MG	48610.000717/2014-11
GLP/ES0224315	MAIS GAS LTDA - ME.	18.851.567/0001-37	GUARAPARI	ES	48610.012896/2013-41
GLP/MG0224316	MARCIO DAVID VILELA DE LIMA - ME	18.979.409/0001-67	ALPINOPOLIS	MG	48610.013052/2013-17
GLP/SP0224317	MARIA APARECIDA BICUDO DE ALMEIDA SANTOS - ME	19.093.869/0001-56	CAPA BONITO	SP	48610.000758/2014-08
GLP/GO0224318	MAYCON MIKAEL GUIMARAES - ME	18.693.075/0001-60	ITUMBIARA	GO	48610.012978/2013-95
GLP/PR0224319	MELO GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	18.585.100/0001-92	APUCARANA	PR	48610.000764/2014-57
GLP/SP0224320	OLIVALDO TEODORO MENDES 01880035847	17.578.119/0001-49	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.012923/2013-85
GLP/RS0224321	PATRICIA ENDRES - ME.	17.817.567/0001-58	CANOAS	RS	48610.012312/2013-37
GLP/PR0224322	PRADINI & PRADINI LTDA - ME.	80.380.421/0001-24	PEROBAL	PR	48610.000623/2014-34
GLP/GO0224323	QUINTINO E ANDRADE LTDA.	00.908.095/0001-46	PADRE BERNARDO	GO	48610.012164/2013-51
GLP/AL0224324	RAQUEL SILVA DE LIMA 02689164469	11.873.555/0001-64	MACEIO	AL	48610.002633/2013-23
GLP/ES0224325	RBX GAS LTDA - ME	18.884.958/0001-58	LINHARES	ES	48610.000643/2014-13
GLP/PR0224326	RIGOLDI & DELAMURA LTDA - ME.	19.054.375/0001-62	CAMBARA	PR	48610.000624/2014-89
GLP/PE0224327	RINOMARIO BEZERRA LOURENCO 05323591439	19.200.135/0001-29	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.000714/2014-70
GLP/CE0224328	RITA MARIA ROCHA LINHARES 83736433387	19.216.036/0001-35	IBIAPINA	CE	48610.000757/2014-55
GLP/PE0224329	ROGERIO R DE GOIS GAS - ME	18.083.058/0001-01	CUSTODIA	PE	48610.000731/2014-15
GLP/SP0224330	RONALDO ADRIANO FERREIRA 33736521898	17.555.248/0001-11	RUBIACEA	SP	48610.000733/2014-04
GLP/SP0224331	ROZILENE DOS SANTOS SOUZA 00515474223	18.946.296/0001-01	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	SP	48610.000770/2014-12
GLP/MG0224332	SILMARA SANTOS SILVA - ME.	18.467.915/0001-77	CAETE	MG	48610.011470/2013-70
GLP/MA0224333	SIMPLICIO DOS REIS SANTIAGO SILVA 02416165305	16.525.879/0001-25	DAVINOPOLIS	MA	48610.012376/2013-38
GLP/SP0224334	SUPERMERCADO SANTO ANTONIO PRB LTDA.	12.482.448/0004-10	RINOPOLIS	SP	48610.012917/2013-28
GLP/RN0224335	WILLIAN SAMUEL FERNANDES XAVIER - ME	17.374.556/0001-40	SAO BENTO DO TRAIRI	RN	48610.000766/2014-46

Nº 117 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0207258	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0007-10	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.005589/2011-41
GLP/GO0002230	ANTONIO ALBANO TELES ME	37.262.441/0001-71	PIRES DO RIO	GO	48610.009290/2004-37
GLP/BA0004886	ARACELI SILVA DO VALE OLIVEIRA - ME.	05.893.025/0001-85	SALVADOR	BA	48610.005383/2005-73
GLP/GO0001416	AVANILDO RODRIGUES DE CARVALHO	06.697.335/0001-97	TROMBAS	GO	48600.002912/2004-15
GLP/RS0010411	BINOTTO & FILHOS LTDA	94.242.856/0001-17	NOVA PALMA	RS	48610.012459/2006-14
GLP/RS0021658	CRISTIANO DA SILVA LAMMEL	07.944.769/0001-07	ENCANTADO	RS	48610.006624/2008-44
GLP/GO0205819	DISTRIBUIDORA SALMO 23 LTDA	12.390.981/0001-00	CEZARINA	GO	48610.000172/2011-92
GLP/PB0206996	DOURADO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	08.032.828/0002-14	AROEIRAS	PB	48610.000310/2011-95
GLP/MG0180181	EDNA MARIA PERDIGÃO DE BRITO ME	00.576.824/0001-04	CAETE	MG	48610.011842/2009-81
GLP/GO0211140	EDSON MARQUES DOS SANTOS	13.353.845/0001-02	MONTIVIDU DO NORTE	GO	48610.013297/2011-82
GLP/MG0211141	FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO 306.260.136-15 ME	13.824.724/0001-00	IPATINGA	MG	48610.013334/2011-52
GLP/SP0017128	FORESTO & FORESTO LTDA	64.549.108/0001-10	PAULO DE FARIA	SP	48610.010741/2007-21
GLP/GO0180026	FORMOSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.820.454/0001-71	FORMOSO	GO	48610.011160/2009-79
GLP/SP0211951	GASCOM COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP.	14.325.694/0001-41	COSMOPOLIS	SP	48610.015022/2011-83
GLP/GO0173088	JOSÉ CARLOS DA COSTA	01.707.587/0001-36	DAMOLANDIA	GO	48610.010123/2008-62
GLP/RN0209256	JOSEANALDO ARAUJO DE MEDEIROS 009239554461	13.585.687/0001-16	SAO FERNANDO	RN	48610.009652/2011-19



GLP/SP0219902	L. G. P. GONÇALVES GAS - ME	17.097.215/0001-75	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	48610.002300/2013-02
GLP/RS0213451	LIZIANE SOUZA PLA	09.180.921/0001-58	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	48610.001653/2012-04
GLP/RN0208673	MARIA DA PAZ ARAUJO - ME	03.921.414/0001-41	CURRAIS NOVOS	RN	48610.008406/2011-40
GLP/BA0011947	MARIA DA PIEDADE VASQUES MARINHO	07.802.169/0001-04	LAURO DE FREITAS	BA	48610.002060/2007-91
GLP/MG0188161	MARIA DE FÁTIMA CPF 363.677.296-15	11.642.507/0001-65	ITAUNA	MG	48610.010396/2010-21
GLP/CE0217719	MARIA VANDERLENA D. DA SILVA ME	15.245.660/0001-00	CEDRO	CE	48610.011182/2012-34
GLP/MG0185474	MARINHO CORDEIRO DE REZENDE - ME	71.389.704/0002-27	ARAXÁ	MG	48610.004783/2010-29
GLP/ES0185201	MERCANTIL ARIVABENI LTDA ME	01.117.305/0001-40	COLATINA	ES	48610.004436/2010-04
GLP/SC0209390	MERCEARIA ANTONIO MATIAS LTDA ME	06.270.363/0001-23	CAMBÓRIU	SC	48610.007386/2011-90
GLP/DF0016022	MESSIAS CARREIRO DE MELO ME	08.517.196/0001-06	BRASÍLIA	DF	48610.008438/2007-69
GLP/AL0188552	NAILSON DE JESUS SILVA CONSTRUÇÃO - ME	01.813.077/0001-43	LAGOA DA CANOA	AL	48610.011550/2010-82
GLP/SP0019934	PORTOGAS COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	07.903.939/0001-05	OSASCO	SP	48610.002019/2008-02
GLP/PR0178083	REINALDO CARDOSO HEKERMAN	10.597.043/0001-50	QUATRO BARRAS	PR	48610.006263/2009-17
GLP/RS0174823	S. K. F. COMERCIAL DE GÁS LTDA.	09.662.931/0001-20	SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	48610.012031/2008-17
GLP/MG0017184	VICENTE PEDROSA & IRMAOS LTDA	23.062.698/0009-22	ITABIRITO	MG	48610.010254/2007-69
GLP/MG0000352	VICENTE PEDROSA & IRMAOS LTDA	23.062.698/0010-66	OURO PRETO	MG	48610.003548/2004-91

Nº 118 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AL0148242	ALBUQUERQUE E COSTA AUTO POSTO LTDA- ME	17.698.076/0001-35	MACEIO	AL	48610.012275/2013-67
PR/SP0149604	AUTO POSTO AG LTDA	19.064.001/0001-28	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.013050/2013-28
PR/PR0151002	AUTO POSTO DB LTDA	79.702.650/0001-39	CURITIBA	PR	48610.001181/2014-43
PR/PR0147722	AUTO POSTO ESPLANADA LTDA	18.182.680/0001-77	IRETAMA	PR	48610.011941/2013-40
PR/SP0146682	AUTO POSTO GARATEIA VALINHOS LTDA	18.880.942/0001-77	VALINHOS	SP	48610.011277/2013-39
PR/PR0149542	AUTO POSTO JULIANE PELLANDA LTDA	17.125.457/0001-25	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.013153/2013-98
PR/SP0149353	AUTO POSTO LARANJEIRAS DE MENDONÇA LTDA - EPP	17.349.206/0001-24	MENDONÇA	SP	48610.012934/2013-65
PR/ES0146342	AUTO POSTO MILENIUM LTDA	17.379.237/0001-28	SERRA	ES	48610.011055/2013-16
PR/SC0093668	AUTO POSTO RIO ANTINHA LTDA.	07.375.895/0001-98	PETROLANDIA	SC	48610.004549/2011-82
PR/AL0147560	AUTO POSTO SABALANGA LTDA - ME	07.478.815/0001-20	VICOSA	AL	48610.011729/2013-82
PR/GO0148782	AUTO POSTO SANTOS E FRANÇA LTDA- EPP	17.072.322/0001-49	CAIAPONIA	GO	48610.012607/2013-11
PR/PE0150962	AUTO POSTO UNIVERSITARIO LTDA	10.385.561/0001-00	RECIFE	PE	48610.000819/2014-29
PR/BA0150942	AUTO POSTO YANNA LTDA.	09.263.902/0003-57	CANARANA	BA	48610.000778/2014-71
PR/SP0149125	AUTOPINDA 2 ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	18.110.581/0001-80	PINDAMONHANGABA	SP	48610.012806/2013-11
PR/DF0150182	BRASPETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.019.152/0001-03	BRASÍLIA	DF	48610.000155/2014-06
PR/PE0150264	CJCM PETROLEO LTDA	13.901.790/0001-28	RECIFE	PE	48610.000409/2014-88
PR/RS0150322	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BEIJA-FLOR LTDA.	08.229.107/0003-80	IMIGRANTE	RS	48610.000398/2014-36
PR/SP0142608	FLEX CENTRAL AUTO POSTO LTDA	16.966.888/0001-51	GUARANTA	SP	48610.008927/2013-69
PR/PE0150963	H. AMORIM DE MOURA COMBUSTIVEIS	10.639.143/0001-00	GARANHUNS	PE	48610.000817/2014-30
PR/PR0149224	H. FERNANDES & CIA LTDA	17.102.878/0001-30	ASSAI	PR	48610.012610/2013-27
PR/MA0132703	J. R. SANTOS OLIVEIRA	14.492.381/0001-88	PERI MIRIM	MA	48610.001748/2013-09
PR/BA0148583	JOSE FERNANDES SOARES - ME	08.140.475/0001-95	ITANHÉM	BA	48610.012486/2013-08
PR/AM0141942	L J MONTEIRO SAMPAIO	05.079.127/0001-61	AUTAZES	AM	48610.008448/2013-42
PR/PE0148107	MANOEL DUVAISEN	08.778.179/0001-14	CARUARU	PE	48610.012065/2013-79
PR/PR0149602	MATTOS & SILVA LTDA - ME	17.083.283/0001-85	CASCATEL	PR	48610.012936/2013-54
PR/GO0146382	POSTO CONTINENTAL CERES LTDA	14.317.574/0001-00	CERES	GO	48610.011047/2013-70
PR/BA0135225	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GRANDE RIO LTDA	17.656.149/0001-26	MARCIONILIO SOUZA	BA	48610.003947/2013-43
PR/SP0149625	POSTO DE SERVIÇOS SHOPPING TREVO LTDA - ME	03.166.277/0001-87	JACAREI	SP	48610.013148/2013-85
PR/ES0146102	POSTO PANTANAL DE BARRA SECA LTDA - ME	36.009.306/0001-56	JAGUARE	ES	48610.011016/2013-19
PR/TO0138822	POSTO PETRO MORAES LTDA - ME	73.953.820/0001-71	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO	48610.006446/2013-19
PR/CE0150142	POSTO R J LTDA	14.944.578/0001-00	MARACANAU	CE	48610.000151/2014-10
PR/PI0145203	POSTO SANTA CRUZ III LTDA.	11.688.412/0002-63	NOVO SANTO ANTONIO	PI	48610.010533/2013-71
PR/DF0148264	POSTO Z+Z 314 SUL LTDA	18.055.554/0001-51	BRASÍLIA	DF	48610.012272/2013-23
PR/SP0147423	POSTO 7 ARARAS LTDA	18.939.791/0001-85	ARARAS	SP	48610.011919/2013-08
PR/RJ0135923	R C POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.773.737/0001-40	VOLTA REDONDA	RJ	48610.004658/2013-61
PR/ES0145303	RUBENS SCHUENG EPP	09.313.747/0001-74	SAO MATEUS	ES	48610.010545/2013-03
PR/BA0135825	RUY GLEIDSON MATOS ME	16.159.840/0001-31	BANZAE	BA	48610.004465/2013-19
PR/BA0150964	TAQUARI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	11.111.125/0002-96	ITIUBA	BA	48610.000777/2014-26

Nº 119 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0010884	AUTO POSTO ALVORADA SERRANA LTDA	02.438.610/0001-05	SERRANA	SP	48610.011297/2000-95
PR0000700	AUTO POSTO ITAMARATY LTDA	03.786.459/0001-50	UMUARAMA	PR	48610.003872/2000-86
PR0007338	AUTO POSTO PARATI-UI LTDA	78.899.705/0001-80	IRETAMA	PR	48610.005572/2001-12
PR0014728	CLÓVIS A. DE PINHO & CIA LTDA.	85.042.026/0001-55	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.006073/2000-61
BA0030244	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO KAMILLY LTDA	03.939.101/0001-10	ITABUNA	BA	48610.000110/2003-71
RS0013506	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IMIGRANTE LTDA	92.186.584/0001-50	IMIGRANTE	RS	48610.011952/2001-96
PI0022350	EDMUNDO MIRANDA DA SILVA	06.533.939/0001-06	PIRIPIRI	PI	48610.003214/2002-56
GO0189283	ELIZABETH A. M. DE PÁDUA - ME	00.307.411/0001-24	NIQUELANDIA	GO	48610.006111/2005-91
PR/DF0136842	GAS & OIL - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.895.787/0001-49	BRASÍLIA	DF	48610.005349/2013-17
DF0001505	OCT VEÍCULOS LTDA	00.549.675/0005-18	BRASÍLIA	DF	48610.009016/1600-67
RS0015991	OLLE & CARRETA LTDA	00.176.343/0002-92	BAGE	RS	48610.013222/2001-21
CE0023685	ORGANIZAÇÃO DE COMBUSTIVEIS E PEÇAS LTDA.	07.840.507/0005-26	FORTALEZA	CE	48610.004348/2002-94
RS0160715	PORTOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	01.274.239/0003-84	CANOAS	RS	48610.005549/2003-91
RJ0024915	POSTO DE GASOLINA TETRA DIESEL LTDA	29.173.499/0001-10	VOLTA REDONDA	RJ	48610.005993/2002-24
RS0229305	RILEX COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP	09.415.311/0001-96	TRES PASSOS	RS	48610.005759/2008-92

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 45, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007399/2012-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0050-37, autorizada a construir 02 (dois) tanques atmosféricos cilíndricos verticais (TQ-7703 e TQ-7706) com teto fixo, selo flutuante, diâmetro de 21,5 m, altura de 14,6 m e capacidade nominal de armazenamento de 4 000 m³ cada, bem como adequações necessárias para a movimentação e armazenamento de diesel, no Terminal de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 4/2014 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

853/2014-815.243/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-
854/2014-815.766/2013-ALBATROZ INCORPORADORA

LTDA-
855/2014-816.051/2013-TERRA BRANCA MINERAÇÃO
LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

856/2014-815.885/2010-ANTONIO MENDES CORREA-
857/2014-815.152/2013-HOTEL CATARATAS DE ABE-
LARDO LUZ-

858/2014-815.461/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E
MOAGEM LTDA.-

859/2014-815.489/2013-A. MENDES TERRAPLANAGEM,
CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-

860/2014-815.720/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS
INDUSTRIAIS LTDA ME-

861/2014-815.725/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E
MOAGEM LTDA.-

862/2014-815.755/2013-EMPREITEIRA JP BASALTO LT-
DA-

863/2014-815.763/2013-ACQUALEVE - APROVEITA-
MENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-

864/2014-815.796/2013-CESAR PEREIRA-
865/2014-815.800/2013-EDSON ANTONIO NERY DE
CASTRO-

866/2014-815.801/2013-EDSON ANTONIO NERY DE
CASTRO-

867/2014-815.849/2013-JOSE SEVERIANO DA SILVA-
868/2014-815.907/2013-GHS MINERAÇÃO LTDA. ME-

869/2014-816.025/2013-PEDREIRA KLEIN LTDA ME-
870/2014-816.026/2013-EDEGAR LAZAREK-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

871/2014-815.432/2013-ANDRÉ REIS EPP-

872/2014-815.505/2013-NOERI NATAL SANTIN-

RELAÇÃO Nº 6/2014 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

873/2014-826.878/2013-CONSTRUTORA MULTIOBRAS

LTDA-

874/2014-826.880/2013-AREAL SANTA BÁRBARA LTDA

EPP-

875/2014-826.898/2013-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA

LTDA-

876/2014-826.910/2013-CHOPIM EMPREENDIMENTOS

FLORESTAIS S.A-

877/2014-826.911/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

878/2014-826.912/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

879/2014-826.913/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

880/2014-826.914/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

881/2014-826.916/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

882/2014-826.917/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

883/2014-826.919/2013-PORTO DE AREIA PIRACEMA

LTDA - ME-

884/2014-826.920/2013-PORTO DE AREIA PIRACEMA

LTDA - ME-

885/2014-826.922/2013-MARLI KOLENECZ TERRAPLA-

NAGEM LTDA ME-

886/2014-826.929/2013-PAVIN & SPERANCETTA LTDA-

887/2014-826.939/2013-IVOLNEI FERREIRA-

888/2014-826.940/2013-FERNANDO BIRCK-

889/2014-826.941/2013-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

890/2014-826.942/2013-COTACOMP COTAÇÃO E COM-

PRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-

891/2014-826.944/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

892/2014-826.035/2014-R. MINAS LTDA.-

893/2014-826.036/2014-ALEXANDRE PAVIN-

894/2014-826.053/2014-AREAL QUITANDINHA LTDA-

895/2014-826.054/2014-AREAL QUITANDINHA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

896/2014-826.587/2009-VIA VENETTO CONSTRUTORA

DE OBRAS LTDA-

897/2014-826.845/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRE-

TIVOS LTDA-

898/2014-826.959/2011-ITATINGA CALCÁRIO E CORRE-

TIVOS LTDA-

899/2014-826.676/2013-ITATINGA CALCÁRIO E CORRE-

TIVOS LTDA-

900/2014-826.884/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E CO-

MERCIO DE CERÂMICA LTDA.-

901/2014-826.886/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E CO-

MERCIO DE CERÂMICA LTDA.-

902/2014-826.887/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

903/2014-826.888/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

904/2014-826.889/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

905/2014-826.890/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

906/2014-826.891/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

907/2014-826.892/2013-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

908/2014-826.893/2013-CALMINÉRIOS LTDA-

909/2014-826.895/2013-VALE DO RIBEIRA COMERCIO

E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA ME-

910/2014-826.906/2013-RAINILDA JUSTEN SCHUEL-

TER-

911/2014-826.907/2013-INDUSPAVER INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO LTDA-

912/2014-826.921/2013-VERONICA ALENSKI BIS-

913/2014-826.923/2013-BENTONITA DO BRASIL MINE-

RAÇÃO S A-

914/2014-826.924/2013-ELIAS JOSE BATISTA-

915/2014-826.930/2013-MARIA INES MARRESE SCAR-

PELINI-

916/2014-826.948/2013-MONICA ELIANE GUIL-

917/2014-826.951/2013-TERRAPLENAGEM TIJUCAS LT-

DA ME-

918/2014-826.961/2013-LOUROSS TRANSPORTES RO-

DOVIÁRIOS LTDA ME-

919/2014-826.963/2013-HUMBERTO BICCA JÚNIOR-

920/2014-826.967/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

921/2014-827.113/2013-MARCOS DURAU-

922/2014-826.031/2014-MINERAÇÃO REI DO CAL LT-

DA.-

923/2014-826.032/2014-CONSTRUTORA MELRITO LT-

DA-

924/2014-826.034/2014-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO

SUL LTDA.-

925/2014-826.039/2014-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE

AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-

926/2014-826.040/2014-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE

AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-

927/2014-826.041/2014-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE

AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME-

928/2014-826.042/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

929/2014-826.043/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

930/2014-826.044/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

931/2014-826.045/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-

932/2014-826.046/2014-AREAL BOZZA LTDA-

RELAÇÃO Nº 74/2014 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
852/2014-833.554/2012-OLINTO PADROEIRO DOS SAN-
TOS-Ordem judicial:44334-49.2013.4.01.3800 - 12ª Vara Federal

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 1/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Djeine Vancan Martins - 980204/10 - R\$ 28.889,69 Incrição
N.87836/2013

José Alves de Lima - 980430/12 - R\$ 33.650,43 Incrição
N.87975/2013, 980431/12 - R\$ 1.178,08 Incrição N.87976/2013

Minerios da Amazonia Ltda Spe - 980505/13 - R\$ 2.884,37
Incrição N.91480/2014

Mlm Mineração Ltda - 980283/12 - R\$ 2.580,10 Incrição
N.87874/2013, 980282/12 - R\$ 30.420,19 Incrição N.87873/2013,

980184/11 - R\$ 23.035,48 Incrição N.87862/2013

Onélio Silva Gurgel - 980406/11 - R\$ 500,17 Incrição
N.69938/2013

Pangea Engenharia Ltda - 980128/13 - R\$ 2.927,61 Incrição
N.87416/2013, 980127/13 - R\$ 2.481,31 Incrição N.87415/2013

Raquel Correia da Silva - 980081/11 - R\$ 23.039,51 Incrição
N.87860/2013, 980080/11 - R\$ 12.010,58 Incrição N.87858/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brasil Minerio Mineração Sultan Aythee LTDA. - 880227/05
- A.I. 1/14

Eliazor de Souza Valerio - 880515/11 - A.I. 3/14
Frutal Indústria e Comércio LTDA. me - 880283/12 - A.I.

8/14
Idalecio Freitas de Araujo Filho - 880066/13 - A.I. 9/14
José Antero Dos Santos - 880080/12 - A.I. 6/14, 880081/12

A.I. 7/14
Robson Lima e Silva - 880387/11 - A.I. 394/13
Wilson Pinheiro de Sousa - 880308/11 - A.I. 397/13

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2014

Ficam notificados da constituição definitiva e para pagarem
ou parcelarem débitos da multa pelo não pagamento de Taxa Anual
por Hectare - TAH: prazo de 10 (dez) dias. (6.62)
Ravenagran Ltda-ME / 896.296/2011 / NOTIFICAÇÃO Nº
10001/2013 / R\$ 2.972,21

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Jose Augusto Cavalcante - 866554/11

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adalberto Henrique da Silva - 834910/07 - A.I. 94/14,
834911/07 - A.I. 95/14



Afonso Geraldo Gomes - 834442/07 - A.I. 83/14, 834443/07 - A.I. 84/14
 Agostini Agropecuária LTDA. - 834857/07 - A.I. 47/14
 Aldo Geraldo Liberato - 833423/07 - A.I. 73/14, 833424/07 - A.I. 74/14, 833426/07 - A.I. 75/14, 833427/07 - A.I. 76/14
 Aloisa Ferreira Filgueiras - 833944/07 - A.I. 20/14
 Antônio Rodrigues Pereira - 834617/07 - A.I. 45/14
 Atm Empreendimentos Ltda - 830684/07 - A.I. 9/14, 830685/07 - A.I. 10/14
 Boncal Beneficiamento e Comercio de Caulim Ltda - 834757/07 - A.I. 46/14
 Brasil Pedras Industria e Comercio Ltda - 833847/06 - A.I. 59/14, 833852/06 - A.I. 60/14, 833854/06 - A.I. 61/14
 Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 834550/07 - A.I. 40/14, 834551/07 - A.I. 41/14, 834558/07 - A.I. 42/14
 Bruno Marini - 833952/07 - A.I. 21/14
 Edson Fernandes Dos Prazeres - 831205/07 - A.I. 15/14
 Eduardo Garcia Dias Marzana - 830581/07 - A.I. 8/14
 Evelyln Conservadora de Imóveis Ltda - me - 833957/07 - A.I. 22/14
 Extramil-extração e Tratamento de Minérios S.A. - 831529/97 - A.I. 3/14
 Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834805/07 - A.I. 91/14, 834806/07 - A.I. 92/14
 Gilmar Santana Luz - 831151/07 - A.I. 14/14
 Graneves Mármore e Granitos do Brasil LTDA. - 834279/07 - A.I. 35/14
 Ingo Gustav Wender - 833627/06 - A.I. 4/14
 j. Calais COM. EXP. de Pedras Para Revestimento Ltda - 830908/07 - A.I. 12/14
 João Vander Alvarenga - 833993/07 - A.I. 25/14, 833994/07 - A.I. 26/14, 833995/07 - A.I. 27/14, 833996/07 - A.I. 28/14, 834079/07 - A.I. 30/14, 834080/07 - A.I. 31/14, 834082/07 - A.I. 32/14, 834083/07 - A.I. 33/14, 834076/07 - A.I. 79/14, 834077/07 - A.I. 80/14, 834078/07 - A.I. 81/14, 834084/07 - A.I. 82/14
 José Gonçalves Moreira Neto - 834132/06 - A.I. 5/14
 José Olímpio de Faria - 834578/07 - A.I. 43/14
 José Vitor de Barros me - 833989/07 - A.I. 24/14
 Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 834802/07 - A.I. 89/14, 834803/07 - A.I. 90/14
 Manoel de Matos Junior - 833984/07 - A.I. 23/14
 Micapel - Mineração Capão Das Pedras Ltda - 832965/07 - A.I. 64/14, 833155/07 - A.I. 65/14
 Michele Buzatto de Almeida - 830951/07 - A.I. 13/14
 Mineração Curimbaba Ltda - 830480/07 - A.I. 7/14
 Mineração New Stone Ltda me - 834584/07 - A.I. 44/14
 Mineração Rio Claro sp Ltda me - 834437/07 - A.I. 38/14
 Mineração s. Rezende LTDA. - 830736/07 - A.I. 11/14
 Mineração Vale do Jacare Ltda - 834277/07 - A.I. 34/14
 Mineral Perfuração de Rochas LTDA. - 833932/07 - A.I. 19/14
 Mônica Maria Vaz Santos Jacob - 830373/07 - A.I. 6/14
 Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda - 834330/07 - A.I. 36/14
 Pedreira um Valemix LTDA. - 834411/07 - A.I. 37/14
 Porto de Areias Água Vermelha LTDA. - 834506/07 - A.I. 39/14
 Rede Gusa Minerações Ltda - 834040/07 - A.I. 29/14
 Votorantim Metais Zinco s a - 830769/06 - A.I. 49/14, 831004/06 - A.I. 50/14, 831005/06 - A.I. 51/14, 831007/06 - A.I. 52/14, 831013/06 - A.I. 53/14, 831014/06 - A.I. 54/14, 831021/06 - A.I. 55/14

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 855.777/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1865/2013-DNPM/PA
 850.453/2005-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA-OF. Nº1810/2013-DNPM/PA
 850.102/2009-VALE S A-OF. Nº2383/2013-DNPM/PA
 850.170/2010-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF. Nº2385 e 2386
 850.920/2010-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2387/2013-DNPM/PA
 850.224/2011-MINERAÇÃO XINGU LTDA EPP-OF. Nº2363/2013-DNPM/PA
 850.280/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1855/2013-DNPM/PA
 851.099/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2381/2013-DNPM/PA
 851.129/2011-EDIODETE RODRIGUES MENEZES-OF. Nº1802/2013
 850.433/2012-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº2367/2013-DNPM/PA
 851.155/2012-RBS-REDSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº2361/2013-DNPM/PA
 850.187/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº1879/2013
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

850.141/2001-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº1103/2013-DNPM/PA
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
 850.603/2005-MANOEL DE ARAÚJO LEITE-OF. Nº1828/2013-DNPM/PA
 850.176/2012-JANES VIEIRA GOMES-OF. Nº1840/2013-DNPM/PA
 850.189/2012-FRANCISCO COELHO MARINHO-OF. Nº1844/2013-DNPM/PA
 850.246/2012-JANES VIEIRA GOMES-OF. Nº1839/2013-DNPM/PA
 850.917/2012-JONAS MATOS DA SILVA-OF. Nº1841/2013-DNPM/PA
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 850.559/2001-JARI CELULOSE S.A.-OF. Nº2393/2013-DNPM/PA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 850.871/2013-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1833/2013-DNPM/PA
 851.155/2013-CERÂMICA JAMANXIM LTDA - ME-OF. Nº1850/2013-DNPM/PA
 851.438/2013-CERÂMICA DUNORTE LTDA-OF. Nº1852/2013-DNPM/PA
 851.470/2013-JOSE FERREIRA FILHO-OF. Nº1849/2013-DNPM/PA

RELAÇÃO Nº 22/2014

Fase de Disponibilidade
 Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
 850.442/1988-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- DOU de 09/01/2014 - (Relação nºs 01 e 05/2014)

RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Torna sem efeito despacho publicado(1415)
 850.219/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 26/05/2011
 850.220/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 26/05/2011
 850.231/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 26/05/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 12/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Agropecuária Laffranchi Comércio e Indústria Ltda - 826531/11 - Not.57/2014 - R\$ 73,69
 Alexandre Uliviak - 826530/11 - Not.56/2014 - R\$ 122,53
 Alexandre Whately Paiva - 826064/10 - Not.28/2014 - R\$ 2.293,76
 Areal e Mineração Diamante Bruto LTDA. me - 826029/11 - Not.50/2014 - R\$ 38,86
 Areal Itabauna LTDA. - 826674/08 - Not.64/2014 - R\$ 266,23, 826517/09 - Not.68/2014 - R\$ 266,23, 826673/08 - Not.71/2014 - R\$ 266,23, 826015/06 - Not.72/2014 - R\$ 266,23
 Areal São Pedro Ltda me - 826659/11 - Not.59/2014 - R\$ 44,95
 Baggio & Baggio LTDA. - 826035/97 - Not.62/2014 - R\$ 2.662,01
 Bentonita do Paraná Mineração Ltda - 826160/10 - Not.30/2014 - R\$ 21,44
 Carla Bianchi Deboni - 826335/09 - Not.83/2014 - R\$ 267,01
 Carlos Alberto Gnatta Filho - 826550/09 - Not.66/2014 - R\$ 14,95
 Cerâmica Silva Ltda me - 826512/11 - Not.55/2014 - R\$ 9,04
 Cotacomp Cotação e Compras de Materiais de Construção Ltda - 826188/09 - Not.12/2014 - R\$ 0,00
 Diolor Jorge Christensen - 826360/08 - Not.76/2014 - R\$ 267,01
 E.B. Peres & Cia Ltda - 826678/08 - Not.11/2014 - R\$ 2.508,22, 826183/10 - Not.31/2014 - R\$ 440,93
 Erminio Gatti - 826474/10 - Not.49/2014 - R\$ 17,24
 Extra Mineração Ltda me - 826722/06 - Not.35/2014 - R\$ 2.445,62, 826304/10 - Not.47/2014 - R\$ 2.492,39, 826723/06 - Not.9/2014 - R\$ 2.500,37
 Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda - 826279/10 - Not.44/2014 - R\$ 2.811,24, 826300/10 - Not.46/2014 - R\$ 1.009,87
 José Ferreira Santiago - 826561/00 - Not.61/2014 - R\$ 3.823,84
 José Luiz da Silva - 826187/10 - Not.32/2014 - R\$ 120,62, 826188/10 - Not.33/2014 - R\$ 124,87, 826466/09 - Not.14/2014 - R\$ 4.798,61, 826469/09 - Not.15/2014 - R\$ 4.919,66
 Julio Cesar Ribeiro - 826621/09 - Not.17/2014 - R\$ 1.234,19
 I. Frazatto & CIA. LTDA. - 826195/08 - Not.10/2014 - R\$ 77,70
 Luiz Carlos Ordonha - 826750/07 - Not.75/2014 - R\$ 267,01

Luiz Gonzaga Desouza - 826119/09 - Not.70/2014 - R\$ 266,23
 Marilei Doro Negozzeki - 826450/10 - Not.48/2014 - R\$ 121,09, 826329/11 - Not.51/2014 - R\$ 545,79
 Marilva Ursulina Nichele - 826214/10 - Not.41/2014 - R\$ 46,64
 Mercia Regina de Oliveira - 826040/09 - Not.80/2014 - R\$ 267,01
 Mineração Cerradogrande Ltda - 826636/09 - Not.18/2014 - R\$ 12,56
 Mineração Gino Minas LTDA. - 826474/02 - Not.74/2014 - R\$ 267,01
 Mineradora e Ceramica Santa fé Ltda - 826296/10 - Not.45/2014 - R\$ 2.283,41
 Nereu Sebastião Weiber - 826159/07 - Not.65/2014 - R\$ 266,23
 Olaria Marilena Ltda - 826466/08 - Not.78/2014 - R\$ 267,01
 Pavin & Sperancetta Ltda - 826370/11 - Not.53/2014 - R\$ 126,04
 Pedreira Guaraniçu Ltda - 826327/94 - Not.8/2014 - R\$ 125,17
 Piccini & Cia Ltda - 826355/11 - Not.52/2014 - R\$ 125,96
 Porto de Areia Campos Ltda - 826494/08 - Not.79/2014 - R\$ 267,01
 Robson Janeiro - 826761/09 - Not.19/2014 - R\$ 124,99, 826026/10 - Not.20/2014 - R\$ 34,50
 Rodolfo Weiber - 826389/09 - Not.13/2014 - R\$ 424,57
 Rodrigo Nodari me - 826093/09 - Not.81/2014 - R\$ 267,01
 Rosana Cuiaski Saidok Stepanski - 826440/08 - Not.77/2014 - R\$ 267,01
 Sergio Mauricio Alves - 826057/10 - Not.24/2014 - R\$ 3.344,61, 826058/10 - Not.25/2014 - R\$ 3.449,43, 826059/10 - Not.26/2014 - R\$ 4.465,74, 826060/10 - Not.27/2014 - R\$ 4.918,87
 Silas da Silva Júnior - 826103/09 - Not.82/2014 - R\$ 267,01
 Stanszyk e Stepanski Ltda - 826507/09 - Not.16/2014 - R\$ 896,42
 Vania Teresinha k Gerrei me - 826598/11 - Not.58/2014 - R\$ 126,04
 Xingú Construtora Ltda - 826390/11 - Not.54/2014 - R\$ 122,38
 Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826209/10 - Not.36/2014 - R\$ 133,90, 826210/10 - Not.38/2014 - R\$ 220,22, 826211/10 - Not.40/2014 - R\$ 350,36

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 1/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
 (6.41)
 Camaleão Mineração Ltda me - 803372/10

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 2/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Emprogeo Ltda - 848244/09 - A.I. 1/14

RELAÇÃO Nº 3/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Eco Mining Ltda - 848284/09 - Not.2/2014 - R\$ 488,35
 Ronaldo Diniz de Almeida - 848112/10 - Not.3/2014 - R\$ 489,93, 848114/10 - Not.4/2014 - R\$ 489,93
 Sidney Diniz de Almeida - 848097/10 - Not.5/2014 - R\$ 494,65, 848098/10 - Not.6/2014 - R\$ 494,65

RELAÇÃO Nº 4/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Mauricio Kelner Burgos - 848071/10 - Not.7/2014 - R\$ 244,18, 848072/10 - Not.8/2014 - R\$ 244,18

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº

8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica São Francisco LTDA. Cpf/cnpj :31.514.797/0001-79 - Processo minerário: 890219/04 - Processo de cobrança: 990063/14 Valor: R\$.175,16

Titular: Mineradora Araçá Ltda Cpf/cnpj :03.480.051/0001-56 - Processo minerário: 890422/99 - Processo de cobrança: 990019/14 Valor: R\$.100.834,70

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 20/2014

Ficam os abaixo relacionados clientes de que não houve a apresentação da defesa administrativa, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.567/2013

Notificado: Sigil Sociedade Industrial de Granitos

CNPJ/CPF: 30.082.317/0001-85

NFLDP nº 266/2013

Valor: R\$ 225.767,86

Processo de Cobrança nº 990.568/2013

Notificado: Sigil Sociedade Industrial de Granitos

CNPJ/CPF: 30.082.317/0001-85

NFLDP nº 265/2013

Valor: R\$ 225.767,86

Processo de Cobrança nº 991.048/2013

Notificado: Empresa Hidromineral Fluminense Ltda me

CNPJ/CPF: 29.637.675/0001-28

NFLDP nº 431/2013

Valor: R\$ 7.815,25

Processo de Cobrança nº 991.049/2013

Notificado: Empresa Hidromineral Fluminense Ltda me

CNPJ/CPF: 29.637.675/0001-28

NFLDP nº 430/2013

Valor: R\$ 8.385,87

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 4/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Águas e Minerais da Amazônia Ltda. CNPJ: 04.151.709/0001-49. - Processo de Cobrança Nº 986.342/2013, Decisão Nº 66/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 110.921,69.

Notificado: Minerais e Metais Com. e Ind. Ltda. CNPJ: 02.587.633/0001-73. - Processo de Cobrança Nº 986.253/2013, Decisão Nº 65/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 22.707,93.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Notificado: Melt Metais e Ligas S/A. CNPJ: 25.248.287/0001-02 - Processo de Cobrança Nº 986.872/2011, NFLDP nº 05/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 106.922,63. Processo de Cobrança Nº 986.873/2011, NFLDP nº 04/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 452.926,00. Processo de Cobrança Nº 986.874/2011, NFLDP nº 02/2011 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.196.488,51.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s); foram julgados parcialmente procedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Mineração Xacriabá Ltda. CNPJ: 51.951.960/0001-78 - Processo de Cobrança Nº 986.521/2012, NFLDP nº 223/2012 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1619.184,19.

RELAÇÃO Nº 5/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multas aplicadas-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41) Aldir da Silva Gonçalves - 886407/10
Ray de Paula Silva - 886028/13

RELAÇÃO Nº 6/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anderson Gonçalves da Silveira - 886006/13
Mineração Jurua Ltda me - 886456/10

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Aperfeiçoamento do Procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva com o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas, preferencialmente em meio eletrônico, e no formato da planilha modelo contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Parágrafo primeiro - As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante para que este adequa as sugestões à planilha.

Parágrafo segundo - Aquele demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico citado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail citados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Programa de "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - PRONAMETRO, que tiveram bolsas aprovadas nos Editais FAPERJ nº24/2012 e Prometro/ CNPJ nº8/2012, e recomendadas pela Comissão Gestora do Pronametro.
LISTA DOS BOLSISTAS APROVADOS

Nome do Bolsista
1 Claudio Vieira Barboza
2 Geraldo Antônio Guerrera Cidade
3 Guilherme Suarez Kurtz
4 Luciaurea Oliveira Cavalcanti Zuniga
5 Luci Pirmez
6 Luiz Alencar Reis da Silva Mello
7 Marco Cremona
8 Marília Sérgio da Silva Beltrão
9 Marlene Sabino Pontes
10 Paulo Emilio Corrêa Leite
11 Ranny Loureiro Xavier
12 Rodrigo Barbosa Capaz
13 Otto Wanner Ganvini

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº 1/2012 - Programa "Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 2012". Bolsas Regulares em fluxo contínuo.

LISTA DOS BOLSISTAS APROVADOS

Nome do Bolsista
1. Alberto da Costa Barroso
2. Aldo Cordeiro Dutra
3. Edlaine Rijo Costa
4. Eliezer Jesus de Lacerda Barreiro
5. Fábio André Ludolf Cacaís
6. Fabio Budel Paduin
7. José Julio Pinheiro dos Santos Junior
8. Luciana de Castro Alves
9. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado
10. Luiz Sergio de Araujo Cordeiro Junior
11. Marcio Benicio Campos
12. Marcos Nogueira Eberlin
13. Marcos Vinícios dos Santos Garcia
14. Maria de Fatima de Brito Cyrillo
15. Paula Carvalho de Almeida Araújo
16. Rosa Raquel Gomes Correa
17. Sergio de Aguiar Portugal
18. Vanderson Morgado Teixeira
19. Vera Helena Thorstensen
20. Waldemar Guilherme Küerten Ihlenfeld

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 65, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no item V-1 do Termo de Referência do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), anexo à Portaria nº 391, de 25 de julho de 2012, resolve

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação dos Relatórios dos Bolsistas do Edital Pronametro nº2/2012- Programa "Projeto de modernização da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I".
BOLSISTA APROVADO

Nome do Bolsista
1. Eudes Pereira de Souza Junior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através



da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.033409/2013, onde a empresa Marte Científica e Instrumentação Industrial Ltda., solicita inclusão de novas dimensões para o receptor de carga dos modelos LS20, LS20-R, LS50, LS50-R, LS100, LS100-R, LS200, LS200-R, LS500 e LS500-R, de instrumentos de pesagem, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 0228/2011, resolve:

Substituir a tabela constante do item 10 (Anexo 1) da Portaria Inmetro/Dimel nº 0228/2011, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246/2000; e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.051203/2013, resolve:

Aprovar o modelo P 15, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ARAD, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115, de 29 de junho de 1998; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.029129/2013, apresentado por PERKONS S.A., resolve:

Aprovar o modelo SmartPk ProD, de medidor de velocidade, marca Perkons, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo eletrônico aprovado pelas Portarias Inmetro nº 246/2000 e nº 436/2011;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.051136/2013 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel nº 194, de 22 de outubro de 2012, que aprova a família HYDRUS, composta pelos modelos HYDRUS DN 15, HYDRUS DN 20, HYDRUS DN 25, HYDRUS DN 40 e HYDRUS DN 50, marca Hydrometer, resolve:

Alterar a Tabela 1, constante da alínea "d", do item 4, e substituir os Anexos 4, 5, e 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 194, de 22 de outubro de 2012, de acordo com a íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece critérios para alocação de cota tarifária de importação estabelecida pela Resolução CAMEX nº 4, de 30 de janeiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 4, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso L no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"L - Resolução CAMEX nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 31 de janeiro de 2014:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2902.41.00	-- o-Xileno	0 %	10.200 toneladas	31/01/2014 a 29/07/2014 (180 dias)

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 3.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas Lis seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido.

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas Lis para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA SDP/MDIC Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005911/2013-62, de 11 de janeiro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.002146/2013-14, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 87.332.342/0001-97, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpadas LEDs	NEOT860; NEOT8120; NEOT8240; NEOBULBO

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 072, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, SUBSTITUTO, no uso no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de

julho de 2022, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, relativo aos meses de novembro e dezembro de 2013 e setembro a dezembro de 2013, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CÉLIO AUGUSTO MACÊDO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre estabelecimento da Cota de Alerta do açude Zabumbão, localizado no rio Paramirim, no Município de Paramirim - Bahia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2014, com fundamento no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.002808/2013-39, resolve:

Considerando que o art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, determina que em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Considerando a significativa importância do açude Zabumbão para o fornecimento de água para as populações dos Municípios Paramirim, Caturama, Botuporã e Tanque Novo (Bahia), resolve:

Art. 1º Estabelecer a Cota de Alerta de 655,74 m (seiscentos e cinquenta e cinco metros e setenta e quatro centímetros) no açude Zabumbão, localizado no Paramirim, no Município de Paramirim, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Sempre que o açude Zabumbão estiver com cota igual ou inferior a 655,74 m, somente serão permitidas as captações ou derivações de água destinadas ao consumo humano e à dessedentação animal.

Art. 2º As outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos do açude Zabumbão deverão estar de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Outorgas para fins distintos do consumo humano e da dessedentação animal deverão conter dispositivo que determine o cumprimento do estabelecido no Parágrafo único do art. 1º desta Resolução;

II - Outorgas para fins de abastecimento público deverão conter dispositivo que determine que, com a proximidade de ocorrência da Cota de Alerta de 655,74 m, o outorgado deverá promover junto ao Poder Executivo Municipal ou Estadual previsão de racionamento, de modo a priorizar o atendimento ao consumo humano, coibindo usos menos nobres da água, como irrigação de jardins, lavagem de carros e calçadas, clubes, entre outros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos do processo nº 02501.000774/2002-95, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução ANA nº 269, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2003, Seção 1, página 56, a qual estabelece procedimentos para a emissão de outorga preventiva e outorga de direito de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Ribeirão Saia Velha, por motivo de incompatibilidade com a disponibilidade hídrica atual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, da operação do Reservatório de Usina Hidrelétrica de Aimorés para que seja realizada operação Pass Through ou Limpeza do reservatório.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, que:

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9433, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas e que, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância em recuperar o nível de segurança dos diques nas duas margens do reservatório que cortam a cidade de Resplendor;

considerando a importância da ação preventiva que visa a minimizar os efeitos do assoreamento, que eleva a linha da água e, conseqüentemente, reduz a eficiência das estruturas de proteção contra inundações da cidade;

considerando as ações implementadas pelo Consórcio UHE Aimorés para mitigar os impactos que podem ser causados pela operação de Pass Through, a montante e a jusante do barramento;

considerando os elementos constantes no Processo 02501.000080/2014-91, resolve:

Art. 1º Permitir a realização de operação de Pass Through no reservatório da Usina Hidrelétrica de Aimorés, em caráter excepcional, durante o período chuvoso de 2013/2014, com o objetivo de promover o deslocamento interno de sedimentos depositados, ao longo dos anos, partindo de zonas de montante para as zonas mais próximas ao eixo do barramento, reduzindo, assim, a linha d'água nos diques.

Parágrafo único. A operação proposta de Pass Through seguirá as seguintes restrições operativas:

I. no período chuvoso, o reservatório deve ser operado o mais próximo possível da cota 89,80 m, para qualquer valor de afluência;

II. o reservatório somente poderá ser rebaixado no período de 7h30min às 17h30min;

III. caso haja previsão de afluência maior ou igual a 2.500 m³/s, o reservatório será rebaixado até a cota 89,0 m. Esse rebaixamento deverá ocorrer a uma taxa de até 5 cm/hora ou 0,5 m/dia, dentro do horário permitido;

IV. caso haja previsão de afluência maior ou igual a 3.000 m³/s, o reservatório será rebaixado até a cota 88,5 m. Esse rebaixamento também deverá ocorrer a uma taxa de até 5 cm/hora ou 0,5 m/dia, dentro do horário permitido;

V. a variação máxima diária das vazões defluentes não pode exceder a 390 m³/s/dia, nos períodos em que o reservatório está em processo de deplecionamento;

VI. operação a fio d'água no NA 88,5 m, para vazões acima de 3.000 m³/s;

VII. o reservatório deverá ser mantido na cota 88,5 m no período em que a vazão afluente se mantiver maior ou igual a 3.000 m³/s;

VIII. uma vez que a vazão comece a reduzir e que a previsão confirme tal tendência, o retorno à condição normal de operação deverá ocorrer na mesma taxa de rebaixamento;

IX. ANA, ANEEL, ONS, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, IBAMA, Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, SAAE Baixo Guandú-ES, e o Instituto Estadual do Ambiente do Espírito Santo - IEMA devem ser informados, com antecedência de pelo menos três dias, sobre o início da operação de Pass Through. As mesmas instituições deverão também ser comunicadas tão logo seja sinalizado o término da operação de Pass Through;

X. além das medidas de mitigação de impactos já implementadas, o Consórcio UHE Aimorés deverá garantir que sejam mantidas condições adequadas para as captações de água localizadas a jusante da barragem, especialmente do SAAE de Baixo Guandú;

XI. caso sejam observadas alterações significativas na qualidade ou nas concentrações de sedimentos da água captada e tratada a jusante do reservatório, a operação de Pass Through deverá ser interrompida caso não sejam encontradas soluções em tempo hábil.

Art. 2º A autorização para operação de Pass Through não dispensa nem substitui a obtenção pelo Consórcio UHE Aimorés de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no DOU de 27 de abril de 2007; e o artigo 111 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia subsequente;

Considerando as disposições do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e suas alterações, que instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

Considerando os arts. 4º e 33 da Instrução Normativa nº 6, de 15 março de 2013, que dispõem sobre a revisão normativa do respectivo ANEXO I, Tabela de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais;

Considerando o processo administrativo nº 02001.005527/2013-79, resolve:

Art. 1º O ANEXO I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, fica acrescido das seguintes descrições de atividades:

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18 - 79	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - exportação de resíduos controlados pela Convenção de Basileia	SIM*
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	SIM*
Uso de Recursos Naturais	20 - 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	SIM*
Uso de Recursos Naturais	20 - 80	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas	NAO

Art. 2º A atividade de código 20-23 substituirá a de código 20-66, que será cancelada após migração de registros.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC acerca da concessão e pagamento da vantagem denominada "opção de função" prevista no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e no art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, aos aposentados e pensionistas integrantes do quadro de pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 11.526, de 04 de outubro de 2007;

Considerando o disposto no Parecer AGU nº GQ-178, de 17 de dezembro de 1998, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República, em 17 de dezembro de 1998; e

Considerando o disposto no Parecer nº 146/2010/DE-COR/CGU/AGU, de 14 de setembro de 2010, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 410/2011, de 6 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientação acerca da concessão e pagamento da vantagem denominada "opção de função" prevista no § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e no art. 2º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, aos aposentados e pensionistas integrantes do quadro de pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, decorrente do exercício de cargo em comissão, função de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 2º É assegurado o direito à vantagem denominada "opção de função" aos servidores que até 18 de janeiro de 1995 implementaram os requisitos necessários para aposentadoria em qualquer modalidade, e atenderam aos pressupostos temporais do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ou do art. 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cumulativamente com o exercício de cargo em comissão ou de função de direção, chefia ou assessoramento sob o regime remuneratório de opção.

Art. 3º Entende-se por regime remuneratório de opção, a faculdade de o servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, optar pelas seguintes formas de remuneração:

I - a do cargo em comissão, acrescida dos anuênios; ou
II - a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo; ou

III - a do cargo efetivo, acrescida de percentual do respectivo cargo em comissão.

Art. 4º O período a ser considerado para fins de incorporação da vantagem denominada "opção de função" será aquele referente ao exercício de cargos ou funções no interregno de 16 de fevereiro de 1976, data da publicação do Decreto-Lei nº 1.445, até 18 de janeiro de 1995, data da revogação do art. 193 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º A percepção da vantagem denominada "opção de função" está vinculada ao efetivo exercício, na atividade, do cargo em comissão, função de direção, chefia ou assessoramento, sob o regime remuneratório de opção, na forma do art. 3º desta Orientação Normativa.

§ 1º Os cargos que servirem de base para a concessão da vantagem "opção de função" aos aposentados e pensionistas não poderão ser correlacionados ou atualizados com quaisquer outros cargos em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento, nas hipóteses de alteração de Estrutura Regimental ou de Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e das funções gratificadas.

§ 2º A vantagem "opção de função" somente estará sujeita aos reajustes lineares ou à reestruturação remuneratória dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e funcional.

§ 3º É vedada a concessão da vantagem de que trata esta ON utilizando-se, no todo ou em parte, o período de exercício de Função Gratificada, Gratificação de Representação ou quaisquer outros cargos e funções que não atendam ao estabelecido no art. 3º desta Orientação Normativa.

Art. 6º Os efeitos financeiros da vantagem "opção de função" somente serão auferidos a partir da publicação do ato de aposentadoria.

Art. 7º A vantagem denominada "opção de função" deverá ser revista pela Administração Pública Federal, respeitado o prazo decadencial do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999 e aplicando-se o rito administrativo disposto na Orientação Normativa/SEGEP nº 4, de 21 de fevereiro de 2013, quando concedida com base no Acórdão nº 2.076/2005 - Plenário do Tribunal de Contas da União ou na Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 31 de janeiro de 2007.

§ 1º A data de publicação desta Orientação Normativa é o marco inicial do prazo decadencial de que trata o caput.

§ 2º Os valores pagos exclusivamente com fundamento nas conclusões do Acórdão nº 2.076/2005 - Plenário do Tribunal de Contas da União ou na Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 31 de janeiro de 2007, não serão objeto de restituição ao erário em aplicação à Súmula AGU nº 34, de 16 de setembro de 2008.

§ 3º Somente poderá ser revista a concessão da vantagem denominada "opção de função" cujo ato de aposentadoria não tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 8º Os órgãos seccionais do SIPEC deverão encaminhar relatório das providências adotadas em cumprimento a esta Orientação Normativa ao órgão setorial ao qual são vinculados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do SIPEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo final do prazo a que se refere o caput, deverão consolidar as informações fornecidas pelos órgãos ou entidades que lhes são vinculados, e as referentes ao seu próprio quadro de pessoal, encaminhando-as à Auditoria de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para acompanhamento e controle.

Art. 9º Os dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC devem assegurar a observância desta Orientação Normativa, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 10. Fica revogada a Orientação Normativa nº 2, de 31 de janeiro de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

Código	Especificação	RP	Fonte
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios	P	00
			50
			96
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas	P	00
			72
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora	P	00
			16
			27
			29
			32
			33
			35
			50
			58



		74
		78
		83

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04977.002833/2010-17, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social e proteção ambiental de áreas de preservação permanente, o imóvel da União, classificado como próprio nacional, constituído de terreno oriundo da extinta RFFSA, localizado no bairro Jardim Europa, município de Bauru, Estado de São Paulo, com área de 264.227,50m², inscrito sob o RIP nº 6219.00296.500-0, e devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos, da Comarca de Bauru, sob a Matrícula nº 107.467 Livro nº 2.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta características e confrontações descritas às fls. 292-293 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em benefício de aproximadamente 250 famílias de baixa renda que habitam as favelas do bairro Jardim Europa, naquele Município, além da construção de um Parque Linear que tem o objetivo de proteger a Área de Preservação Permanente presente no imóvel.

Art. 3º A SPU-SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.006585/2013-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador a realizar as obras de reurbanização da Orla da Barra, neste município, no tocante as áreas de domínio da União, conceituado como terreno de marinha e acrescidos de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.006585/2013-25.

Art. 2º A autorização de obras que se refere o art. 1º, visa a requalificação dos espaços públicos litorâneos com a reestruturação da infraestrutura urbanística a partir do conceito de espaço compartilhado, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo;

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.006838/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, empresa pública, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Estado da Bahia, a realização da 2ª Etapa das Obras de Urbanização da Orla Atlântica de Salvador, no tocante as áreas de domínio da União, de acordo com

relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.006838/2010-18.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o art. 1º, contempla intervenções urbanísticas, tais como implantação de calçada, ciclovia, redimensionamento das faixas de circulação de veículos automotores, recuperação e tratamento paisagístico de praças, entre outros, compreendendo os trechos de Orla das localidades de Amaralim, Pituba, Jardim dos Namorados e Jardim de Alah, conforme especificações técnicas apresentadas no supracitado processo;

Art. 3º As obras ficam condicionadas à recuperação dos taludes naturais, limpeza e remoção de resíduos de construção, caixas e manilhas em desuso, eventualmente dispostos sobre a areia da praia e oriundos da 1ª etapa da urbanização e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE DE CUNHA SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura Municipal de Florianópolis, a realizar a execução de obras, referente à Implantação dois trechos de Vias Marginais à Avenida Beiramar Norte, Município de Florianópolis/SC, visando melhorar vias públicas influenciando o trânsito, em área de Acrescido de Marinha, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.007631/2013-46;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a Execução de dois trechos de Vias marginais à Avenida Beiramar Norte no Município de Florianópolis em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente questões relacionadas à Mobilidade Urbana veicular. O pedido contempla dois trechos de vias em áreas públicas medindo 9.195,55 m² nos fundos da Residência Oficial do Governo do Estado de Santa Catarina e 8.906,09 m² do Terminal de Integração da Trindade (TITRI) até a Secretaria de saúde;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à áreas de uso comum do povo e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 11 de 22/01/2014.

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.007631/2013-46;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.009309/2013-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Piracicaba, a realizar obras de saneamento que consistem em implantação de rede coletora e estação elevatória de esgotos, próximo ao encontro das Ruas João Fidelis Stolf e Inocêncio de Paula Eduardo, Bairro Santa Terezinha, naquele Município, que irão afetar terreno Próprio Nacional de RIP nº 6875.00010.500-2. A parte do imóvel a ser atingida pelas obras possui superfície de 848,78m², e sua localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do referido Processo.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de janeiro de 2014

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial nº 0000013-92.2014.5.10.0005, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 20/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até o julgamento de mérito do presente mandamus, o RESTABELECIMENTO DO CÓDIGO SINDICAL, pleiteado pelo SINDICATO - SINDICATO DOS CONTADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.396.167/0001-31, para representar a Categoria Profissional de Contadores nos Municípios de Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Camaquã, Canoas, Capão da Canoa, Cidreira, Esteio, Gravataí, Guaíba, Osório, Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Tapas, Torres, Tramandaí e Viamão, situados no Estado do Rio Grande do Sul, objeto do Processo Administrativo nº 24400.006460/88-11, em trâmite perante este Órgão.

Em 31 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Notas Técnicas nº 02/2011/CGRS/SRT/MTE e 24/2014/CIS/CGRS/SRT/MTE, e no art. 6º da Ordem de Serviço nº 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE nº 23 de 16 de dezembro de 2011, resolve RESTABELECER o registro sindical da FETIGRAF RJ - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro CNPJ 40.319.113/0001-79, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE nº. 186/2008:

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Art. 11 da Resolução nº 4.210, de 11 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 243, de 16.12.2013, Seção 1, pag. 112, onde se lê: "Art. 11. Fica revogado o §4º do art. 1º do Título V do Anexo da Resolução nº 18, de 23 de maio de 2002", leia-se: "Art. 11. Fica revogado o §4º do art. 2º do Título V do Anexo da Resolução nº 18, de 23 de maio de 2002".

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2014

RECURSO INTERNO NA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - REC Nº 0.00.000.001633/2011-04 RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR REQUERENTE: JANAÍNA FLORES DE MATOS REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EMENTA RECURSO INTERNO EM FACE DE ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO DE REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO, SUPOSTA INÉRCIA DO MP/MG NA APURAÇÃO DE DIVERSOS ILÍCITOS QUE TERIAM OCORRIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHIADOR/MG, COMARCA DE MAR DE ESPANHA. INOCORRÊNCIA. INFORMAÇÕES SATISFATÓRIAS APRESENTADAS PELO MEMBRO QUE ATUOU NO CASO. INSINDICABILIDADE DA ATIVIDADE FINALÍSTICA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

1. Trata-se de Recurso Interno por meio do qual se requer a reforma de decisão monocrática de arquivamento, proferida pelo eminente Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior, nos autos de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

2. In casu, questiona-se possível inércia do órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com atuação na comarca de Mar de Espanha/MG, na apuração de denúncias apresentadas ao órgão, envolvendo possíveis ilícitos que teriam ocorrido no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Chiador/MG, tais como omissão no dever de prestar contas, nepotismo, fraudes, crimes eleitorais, dentre outros.

3. Diversamente do que se alega, o acervo documental acostado aos autos demonstra uma atuação proativa e diligente do Promotor de Justiça na apuração dos supostos ilícitos, tendo procedido, ainda, à celebração de Termos de Ajustamento de Conduta e à expedição de recomendações aos órgãos públicos municipais.

4. Ademais, impõe-se destacar, nesse contexto, que o entendimento adotado pelo membro do Parquet mineiro em relação aos fatos encontra-se albergado por sua independência funcional, não cabendo a este Conselho Nacional, enquanto órgão de controle administrativo e financeiro do Ministério Público brasileiro, adentrar nesse mérito.

5. Desprovimento do presente recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno na Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, para desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃOS DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N.º 0.00.000.000816/2011-02

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DO DEVER DE RESIDÊNCIA NA COMARCA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA DEFERIDO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO.

1. Trata-se de processo administrativo disciplinar em favor de Carlos Eduardo Baltar Maia, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, instaurado por decisão do Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público quando do julgamento da Sindicância nº 0.00.000.000434/2010-90.

2. No presente caso, imputa-se ao processado a prática da falta funcional de residir fora da comarca sem autorização, prevista no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 72, inciso X, e 82, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 22.11.1996, do Estado de Alagoas, no artigo 43, inciso X, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993, e na Resolução nº 26, de 17.12.2007, deste Conselho Nacional.

3. A Comissão Processante observou em seu relatório conclusivo que o requerido preenchia os requisitos legais para poder residir fora da comarca, embora não tenha formalizado o respectivo pedido junto à Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas.

4. A par da controvérsia, verifico que o processado, antes da instauração do presente procedimento, apresentou pedido de autorização de residência fora da comarca ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, como comprovam as fls. 566/568, do volume III dos autos suplementares, juntadas aos autos apenas após o relatório conclusivo da Comissão Processante. Tal pedido para residência fora da comarca, por atender os requisitos dos atos normativos locais, foi, a posteriori, deferido pelo chefe da Instituição.

5. Dessa forma, tendo em vista que o processado desde quando protocolou o pedido de autorização para residir fora da comarca, em 10.02.2011, já preenchia os requisitos para o seu deferimento e que, posteriormente, o próprio Parquet alagoano reconheceu a legitimidade do pedido e o preenchimento dos requisitos - situação que perdura desde a época dos fatos, entendo, nesta seara, faltar justa causa para o seguimento do presente processo disciplinar.

6. Improcedência do presente procedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Processo Administrativo Disciplinar, para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000272/2013-32

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DIFERENÇAS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DE

VALORES PAGOS A TÍTULO DE AUXÍLIO MORADIA À PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

1. Regular exercício das atribuições conferidas a este Conselho Nacional pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República e artigo 123 do seu Regimento Interno. Exame do ato administrativo impugnado, sob o prisma dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República. Preliminar rejeitada.

2. Decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia que reconheceu o direito de todos os membros daquela Instituição, ativos e inativos, ao recebimento das diferenças devidas a título de auxílio-moradia, até então não consideradas na Parcela Autônoma de Equivalência (PAE).

3. Negativa de pagamento aos membros aposentados antes de setembro de 1994, sob o argumento de que, nesse caso, a responsabilidade seria do órgão previdenciário do Estado.

4. Não é possível atribuir ao fundo previdenciário o pagamento de valores sob os quais não incidiu a contribuição respectiva, mormente no caso das diferenças remuneratórias que foram reconhecidas pelo Ministério Público do Estado da Bahia em momento posterior ao ato de aposentação/morte do beneficiário.

5. Procedência do procedimento de controle administrativo, para determinar que o Ministério Público do Estado da Bahia, observados os limites orçamentários, efetue o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), com a integralização do valor econômico do auxílio-moradia a mencionada parcela, também aos aposentados e pensionistas da Instituição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela procedência do pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Presidente, que entendia pela improcedência Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001126/2012-43

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: GILBERTO GIACOAIA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA. AFASTAMENTO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE INGRESSOU NA CARREIRA APÓS O ADVENTO DA CF/1988. EXERCÍCIO DE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA DURANTE A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO CNMP 05/2006. PEDIDO DE EXONERAÇÃO ANTERIOR À REVOGAÇÃO DA NORMA PROIBITIVA EDITADA PELO CNMP, POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 72/2011. PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO AINDA QUE SEM PAGAMENTO DE QUALQUER BENEFÍCIO PECUNIÁRIO. PEDIDO DE EXONERAÇÃO REVESTIDO DE LEGALIDADE. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE.

1. Os fundamentos fático-jurídicos nos quais está estribada a pretensão do Requerente de postular a desconstituição do seu pedido de exoneração, com a declaração de nulidade desse ato, e a sua consequente reinvestidura ao cargo de Promotor de Justiça do MP/PR amparam-se em duas premissas básicas: a) nulidade do ato de sua exoneração porque em razão da vedação contida na Resolução nº 5/CNMP/2006 gerou vício de vontade do requerente ao protocolar o seu pedido de exoneração; e b) pelo fato de que a Resolução nº 72/2011, que revogou os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 5/2006, traduziu o reconhecimento do CNMP de que a Resolução 5/2006 estaria contrária à Constituição Federal, surgindo em decorrência da sua revogação um novo quadro de referência para o caso específico do Requerente, justificando por essa razão a declaração de nulidade do ato de sua exoneração.

2. Do conjunto probatório constante dos autos, não se consegue constatar de forma concreta porque o Requerente teria sido impelido, obrigado, coagido, compelido, induzido, direcionado etc. (ou qualquer outra denominação que se queira dar à situação concreta dos autos), pois o que está submetido à apreciação deste Colegiado é um pedido de exoneração, revestido de todas as formalidades legais, firmado por um cidadão maior, capaz e no pleno gozo de suas faculdades, com formação jurídica superior, Promotor de Justiça, à época também Secretário de Segurança Pública do Paraná, que tinha perfeito conhecimento de que a norma como aquela ora atacada neste procedimento, a Resolução 05/CNMP/2006, era suscetível de alteração.

3. A revogação da Resolução nº 5/2006 não acarretou quebra dos princípios de lealdade, boa-fé ou coerência e de confiança, nem muito menos caracterizou a prática de ato contrário ao previsto, com a surpresa e prejuízo ao administrado, pois além do caráter normativo das decisões do CNMP, o CSMP/PR também tem o poder-dever de, discricionariamente, rever de tempos em tempos a conveniência administrativa ou não das autorizações dos afastamentos de seus membros.

4. Não se aplica à situação concreta dos autos a teoria dos atos próprios, expressa no brocardo jurídico nemo potest venire contra factum proprium (ninguém pode vir contra os próprios atos), também chamada proibição de comportamento contraditório, cuja teoria impede que uma pessoa contrarie sua conduta anterior, causando prejuízo a quem confiara na sua atitude inicial, vez que a simples realização de um ato administrativo discricionário não possui o condão de despertar em quem quer que seja a legítima confiança na sua permanência definitiva.

5. A assertiva feita de modo reiterado pelo Requerente de que, como consequência da revogação da Resolução nº 5/CNMP/2006, o seu pedido de exoneração deve ser declarado nulo porque adveio de vício de vontade, foge ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, pois nestes autos, não há nenhuma prova que pelo menos indique o mínimo resquício de erro, dolo, indução, fraude ou coação.

6. Não existem nos autos elementos suficientes para comprovar a existência de vício de vontade do membro MP, expresso no pedido de exoneração formulado alternativamente em Pedido Reconsideração no qual, inclusive, se questionava a constitucionalidade da Resolução nº 5/2006, cuja resolução, segundo o Requerente, redundou no seu ato de exoneração.

7. Diversamente do que sustenta o Requerente, o posicionamento adotado pelo CNMP ao revogar os artigos 2º, 3º e 4º da Resolução 05/2006, não reconheceu a existência de desconformidade dos dispositivos por ela revogados com o ordenamento constitucional, ao contrário, decidiu em perfeita consonância com princípio da razoabilidade, pois seria impossível crer que este Colegiado pudesse editar uma Resolução na qual se regulamentasse por meio de um único ato normativo todas as nuances e minúcias relativamente à matéria em discussão, pela singela razão de não se conceber o direito estático como se fora algo pronto e acabado (tal qual supunham os modelos analítico-conceitualista e positivista). Ao contrário, o direito tem de ser visto como um sistema em construção, móvel, aberto, permeável e sensível à natural evolução dos fatos, às constantes mutações axiológicas e em especial às constantes mutações político-sociais.

8. Inexistindo vício de vontade, não há que se falar em nulidade de pedido de exoneração.

9. Improcedência do pedido, por falta de suporte legal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela procedência do pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional

PCA Nº 0.00.000.001358/2012-00

REQUERENTE: SAMY STARETZ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EXIBIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NEGADA PELA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL DE SIGILO. COMPARTILHAMENTO DOS DOCUMENTOS COM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. IRRELEVÂNCIA. PROCEDÊNCIA.

1. O pedido administrativo de vista e cópias de expediente foi indeferido pela Administração ao argumento de que se tratava de documentos internos destinados ao acompanhamento de processo judicial em que o requerente era parte.

2. O dever de publicidade, insculpido nos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal, tem fundamento no princípio republicano e admite tão somente as ressalvas presentes no texto constitucional, relacionadas à segurança da sociedade e do Estado e, no que se refere a dados de particulares, à intimidade e à vida privada.

3. Por outro lado, o dever de sigilo que a lei garante aos advogados não constitui um fim em si mesmo, justificando-se o segredo em favor da intimidade do cliente, o que não se aplica quando tal cliente é o próprio Poder Público, que deve observar máxima transparência.

4. O compartilhamento de dados com a Advocacia-Geral da União não os torna imunes ao acesso de quaisquer interessados, sob pena de ofensa às finalidades constitucionais do princípio da publicidade.

5. Não há que se falar em violação à paridade de armas entre o particular e o Poder Público, dadas as justificáveis diferenças existentes entre ambos no processo judicial, refletidas em normas que, mais frequentemente, conferem prerrogativas especiais à Fazenda Pública.

6. Não classificados como reservados, secretos ou ultras-secréticos nos termos da Lei de Acesso à Informação, é impositiva a exibição dos documentos administrativos em tela.

7. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE o PCA, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001691/2013-91

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ALENÇAR JOSÉ VITAL

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 12/2004 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DE GOIÁS. DISPOSITIVO QUE BUSCOU PRESTIGIAR O



PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO AUTOR NO CONCURSO DE REMOÇÃO À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO.

1. A Resolução nº 12/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça de Goiás assentou que todos os Promotores de Justiça que, à época daquela lei, estivessem classificados na 3ª entrância mantinham o direito de pleitear remoção para Promotorias de Justiça que, na mesma época, também eram classificadas como de 3ª entrância, ainda que tal classificação tenha sido alterada pela mesma lei.

2. Trata-se de regra que procurou prestigiar o princípio da segurança jurídica, evitando que membros de 3ª entrância fossem surpreendidos pela reclassificação de outras Promotorias de Justiça e, com isso, perdessem a possibilidade de pleitear remoção a tais Promotorias.

3. O requerente preenche os requisitos da regra de transição prevista na Resolução nº 12/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça.

4. Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar procedente o presente procedimento.

LEONARDO CARVALHO

Relator

PP Nº 0.00.000.000931/2012-50

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. AUXÍLIO-MORADIA DOS MEMBROS. PORTARIA QUE REGULAMENTA O DISPOSITIVO DETERMINA PRAZO EXPIRAÇÃO DO DIREITO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CARÁTER TRANSITÓRIO. NECESSIDADE DE ESTABELECE PRAZO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PODER REGULAMENTAR. LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA NATUREZA DO INSTITUTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1) Como possui natureza indenizatória, o auxílio-moradia só pode ser pago em razão de circunstâncias particulares que faz do Parquet credor de ressarcimento por parte do órgão público.

2) Deve-se acrescentar à noção de verba indenizatória seu caráter transitório, uma vez que dificilmente se concebe um prejuízo causado ao agente público mensalmente, ao longo de sua carreira. Assim, o pagamento em caráter permanente revela que aquele suposto "prejuízo" é na verdade ínsito ao cargo ocupado e, por isso, já é recompensado pela remuneração, não podendo sê-lo por verba indenizatória.

3) O auxílio-moradia se reveste de claros contornos remuneratórios, quando não tem prazo definido para o seu pagamento ou quando é pago indistintamente a todos os membros de determinado Ministério Público. Nestes casos, o auxílio-moradia conflita de modo irremediável com o regime de subsídio previsto no art. 37 da Carta Magna.

4) É lícita a fixação do prazo para a concessão do auxílio-moradia e, decorrido este prazo, deve o administrador, antes de revogá-lo, analisar se ainda persistem as condições que autorizaram a sua concessão.

5) Após decorrido o prazo inicial fixado, e depois de revisado o ato pelo administrador, se ainda persistirem as condições que autorizaram a sua concessão, pode e deve a mesma ser renovada.

6) Não obstante seja fixado prazo para a concessão do auxílio-moradia, este poderá ser revisto a qualquer tempo por quem o concedeu.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

PAV Nº 0.00.000.001530/2012-17

REQUERENTE: ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA - PROMOTOR DE JUSTIÇA/MT

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA PEDIDO DE AVOCAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/PGJ-1998 E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000015-01/2006. PROCEDIMENTOS EXHAURIDOS EM SEUS EFEITOS. MTP/MT INFORMA NÃO HAVER MAIS PROCEDIMENTOS. PROCEDIMENTO PRÓPRIO NO CNMP APURANDO OS FATOS. AVOCAÇÃO PARA FAZER CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JUDICIALIZADA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

- É inviável a avocação de procedimento administrativo que não está mais em andamento em razão de decisão judicial.

- O pedido de avocação não pode ser utilizado com a finalidade de dar cumprimento a decisão judicial. Para isso, as leis oferecem mecanismos processuais próprios de preservação das decisões.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer do Pedido de Avocação, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

RPD Nº 0.00.000.000588/2013-24

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. INSTAURADA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR APÓS TRANSCURSO DE MAIS DE UM ANO DO JULGAMENTO DO PAD NA ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

- Se entre o momento do arquivamento do PAD 2010/15106 (22.07.2011, publicado em 08.08.2011) e a instauração, por determinação do Plenário deste Conselho, do presente procedimento (24.04.2013, publicada em 02.05.2013), transcorreu bem mais de um ano, torna-se impossível a instauração do processo de revisão disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, em julgar pelo não conhecimento da presente Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

ACÓRDÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000652/2012-96

REQUERENTE: WALACE PIMENTEL

REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA RECURSO INOMINADO E EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO OFERECIDA OPORTUNIDADE DE CONTRARRAZÕES EM RECURSO INTERNO. NOVO REGIMENTO AUTORIZA CONTRARRAZÕES. INVALIDADE DA DECISÃO. PROCEDENTE.

1. O Recurso Inominado e os Embargos Declaratórios impugnaram decisão do Plenário que determinou, em sede de recurso interno, a abertura de processo Administrativo Disciplinar em face de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, uma vez que não lhes foi ofertada a possibilidade de contrarrazões.

2. O recurso interno fora interposto durante a vigência do Regimento Interno anterior, que não previa a possibilidade de contrarrazões. Todavia, já sob a vigência do novo Regimento Interno, a primeira manifestação do Corregedor Nacional já poderia ter concedido o direito de contrarrazões, contrariando a aplicação imediata das leis processuais no tempo, bem como o princípio do contraditório.

3. Recursos providos para anular a decisão que julgou o recurso interno, para que se proceda à abertura de prazo para contrarrazões aos membros recorrentes ante de ser julgado referido recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente recurso interno, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Relator

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001713/2013-13

REQUERENTE: VALDIVINO GOMES FERREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a inexistência de morosidade ou inércia por parte do Parquet goiano, DETERMINO o arquivamento do feito (art. IX, b, do RICNMP), sem prejuízo de novo exame da matéria, em caso de comprovada inatividade posterior ao presente arquivamento.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente, na forma do artigo 41, § 1º, III, do RICNMP

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001443/2013-41

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CAVALHEIRO COMÉRCIO DE CADEIRAS LTDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando a inexistência de morosidade ou de inércia por parte do Parquet alagoano, DETERMINO o arquivamento do feito (art. 43, IX, b, do RICNMP), sem prejuízo de novo exame da matéria, em caso de comprovada inatividade posterior ao presente arquivamento.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000969/2013-11

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, inc.IX, "c", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se e cumpra-se.

Comuniquem-se ao requerente e à Procuradoria-Geral do Trabalho.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.000116/2014-52

ASSUNTO: TRATA-SE DE AMEAÇA DE MORTE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA AFONSO GOMES GUIMARÃES, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, diante da adoção de providências para garantir a segurança dos membros tanto por parte do Ministério Público do Estado do Amapá quanto por parte deste Conselho Nacional, determino o arquivamento interno do presente feito.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Preservação da

Autonomia do Ministério Público

DESPACHO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000077/2008-45

ASSUNTO: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão

RELATOR: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

DESPACHO

(...)Verifica-se pelas informações prestadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (fls. 970/1128) que foram instauradas as respectivas ações civis em desfavor de Vicente Augusto Cruz Oliveira.

Desta forma, ante o cumprimento integral da decisão, determino o arquivamento do feito.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000376.2013.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa UTC ENGENHARIA S/A NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o número 44.023.661/0064-91, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas quanto aos atributos relacionados à igualdade de oportunidade e discriminação nas relações de trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000376.2013.01.006/4-602 em face da empresa UTC ENGENHARIA S/A NITERÓI, inscrita no CNPJ sob o número 44.023.661/0064-91, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 3 (ORDINÁRIA)
Sessão em 5 de janeiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.864/2013-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.922/2013-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.471/2013-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Amapá (Seinf)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.450/2013-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Julianeli Tolentino de Lima; Luiz Antônio de Vasconcelos; Maria de Fátima Ramos Brandão; Platini Gomes Fonseca; Roberto César Ferreira da Silva; Ronald Juenyr Mendes; Sílvia Raquel Santos de Moraes Interessados: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh; Instituto Nacional de Amparo A Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde; Instituto de Saude e Gestão Hospitalar; Prefeitura Municipal de Petrolina - PE; Procuradoria da República/PE - MPF/MPU
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.740/2012-3
Natureza: Monitoramento
Responsável: Gilmar Horta Thome
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.824/2009-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.014/2013-2
Apenso: TC 009.736/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.540/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: Servlan Serviços de Telecomunicação Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.392/2011-4
Apenso: TC-002.856/2011-5; TC-019.461/2013-5
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.438/2012-0
Natureza: Desestatização
Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.986/2012-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros, com sub-rogação para Betânia Mara Coelho Gama (OAB/BA 14.331), pelo Banco do Brasil S.A (peças 8 e 9)

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.689/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/DF - TRF-1
Recorrente: Pedro Paulo Castelo Branco Coelho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.202/2014-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/MT
Interessada: ABCE - Associação Brasileira de Consultores de Engenharia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.499/2000-3
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Recorrente: Luiz Antonio da Costa Nobrega
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.030/2013-4
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas-SP/3a Região (SP,MS,PR)
Recorrente: Conselho Regional de Nutricionistas-SP/3a Região (SP,MS,PR)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.757/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.888/2002-7
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto - SE
Recorrentes: Araújo Costa Engenharia e Representações e GP Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Oliveira Sobra (OAB/SE 6.084) e outros.

TC-019.038/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão/Entidade: não há.
Embargante: Consórcio CR Almeida - VIA - EMSA
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Igor Felliipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605).

TC-025.025/2013-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessada: Superintendência Regional do Inbra no Estado de Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.468/2013-1
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Recorrente: Informe Empresarial Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.224/2013-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessada: Cisa Trading S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.336/2013-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.483/2013-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessada: Basis Tecnologia da Informação S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.678/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão
Interessado: Primer Terceirização de Serviços
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.094/2013-6
Natureza: Solicitação
Interessada: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.375/2012-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no ES
Responsável: Danilo Roger Marçal Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.851/2014-0
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado constituído nos autos: Jaílson Tenório dos Reis (OAB/DF 41.197).

TC-033.777/2013-6
Natureza: Representação
Interessados: Conserv Construções e Serviços Ltda; Damasceno Construções Ltda.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: Jedvânio Vieira José dos Santos (OAB/PE nº 33.861)



TC-033.779/2013-9

Natureza: Representação

Interessados: Conserv - Serviços e Construções Ltda.; Damcom - Damasceno Construções e Comércio Ltda.; Vale do Puiú Ltda. EPP
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogados constituídos nos autos: Jedvânio Vieira José dos Santos (OAB/PE nº 33.861); Sérgio Ricardo B. de Caldas (OAB/PE nº 13.316); Aldem Johnston Barbosa Araújo (OAB/PE nº 21.656).

TC-046.391/2012-6

Natureza: Representação

Interessados: G P Mattara Suprimentos para Informática - ME; Gbsi Comercio de Suprimentos e Serviços de Informatica Ltda; Microsens Ltda

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-011.866/2011-0

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.706/2012-4

Natureza: Relatório de Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (Secex-Saude).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.572/2013-7

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.242/2012-3

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Universidade Federal de Roraima (UFRR/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.598/2011-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-017.263/2012-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.077/2010-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.908/2013-3

Natureza: Consulta

Órgão/Entidade: Município de Nova Olinda do Norte - AM

Interessado: Joseías Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte - AM

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-017.785/2011-1

Natureza: Representação

Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Interessado: Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos

Advogado constituído nos autos: Marcio Noronha Andrade, OAB/RJ 128.590 Sustentação Oral em nome de OMNISYS ENGENHARIA LTDA.

Interessado(s) na Sustentação Oral**Marcio Noronha Andrade - OAB/RJ128.590****- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-006.023/2004-5

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)

Natureza: Pedido de Reexame.

REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 10/2011)

Entidade: Cobra Tecnologia S/A.

Recorrente: Graciano dos Santos Neto, ex-Presidente.

Advogado constituído nos autos: Ricardo André do Amaral Leite, OAB/DF 12.399.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-015.837/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscalização nº 401/2013)

Órgão: Ministério do Turismo (MTur)

Responsável: Gastão Dias Vieira, Ministro de Estado

Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.080/2012-6

Natureza: Representação

Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Governo do Estado de Mato Grosso. Interessado/Responsáveis: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal); Luiza Gomide de Faria Vianna e Cristina Maria Soja.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.958/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.214/2013-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Interessada: Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.079/2013-2

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Educação (vinculador)

Representante: Informação Publicidade Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Lima Souza Nina (OAB/DF 23.600); Tomaz Alves Nina (OAB/DF 24.196); Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF 19.639) e outros.

TC-029.366/2013-5

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Governo do Estado do Paraná.

Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.370/2013-2

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Entidades: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal.

Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.514/2013-4

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.653/2013-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.176/1999-5

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul (DFA/RS).

Responsáveis: Antônio Carlos Menna Barreto; Antonio Ernesto Diel; Antônio Jorge Camardelli; Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos; Carlos Roberto Foschiera; Clóvis Antônio Schwertner; Dalila Silva dos Santos; Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural; Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural; João Adolfo Kasper; Júlio Maria Porcaro Puga; Mario Pereira; Nelson Andrade de Azevedo; Odalnio Irineu Paz Dutra; Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda.

Interessados: Delegacia Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul (DFA/RS).

Advogado constituído nos autos: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB/RS 9.275).

TC-015.532/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda; Antônio Fernando Guanabario de Souza; Carlos Antônio Marcos Pascoal; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda; Eloi Ângelo Palma Filho; Eurival Rego e Cunha; Hideraldo Luiz Caron; Hugo Sternick; João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior; Luis Munhoz Prosel Junior; Luiz Antonio Pagot; Luiz Guilherme Rodrigues de Mello; Mauro Ernesto Campos Lima; Nilton de Brito; Raimundo Brito Façanha; Skill Engenharia Ltda; Tres Irmaos Engenharia Ltda

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Carolina Pieroni (OAB 17512/DF), Eduardo Han (OAB 11714/DF), Caroline Farias dos Santos (OAB 35680/PR), Eliomar Francisco Tumelero (OAB 15555/PR), Jonas Cecílio (OAB 14344/DF), Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (OAB 11363/MT), Camila Araújo Braz de Proença (OAB 12182/MT), Fábio Silva Teodoro Borges (OAB 12742/MT), José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (OAB 5959/MT), Karla Karolina Aparecida Dias Pompermayer (OAB 15965/MT)

TC-024.794/2013-9

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.566/2000-0

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)

Órgão: Município de Gonçalves Dias/MA

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

Embargante: Eugênio de Sá Coutinho Filho

Advogados constituídos nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB 18.168), Altivo Aquino Menezes (OAB/DF 25.416), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773), Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e outros

TC-002.056/2004-8

Apenso: TC 020.238/2008-1; TC 020.237/2008-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Procuradoria da União.

Responsável: José Nelson de Araújo Santos

Recorrente: José Nelson de Araújo Santos

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE.

Advogados constituídos nos autos: Danniel Alves Costa (OAB/SE 4.416), Adalício Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE 4.379) e Carlos Eduardo Evangelista de Araújo (OAB/SE 6.021).

TC-014.560/2008-3

Apenso: TC 002.731/2009-8; TC 011.186/2009-2

Natureza: Embargos de Declaração (Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento de Auditoria)

Interessado: Congresso Nacional

Responsável: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores

Recorrente: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB 18.641) e outros. 9. Acórdão:

TC-015.560/2006-1

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Srs. Edmon Lopes Lucas; Geraldo Simões de Oliveira; Jorge Francisco Medauar; José Galdino Aragão Leite; José Fidelis Augusto Sarno; Newton Ferreira Dias; Soraya Regina Bastos Costa Pinto; Osias Ernesto Lopes

Órgão/Entidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia - Co-deba

Advogados constituídos nos autos: Saulo Emanuel N. de Castro - OAB/BA 22.243, Sidney Sá das Neves - OAB/BA 19.033

TC-019.560/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Governo do Distrito Federal - GDF; Ministério da Saúde (vinculador)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.893/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA

Responsáveis: Marco Antônio Luz e Silva; Regina Martins das Neves

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.123/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Belém - PA

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-006.322/2002-8

Aposos: TC 008.373/2009-3, TC 007.407/2001-3, TC 000.486/2004-0

Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2002.

Entidade: Departamento de Gestão Interna - MI.

Responsáveis: Alencar Soares de Freitas; Ana Elizabeth Santiago Teixeira; Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto; Benivaldo Alves de Azevedo; Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima; Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope; César Augusto Mendes Resende Lara; Esacheu Cipriano Nascimento; Fabio Almeida Monteiro; Fernando Luiz Gonçalves Bezerra; Guilherme Carloni Salzedas; José Carlos de Moraes Júnior; Manuel Marcos Maciel Formiga; Marcus Aurélio Borges Eugênio; Mario Capp Filho; Ney Robinson Suassuna; Norberto Augusto Costa Filho; Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira; Ramez Tebet; Simão Cirineu Dias; Vitalino Fonseca Neto.

Interessado: Departamento de Gestão Interna - MI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.667/2011-7

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Interessados/Responsáveis: não há.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.349/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Nova Xavantina.

Responsáveis: Aderivalcio Silva Benevides, Ana Elisa Borges Monteiro Britta, Arionaldo Bonfim Rosendo, Robison Aparecido Pazetto, Sérgio Rafael Bino, Valtemira Gomes Ferreira, Vanderluz Dias Matos, AA Melo Comércio, Araújo Diniz e Souza Ltda., Jorge Nicolais Adraos Comércio e SL de Melo Construtora.

Advogados constituídos nos autos: Bruna Garcia Toledo (OAB/MT 13.174) e Helton Carlos de Medeiros Filho (OAB/MT 11.658).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-008.859/2011-6

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Município de Cachoeiras de Macacu - RJ.

Responsáveis: Benário Fernandes da Silva; José Carlos Pinto Guedes; Maria Célia Conceição Soares.

Advogados constituídos nos autos: Cleverton de Lima Neves - OAB/RJ 69.058; Obney Américo Espírito Santo Rodrigues - OAB/RJ 90.035.

TC-013.901/2003-9

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas - Exercício: 2002)

Entidade: Brazilian American Merchant Bank

Responsáveis: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso; Cicero Figueiredo Pontes; Douglas Ramiro Capela; Délcio Blaffeder; Eduardo Augusto de Almeida Guimarães; Gil Aurélio Garcia; Luiz Carlos Siqueira Aguiar; Marcelo Adolfo Moser; Osanan Lima Barros Filho; Rossano Maranhão Pinto; Salvador José Cardoso de Siqueira.

Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

Advogados constituídos nos autos: Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE nº 860-B); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP nº 128.776).

TC-028.902/2012-2

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Ar

Recorrente: Átria Construções Ltda. Epp.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.764/2013-1

Natureza: Representação

Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Interessada: Mactecology Comércio de Informática Ltda

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.197/1999-8

Natureza: Recurso de Revisão (em Prestação de Contas do Exercício de 1998)

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, ex-Presidente do Core/RS, Antônio Xerxes O'dena Tavares, ex-Primeiro Secretário do Core/RS, Wilmo Miola, ex-Primeiro Tesoureiro do Core/RS, Albino Colatto Miola, Elodir Martinho Gerhardt, Atilio Martins, Getúlio Stefani, Aldevino Miola, Odilo Palmiro Wendisch, Edison Vitor Franco, Valmir Labatut Rosa, Jurandir Carlos Weber, Nilso Fracalossi, Waldemar Celeste Spanemberg, Edgar Leopoldo Rabuske, Cláudio Luís Pinto, Renato Fedi, Otivino Fischborn, Sandra Kraus Bravo Machado, Mario Eugênio da Silva Bacci, Edison Lourenço Verdi, Lainor Domingos Pertille, João Luiz da Silveira Luz, Marcos Tondin Giglio, Carlos Rogério de Godoy, Gentil Rodrigues Vieira, Geraldo Feijó da

Silva [conselheiros/funcionários do Core/RS], Antônio Degasper, Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Forense Consultoria Jurídica e Febraco - Cobranças Extrajudiciais Ltda.

Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS

Advogados constituídos nos autos: Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva (OAB/RS 15.821), Adriana Batista (OAB/RS 46.641), Marjana Bircke (OAB/RS 22.947), Eduardo Calleari (OAB/RS 56.309), Simone Soares Muszinski Duarte (OAB/RS 65.751), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.66), Luiz Fernando Faller (OAB/RS 62.574), Vilmar Isolan de Mello (OAB/RS 31.777)

TC-028.727/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)

Recorrente: Campos Maia Materiais de Construção Ltda.

Unidades: II Comando Aéreo Regional, Base Aérea de Natal, Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão do Exército, 7º Depósito de Suprimentos, 1º Batalhão de Engenharia de Construção, 59º Batalhão de Infantaria Motorizada/AL e Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção/PB

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.462/2013-4

Natureza: Representação

Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)

Unidade: Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em Bauru/SP (Gilog/BU)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.130/2011-3

Natureza: Representação

Representante: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.820/2012-4

Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)

Embargante: Global IP Tecnologia da Informação Ltda.

Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.760/2014-5

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Federal de Farmácia

Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862), Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534), Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), Vanessa Sodré Moralis Telles Akashi (OAB/SP 283.973), Marizi Cristina Fabiano (OAB/SP 174.290-E), Hellen Maria de Jesus (OAB/SP 183.391-E), Jacqueline de Melo Rodrigues (OAB/SP 172.305-E).

TC-006.477/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Palmas - TO

Responsáveis: Antônio Luiz Coelho; Cláudio Gilberto Garcia; Município de Palmas - TO; Raul de Jesus Lustosa Filho; Samuel Braga Bonilha

Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Advogado constituído nos autos: Antônio Luiz Coelho (Procurador-Geral do município).

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-008.789/2011-8

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Responsáveis: Anita da Cunha Borges; Construtora OAS Ltda.; Milton de Aragão Bulcão Villas Boas; Saulo Filinto Pontes de Souza; Sergio de Oliveira Silva; Silvio Figueiredo Mourão.

Interessados: Congresso Nacional e Construtora OAS Ltda. Advogados constituídos nos autos: Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 41.793) e outros, peças 155 e 185.

TC-019.168/2013-6

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 3 de fevereiro de 2014.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 3 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 5 de fevereiro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.718/2014-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.963/2013-6

Natureza: Relatório de Levantamento

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.132/2013-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.124/2013-6

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-031.371/2013-2

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.582/2009-8

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: André Urym (OAB/RJ 110.580), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Esio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Ricardo Pentead de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.615/2012-9

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.826/2011-0

Natureza: Denúncia

Advogados constituídos nos autos: Mariana Alves de Brito (OAB/BA 29.877) e André Pedreira Philigret Baptista (OAB/BA 25.539)

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-020.356/2013-7

Natureza: Denúncia.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-019.393/2013-0

Natureza: Monitoramento

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.423/2013-0

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.778/2007-6

Natureza: Pedido de Reexame.

Advogados constituídos nos autos: Adyr Raitani Junior (OAB/PR 11.827), Alexandre Müller Buarque Viveiros (OAB/DF 24.080), Ana Carolina Arrais Bastos (OAB/DF 26.891), Ana Carolina Brum Pinheiro (OAB/DF 32.283), Beatriz Donaire de Mello e Oliveira (OAB/DF 15.315), Carlos Eduardo Caputo Bastos (OAB/DF 2.462), Carlos Enrique Arrais Bastos (OAB/DF 24.618), Cláudio Bonato Fruet (OAB/DF 6.624), Hugo Eluir Camargo (OAB/PR 62.172), Juliana Cabral Lima (OAB/DF 26.128), Mariana Pirih da Silva (OAB/PR 59.275), Marianne dos Santos Abe (OAB/DF 19.761), Nelson Pietniczka Junior (OAB/PR 63.566), Pedro Peres da Silva (OAB/DF 15.613), Rafael Fajardo Cavalcanti de ALBUQUERQUE (OAB/DF 21.337) e Ricardo Mesquita Queiroz de Abeci (OAB/DF 12.709).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.951/2014-5

Natureza: Administrativo

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 31 de janeiro de 2014.

LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA

Secretário das Sessões



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício da presidência do Conselho Nacional de Justiça, considerando o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2013, em face das alterações propostas pela Secretaria do Tesouro Nacional na metodologia de apuração dos Demonstrativos de Caixa e de Inscrição de Restos a Pagar, conforme Ofício-Circular nº 01/2014/SUCON/STN/MF-DF, de 24.01.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00
DESPESA COM PESSOAL

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	29.410.628,32	740.580,23
Pessoal Ativo	29.410.628,32	740.580,23
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	29.410.628,32	740.580,23
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	367,70	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	367,70	-
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	29.410.260,62	740.580,23
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	-	30.150.840,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.094.218.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,004596%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,017000%		111.536.017,06
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,016150%		105.959.216,21
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 0,015300%		100.382.415,35

FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO CNJ 177/2013

Nota: 1- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FISCALIS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0100- Recursos Ordinários	121.735.018,08	35.765.227,00	85.969.791,08
0150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados	958.786,58	-	958.786,58
0195- Doações de Entidades Internacionais	212.500,00	-	212.500,00
0300- Recursos Ordinários	8.902,69	3.181,27	5.721,42
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DEST. DE RECURSOS (I)	122.915.207,35	35.768.408,27	87.146.799,08
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS - CAUÇÃO	47.826,92	47.826,92	-
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS (II)	47.826,92	47.826,92	-
TOTAL (III) = (I + II)	122.963.034,27	35.816.235,19	87.146.799,08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014020300073

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	-	-	-
--	---	---	---

FONTE: SIAFI - DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0100 - Recursos Ordinários	15.150,41	559.802,70	3.805.238,00	73.104.204,36	85.969.791,08	-
0150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados	-	-	-	-	958.786,58	-
0195 - Doações de Entidades Internacionais	-	3.181,27	-	212.500,00	212.500,00	-
0300 - Recursos Ordinários	-	-	-	5.721,42	5.721,42	-
TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DEST. DE RECURSOS (I)	15.150,41	562.983,97	3.805.238,00	73.322.425,78	87.146.799,08	-
TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS (II)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	15.150,41	562.983,97	3.805.238,00	73.322.425,78	87.146.799,08	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Nota : 1- A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

LRF - art. 48 - ANEXO VII R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.150.840,85	0,004596%
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 0,017000%	111.536.017,06	0,017000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,016150%	105.959.216,21	0,016150%
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,015300%	100.382.415,35	0,015300%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	73.322.425,78	87.146.799,08

SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA
Diretor-Geral

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 40, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 6ª, 15ª, 18ª e 23ª Região, crédito especial, no valor global de R\$ 4.372.300,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 46, da Lei n.º 12.919/2013, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 236, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 6ª, 15ª, 18ª e 23ª Região, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2013, no valor total de R\$ 4.372.300,00, relativos aos créditos especiais abertos por meio das Leis n.º 12.904 e 12.914, de 18 de dezembro de 2013, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.200.000
		PROJETOS							
02 122	0571 140R	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS							400.000
02 122	0571 140R 4708	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete - RS - No Município de Alegrete - RS							400.000
			F	4	2	90	0	381	400.000
02 122	0571 14WP	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS							400.000
02 122	0571 14WP 5176	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Vacaria - RS - No Município de Vacaria - RS							400.000
			F	4	2	90	0	381	400.000
02 122	0571 152O	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS							400.000
02 122	0571 152O 4728	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Arroio Grande - RS - No Município de Arroio Grande - RS							400.000
			F	4	2	90	0	381	400.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							991.341
		PROJETOS							
02 122	0571 1311	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Olinda - PE							13.369
02 122	0571 1311 1674	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Olinda - PE - No Município de Olinda - PE							13.369
			F	4	2	90	0	381	13.369
02 122	0571 1318	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Paulista - PE							122
02 122	0571 1318 1685	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Paulista - PE - No Município de Paulista - PE							122
			F	4	2	90	0	300	122
02 061	0571 152R	Reforma e Ampliação de Imóvel para abrigar o Centro de Informática do TRT da 6ª Região							977.850
02 061	0571 152R 1695	Reforma e Ampliação de Imóvel para abrigar o Centro de Informática do TRT da 6ª Região - No Município de Recife - PE							977.850
			F	3	2	90	0	300	538.551
			F	4	2	90	0	300	439.299
TOTAL - FISCAL									991.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									991.341

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							608.671
		PROJETOS							
02 122	0571 11BM	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente - SP							608.671
02 122	0571 11BM 3830	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente - SP - No Município de Presidente Prudente - SP							608.671
			F	4	2	90	0	381	608.671
TOTAL - FISCAL									608.671
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									608.671



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									553.499
PROJETOS									
02 122	0571 14J8	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis - GO							553.499
02 122	0571 14J8 5611	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Quirinópolis - GO - No Município de Quirinópolis - GO							553.499
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	381	553.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									553.499

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista									1.018.789
PROJETOS									
02 122	0571 12PN	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Juara - MT							37.178
02 122	0571 12PN 5332	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Juara - MT - No Município de Juara - MT							37.178
02 122	0571 12PO	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jaciara - MT	F	4	2	90	0	300	37.178
02 122	0571 12PO 5329	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jaciara - MT - No Município de Jaciara - MT							183.844
02 122	0571 12PQ	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Colniza - MT	F	4	2	90	0	300	183.844
02 122	0571 12PQ 5309	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Colniza - MT - No Município de Colniza - MT							169.019
02 122	0571 12PS	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Novo do Parecis - MT	F	4	2	90	0	300	169.019
02 122	0571 12PS 5298	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Campo Novo do Parecis - MT - No Município de Campo Novo do Parecis - MT							123.319
02 122	0571 12PT	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Alto Araguaia - MT	F	4	2	90	0	300	123.319
02 122	0571 12PT 5280	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Alto Araguaia - MT - No Município de Alto Araguaia - MT							86.045
02 122	0571 12PW	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande - MT	F	4	2	90	0	300	86.045
02 122	0571 12PW 5411	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande - MT - No Município de Várzea Grande - MT							143.975
02 122	0571 12PY	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal - MT	F	4	2	90	0	300	143.975
02 122	0571 12PY 5399	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Sapezal - MT - No Município de Sapezal - MT							79.522
02 122	0571 12Q0	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT	F	4	2	90	0	300	79.522
02 122	0571 12Q0 5354	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Nova Mutum - MT - No Município de Nova Mutum - MT							95.880
02 122	0571 12Q1	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT	F	4	2	90	0	300	95.880
02 122	0571 12Q1 5365	Construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Peixoto de Azevedo - MT - No Município de Peixoto de Azevedo - MT							100.007
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	300	100.007
TOTAL - SEGURIDADE									1.018.789
TOTAL - GERAL									0
									1.018.789

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**PORTARIA Nº 40, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o dispositivo no § 4º do art. 80 da Lei 12.919, de 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício de 2013:

ÓRGÃO : 14128 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
05	00	01	06

Des. RAIMUNDO VALES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**ATO Nº 58, DE 30 DE JANEIRO DE 2014**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 80 da Lei nº 12.919/13, c/c a Lei 12.952/14, resolve:

Tornar público o demonstrativo de saldo dos proventos do exercício de 2013, com base em 31.12.13:

ÓRGÃO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDO TOTAL
3	4	2	9

ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**ATO Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 150/2013 (Processo Administrativo: 00322.00.24.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor ERNESTO HERACLIO DO REGO NETO, Técnico

Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

ATO Nº 22, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante da Resolução Administrativa nº 151/2013 (Processo Administrativo: 00320.00.17.2013.5.13.0000), resolve:

Redistribuir, ex officio, um cargo efetivo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em razão do ajustamento da lotação e da força de trabalho necessários ao desempenho dos Tribunais referidos, com respaldo no art. 37 da Lei nº 8.112/90, com redação da Lei nº 9.527/97, na forma regulamentada pela Resolução nº 146/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora CRISTIANA MARIA AROUCHA LIMA FURTADO, Técnica Judiciária, Área Administrativa, Sem Especialidade, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para o Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com efeitos a contar da publicação.

UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR nº 47, publicada no D.O.U. em 22 de maio de 2013, Seção I, página 67, que dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, fixa valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III e XI, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, inciso VI, 3º, incisos V e XV, e 9º, incisos I e XLII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 26, realizada no dia 23 de janeiro de 2014; resolve:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 10 da Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

"Art. 5º

Parágrafo único. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte".

"Art. 10

§ 1º O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.

§ 2º Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4º desta Resolução, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no caput deste artigo."

Art. 2º Os valores, expressos na moeda nacional Real, previstos na Resolução CAU/BR nº 47, de 9 de maio de 2013, ficam reajustados em 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do INPC do período de dezembro de 2012 a novembro de 2013, como segue:

I - valor limite para indenização por quilômetro rodado em veículo próprio ou alugado (Resolução nº 47/2013, art. 5º): R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos);

II - valor limite das diárias para deslocamentos no território nacional (Resolução nº 47/2013, art. 8º): R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais);

III - valor limite do auxílio deslocamento (Resolução nº 47/2013, art. 10): R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais);

IV - valor limite para reembolso diário (Resolução nº 47/2013, art. 12): R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

PORTARIA Nº 82, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A Vice-Presidente Interina do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Segunda-Secretária Interina da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no art. 39 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO que, "O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem é órgão deliberativo e soberano do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, representado pelos Conselhos Federais" (art. 6º, do Regimento Interno do Cofen), competindo-lhe "julgar os processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor" (art. 23, IX, do Regimento Interno do Cofen);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Código de Processo Administrativo constante na Resolução Cofen nº 155/1992;

CONSIDERANDO tudo que consta no Processo Administrativo Cofen nº 741/2013, que trata de nota técnica da Controladoria-Geral com recomendações referentes a reformulações orçamentárias do Cofen no exercício de 2012, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Designar, conforme o artigo 3º, parágrafo 2º da Resolução Cofen nº 155 de 18 de novembro de 1992, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em face da Dra. Marcia Cristina Krempel - Brasileira, divorciada, Enfermeira regularmente inscrita no Coren-PR sob o nº 14118, por infração ao disposto no art. 79, § 1º, II,

da Resolução Cofen nº 421/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

Art. 2º A Comissão instituída no artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - Presidente

Dra. Tatiane Bernardes - Membro

Dr. Marcos Aurélio da Silva Fonseca - Membro

Art. 3º Os profissionais designados no artigo anterior farão jus ao recebimento de diárias e passagens, nos termos da Resolução Cofen nº 451/2013, ou auxílio representação, conforme Resolução Cofen nº 386/2011, para o cumprimento das atividades específicas da Comissão supracitada;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

IRENE C. A. FERREIRA - COREN-SE Nº 71719
Vice-Presidente
Interina

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE - COREN-RO
Nº 92597
Segunda-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.065, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o caput dos arts. 31 e 32 da Resolução CFM nº 2.023, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2013, Seção I, p. 83-85.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos decretos nº 44.045/58 e 6.821/2009 e alterada pela Lei nº 11.000/04, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o caput dos arts. 31 e 32 da Resolução CFM nº 2.023, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2013, Seção I, p. 83-85, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31. A sessão de julgamento terá início com a leitura da parte expositiva do relatório elaborado pelo relator, seguindo-se, ato contínuo, pela leitura do relatório do revisor, sem manifestação, em um ou outro, quanto à conclusão de mérito.

Art. 32. Após a leitura da parte expositiva dos relatórios elaborados pelo relator e revisor, em qualquer fase do julgamento que anteceda a declaração dos votos, os conselheiros poderão solicitar a suspensão do julgamento para: (...)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

RESOLUÇÃO Nº 2.066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o item "I" da Resolução CFM nº 1.587/99, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 1999, Seção I, p. 33.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos decretos nº 44.045/58 e 6.821/09 e alterada pela Lei nº 11.000/04, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal de Medicina a normatização e a fiscalização do exercício da medicina;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o item "I" da Resolução CFM nº 1.587/99, publicada em 22 de novembro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

I - Determinar ao conselheiro corregedor que submeta os autos do processo ético-profissional à apreciação da Presidência do Conselho Federal de Medicina, após a Assessoria Jurídica ter opinado pela ocorrência da prescrição da pena punitiva, disciplinada nos artigos 52 a 56 da Resolução CFM nº 2.023/13 (Código de Processo Ético-Profissional).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

RESOLUÇÃO Nº 2.068, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 2.005/12, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com vistas a estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CFM nº 1.634/02, de 11 de abril de 2004, que prevê o reconhecimento de outras especialidades e áreas de atuação dispostas no Anexo II da referida resolução;

CONSIDERANDO a aprovação do novo relatório da Comissão Mista de Especialidades (CME), que modifica a relação de especialidades e áreas de atuação dispostas no Anexo II da Resolução nº 2.005/12, de 9 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação das normas orientadoras e reguladoras e do Anexo II da Resolução CFM nº 2.005/12.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

ANEXO II

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CFM, A AMB E A CNRM RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA DE ESPECIALIDADES CFM/AMB/CNRM

A Comissão Mista de Especialidades (CME), no uso das atribuições que lhe confere o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), visando estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista, aprova o novo relatório que modifica o Anexo II da Resolução nº 1.785/06 - do qual fazem parte os seguintes itens: 1) Normas orientadoras e reguladoras; 2) Relação das especialidades reconhecidas; 3) Relação das áreas de atuação reconhecidas; 4) Titulações e certificações de especialidades médicas e 5) Certificados de áreas de atuação.

1) NÓRMAS ORIENTADORAS E REGULADORAS

a) O Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) reconhecerão as mesmas especialidades e áreas de atuação;

b) A CME não reconhecerá especialidade médica com tempo de formação inferior a dois anos e área de atuação com tempo de formação inferior a um ano;

c) A CNRM somente autorizará programas de Residência Médica nas especialidades e áreas de atuação listadas nos itens 2 e 3 deste relatório;

d) As áreas de atuação previstas pela CME e listadas no item 3 terão sua certificação sob responsabilidade da AMB e/ou CNRM;

e) O tempo de formação de especialidade médica ou área de atuação, tanto para a CNRM como para a AMB, será o previsto neste relatório, respeitados os pré-requisitos necessários;

f) Cabe à CNRM autorizar e disciplinar ano opcional com o mesmo nome dos programas de Residência Médica, para complementação da formação, mediante solicitação da instituição e com a devida justificativa e comprovação da capacidade e necessidade de sua implantação;

g) A AMB emitirá apenas títulos e certificados que atendam às determinações da CME;



h) Em seus editais de concurso para título de especialista ou certificado de área de atuação, a AMB deverá observar o tempo mínimo de formação na especialidade ou área de atuação constante neste relatório;

i) A área de atuação que apresente interface com duas ou mais especialidades somente poderá ser criada após consenso entre as respectivas associações;

j) A extinção de qualquer área de atuação só poderá ser efetivada pela CME, após pedido fundamentado;

k) Os exames da AMB para certificação de áreas de atuação comuns a duas ou mais associações serão únicos e sob a responsabilidade da AMB;

l) Os conselhos regionais de medicina (CRMs) deverão registrar apenas títulos de especialidade e certificados de áreas de atuação reconhecidos pela CME;

m) Os registros, junto aos CRMs, obedecerão aos seguintes critérios:

1) Os documentos emitidos pela CNRM ou AMB, prévios à Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos, deverão preservar, no registro, a denominação original;

2) Os documentos emitidos após a Resolução CFM nº 1.634/02 e anexos serão registrados de acordo com a denominação vigente no ato do registro. Se sofrerem alteração de especialidade para área de atuação, serão registrados por analogia;

n) Quando solicitada pelo médico, a AMB, por intermédio das associações de especialidade, deverá atualizar a anterior denominação dos títulos ou certificados para a nomenclatura vigente, cabendo aos CRMs promoverem idêntica alteração nos registros existentes;

o) As especialidades médicas e as áreas de atuação devem receber registros independentes nos CRMs;

p) O médico só poderá fazer divulgação e anúncio de até duas especialidades e duas áreas de atuação;

q) É proibida aos médicos a divulgação e anúncio de especialidades ou áreas de atuação que não tenham o reconhecimento da CME;

r) A AMB, no seu âmbito, deverá preservar o direito à certificação em área de atuação para as associações que respondiam por especialidades transformadas em áreas de atuação: Administração em Saúde, Citopatologia, Endoscopia Digestiva, Hansenologia, Hepatologia, Nutrição Parenteral e Enteral e Neurofisiologia Clínica;

s) Todas as demais áreas de atuação receberão certificação, no âmbito da AMB, via associações de especialidade;

t) As associações de especialidade ou de áreas de atuação reconhecidas ficam obrigadas a comprovar sua participação em centros de treinamento e formação, mediante relatório anual enviado à AMB;

u) A CNRM terá o prazo de dois anos para realizar a adaptação dos programas de Residência Médica em andamento, de acordo com as mudanças determinadas pela resolução que disciplina a matéria.

v) A AMB em seus editais de titulação ou certificação, deverá prever a participação de médicos que não realizaram programas de especialização ou residência médica. Nestes casos, poderá exigir comprovação de atuação na área do dobro do tempo de formação, ficando vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais.

2) RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES RECONHECIDAS

1. Acupuntura
2. Alergia e Imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. Cancerologia
6. Cardiologia
7. Cirurgia Cardiovascular
8. Cirurgia da Mão
9. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
10. Cirurgia do Aparelho Digestivo
11. Cirurgia Geral
12. Cirurgia Pediátrica
13. Cirurgia Plástica
14. Cirurgia Torácica
15. Cirurgia Vascular
16. Clínica Médica
17. Coloproctologia
18. Dermatologia
19. Endocrinologia e Metabologia
20. Endoscopia
21. Gastroenterologia
22. Genética Médica
23. Geriatria
24. Ginecologia e Obstetrícia
25. Hematologia e Hemoterapia
26. Homeopatia
27. Infectologia
28. Mastologia
29. Medicina de Família e Comunidade
30. Medicina do Trabalho
31. Medicina de Tráfego
32. Medicina Esportiva
33. Medicina Física e Reabilitação
34. Medicina Intensiva
35. Medicina Legal e Perícia Médica
36. Medicina Nuclear
37. Medicina Preventiva e Social
38. Nefrologia
39. Neurocirurgia
40. Neurologia
41. Nutrologia
42. Oftalmologia
43. Ortopedia e Traumatologia
44. Otorrinolaringologia
45. Patologia
46. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial

47. Pediatria
48. Pneumologia
49. Psiquiatria
50. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
51. Radioterapia
52. Reumatologia
53. Urologia

3) RELAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS

1. Administração em Saúde
 2. Alergia e Imunologia Pediátrica
 3. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
 4. Atendimento ao Queimado
 5. Cardiologia Pediátrica
 6. Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial
 7. Cirurgia do Trauma
 8. Cirurgia Videolaparoscópica
 9. Citopatologia
 10. Densitometria Óssea
 11. Dor
 12. Ecocardiografia
 13. Ecografia Vascular com Doppler
 14. Eletrofisiologia Clínica Invasiva
 15. Endocrinologia Pediátrica
 16. Endoscopia Digestiva
 17. Endoscopia Ginecológica
 18. Endoscopia Respiratória
 19. Ergometria
 20. Foniatria
 21. Gastroenterologia Pediátrica
 22. Hansenologia
 23. Hematologia e Hemoterapia Pediátrica
 24. Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista
 25. Hepatologia
 26. Infectologia Hospitalar
 27. Infectologia Pediátrica
 28. Mamografia
 29. Medicina de Urgência
 30. Medicina do Adolescente
 31. Medicina do Sono
 32. Medicina Fetal
 33. Medicina Intensiva Pediátrica
 34. Medicina Paliativa
 35. Medicina Tropical
 36. Nefrologia Pediátrica
 37. Neonatologia
 38. Neurofisiologia Clínica
 39. Neurologia Pediátrica
 40. Neuroradiologia
 41. Nutrição Parenteral e Enteral
 42. Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica
 43. Nutrologia Pediátrica
 44. Pneumologia Pediátrica
 45. Psicogeriatría
 46. Psicoterapia
 47. Psiquiatria da Infância e Adolescência
 48. Psiquiatria Forense
 49. Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia
 50. Reumatologia Pediátrica
 51. Sexologia
 52. Toxicologia Médica
 53. Transplante de Medula Óssea
 54. Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia
- #### 4) TITULAÇÕES E CERTIFICAÇÕES DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
- Título de especialista em ACUPUNTURA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Acupuntura
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Médico de Acupuntura
- Título de especialista em ALERGIA E IMUNOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Alergia e Imunopatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia
- Título de especialista em ANESTESIOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Anestesiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Anestesiologia
- Título de especialista em ANGIOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
- Título de especialista em CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CLÍNICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Clínica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cancerologia
- Título de especialista em CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA CIRÚRGICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Cirúrgica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cancerologia
- Título de especialista em CANCEROLOGIA/CANCEROLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Cancerologia/Pediátrica

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cancerologia

Título de especialista em CARDIOLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cardiologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia

Título de especialista em CIRURGIA CARDIOVASCULAR

Formação: 4 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Cardiovascular

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular

Título de especialista em CIRURGIA DA MÃO

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia da Mão

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão

Título de especialista em CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia de Cabeça e Pescoço

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Título de especialista em CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva

Título de especialista em CIRURGIA GERAL

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Geral

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgias

Título de especialista em CIRURGIA PEDIÁTRICA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Pediátrica

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica

Título de especialista em CIRURGIA PLÁSTICA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Plástica

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Título de especialista em CIRURGIA TORÁCICA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Torácica

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica

Título de especialista em CIRURGIA VASCULAR

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Cirurgia Vascular

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular

Título de especialista em CLÍNICA MÉDICA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Clínica Médica

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica

Título de especialista em COLOPROCTOLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Coloproctologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Coloproctologia

Título de especialista em DERMATOLOGIA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Dermatologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Dermatologia

Título de especialista em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia

Título de especialista em ENDOSCOPIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Endoscopia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva

Título de especialista em GASTROENTEROLOGIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Gastroenterologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira de Gastroenterologia

Título de especialista em GENÉTICA MÉDICA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Genética Médica

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Genética Médica

Título de especialista em GERIATRIA

Formação: 2 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Geriatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

Título de especialista em GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Formação: 3 anos

CNRM: Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Título de especialista em HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia
Título de especialista em HOMEOPATIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Homeopatia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Médica Homeopática Brasileira
Título de especialista em INFECTOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Infectologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Título de especialista em MASTOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Mastologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Mastologia
Título de especialista em MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
Título de especialista em MEDICINA DO TRABALHO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Nacional de Medicina do Trabalho
Título de especialista em MEDICINA DE TRÁFEGO
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina de Tráfego
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina de Tráfego
Título de especialista em MEDICINA ESPORTIVA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Esportiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte
Título de especialista em MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação
Título de especialista em MEDICINA INTENSIVA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação de Medicina Intensiva Brasileira
Título de especialista em MEDICINA LEGAL E PERÍCIA MÉDICA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Legal e Perícia Médica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas
Título de especialista em MEDICINA NUCLEAR
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Nuclear
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Medicina Preventiva e Social
AMB: Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde
Título de especialista em NEFROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nefrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nefrologia
Título de especialista em NEUROCIQUIRIA
Formação: 5 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurocirurgia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Neurocirurgia
Título de especialista em NEUROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Neurologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia
Título de especialista em NUTROLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Nutrologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Nutrologia
Título de especialista em OFTALMOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Oftalmologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Conselho Brasileiro de Oftalmologia

Título de especialista em ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia
Título de especialista em OTORRINOLARINGOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Título de especialista em PATOLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Patologia
Título de especialista em PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
Título de especialista em PEDIATRIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Título de especialista em PNEUMOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Pneumologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Título de especialista em PSIQUIATRIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Psiquiatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Título de especialista em RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: ULTRASSONOGRAFIA GERAL
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - atuação exclusiva: RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA E ANGIORADIOLOGIA
Formação: 2 anos
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Título de especialista em RADIOTERAPIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Radioterapia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Radioterapia
Título de especialista em REUMATOLOGIA
Formação: 2 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Título de especialista em UROLOGIA
Formação: 3 anos
CNRM: Programa de Residência Médica em Urologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Urologia

5) CERTIFICADOS DE ÁREAS DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em qualquer Programa de Residência Médica (PRM)
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Administração em Saúde
Requisito: Título de especialista da AMB (Teamb)
ALÉRGIA E IMUNOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Alergia e Imunologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB
Requisitos: Teamb em Alergia e Imunologia Teamb em Pediatria
ANGIORADIOLOGIA E CIRURGIA ENDOVASCULAR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: Teamb em Angiologia Teamb em Cirurgia Vascular Teamb em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ATENDIMENTO AO QUEIMADO
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Plástica
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Requisito: Teamb em Cirurgia Plástica
CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia ou Pediatria
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Cardiologia Teamb em Pediatria
CIRURGIA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Plástica ou Otorrinolaringologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Requisitos: Teamb em Cirurgia de Cabeça e Pescoço Teamb em Cirurgia Plástica Teamb em Otorrinolaringologia
CIRURGIA DO TRAUMA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgias
Requisito: Teamb em Cirurgia Geral
CIRURGIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Cirurgia Geral
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva/Colégio Brasileiro de Cirurgias
Requisitos: Teamb em Cirurgia do Aparelho Digestivo Teamb em Cirurgia Geral
CITOPATOLOGIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Patologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Citopatologia
Requisito: Teamb em Patologia
DENSITOMETRIA ÓSSEA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabolismo, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Ortopedia e Traumatologia ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: Teamb em Endocrinologia e Metabolismo Teamb em Ginecologia e Obstetrícia Teamb em Medicina Nuclear Teamb em Ortopedia e Traumatologia Teamb em Reumatologia
DOR
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Acupuntura, Anestesiologia, Clínica Médica, Medicina Física e Reabilitação, Neurocirurgia, Neurologia, Ortopedia ou Reumatologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Médico de Acupuntura/Sociedade Brasileira de Anestesiologia/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação/Sociedade Brasileira de Neurocirurgia/Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: Teamb em Acupuntura Teamb em Anestesiologia Teamb em Clínica Médica Teamb em Medicina Física e Reabilitação Teamb em Neurocirurgia Teamb em Neurologia Teamb em Ortopedia Teamb em Reumatologia
ECOCARDIOGRAFIA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos: Teamb em Cardiologia Teamb em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica
ECOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia, Cirurgia Vascular ou Angiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular
Requisitos: Teamb em Angiologia Teamb em Cardiologia + certificado de atuação em Ecocardiografia Teamb em Cirurgia Vascular Teamb em Diagnóstico por Imagem: atuação exclusiva Ultrassonografia Geral Teamb em Radiologia e Diagnóstico por Imagem
ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA
Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia
AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito: Teamb em Cardiologia

**ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA**

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Endocrinologia e Metabologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Endocrinologia e Metabologia
Teamb em Pediatria

ENDOSCOPIA DIGESTIVA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Endoscopia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia ou Coloproctologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva
Requisitos: Teamb em Cirurgia do Aparelho Digestivo
Teamb em Cirurgia Geral

Teamb em Coloproctologia

Teamb em Endoscopia

Teamb em Gastroenterologia

ENDOSCOPIA GINECOLÓGICA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

Requisito: Teamb em Ginecologia e Obstetrícia

ENDOSCOPIA RESPIRATÓRIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cirurgia Torácica, Endoscopia ou Pneumologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia/Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica

Requisitos: Teamb em Cirurgia Torácica

Teamb em Endoscopia

Teamb em Pneumologia

ERGOMETRIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisito: Teamb em Cardiologia

FONIATRIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Otorrinolaringologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial
Requisito: Teamb em Otorrinolaringologia

GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Gastroenterologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira de Gastroenterologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Gastroenterologia

Teamb em Pediatria

HANSENOLOGIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade ou Neurologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hansenologia
Requisitos: Teamb em Clínica Médica

Teamb em Dermatologia

Teamb em Infectologia

Teamb em Medicina de Família e Comunidade

Teamb em Medicina Preventiva e Social

Teamb em Neurologia

HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Hematologia e Hemoterapia

Teamb em Pediatria

HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Cardiologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Cardiologia
Requisitos: Teamb em Cardiologia

Teamb em Pediatria + certificado de atuação em Cardiologia Pediátrica

HEPATOLOGIA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica, Gastroenterologia ou Infectologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hepatologia
Requisitos: Teamb em Clínica Médica

Teamb em Gastroenterologia

Teamb em Infectologia

INFECTOLOGIA HOSPITALAR

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Requisito: Teamb em Infectologia

Requisito: Teamb em Infectologia

INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Infectologia

Teamb em Pediatria

MAMOGRAFIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia ou Mastologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia/Sociedade Brasileira de Mastologia

Requisitos: Teamb em Diagnóstico por Imagem - atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral Teamb em Ginecologia e Obstetrícia

Teamb em Mastologia

MEDICINA DE URGÊNCIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica
Requisito: Teamb em Clínica Médica

MEDICINA DO ADOLESCENTE

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: Teamb em Pediatria

Teamb em Pediatria

MEDICINA DO SONO

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Otorrinolaringologia, Pneumologia, Neurologia ou Psiquiatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Neurologia/Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia/Sociedade Brasileira de Psiquiatria/Sociedade Brasileira de Clínica Médica

Requisitos: Teamb em Neurologia

Teamb em Otorrinolaringologia

Teamb em Pneumologia

Teamb em Psiquiatria

Teamb em Clínica Médica

MEDICINA FETAL

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Requisito: Teamb em Ginecologia e Obstetrícia

MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Intensiva ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Medicina Intensiva

Teamb em Pediatria

MEDICINA PALIATIVA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Anestesiologia, Cancerologia, Clínica Médica, Geriatria, Medicina de Família e Comunidade ou Pediatria, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Medicina Intensiva

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Anestesiologia/Sociedade Brasileira de Cancerologia/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia/Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço/Associação de Medicina Intensiva Brasileira

Requisitos: Teamb em Anestesiologia

Teamb em Cancerologia

Teamb em Clínica Médica

Teamb em Geriatria

Teamb em Medicina de Família e Comunidade

Teamb em Pediatria

Teamb em Cirurgia de Cabeça e Pescoço

Teamb em Medicina Intensiva

MEDICINA TROPICAL

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Infectologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Infectologia
Requisito: Teamb em Infectologia

NEFROLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nefrologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nefrologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Nefrologia

Teamb em Pediatria

NEONATOLOGIA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisito: Teamb em Pediatria

NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Medicina Física e Reabilitação, Neurologia ou Neurocirurgia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica

Requisito: Teamb em Neurologia

Teamb em Neurocirurgia

Teamb em Neurofisiologia Clínica

Requisitos: Teamb em Medicina Física e Reabilitação

Teamb em Neurocirurgia

Teamb em Neurologia

Teamb em Pediatria + certificado de atuação em Neurologia Pediátrica

NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Neurologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Academia Brasileira de Neurologia/Sociedade Brasileira de Pediatria
Requisitos: Teamb em Neurologia

Teamb em Pediatria

NEURORADIOLOGIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Neurologia ou Neurocirurgia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
Requisitos: Teamb em Neurocirurgia

Teamb em Neurologia

Teamb em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia, Pediatria, Medicina Intensiva, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Gastroenterologia ou Cirurgia Geral

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral
Requisitos: Teamb em Cirurgia do Aparelho Digestivo

Teamb em Cirurgia Geral

Teamb em Gastroenterologia

Teamb em Medicina Intensiva

Teamb em Nutrologia

Teamb em Pediatria

NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral
Requisitos: Teamb em Nutrologia

Teamb em Pediatria

NUTROLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Nutrologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Associação Brasileira de Nutrologia
Requisitos: Teamb em Nutrologia

Teamb em Pediatria

PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Pediatria ou Pneumologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia
Requisitos: Teamb em Pediatria

Teamb em Pneumologia

PSICOGERIATRIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: Teamb em Psiquiatria

Teamb em Psiquiatria

PSICOTERAPIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: Teamb em Psiquiatria

Teamb em Psiquiatria

PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: Teamb em Psiquiatria

Teamb em Psiquiatria

PSIQUIATRIA FORENSE

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Psiquiatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Associação Brasileira de Psiquiatria
Requisito: Teamb em Psiquiatria

RADIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA E ANGIORADIOLOGIA

Formação: 1 ano
CNRM: Opcional em PRM em Angiologia, Cirurgia Vascular ou Radiologia e Diagnóstico por Imagem

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular

Requisitos: Teamb em Angiologia

Teamb em Cirurgia Vascular

Teamb em Radiologia e Diagnóstico por Imagem

REUMATOLOGIA PEDIÁTRICA

Formação: 2 anos
CNRM: Opcional em PRM em Reumatologia ou Pediatria

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Reumatologia
Requisitos: Teamb em Pediatria

Teamb em Reumatologia

SEXOLOGIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

Requisito: Teamb em Ginecologia e Obstetrícia

TOXICOLOGIA MÉDICA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Clínica Médica ou Medicina Intensiva ou Pediatria ou Pneumologia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica/Associação de Medicina Intensiva Brasileira/Sociedade Brasileira de Pediatria/Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia

Requisitos: Teamb em Clínica Médica

Teamb em Medicina Intensiva

Teamb em Pediatria

Teamb em Pneumologia

TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Hematologia e Hemoterapia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia Requisito: Teamb em Hematologia e Hemoterapia

ULTRASSONOGRAFIA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

Formação: 1 ano

CNRM: Opcional em PRM em Ginecologia e Obstetrícia

AMB: Concurso do Convênio AMB/Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia

Requisito: Teamb em Ginecologia e Obstetrícia

Obs.: a Auditoria será designada área de atuação especial e receberá outro tipo de especificação.

ANEXO III

Do funcionamento da Comissão Mista de Especialidades

1) Os pedidos de criação ou extensão de especialidade ou área de atuação, externos à CME, deverão ser originários da associação brasileira da respectiva área, instruídos com a devida justificativa e apreciação prévia da diretoria da AMB.

2) As solicitações para a criação de área de atuação deverão ser obrigatoriamente acompanhadas dos pré-requisitos necessários.

3) A Comissão Mista de Especialidades não analisará pedido de criação de área de atuação com programa inferior a um ano e carga horária inferior a 2.880 horas.

4) A apreciação inicial poderá decidir por convocação das respectivas associações de especialidade para comparecimento em reunião da CME, para exposição oral e sustentação documental, se necessário.

5) A CME designará relator e revisor para a emissão de pareceres conclusivos a serem apreciados em reunião plenária da Comissão.

6) As propostas recusadas pela Comissão Mista de Especialidades só poderão ser reapresentadas para nova avaliação após cinco anos.

7) Só constarão do relatório anual da Comissão Mista de Especialidades as propostas que derem entrada até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

8) A Comissão Mista de Especialidades emitirá, anualmente, um relatório aos convenientes, cujo prazo limite é o último dia útil do mês de setembro.

9) A Comissão Mista de Especialidades poderá, a seu critério, emitir recomendações e normativas sobre suas atividades.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 134, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013**

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

...
§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

...
§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

...
§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

...
§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

RESOLUÇÃO Nº 135, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera, em caráter excepcional, artigos e parágrafos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, publicada no DOU, Seção 1, página 104, em 19/04/2005.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o trabalho que vem sendo realizado na Autarquia, pela Fundação Vanzolini;

Considerando a necessidade de ser implantado um plano piloto em mais um dos Conselhos Regionais de Odontologia, como teste para os demais Conselhos Regionais de Odontologia, resolve:

Art. 1º. Em caráter excepcional e exclusivamente para fins de estudo para uma implantação futura, em toda a autarquia federal, constituída pelo Conselho Federal de Odontologia e pelos Conselhos Regionais de Odontologia, a partir desta data, e até ulterior deliberação, ficam prevalecendo, para o Conselho Regional de Odontologia do Paraná, as seguintes redações de artigos e parágrafos a seguir referidos, todos da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia:

"Art. 164...

§ 1º. Da carga horária mínima, à área de concentração específica da especialidade corresponderá um mínimo de 90 % (noventa por cento) e à conexa de 10% (dez por cento), exceto para os cursos de Saúde Coletiva e da Família e em Odontologia do Trabalho, que terão 60 % (sessenta por cento) para a área de concentração e 40 % (quarenta por cento) para a área de domínio conexo.

§ 2º. Da área de concentração exigir-se-á um mínimo de 15 % (quinze por cento) de aulas teóricas e de 85 % (oitenta e cinco por cento) de aulas práticas, exceto para os cursos da especialidade de Saúde Coletiva e da Família e da Odontologia do Trabalho nos quais deverá ser estabelecida uma carga horária de atividades práticas de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, distribuídas na área de concentração, excluindo-se as horas destinadas às disciplinas obrigatórias de Ética e Legislação Odontológica, Metodologia do Trabalho Científico e Bioética."

"Art. 166. O corpo docente da área de concentração poderá ministrar mais de uma disciplina e deverá ser composto, no mínimo de:

...
§ 2º. Excluem-se das exigências do parágrafo anterior os professores convidados não cirurgiões-dentistas."

"Art. 168...

...
§ 3º. Após a conclusão do conteúdo programático, no prazo máximo de 1 ano após a conclusão do curso, será exigida dos alunos, apresentação da monografia, perante uma banca examinadora constituída por 02 (dois) examinadores, no mínimo especialistas na área, e o professor orientador, que deverá ser, obrigatoriamente, docente da área de concentração."

"Art. 173...

...
§ 3º. Para renovação do reconhecimento e/ou credenciamento, sem alterações na montagem original, deverá ser feito um requerimento com informações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data final do curso em andamento, onde constem apenas o nome da entidade promotora, a denominação do curso e os períodos de sua realização e do anterior, o número da Portaria do Conselho Federal de Odontologia que o reconheceu ou credenciou anteriormente, data e assinatura digital do responsável. Caso tenham ocorrido alterações na montagem original, deverá a entidade informar quais foram."

"Art. 174...

...
§ 2º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de reconhecimento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

"Art. 176...

§ 1º. A relação dos candidatos, obrigatoriamente com os respectivos números de inscrição em Conselho Regional, deverá ser encaminhada ao Conselho Federal, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Portaria de credenciamento. Em caso de não atendimento no prazo estipulado, o processo será automaticamente suspenso."

Art. 2º. Para o Conselho Regional de Odontologia do Paraná, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Normaliza o acesso do Cirurgião-Dentista ao Banco de Ossos.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de sua competência legal, "ad referendum" do Plenário,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamentou a Lei nº 9.434/97;

Considerando o disposto nos artigos 42, 62 e 80, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, aprovada pela Resolução CFO-63/2005, que estabelecem quais os profissionais com competência para atuar nas áreas de implantes, enxertos, transplantes e reimplantes; e,

Considerando que o profissional da Odontologia deve respeitar as disposições estabelecidas no Código de Ética Odontológica e nas demais normas emanadas no seu Conselho de Fiscalização Profissional, resolve:

Art. 1º. Somente poderá ser considerado apto a receber material do banco de ossos para a realização de transplantes e enxertos, o cirurgião-dentista com competência estabelecida nos artigos 42, 62 e 80, da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

Art. 2º. É expressamente vedado ao cirurgião-dentista colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais da saúde, no descumprimento da legislação referente ao transplante de órgãos e tecidos.

Art. 3º. Ao Sistema Nacional de Transplantes fica franqueado o acesso ao banco de dados do Conselho Federal de Odontologia, e aos dados do candidato a cadastramento.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

ACÓRDÃO

RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 08/08/2013

1. Processo CFO-9197/2013

Processo CRO-RJ-141/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro Denunciadas: EPAO-Assistência Dentária Nova Niterói Ltda. e CD-Franisca Eugênia Diniz Pereira

Acórdão CFO-1957/2013

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 05 (cinco) anuidades.

2. Processo CFO-9197/2013

Processo CRO-RJ-141/2010

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro Denunciadas: CDs-Thayany Giorgi Cogo, Michelle Silva Dias, Luciana Fátima de Oliveira Correia e Maria Victoria Almeida da Costa

Acórdão CFO-1957/2013

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES
Presidente do Conselho